



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL
MESTRADO PROFISSIONAL**

VANDERLEI ROCHA LIMA

DA POSSE A RESISTÊNCIA: os desafios da Comunidade de Fundo de Pasto Caladinho na
defesa do território

Feira de Santana, Bahia

2018

Ficha Catalográfica – Biblioteca Central Julieta Carteado

L696d Lima, Vanderlei Rocha
Da posse a resistência: os desafios da Comunidade de Fundo de
Pasto Caladinho na defesa do território/Vanderlei Rocha Lima
..., 2018.
243f.: il.

Orientadora: Jocimara Souza Britto Lobão
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Feira de Santana,
Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial, 2018.

1. Regularização fundiária. 2. Caladinho – Curaçá/BA. 3.
Território – Posse e uso. I. Lobão, Jocimara Souza Britto, orient. II.
Universidade Estadual de Feira de Santana. III. Título.

CDU: 71 (814.22)

Tatiane Souza Santos - Bibliotecária CRB5/1634

VANDERLEI ROCHA LIMA

**DA POSSE A RESISTÊNCIA: os desafios da Comunidade de Fundo de Pasto
Caladinho na defesa do território**

Trabalho apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial, do Departamento de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Estadual de Feira de Santana, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Planejamento Territorial.

Orientadora: Profa. Dra. Jocimara Souza Britto Lobão

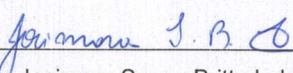
Feira de Santana, Bahia

2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL –
PLANERR - MESTRADO PROFISSIONAL

VANDERLEI ROCHA LIMA


DA POSSE A RESISTÊNCIA: os desafios da Comunidade de Fundo de Pasto
Caladinho na defesa do território



Profa. Dra. Jocimara Souza Britto Lobão – PLANERR/UEFS



Prof. Dr. Tiago Rodrigues Santos
UFRB



Prof. Dra. Silvana Lúcia da Silva Lima
UFRB

Aprovado em 07 de agosto de 2018

Feira de Santana/BA
2018

A todas as pessoas da Comunidade Caladinho, homens e mulheres, crianças e adultos, jovens e anciões, pela coragem histórica e inquestionável de resistirem aos desafios impostos por uma estrutura agrária desigual e excludente.

Em memória dos caboclos do Domingos e a todos os caboclos e caboclas que cotidianamente são expulsos de suas terras.

Ao meu povo, os daqui e os de lá.

AGRADECIMENTOS

Penso que todo trabalho é um ato coletivo, até mesmo quando realizado sozinho, pois um conjunto de ideias e ações coletivas fluem ou fluíram para que se concretizasse determinado objetivo. Por isso, nada mais justo e digno do que agradecer a esse coletivo.

Ao Deus Criador, matriz perfeita do qual somos partículas e que um dia para ele voltaremos.

A minha adorável mãe Jacira e ao meu irmão Diogo, mesmo distante a presença de vocês habita em mim, sempre.

A todas as famílias da Comunidade Caladinho por me confiar sua história, seus saberes e suas inquietações, agradecendo especialmente a Egídio e Osmiria, Máximo, Denise, Olímpio e Edmilson, Adão, seu Zé de Roque e Maria da Glória pelo apoio e a contribuição imprescindível no desenvolvimento desse trabalho. A vocês o meu muito obrigado.

A Professora e orientadora Jocimara Lobão pela enorme paciência e por acreditar nesse trabalho.

A todos os colegas da 2ª turma do mestrado em Planejamento Territorial pela caminhada, Zilson Marques pelo apoio e motivação, Caroline Martins e Roberta Carregosa dois “anjos” que vieram ao meu socorro quando precisei.

A Professora Acácia Batista pelo aprendizado e os momentos de descontração e apoio.

A Kenia Carneiro, ex-secretária do PLANTERR.

A Professora Silvana Lima e a Professora Guiomar Germani pela luta eterna a favor do campesinato e pela contribuição de vocês duas na minha formação acadêmica e intelectual.

A minha amiga Maria Amélia Rodrigues e a Estácio Marques pela grande contribuição a esse trabalho durante os momentos que passamos na CDA, como também, Mirna e Mauricio da AATR, Denilson Alcântara do grupo de pesquisa Geografar, e a Valdivino Rodrigues pela sua militância em prol das comunidades de Fundos e Fechos de Pasto e o quanto a sua luta me ensinou.

A Claudio Rodrigues, coordenador da CPPCT/SEPROMI pelo apoio a esta pesquisa.

A Makota Valdina, Carlos Augusto Machado e “Seu Risadinha”, Anna Raquelli e a sua “Senhora”, pelos conselhos e apoio espiritual nos momentos mais difíceis.

Aos meus irmãos Adriano Salles e Diogo Henrique Barreiros que por diversas vezes eu tive o prazer de compartilhar momentos de alegria com esses dois nobres, outros momentos não tão alegres assim, mas que foram importantes para nosso aprendizado pois a verdadeira amizade se fortalece nos desafios.

A Marina Senna, simplesmente por tudo e por me (re)ensinar duas coisas importantes e belas e que eu confesso que já tinha esquecido com a dureza das batalhas, o carinho e o cuidado com outro.

Aos colegas e amigos que reconheci nessa caminhada na capital baiana, Aline Brito, Alan Oliveira, Willian Amadeu, Priscila Florêncio, João Rodrigo Araújo, Mariana Fonseca, Paulo Ronaldo Rocha, Othon Sacramento, Brena Pinto, Anna Emilia Primo, William Amadeu, Patrícia de Senna, Izzadora Brito, Manuela Senna, Neusa Costa, Dorivaldo Silva, Roseli Souza, Gerson Pereira, Ingrid Santiago, Lilian Martins, Valmir Conceição, Ana Dias... entre tantas outras pessoas importantes que contribuíram para minha vida e para esse trabalho se concretizar, e que para minha sorte não foram poucas.

*“Eu sou filho da poeira sinto o pó em minha volta,
se você me fecha a porta, sei que o amor amparar-
me-á, abraçando-me”*

Mateus Aleluia

*O meu sertão é fogo, é força, é estiagem, pé de fulô
que morre ou nasce quando se molha o chão. O meu
sertão é um poema e resistência vai descendo a
correnteza, água doce, ribeirão.*

Vanderlei Lima

*“Aprendemos um pouco, isso e o resto, o próprio
orgulho também, com aqueles que do chão se
levantaram e a ele não tornam, porque do chão só
devemos querer o alimento e aceitar a sepultura,
nunca a resignação”.*

José Saramago

RESUMO

A disputa pela posse e o uso da terra, assim como, pelos recursos naturais ainda disponíveis, tem gerado uma violência física e simbólica, mantendo um arranjo estrutural que de um lado exclui milhares de trabalhadores do acesso à terra para nela viverem e se reproduzirem, e do outro, tem obrigado principalmente os camponeses em sua diversidade, povos indígenas, entre outras populações e comunidades locais a deixarem seus territórios. Contudo, vemos no campo, processos organizados de resistência em meio aos conflitos territoriais. Assim, esse estudo permitiu conhecer como a comunidade de Fundo de Pasto Caladinho no município de Curaçá - Bahia enfrenta os conflitos pela posse da área coletiva e como reagem em prol da defesa do seu território, a fim de garantir a sua reprodução social e a manutenção do modo de vida tradicional, como também se discute aqui as ações atualmente desenvolvidas pelo Estado da Bahia, por intermédio da regularização fundiária aplicada aos territórios das comunidades tradicionais de Fundo de Pasto. Os procedimentos metodológicos adotados nessa pesquisa permitiram fazer um levantamento sobre a história da comunidade Caladinho, sua organização coletiva e seus meios de resistência a partir do relato e da vivência dos seus moradores, assim como, realizou-se um debate sobre o território por intermédio da cartografia, cujas questões abordadas neste estudo podem servir a outras comunidades tradicionais em especial as de Fundos e Fechos de Pasto.

Palavras-chave: Comunidade Caladinho; regularização fundiária; território; Fundos de Pasto

ABSTRACT

The contest over possession and use of land, as well the natural resources which are still available, has generated physical and symbolic violence, maintaining a structural arrangement: on one hand excludes thousands of workers from access to land to live and reproduce, on other, has mainly forced peasants in their diversity, indigenous people, among other populations and local communities to leave their territories. However, we see in the countryside, organized processes of resistance in the middle of territorial conflicts. Thus, this study allowed us to know how the community of Fundo de Pasto Caladinho in Curaçá City – State of Bahia faces conflicts over ownership of the collective area and how they react to protect their territory, in order to guarantee their social reproduction and maintenance of the traditional way of life, as well the actions currently developed by the State of Bahia, through land regularization applied to the territories of traditional communities of Fundo de Pasto. The methodological procedures adopted in this research allowed a survey of the history of the Caladinho community, its collective organization and its means of resistance based on the narrative and the experiences of its residents, as well a debate about its territory through cartography, whose questions addressed in this study can serve other traditional communities, especially Fundos and Fechos de Pasto.

Keywords: Caladinho's Community; fundiary regularization; territory; Fundos de Pasto.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Rua das Palhas.....	132
Figura 02 - Rua das Palhas.....	132
Figura 03 - Local onde seu “Manezinho” construiu sua casa.....	133
Figura 04 - Residência onde funcionou a primeira casa de farinha.....	133
Figura 05 - Residências na Lagoa do Rancho.....	134
Figura 06 - Residências na Lagoa do Rancho.....	134
Figura 07 - Plantio de palma forrageira.....	149
Figura 08 - Plantio de palma forrageira.....	149
Figura 09 - Criação de gado.....	152
Figura 10 - Criação de gado.....	152
Figura 11 - Criação de ovinos.....	153
Figura 12 - Criação de ovinos.....	153
Figura 13 - Criação de caprinos.....	154
Figura 14 - Criação de caprinos.....	154
Figura 15 - Umbuzeiro.....	155
Figura 16 - Minifabrica da comunidade Caladinho.....	156
Figura 17 - Imagem da área externa da casa de farinha.....	159
Figura 18 - Imagem da área interna da casa de farinha.....	159
Figura 19 - Demarcação territorial feita pelos moradores do Caladinho.....	161
Figura 20 - Cercamento na área coletiva.....	167
Figura 21 - Cercamento na área coletiva.....	168
Figura 22 - Cercamento na área coletiva.....	168
Figura 23 - Área cercada.....	169
Figura 24 - Área cercada.....	170

Figura 25 - Distância da localização do conflito atual na Comunidade Caladinho.....	171
Figura 26 - Sede da Associação Comunitária e Agropastoril da Fazenda Caladinho.....	172
Figura 27 - Reunião da Associação Comunitária e Agropastoril da Fazenda Caladinho.....	173
Figura 28 - Primeiro encontro de atividades: mapeamento.....	182
Figura 29 - Primeiro encontro de atividades: mapeamento.....	182
Figura 30 - Trabalho com imagens de diferentes mapas.....	183
Figura 31 - Trabalho com imagens de diferentes mapas.....	183
Figura 32 - Atividade de construção do mapa.....	184
Figura 33 - Atividade de construção do mapa.....	184
Figura 34 - Atividade de construção do mapa.....	185
Figura 35 - Atividade de construção do mapa.....	185
Figura 36 - Segundo encontro de atividades.....	187
Figura 37 - Segundo encontro de atividades.....	187
Figura 38 - Apresentação do mapa.....	188
Figura 39 - Intervenções no mapa.....	189
Figura 40 - Intervenções no mapa.....	190
Figura 41 - Intervenções no mapa.....	190
Figura 42 - Imagem de satélite com destaque para as áreas individuais.....	197
Figura 43 - Imagem de satélite com destaque para a área coletiva.....	197
Figura 44 - Imagem de satélite com vista da comunidade Caladinho e adjacências.....	198
Figura 45 - Atividade com imagens de satélite.....	199
Figura 46 - Atividade com imagens de satélite.....	199
Figura 47 - Atividade com imagens de satélite.....	200
Figura 48 - Manipulação do material impresso.....	200
Figura 49 - Manipulação do material impresso.....	201

Figura 50 - Manipulação do material impresso.....	202
Figura 51 - Utilização de ferramentas tecnológicas.....	203

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Requerimentos realizados pela CDA em áreas individuais e coletivas de Fundos de Pasto.....	91
Gráfico 2 - Títulos entregues pela CDA em áreas individuais de Fundo de Pasto.....	92
Gráfico3 - Quantitativo de áreas individuais tituladas por hectare na Comunidade Caladinho.....	164
Gráfico 4 - Concentração fundiária no município de Curaçá (1920-2006)	164

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Localização da Área de Pesquisa.....	28
Mapa 2 - Sesmarias da Casa da Torre e da Ponte no sertão baiano.....	44
Mapa 3 - Quantitativo de áreas coletivas de Fundos de Pasto tituladas até o ano de 2007, por município.....	95
Mapa 4 - Municípios com incidência de conflitos territoriais em comunidades de Fundos e Fechos de Pasto nos anos de 2014 e 2015.....	99
Mapa 5 - Quantitativo de Processos de áreas coletivas de Fundo de Pasto aptos para o CCDRU por município.....	106
Mapa 6 - Quantitativo de comunidades de Fundo de Pasto certificadas nos anos de 2014 e 2015, por município.....	112
Mapa 7 - Localização aproximada do Domingos – Lugar de habitação dos Caboclos.....	126
Mapa 8 - Ocupações e formação da Comunidade Caladinho a partir do ano de 1950.....	131
Mapa 9 - Territorial da Comunidade Caladinho.....	148
Mapa 10 - Uso da área individual da Comunidade Caladinho.....	148
Mapa 11 - Uso da área coletiva da Comunidade Caladinho.....	150
Mapa 12 - Conflito territorial na Comunidade Caladinho.....	166
Mapa 13 - Comunidade Caladinho.....	191

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Interpretações sobre o conceito de Fundo de Pasto.....	39
Quadro 2 - Síntese dos principais elementos do conceito de Território.....	49
Quadro 3 - Municípios com registros de comunidades de Fundos e Fechos de Pasto no estado da Bahia.....	52
Quadro 4 - Legislações aplicadas as Comunidades Tradicionais de Fundos de Pasto.....	55
Quadro 5 - Projeto Fundo de Pasto.....	80
Quadro 6 - Etapas do processo de regularização fundiária.....	88
Quadro 7 - Natureza dos conflitos territoriais nos anos de 2014 e 2015.....	98

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Ações realizadas pela CDA em Comunidades Tradicionais de Fundos de Pasto nos anos de 2014 e 2015.....	91
Tabela 2 - Quantitativo de processos de áreas coletivas de Fundos de Pasto aptas para celebração do CDRU por município.....	105
Tabela 3 - Processos de regularização fundiária na Comunidade Caladinho.....	163

LISTA DE ABREVIATURAS

AATR	Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais
ACAFAC	Associação Comunitária e Agropastoril da Fazenda Caladinho
ALBA	Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
BIRD	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
BNB	Banco do Nordeste
CAF	Coordenação de Ação Fundiária
CAR	Associação Comunitária e Agropastoril da Fazenda Caladinho
CCIR	Certificado de Cadastro de Imóvel Rural
CDA	Coordenação de Desenvolvimento Agrário
CDRU	Contrato de Concessão de Direto Real de Uso
CEPCT Tradicionais	Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais
CNPCT Tradicionais	Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais
COAF	Coordenação Administrativa e Financeira
COOPERCUC	Cooperativa de Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá
CORA	Coordenação de Reforma Agrária
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CRA	Coordenação de Reforma Agrária
GNSS	Global Navigation Satellite System
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INTERBA	Instituto de Terras da Bahia
IRPAA	Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada
ITR	Imposto Territorial Rural

NAJ	Núcleo de Ações Jurídicas
NFFP	Núcleo de Fundos e Fechos de Pasto
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PDRI-Nordeste	Plano de Desenvolvimento Regional Integrado
PEDSPCT Tradicionalis	Política Estadual para o Desenvolvimento dos Povos de Comunidades Tradicionais
PGE	Procuradoria Geral do Estado
PNPCT	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
PT	Partido dos Trabalhadores
SCF	Sistema de Cadastro Fundiário
SDR	Secretaria de Desenvolvimento Agrário
SEAGRI Aquicultura	Secretaria de Agricultura, Irrigação Reforma Agrária, Pesca e
SEMA	Secretaria do Meio Ambiente
SEPROMI	Secretaria da Igualdade e Promoção Racial
SUDENE	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
UTM	Universal Transversa de Mercator

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO.....	23
2 – PERCURSO METODOLÓGICO.....	27
2.1 – Caracterização da área de estudo.....	27
2.2 – Metodologia da pesquisa.....	29
2.3 – Cartografia Social.....	32
2.4 – Mapeamento participativo.....	33
2.5 – Atividades de mapeamento.....	34
2.6 – Análise e tratamento dos dados.....	36
3 – FUNDOS DE PASTO: TERRITORIALIZAÇÃO E A TRAJETÓRIA DE RESISTÊNCIA COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL A REPRODUÇÃO DO SEU MODO DE VIDA.....	37
3.1 – Ocupação dos Sertões: base espacial para a formação dos Fundos de Pasto.....	43
3.2 – Do declínio das atividades das fazendas de gado ao surgimento das comunidades de Fundos de Pasto.....	46
3.3 – Comunidades de Fundos de Pasto enquanto territórios tradicionais.....	47
3.4 – Elementos em torno da discussão de comunidade tradicional.....	50
3.5 – Identidade política forjada na luta pela defesa do território.....	51
3.6 – Território e Regularização Fundiária.....	59
4 – ENTRE A NORMA JURÍDICA E A REALIDADE MATERIAL: A AÇÃO DO ESTADO ATRAVÉS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.....	62
4.1 – Estado e o Direito.....	64
4.2 – A norma jurídica e regularização fundiária em meio ao modo de produção capitalista..	65
4.3 – O Estado em ação, seria a regularização fundiária uma política pública na Bahia?.....	77
4.4 – Coordenação de Desenvolvimento Agrário, metas e limitações.....	84
4.5 – Regularização fundiária pós suspensão dos títulos de domínio: a insegurança jurídica e material das Comunidades Tradicionais de Fundos de Pasto.....	93
4.6 – Lei Estadual nº 12.910/2013: caminhos e descaminhos.....	102
4.7 – Análise da Lei Estadual nº 12.910/2013.....	107
4.8 – Considerações sobre a regularização fundiária no estado baiano e os conflitos territoriais sofrido pelas comunidades de Fundos de Pasto.....	118

5 – CALADINHO: CONFLITOS TERRITORIAIS, LUTAS E RESISTÊNCIA NA TERRA.....	121
5.1 – Território de Caboclos: a história contada.....	121
5.2 – Ocupação espacial: primeiras famílias e a formação da Comunidade Caladinho.....	126
5.3 – Disputa territorial: os primeiros conflitos pela posse da terra.....	135
5.4 – Resistência e luta de classe.....	142
5.5 – O viver de uma comunidade e sua auto-organização.....	147
5.6 – Demarcação territorial e regularização fundiária.....	160
5.7 – Novos conflitos, velhos processos.....	165
5.8 – O papel da ACAFAC na organização comunitária e na defesa do território.....	171
6 – REFLETINDO SOBRE O TERRITÓRIO COM COMUNIDADE CALADINHO POR INTERMÉDIO DA CARTOGRAFIA.....	178
6.1 – O mapa enquanto instrumento de poder e do poder.....	178
6.2 – Atividade de mapeamento.....	181
6.3 – Questões debatidas pós-produção do mapa da comunidade Caladinho.....	192
6.4 – Atividades com imagens de satélite.....	196
6.5 – Considerações sobre a realização das atividades de mapeamento e com as imagens de satélite.....	203
7 – CONSIDERAÇÕES.....	205
REFERÊNCIAS.....	209
APÊNDICES.....	216
APÊNDICE A - Roteiro das atividades de mapeamento.....	217
APÊNDICE B - Roteiro das atividades com imagem de satélite.....	219
APÊNDICE C - Roteiro de entrevista 1.....	221
APÊNDICE D - Roteiro de entrevista 2.....	223
APÊNDICE E - Roteiro de entrevista 3.....	226
APÊNDICE F - CCIR (modelo)	228
ANEXOS.....	229
ANEXO A – Lei Estadual nº 12.910 de 11 de outubro de 2013.....	230
ANEXO B – Declaração de instituição coparticipante.....	231
ANEXO C – Ofício da ACAFAC encaminhado a Coordenação de Desenvolvimento Agrário.....	235

ANEXO D – Of. GAB/CDA no 059/2016.....	236
ANEXO E – Of. GAB/CDA nº 053/2018.....	237
ANEXO F – Minuta: escritura pública de concessão de direito real de uso de área de Fundos de Pasto ou Fecho.....	238
ANEXO G – Ofício CPPCT no 13/2018.....	243

1 – INTRODUÇÃO

A lógica da reprodução ampliada do capital no campo brasileiro deixa marcas explícitas na estrutura fundiária nacional, cujas características denunciam principalmente a histórica concentração fundiária, longe ainda de ser superada. Consequentemente a disputa pela posse e o uso da terra, assim como, pelos recursos naturais ainda disponíveis, tem gerado uma violência física e simbólica, mantendo um arranjo estrutural que de um lado exclui milhares de trabalhadores do acesso à terra para nela viverem e se reproduzirem, e do outro, tem obrigado principalmente os camponeses em sua diversidade, povos indígenas, entre outras populações e comunidades locais a deixarem seus territórios, ou seja, estão sendo expropriados a partir de uma disputa territorial bastante desigual que afeta diretamente as condições necessárias a reprodução do modo de vida desses sujeitos.

Dada estrutura, permite também debruçarmos sobre o drama vivido pelos Fundos de Pasto no estado da Bahia. Comunidades presentes no semiárido baiano e que são formadas em grande parte por criadores, extrativistas e agricultores, mantendo um modo de vida tradicional do qual permeia a relação entre esses sujeitos e o seu território baseado no uso comunitário da terra, na relação de preservação e manejo dos recursos naturais, nos laços de solidariedades entre familiares e vizinhos, no uso dos costumes e dos acordos sociais.

Esse estudo permitiu conhecer como a comunidade tradicional de Fundos de Pasto, Caladinho, no município de Curaçá-Ba, *locus* do desenvolvimento desta pesquisa, enfrenta os conflitos territoriais existentes pela posse da área de uso comum, também chamada de área coletiva e como reagem em prol da defesa do seu território, a fim de garantirem o seu meio de reprodução e a manutenção de um modo de vida tradicional. Assim como, discutir as ações atualmente desenvolvidas pelo Estado da Bahia por meio do órgão público que cuida da regularização fundiária no estado, no caso a Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA).

O interesse por esse estudo parte do trabalho desenvolvido pelo pesquisador e de seu envolvimento enquanto funcionário público temporário por 4 anos na CDA, acompanhando de perto os processos de regularização fundiária em comunidades de Fundos e Fechos de Pasto por intermédio do Núcleo de Fundos e Fechos de Pasto (NFFP).

A primeira oportunidade de contato com a Comunidade Caladinho foi no primeiro semestre de 2013, a partir de um roteiro de visitas feitas as comunidades de Fundos de Pasto no município de Curaçá para realização de cadastros ou atualização cadastral de processos individuais de regularização fundiária pendentes na CDA.

A cobrança pela situação do processo de regularização fundiária da área de uso coletivo da comunidade Caladinho, que já tramitava há dez anos no órgão público, veio à tona em janeiro de 2014, quando a Associação Comunitária e Agropastoril da Fazenda Caladinho (ACAFAC) solicita por meio de ofício à CDA¹, uma certidão do processo de regularização fundiária, contendo a demarcação feita pelos técnicos do órgão público com as devidas coordenadas geográficas, tendo por finalidade garantir os marcos de fronteira da área utilizada pela Comunidade e que, naquele momento, estava sendo destruída por pessoas ligadas as fazendas Angico e Ouricuri com intuito de se apropriarem de parte do território.

Na ocasião, analisando duas publicações, sendo o trabalho de Angelina Garcez (1987) e os dois relatórios da (CAR) (1987), que foram trabalhos pioneiros a discutirem sobre a formação e o desenvolvimento social e econômico das comunidades de Fundos e Fechos de Pasto, indicando a necessidade de uma política de regularização fundiária que atendesse as especificidades desse público, inclusive destacando o desenvolvimento do “Projeto Fundo de Pasto” cujo objetivo principal consistia em sanar os conflitos territoriais pela posse da terra por meio da abertura de processos de regularização fundiária. Conflitos estes que foram desencadeados no final da década de 1970 e em todo período da década de 1980 no estado da Bahia.

Foi identificado tanto no trabalho de Garcez (1987) quanto no relatório da CAR que várias comunidades de Fundos de Pasto no semiárido e no oeste baiano, dentre elas a Comunidade Caladinho, não tiveram suas áreas coletivas regularizada a título de domínio por intermédio do Projeto Fundo de Pasto, por estarem em situação de litígio, ou seja, em conflito com outros confrontantes na disputa pela posse da terra, o que inviabilizou a concretização dos trabalhos de regularização fundiária nessas comunidades identificadas pelo Estado.

O vínculo que se constrói a partir das experiências com as populações do campo, permite o engajamento político a favor dos grupos historicamente excluídos dos seus direitos. Elemento justificável e que motivou desenvolver um estudo sobre comunidades tradicionais de Fundos de Pasto, tendo por foco principal aquelas comunidades que estão passando por conflitos territoriais e que ainda não haviam concretizado seus processos de regularização fundiária, situação que no atual momento a Comunidade de Fundo de Pasto Caladinho ainda se encontra.

A relevância desse estudo sugere ampliar o debate acadêmico no que se refere as contradições da questão agrária no campo baiano, trazendo elementos que possam contribuir para pensar e discutir o território camponês juntamente com seus sujeitos históricos e não

¹ Anexo C.

somente a partir das necessidades dos mesmos no desenvolvimento de ações e políticas públicas.

A realização desse trabalho juntamente com os moradores da Comunidade Caladinho, propôs a ser um instrumento porta voz de uma história de resistência na luta pelo direito ao território. É também um instrumento de denúncia ao apresentar um histórico de violência física e simbólica deflagrada no conflito territorial, como também expõe a precária ação do Estado da Bahia no desenvolvimento de uma política de regularização fundiária ofertada as comunidades tradicionais de Fundos de Pasto, por fim, mostra como a norma legal vem tratando historicamente e de forma desigual o acesso ao direito à terra

Assim, o objetivo geral dessa pesquisa propôs analisar os conflitos territoriais pela posse da terra na Comunidade de Fundo de Pasto Caladinho no município de Curaçá/Ba. E os objetivos específicos se desdobram em contextualizar historicamente a ocupação territorial da Comunidade de Fundo de Pasto Caladinho; identificar por meio da cartografia os usos da ocupação do território e as localidades vulneráveis aos conflitos fundiários; identificar quais as legislações vigentes no Estado e no País que reconheçam os direitos territoriais dos povos de comunidades tradicionais de Fundos de Pasto; discutir as ações realizadas pelo Estado da Bahia na regularização fundiária de Comunidades Tradicionais de Fundos de Pasto.

Este trabalho está dividido em seis capítulos. Sendo uma introdução, seguido do segundo capítulo que traz uma caracterização da área de estudo e traça o percurso metodológico da pesquisa.

O terceiro capítulo faz uma leitura do entendimento sobre os Fundos de Pasto enquanto comunidades tradicionais presentes no campo baiano ao trazer uma revisão bibliográfica sobre a formação histórica dessas comunidades e a sua territorialização em diversas localidades do estado da Bahia, como também, analisa a trajetória de resistência através da organização coletiva e do engajamento político na busca pelos direitos territoriais como condição essencial para a reprodução do seu modo de vida.

O quarto capítulo, concentra os debates em torno da ação do Estado e o tratamento dado a regularização fundiária dos territórios das comunidades tradicionais de Fundo de Pasto.

Já o quinto capítulo, a partir dos trabalhos desenvolvido em campo apresenta-se as narrativas sobre o histórico de ocupação espacial e da vivência das famílias da comunidade Caladinho, revelando os conflitos que ainda perpassam pelo território por intermédio das disputas entre fazendas vizinhas e a comunidade, como também os diversos momentos de organização comunitária nas ações de resistência.

No último capítulo apresentamos uma breve discussão acerca dos trabalhos realizados por intermédio da cartografia junto a comunidade Caladinho, na elaboração do seu mapa mental e dos debates sobre o território com o auxílio do mapa, cujo resultado das atividades contribuiu para uma discussão mais aprofundada do território comunitário, apresentados no capítulo anterior.

2 – O PERCURSO METODOLÓGICO

A fim de descrever sobre o percurso metodológico iniciamos com a caracterização da área de estudo para então tratar da metodologia da pesquisa e os procedimentos de coleta e análise dos dados.

2.1 – Caracterização da área de estudo

O município de Curaçá está situado na região semiárida do nordeste do estado da Bahia, possui uma área territorial de 6.079,022 Km², fazendo divisas com os municípios de Abaré, Chorrochó, Jaguarari, Juazeiro, Uauá e com o Rio São Francisco fazendo divisa com o estado de Pernambuco. Segundo dados do Censo Demográfico do IBGE (2010) sua população é de 32.168 habitantes e estimada em 35.320 para o ano de 2016, destes, 57,35% residem no campo, ou seja, 18.449 pessoas, denotando sua forte característica rural.

O município apresenta um considerável desenvolvimento na pecuária, com destaque para as criações de pequeno porte nessa região. Conforme os dados do Censo Agropecuário (2006), revelam um efetivo de 188.854 cabeças do rebanho caprino e 151.262 do rebanho ovino, contra 26.943 cabeças de rebanho bovino. Outro dado relevante é que excluindo as áreas de pastagem plantadas que correspondem a 1.138 ha, o estudo informa o predomínio de áreas com pastagem natural, num total de 101.889 ha em 2.453 estabelecimentos agropecuários, correspondendo um total de 73,25% da área total dos estabelecimentos agropecuário contabilizado pelo Censo.

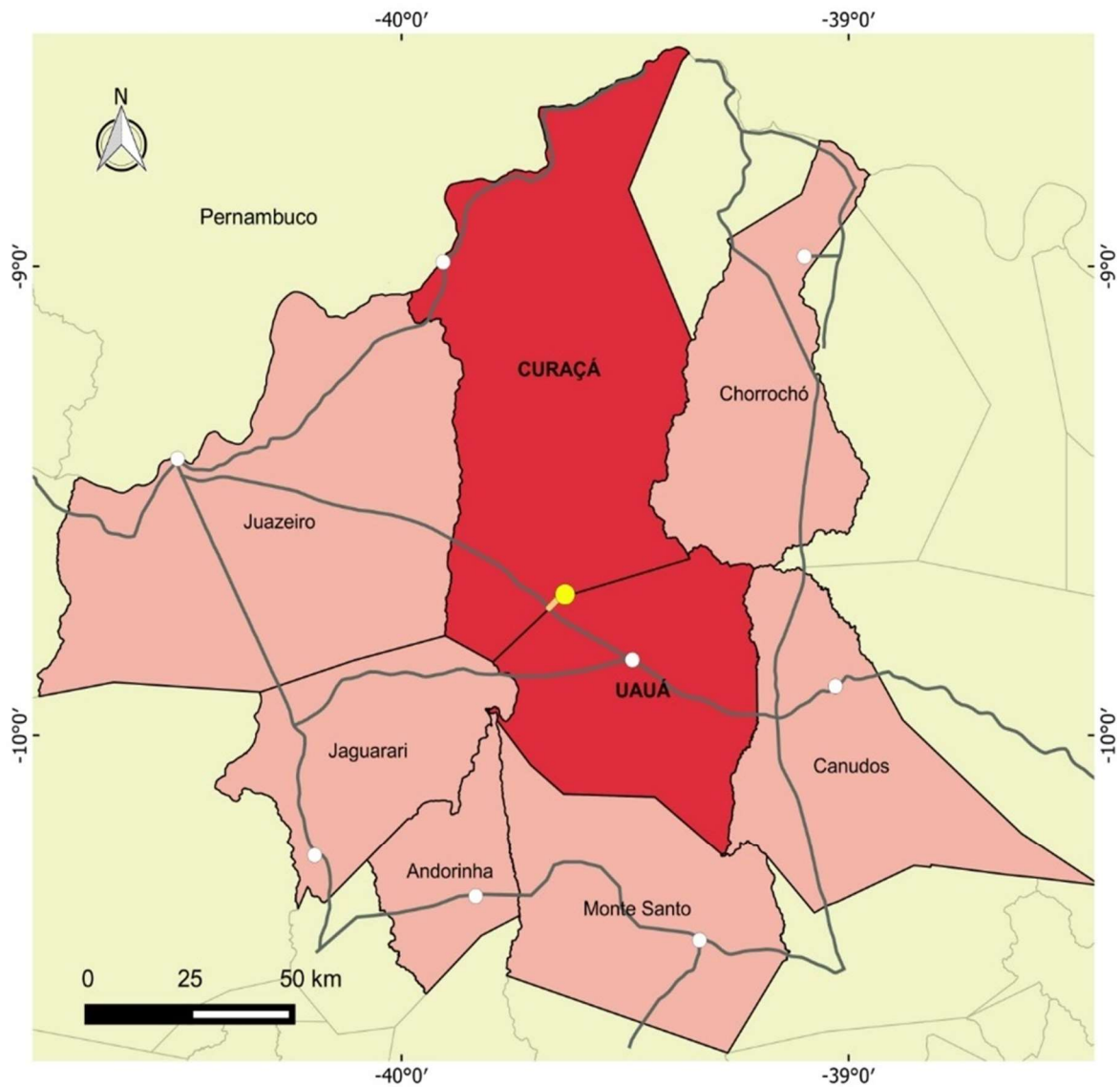
Uma característica da região semiárida da Bahia é possuir uma evapotranspiração média anual de 2.000 mm, somados a um baixo nível pluviométrico e a irregularidade de chuvas, com média anual de cerca de 400 a 800 mm. O município de Curaçá, por exemplo, atinge a uma média anual de 450,0 mm, sendo que a maior parte dessa precipitação ocorre geralmente entre os meses de janeiro a abril e de forma espaçada, o que dificulta a atividade agrícola em áreas não irrigadas e distantes das margens do Rio São Francisco e de alguns rios intermitentes, onde se praticam a agricultura de sequeiro, geralmente plantam-se feijão, milho, mandioca e outro produtos de consumo diário.

Porém, não é somente as condições climáticas e naturais que afetam diretamente as populações da região semiárida. Segundo Schistek e Martins (2001), o que dificulta ainda mais a vida da população camponesa é o acesso restrito a terra ou em quantidade insuficiente,

agravado pela ausência de tecnologias adaptadas a região e os investimentos necessários para enfrentar as variações climáticas.

É neste contexto que está a Comunidade de Caladinho (mapa 1), localizada aproximadamente a 496 quilômetros da capital do estado da Bahia.

Mapa 1 – Localização da Área de Pesquisa



- Comunidade Caladinho
- Sedes Municipais
- Estrada para a Comunidade Caladinho
- Rodovias
- Municípios de Uauá e Curaçá
- Municípios baianos vizinhos

Sistema Geodésico de Referência SIRGAS2000
 Sistema de projeção: Coordenadas Geográficas
 Fonte de dados: IBGE, 2010.
 Organizador: Vanderlei Lima
 Elaboradora: Caroline Martins Pereira
 Data: Outubro/2017

Partindo de Salvador um dos possíveis trajetos é seguindo pela rodovia BR-324 até o município de Feira de Santana, depois pela BR-116 NORTE até o entroncamento do distrito de Bendengó e pela BR-235 OESTE sentido ao município de Uauá. A partir desse município pela mesma BR-235 sentido ao povoado de Serra da Canabrava. Após o Km 246, adentra-se numa estrada vicinal que leva ao povoado de Caldeirão da Serra, estando a Comunidade aproximadamente a 6,5 Km a partir deste ponto.

Embora localizada apenas a 26,5 quilômetros de distância do município de Uauá, devido a divisão territorial com base em limites municipais, a Comunidade Caladinho pertence administrativamente ao município de Curaçá, estando aproximadamente a 107 quilômetros de distância da sede municipal. Com essa expressiva distância e as más condições do trajeto até a sede do município, faz com que a população dessa comunidade tenha um maior fluxo comercial, como também uma maior utilização de serviços com o município de Uauá.

2.2 – Metodologia da pesquisa

Embora tenha-se o conhecimento científico enquanto forma hegemônica de interpretação da realidade e dos fatos nessa sociedade ocidental, contudo, este “não é o único caminho de acesso ao conhecimento e à verdade” (LAKATOS; MARCONI, 1985, p.18), entendemos que “é apenas uma forma de expressão dessa busca, não exclusiva, não conclusiva, não definitiva” (MINAYO, 2015, p.09). Se optarmos por essa forma hegemônica sem as devidas críticas que lhe cabem, estaríamos então, caindo em um determinismo perigoso e conseqüentemente na desvalorização de outras formas de interpretação da realidade que foram construídas historicamente pela humanidade.

Neste caso, estaríamos também desconsiderando o ambiente da qual esta pesquisa foi desenvolvida e toda a experiência construída até então pelos seus sujeitos históricos.

Por sustentarmos essa crítica, compreende-se que a produção do conhecimento nesse estudo se apresenta por intermédio do histórico de luta e resistência, que envolve as experiências dos membros da Comunidade Caladinho enquanto agentes em seu território. Conhecimento este, que se materializa pela vivência a partir do trabalho, da qual se dão relações recíprocas entre seus membros e estes para com o território, permitindo assim o desenvolvimento da identidade camponesa.

Esta reflexão nos faz pensar a importância do papel da pesquisa social dentro da cientificidade, embora ainda estigmatizada na visão de outras ciências pioneiras, no que diz respeito ao seu objeto de estudo, ou pela proposta de tratar uma realidade do qual somos

agentes. Nesse sentido a mesma busca romper com os modelos pré-estabelecidos de organização e sistematização do conhecimento. O fato é que a produção do conhecimento se aproxima do real, e assim, a “pesquisa social se faz por aproximação, mas ao progredir, elabora critérios de orientação cada vez mais precisos” (MINAYO, 2015, p. 12). Por isso, o conhecimento dito “científico” e o conhecimento das populações do campo, denominado de “popular” não se diferencia nem pela veracidade e nem pela natureza do objeto conhecido, mas sim, pela forma, o modo e os instrumentos do conhecer (LAKATOS; MARCONI, 1985).

Com base nesses pressupostos a presente pesquisa se desenvolveu predominantemente numa abordagem qualitativa, a fim de interpretar o conjunto de fenômenos que se apresentaram numa dada realidade histórico-social que é dinâmica e relacional. Portanto, procuramos descrevê-la por meio da interação direta com a situação estudada. E o mais importante, “compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo” (GODOY, 1995, p.58). Em função dessa opção metodológica este projeto foi submetido ao Comitê de Ética de Pesquisa da Universidade Estadual de Feira de Santana, CAAE: 43738315.3.0000.0053, sendo aprovado em 22 de setembro de 2015.

No entanto, alguns dados quantitativos são apresentados e analisados nessa pesquisa por entender que estes podem revelar uma determinada realidade que interesse a esse estudo. Embora no campo da ciência ainda se cogite sobre uma “hierarquia” entre as pesquisas quantitativas e as qualitativas, Minayo (2015) observa que a diferença entre ambas é apenas de natureza e não de escala hierárquica, afirmando que “entre eles há uma oposição complementar que quando bem trabalhada teórica e praticamente, produz riquezas de informações, aprofundamento e maior fidedignidade interpretativa” (p.22). Entende-se que estas duas abordagens não são incompatíveis, nesse estudo, ou como bem afirma Gunther (2006), que a adoção de uma abordagem mista não implica necessariamente em uma confusão metodológica.

O trabalho de revisão bibliográfica foi realizado durante todo o processo da pesquisa, cujo objetivo era ter um sustento teórico e domínio dos estudos já realizados sobre a questão agrária, regularização fundiária, comunidades tradicionais de Fundos de Pasto, território, campesinato, luta de classes e cartografia participativa, do qual ajudaram a nortear os rumos desta pesquisa, reavaliando conceitos e dispondo de subsídios indispensáveis para análise e interpretação dos dados.

A natureza dos objetivos específicos, nos convidou a realização de uma análise documental, técnica que permitiu identificar informações factuais em alguns documentos. Foram considerados leis e decretos vigentes no país e no Estado da Bahia com o propósito de identificar as legislações que tratam dos direitos territoriais das comunidades tradicionais de

Fundo de Pasto. Paralelos a estes, foram sopesados documentos técnicos e dados disponibilizados pelos os órgãos vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDR) e pela Secretaria da Igualdade e Promoção Racial (SEPROMI) a fim de verificar ações ou políticas no que tange a regularização fundiária em comunidades de Fundos de Pasto.

Estas análises documentais permitiram fazer um quadro síntese das legislações vigentes sobre os direitos das comunidades tradicionais que tenham rebatimento nos territórios dos Fundos de Pasto, como também, uma avaliação das ações implementadas pelo Estado no que tange ao reconhecimento e a regularização fundiária em áreas de comunidades de Fundos de Pasto.

A pesquisa de campo permitiu a observação direta do problema e assim poder coletar os dados no local onde surgem os fatos e fenômenos, obtendo-se uma maior compreensão do contexto das pessoas envolvidas e do espaço pesquisado, permitindo vivenciar, compreender e interpretar os diversos aspectos que compõe a realidade do cotidiano da Comunidade de Fundo de Pasto Caladinho com destaque para os conflitos pela disputa da área de uso coletivo que é parte integrante do seu território. Visou também compreender como a comunidade se comporta diante dessa problemática e identificar quais as atitudes e os procedimentos tomados pelos seus membros diante do conflito territorial.

É preciso destacar que a pesquisa de campo não deve ser confundida como simples coleta de dados, a mesma exige um certo rigor metodológico e com objetivos preestabelecidos que discrimine suficientemente o que deve ser coletado, acarretando um plano específico para cada fase (MARCONI; LAKATOS, 2008).

No primeiro momento foram feitas visitas contínuas a comunidade e algumas participações em reuniões da associação comunitária do Caladinho para conhecer a dinâmica social do grupo. A partir desse conhecimento prévio foi apresentado a proposta de estudo ao atual presidente da associação que a compartilhou com a Comunidade. Posteriormente, numa reunião com os seus membros, após explanação e debate, a proposta de pesquisa foi aceita pelos presentes.

Após as etapas de reconhecimento do universo de estudo e seus sujeitos, sendo o mesmo, um processo contínuo, partiu-se para uma série de entrevistas semiestruturadas, “constituindo-se em um instrumento eficaz na coleta de dados fidedignos para a realização de uma pesquisa” (GONÇALVES, 2005, p.71). A partir da necessidade desse trabalho, a escolha dos entrevistados, assim como conteúdo das entrevistas foram organizados em três grupos específicos: com os membros da comunidade Caladinho, com os servidores da CDA e sujeitos

sociais que atuam juntamente com as Comunidades Tradicionais de Fundos de Pasto e que contribuam na discussão sobre regularização fundiária e questão agrária.

As entrevistas aconteceram com os membros da Comunidade Caladinho que se dispuseram a participar, num total de treze entrevistados, sendo sete homens e seis mulheres, de faixa etária de 26 a 84 anos. Pretendia-se entrevistar somente os interlocutores chave, aqui identificados como as pessoas mais antigas que participaram do processo de ocupação e formação da comunidade por entender que elas poderiam contribuir significativamente para relatar sobre este processo histórico, posteriormente se ampliou as entrevistas para os demais no intuito de identificar a familiaridade dos relatos dos mais velhos e a visão sobre os conflitos existentes no território, até se obter um alto grau de respostas coincidentes com as perguntas propostas, ou seja, quando houve a saturação das respostas. As entrevistas permitiram ter uma contextualização histórica da Comunidade de Fundo de Pasto Caladinho e um diagnóstico de sua dinâmica social e estrutural, interpretando como esta comunidade convive e responde aos conflitos territoriais existentes.

As entrevistas também se estenderam a dois servidores públicos lotados na Coordenação de Desenvolvimento Agrário que atuam diretamente com processos de regularização fundiária de comunidades tradicionais de Fundos de Pasto. Foi entrevistado uma pessoa responsável pelo Núcleo de Fundo e Fecho de Pasto e outra responsável pelo Núcleo de Ações Jurídicas (NAJ). Os relatos permitiram conhecer as ações realizadas pelo CDA, órgão responsável pela a regularização fundiária no âmbito estadual, a fim de poder identificar os avanços e entraves na política de regularização fundiária do Estado.

Por fim, por conta da necessidade do estudo, foram entrevistados um membro da Articulação Estadual dos Fundos e Fechos de Pasto, e dois membros da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR), por entender que os depoimentos destes trariam novos elementos para a pesquisa, principalmente pelas experiências desses sujeitos sobre questão agrária e conflitos no campo.

2.3 – Cartografia Social

A cartografia social surge da ação e da experiência, principalmente das comunidades locais, associações e movimentos sociais de representar seu espaço de vivência e de trabalho ao seu modo através do mapeamento. Segundo Acselrad (2015) “autodefinem-se – contra a sua definição por terceiros – e renomeiam/simbolizam espaços correspondentes às suas territorialidades, que a linguagem cartográfica oficial desconsidera” (p.19). Nesse sentido, a

cartografia social é um instrumento de resistência contra as propostas hegemônicas e convencionais de mapeamento realizados pelo interesse estatal ou por interesses de agências e organizações promotoras de mapeamento “que recorrem à participação de grupos sociais localizados para configurar, no quadro do desenvolvimentismo e do ambientalismo, por exemplo, mapas que tendem a se mostrar funcionais a projetos de ordenamento territorial, de desenvolvimento local, de manejo de recursos naturais etc” (ACSELRAD, 2010, p.5).

2.4 – Mapeamento participativo

O mapeamento participativo, segundo Herlihy e Knapp, citado por Acselrad e Coli (2008) é aquele que reconhece o conhecimento espacial e ambiental de populações locais e os insere em modelos mais convencionais de conhecimento. De acordo ainda com Dagnino e Carpi (2006), a proposta de mapeamento participativo remete à relevância de utilizar cientificamente, via análise qualitativa, a percepção e o conhecimento da população envolvida com a área de estudo.

Acselrad e Coli (2008), observam que as práticas de mapeamento participativo podem variar consideravelmente em suas metodologias e terminologias, esta última, com base no levantamento de Mac Chapin, cita que os nomes mais comuns em países da América Latina são: mapeamento participativo, mapeamento participativo de uso da terra, mapeamento participativo de recursos, mapeamento comunitário, mapeamento de comunidades localizadas, etnocartografia, auto-demarcação e delimitação de domínio ancestral. “Em parte essas terminologias estão associadas às diferentes tramas territoriais, fundiárias, étnicas e políticas, sobre as quais as iniciativas de mapeamento têm se realizado” (IBIDEM, p.23).

Da mesma forma, o seus usos e aplicações são bem diversos como relata Vianna Junior (2009):

As experiências de mapeamento participativo no Brasil parecem seguir essa evolução e trabalham com perspectivas como delimitação de territórios/territorialidades identitárias; desenvolvimento local; planos de manejo em Unidades de Conservação e fora delas; etnozoneamento em terras indígenas e sua identificação e demarcação; zoneamento em geral; educação ambiental; planos diretores urbanos; mapeamento por autodeclaração individual; identificação espacializada de indicadores e equipamentos sociais; e gerenciamento de bacias hidrográficas. (IBIDEM, p.36).

2.5 – Atividades de mapeamento

Os fundamentos da cartografia social e do mapeamento participativo trouxeram subsídios para realização dum trabalho de mapeamento juntamente com os moradores da comunidade Caladinho. A primeira ação com o apoio dos moradores foi realização do reconhecimento do território comunitário com visitas aos locais indicados pelos mesmos, identificando limites territoriais, como também as localidades onde se encontram instaurados os conflitos pela posse da área coletiva. Foram obtidas coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) com o uso de um receptor de GNSS (*Global Navigation Satellite System*). É preciso registrar que o então presidente da associação disponibilizou algumas coordenadas, onde o mesmo havia obtido na área coletiva em um trabalho realizado por ele com outros moradores, o que mostra que algumas pessoas da comunidade já tinham conhecimento e domínio de ferramentas que permite a navegação por sistema de satélite

A partir daí, foram realizados dois momentos com os moradores da Comunidade Caladinho, sendo dois encontros que levaram a confecção de um mapa mental e que permitiu construir um debate sobre as questões territoriais junto com a comunidade. A atividade contou com a participação de 15 pessoas no primeiro encontro e 26 no segundo, entre mulheres e homens que assinaram a lista de presença.

Todavia, foram necessários certos cuidados no processo de construção do documento cartográfico. Pois o propósito de se fazer um mapa da comunidade, embora partisse da necessidade de um dos objetivos da pesquisa, houve um diálogo prévio, obtendo-se um consenso entre pesquisador e os membros da comunidade Caladinho, onde os participantes tiveram a liberdade para registrar no mapa os elementos que achassem relevantes e que para além da contribuição com a pesquisa os auxiliassem posteriormente nas discussões sobre o uso do território através de um material sistematizado por eles.

A construção do mapa mental feito pelos próprios moradores do Caladinho permitiu registrar de forma iconográfica a compreensão dos sujeitos sobre os usos e as formas de ocupação e intervenção no território, como também, a identificação dos limites territoriais, as unidades familiares, construções, habitações, e os locais de conflito dentro da área coletiva.

Foi importante, nesse sentido, levar em consideração o tempo disponível das pessoas que se envolveram nas atividades. Na ocasião, ocorreu uma grande dificuldade para a realização desse trabalho, devido ao longo período de estiagem na região o que limitou a participação de muitas pessoas nos encontros, identificou-se que a grande preocupação das famílias naquele período era aproveitar parte do seu tempo para garantir a sobrevivência das criações, como

também garantir o sustento dos seus familiares por meio de outras atividades laborais até mesmo fora da Comunidade.

Após as duas atividades de mapeamento, foi realizado mais um trabalho junto a comunidade Caladinho, participando desta atividade 17 pessoas entre homens e mulheres que assinaram a lista de presença. O trabalho agora, com imagens de satélite, oriundas da plataforma do Google Earth Pro, foram mosaicadas e georreferenciadas a partir das coordenadas UTM coletadas no trabalho de campo, sendo impressas em papel ofício tamanho A1. Os participantes então, fizeram leituras e demarcações nas imagens, identificando o perímetro do território, traçando limites entre as áreas de uso individual e a área de uso coletivo, como também identificaram os limites com comunidades e fazendas vizinhas.

Após a conclusão das atividades todo material produzido foi levado para ser trabalhado em laboratório. O resultado das duas primeiras atividades teve como produto um mapa mental medindo 4,55 x 1,14 metros, que foi posteriormente escaneado, obtendo-se uma imagem digital, do qual facilitou o seu manuseio, após este tratamento, o mapa mental foi analisado com base nos depoimentos que surgiram da sua construção e no debate feito pela comunidade ao analisá-lo.

As informações obtidas através das inferências feitas pelos moradores da comunidade nas imagens de satélite permitiram, lançar estes dados numa base cartográfica usando o programa QGIS, resultando assim na obtenção de novos mapas e que foram incluídos neste trabalho.

É preciso destacar que foi necessário voltar ao Caladinho e novamente com ajuda dos moradores, coletar outras coordenadas UTM e tirar as dúvidas que existiam quando comparado as informações do mapa mental e as informações obtidas na atividade com imagens de satélite. Infelizmente algumas coordenadas não puderam ser coletadas *in lócus* devido a existência do conflito entre a comunidade e as fazendas Ouricuri e Angico. A estratégia para amenizar este problema foi a utilização das imagens de satélite diretamente do Google Earth Pro, por intermédio de um notebook e com o conhecimento dos moradores foi demarcado os pontos prováveis das fazendas vizinhas, do perímetro total do território e alguns pontos que se encontram na área identificada pela comunidade como área coletiva, obtendo assim as coordenadas necessárias a complementação do trabalho.

2.5 – Análise e tratamento dos dados

As pesquisas geralmente levam-nos a uma enorme quantidade de dados que precisaram ser organizados, compreendidos e sistematizados, “isto se faz através de um processo continuado em que se procura identificar dimensões, categorias, tendências, padrões, relações, desvendando-lhes o significado” (ALVES, 1991, p.60).

Nessa pesquisa foi levado em consideração todo material coletado em campo, especialmente porque as informações obtidas sempre carregam fortes características subjetivas tanto do objeto de estudo, quanto dos sujeitos da pesquisa. Contudo, “o caminho a ser seguindo pelo pesquisador vai depender dos propósitos da pesquisa, do objeto de estudo, da natureza do material disponível e perspectiva teórica adotada” (GOMES, 2015, p.88).

Assim, a organização, comparação, interpretação e sistematização dos dados coletados se tornou um trabalho contínuo, sendo desenvolvido em todas as etapas da pesquisa desde a revisão bibliográfica, análise documental, pesquisa de campo e mapeamento participativo, cujo tratamento foi paulatinamente revisto conforme novas ocorrências foram aparecendo, o que implicou na necessidade de retornar a campo e consultar novos materiais para fechar lacunas, afim de ter uma maior segurança do material produzido e assim obter um maior nível de confiabilidade dos resultados e conclusões do estudo.

3 – FUNDOS DE PASTO: TERRITORIALIZAÇÃO E A TRAJETÓRIA DE RESISTÊNCIA COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A REPRODUÇÃO DO SEU MODO DE VIDA

Dentro da literatura acadêmica encontramos em algumas obras a tentativa de explicar o que são os Fundos de Pasto a fim de se construir um conceito por meio da descrição das suas principais características utilizando-se de um conjunto de fatores que envolve a formação histórica, o posicionamento político, a economia, a cultura, identidade, tradição, organização social, território, utilização dos meios de produção e dos recursos naturais.

Para Garcez (1987), os Fundos de Pasto são uma organização camponesa “sui-generis”, mas não uniforme, que apresenta uma tipicidade inerente que os diferenciam de outras formas de prática agrícola ou de outras experiências de vida no mundo rural. Suas principais características são: a posse histórica das áreas de pastoreio, em geral abertas, onde as criações circulam livremente; preservação das tradições, relações sociais de solidariedade e de compadrio; extrativismo de baixo impacto; uso adequado e racional dos recursos naturais; ocupação em áreas devolutas.

Em Sabourin et.al (1999), são chamados de Fundo de Pasto as reservas de pastagem em terras utilizadas para o pastoreio comunitário. Estão tradicionalmente associados à pecuária extensiva via pastoreio da vegetação natural da caatinga. Corresponde a uma ausência de propriedade e a um direito de uso generalizado do acesso aos recursos de um território de forma gratuita e inalienável entre os membros de uma mesma comunidade, estando ligados por nascimento ou por alianças.

Para Ferraro Júnior e Burstyn (2008 e 2010), Fundo de Pasto é uma categoria social presente no campesinato nordestino, que mantem a posse da terra formando comunidades pastoris. Conforme explicam, até 1982, fundo de pasto era um nome regional das comunidades pastoris em Uauá, Curaçá e Canudos, aplicado às áreas comuns de caatinga usadas como pastos naturais para criação de caprinos. A partir deste período esta denominação regional começou a se generalizar e aglutinar comunidades pastoris de várias partes do estado da Bahia em que realidades similares possuíam outros nomes como: “solta”, “terra solta”, “bode solto”. Para os autores o termo Fundos de Pasto, vai para além de uma palavra que define ou classifica determinados grupos enquanto criadores de caprinos de forma extensiva:

Hoje, quando se fala dos FP refere-se a um todo relacionado a um território (sertão, caatinga), uma história (dos currais), uma cultura (sertaneja), uma identidade, um padrão de produção, um padrão de relações com o ambiente e de relações sociais. As pessoas referem-se ao fundo de pasto para designar base física da atividade produtiva e da comunidade, com posse imemorial reconhecida interna e externamente (FERRARO JÚNIOR e BURSZTIN, 2008, p.9).

Já Alcântara e Germani (2010) denominam os Fundos de Pasto, enquanto experiência de apropriação de território característica das populações do semiárido baiano, caracterizado pelo criatório de animais (caprinos, ovinos e gado) em terras de uso comum, articulados com lotes individuais onde cultivam lavouras de subsistência. Sua identidade política tem seu fundamento na história vai se firmando no cotidiano da luta pela terra.

Os grupos que compõem esta modalidade de uso da terra criam bodes, ovelhas ou gado na área comunal, cultivam lavouras de subsistência nas áreas individuais e praticam extrativismo vegetal nas áreas de refrigério e de uso comum. São pastores, lavradores e extrativistas, são comunidades tradicionais, regulamentados internamente pelo direito consuetudinário, ligados por laços de sangue (parentesco) ou de aliança (compadrio) formando pequenas comunidades espalhadas pelo semiárido baiano. (...). Sua identidade que também é política tem seu fundamento na história, e que se firma no cotidiano da luta pela terra.

Corroboramos com Alcântara (2011) ao afirmar que definir Fundo de Pasto é um esforço, mas também um limite, pois cada autor o percebe sob um determinado ângulo a partir dos sujeitos analisados, por isso, não é possível construir uma definição estática, “mas o que vai se fazer é apresentar um entendimento de Fundo e Fecho de Pasto com base nas comunidades estudadas”. (IBIDEM, p. 113). Em entrevista com um membro da Articulação Estadual dos Fundos de Pasto, ao ser perguntado sobre o seu entendimento do que são Fundos de Pasto, se obteve a seguinte consideração:

Até pouco tempo eu só entendia Fundo de Pasto assim, só aquela terra lá, terra devoluta, terra de uso comunitário onde os animais pastam. Com o passar do tempo e agora bem recente com entendimento da ciência, da antropologia, a gente percebe o seguinte: Fundo de Pasto não é só aquela área de uso comunitário onde os animais pastam, Fundo de Pasto é o jeito da comunidade viver (...). É o uso da terra, mas também tendo como ponto de vista o jeito de viver da comunidade, o jeito de se organizar em função da utilização da terra, é o jeito que a comunidade adota para utilizar esse território. Então o Fundo de Pasto é isso (RODRIGUES DE SOUZA, 2016).

Com base na análise dos estudos desses autores, aqui já mencionados. Formulamos uma síntese (quadro 1) contendo as principais interpretações sobre o que são os Fundos de Pasto.

Quadro 1 – Interpretações sobre o conceito de Fundo de Pasto

CATEGORIA	AUTOR	OBRA	CONTRIBUIÇÃO
FUNDO DE PASTO	Angelina Nobre R. Garcez	Fundo de Pasto: um projeto de vida sertanejo (1987).	Posse e uso da terra de forma coletiva. Ocupação por comunidades de origem familiar comum. Atividades principais: pastoreio comunitário extensivo e secundariamente agricultura de subsistência.
	Ferraro Júnior e Marcel Bursztyn	À margem de quatro séculos e meio de latifúndio: Razões dos Fundos de Pasto na história do Brasil e no Nordeste 1534-1982 (2008). Das Sesmarias à Resistência ao Cercamento: razões históricas dos Fundos de Pasto. (2010).	Categoria social presente no campesinato nordestino que manteve a posse da terra em comunidades pastoris. Ocupação em áreas devolutas ou da fragmentação de antigas fazendas pertencentes às sesmarias originais da Casa da Torre e da Ponte. Uso comunal da terra para criação de caprinos em áreas de caatinga. Identidade pautada na defesa do território.
	Alcântara e Germani	As Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto na Bahia: luta na terra e suas espacialidades (2010).	Experiência de apropriação de território típico do semiárido baiano, caracterizado pelo criatório de animais e extrativismo vegetal em terras de uso comum, articulados com áreas individuais onde cultivam lavouras de subsistência. Comunidades tradicionais que mantêm uma forte relação de parentesco e compadrio. Regulação interna pelo direito consuetudinário. Identidade política construída historicamente e firmada através da luta no território.
	Sabourin et.al	Os manejos dos “Fundos de Pasto” no nordeste baiano: um exemplo de reforma agrária sustentável (1999).	Reservas de pastagem que fazem parte do patrimônio das comunidades rurais. Pastoreio comunitário, tradicionalmente associado à pecuária extensiva da vegetação natural da caatinga.

Elaboração: Vanderlei R. Lima, 2017

A partir dessas contribuições teóricas, cabe também, termos considerações da natureza do campesinato na interpretação sobre os Fundos de Pasto. Alcântara (2010), faz menção sobre o trabalho de Reis (2010) e de Camarote (2010), da qual suas pesquisas reconhecem a condição de camponeses aos Fundos de Pastos. O próprio Alcântara afirma que “a primeira coisa a ser dita é que são grupos de camponeses históricos” (p.110).

Para Paulino e Almeida (2010) a lógica organizativa do campesinato está fundamentada na tríade – família, trabalho e terra. Com base em Shanin, ao resgatar o núcleo da questão camponesa no capitalismo, as autoras entendem que “a vida camponesa não é organizada pelas necessidades do mercado, como é na unidade capitalista, é um modo de existência social viabilizado por um modo de produzir” (p.19). Nas palavras de Shanin:

A flexibilidade de adaptação, o objetivo de reproduzir o seu modo de vida e não o de acumulação, o apoio e ajuda mútua encontrados nas famílias e fora das famílias em comunidades camponesas, bem como a multiplicidade de soluções encontradas para o problema de como ganhar a vida. São encontradas em todos os camponeses que sobrevivem às crises. (...). Mas em todas as condições, quando luta ou não luta, o campesinato é um modo de vida, e isso é essencial para compreendermos a sua natureza. (SHANIN, 2008 apud PAULINO; ALMEIDA, 2010, p. 19).

Igualmente Wanderley (1996), vem afirmar que a relação propriedade, trabalho e família está no cerne do campesinato tradicional, contudo, para ela o campesinato brasileiro tem características particulares em relação ao conceito clássico de camponês sendo “o resultado do enfrentamento de situações próprias da História social do País e que servem hoje de fundamento a este “patrimônio sócio-cultural”, com que deve adaptar-se às exigências e condicionamentos da sociedade brasileira moderna” (p.02). Ao se basear nos trabalhos de Mendras, a autora coloca-se em questionamento se o camponês clássico pode ser generalizado a todas sociedades nos diversos momentos históricos, visto que “seria perigoso vê-lo como um modelo universal, capaz de explicar todas as coletividades agrárias dominadas por uma sociedade mais abrangente” (MENDRAS, 1984 apud WANDERLEY, 1996, p.06).

Todavia, é inegável para autora a permanência do campesinato na sociedade atual com bases fincadas na tradição, tanto em sua forma de produzir, quanto no seu modo vida, reconhecendo também sua luta histórica para constituir um território material, memorável. Vejamos:

(...) continua a se reproduzir nas sociedades atuais integradas ao mundo moderno. Pode-se identificar, portanto, em diversos países, na atualidade, setores mais ou menos expressivos, que funcionam e se reproduzem sobre a

base de uma tradição camponesa, tanto em sua forma de produzir, quanto em sua vida social. (...). Uma das dimensões mais importantes das lutas dos camponeses brasileiros está centrada no esforço para constituir um “território” familiar, um lugar de vida e de trabalho, capaz de guardar a memória da família e de reproduzi-la para as gerações posteriores. (WANDERLEY, 1996, p. 06 - 11).

Diferente de Wanderley, Marques (2008), entende o campesinato como uma classe social e não apenas como um setor da economia, forma de organização da produção ou um modo de vida. Temos em suas considerações uma síntese dos elementos comuns que constituem essa diversidade do campesinato brasileiro, que envolve o trabalho, o papel familiar e as diferentes formas de acesso à terra:

O campesinato se refere a uma diversidade de formas sociais baseadas na relação de trabalho familiar e formas distintas de acesso à terra como o posseiro, o parceiro, o foreiro, o arrendatário, o pequeno proprietário etc. A centralidade do papel da família na organização da produção e na constituição de seu modo de vida, juntamente com o trabalho na terra, constituem os elementos comuns a todas essas formas sociais (p.60).

É nos anos 50 do século passado que o conceito de camponês se destaca nas ciências sócias ao mesmo tempo que se firma como identidade política a nível nacional, a exemplo do movimento das Ligas Camponesas que surge no Nordeste e se espalha, colocando em evidencia a questão agrária no país. Antes disso, o campesinato recebia denominações locais próprias segundo sua história e origem, daí temos o caipira em São Paulo, Minas Gerais e Goiás; caiçaras no litoral paulista, colono ou caboclo no sul, o mesmo acontece com os grandes proprietários de terras eram conhecidos como estancieiros, fazendeiros etc. (MARQUES, 2008).

A partir da década de 1970, o conceito de pequena produção passa a ser usado como alternativa ao de camponês “por apresentar caráter operacional e por, supostamente, melhor representar a realidade de um campo submetido pelo Estado à desarticulação de seus movimentos sociais e a um conjunto de políticas de cunho modernizante” (MARQUES, 2008, p.60).

Já no final dos anos 70 e início dos anos 80, a problemática da questão agraria no país faz com que novos movimentos sociais no campo entrem em cena expressando uma diversidade de formas de existência coletiva, a exemplo dos “povos de comunidades tradicionais” onde “a territorialidade funciona como fator de identificação, defesa e força: laços solidários e de ajuda mútua informam um conjunto de regras firmadas sobre uma base física considerada comum,

essencial e inalienável, não obstante disposições sucessórias porventura existentes” (ALMEIDA, 2004, p.09).

Almeida (2004) irá colocar que os sujeitos da ação não aparecem mais atrelados à conotação política que havia em décadas passada, associados principalmente ao termo camponês, agora os termos e denominações de uso local politizam-se, “os agentes sociais se erigem em sujeitos da ação ao adotarem como designação coletiva as denominações pelas quais se autodefinem e são representados na vida cotidiana” (IBIDEM, p.22).

Apesar do termo “fundo de pasto” surgir a priori das práticas rotineiras e da organização coletiva no gerenciamento do território, principalmente no uso dos recursos naturais e por meio da tradição. Mais tarde torna-se uma identidade política na luta pela manutenção do modo de vida dessas populações. Tais fatores, em nossa compreensão não os descaracterizam enquanto sujeitos históricos presentes na formação do campesinato brasileiro que se formou no semiárido baiano, muito pelo contrário reforçam o caráter de resistência visto que história do campesinato no Brasil, “pode ser definida como o registro das lutas para conseguir um espaço próprio na economia e na sociedade. Interessa, portanto, saber, que condições ele encontra - estímulos ou obstáculos - e de que maneira os absorve ou os supera em sua trajetória” (WANDERLEY, 1996, p.08).

Assim, os conceitos enquanto abstrações da realidade não são neutros, existindo uma prática discursiva tanto de esvaziamento ou de engajamento político-ideológico em sua definição. Por isso, longe de querer formular um conceito, entendemos os Fundos de Pasto enquanto uma experiência histórica de ocupação espacial do semiárido baiano por comunidades camponesas do qual detém uma tradição reforçada por laços de parentesco e alianças em prol do grupo comunitário, desenvolvendo uma unidade territorial que se articula entre áreas de uso individual para moradia e agricultura com as áreas de uso comum para o pastoreio extensivo de bovinos, caprinos e ovinos, como também, para a prática do extrativismo de frutos e planta silvestres, cuja luta para se manterem o desenvolvimento do seus territórios e do seu modo de vida é o principal elemento identificador de sua identidade política.

Apesar das similaridades encontradas nos diversos Fundos de Pasto espalhados pelo Estado, como por exemplo, a Comunidade Caladinho, é necessário reforçar que existem especificidades em cada comunidade que devem ser levadas também em consideração nessa constante busca de se construir um possível conceito que as definam, como aponta Alcântara e Germani (2009), “estas comunidades conforme uma particularidade no campo baiano, por si só revelam especificidades que não nos permite generalizações, nem defini-las enquanto conceito geral e abstrato” (p.13).

3.1 - Ocupação dos Sertões: base espacial para a formação dos Fundos de Pasto

Localizados predominantemente na região semiárida do estado da Bahia, e tendo o bioma caatinga como condição natural para se desenvolverem, as comunidades tradicionais de Fundos de Pasto irão surgir durante a ocupação dos sertões, por volta do segundo século da colonização portuguesa em função da atividade pecuária que dava suporte ao modelo escravista e agroexportador da Colônia com fins de abastecer o mercado interno com o fornecimento da carne e do couro, assim como, o fornecimento de animais de transporte e de tração para os moinhos de engenhos principalmente nas regiões do agreste, recôncavo e litoral. A atividade criatória extensiva se consolidou de tal forma que Ribeiro (2013) assim relatou:

Ao fim do século XVI, os criadores baianos e pernambucanos se encontravam já nos sertões do rio São Francisco, prosseguindo ao longo dele, rumo ao sul e para além, rumo às terras do Piauí e do Maranhão. Seus rebanhos somariam então cerca de 700 mil cabeças, que dobrariam no século seguinte (p, 307).

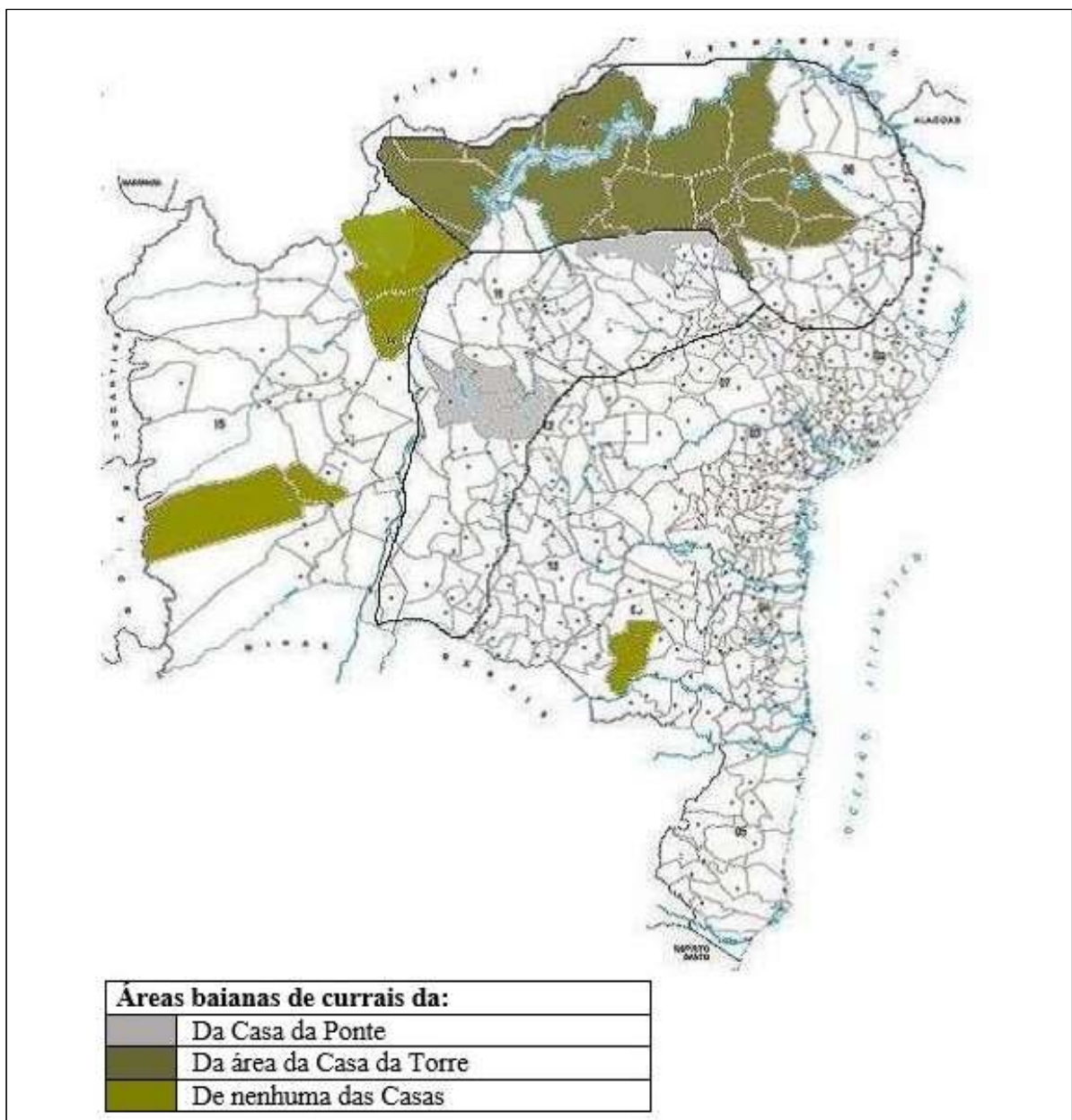
A princípio os próprios senhores de engenhos que se faziam sesmeiros, criando ali o gado que consumiam. O gado poderia ser comprado, mas as terras pertenciam a Coroa Portuguesa que as concediam em forma de sesmarias – grandes extensões de terras que eram doadas ao homem livre, puro de sangue e de fé – a exemplo da Casa da Torre de Garcia d'Ávila e a Casa da Ponte de Antônio Guedes de Brito (mapa 2). O poderio dessas duas casas partia do início do litoral até a região oeste do território, alcançando o Piauí e o Maranhão, dominando quase todo sertão baiano como descreve Antonil.

Porque a Casa da Torre tem duzentas e sessenta legoas pelo Rio de S. Francisco acima, á mão direita, indo para o Sul; e indo rio para o norte, chega a oitenta legoas. E os herdeiros do Mestre de Campo Antônio Guedes possuem, desde os Morros dos Chapéus até á nascença do Rio das Velhas, cento e sessenta léguas. E nestas terras, parte os donos delas tem curraes proprios; e parte são dos que arrendarão sítios delas, pagando por cada sitio, que ordinariamente de huma legoa, cada anno dez mil réis de fôro. (ANTONIL, 1837, p.119-200).

Mais tarde a pecuária extensiva tornou-se uma atividade especializada de criadores que foram se apossando das terras na medida em que o gado se multiplicava formando enormes latifúndios pelo sertão (RIBEIRO, 2013). Os currais se instalavam próximos as aguadas permanentes e dos barreiros naturais devido à escassez de água e a qualidade paupérrima das pastagens naturais. Por seleção, “o gado sertanejo foi apurando um tipo adaptado as

dificuldades da região: não só muito rústico, mas dotado de um instinto notável na procura de escasso alimento que encontra em seus pastos” (PRADO JR, 1994, p.62). Os tamanhos dos currais estavam condicionados ao número do rebanho, podendo chegar até um quilometro quadrado, onde uma fazenda de baixa produção amansava cem bezerros e uma grande cerca de mil bezerros anualmente (DEL PRIORE e VENÂNCIO, 2001, p. 95).

Mapa 2 - Sesmarias da Casa da Torre e da Ponte no sertão baiano.



Fonte: Ferraro Júnior; Burstyn (2008)

Nessas fazendas viviam o vaqueiro e sua família, ajudantes e agregados, como também alguns sitiantes, que sem acesso jurídico a terra, lhes eram permitidos criar animais e fazer pequenos plantios nessas propriedades. Sua população era formada por homens, mulheres e crianças, brancos pobres, alforriados, mestiços, aventureiros e fugitivos da justiça. Sendo comum a presença de negros escravizados e indígenas.

Enquanto agente principal desse sistema, ao vaqueiro era pago conforme o sistema da quarta, onde a cada quatro bezerros que nasciam, o vaqueiro tirava um para si. Segundo Ribeiro (2013) o regime de trabalho do pastoreio não se baseava na escravidão, “mas sim num sistema peculiar em que o soldo se pagava em fornecimento de gêneros de manutenção, sobretudo de sal, e crias do rebanho” (p. 308). Com isso, o vaqueiro ia formando o seu rebanho sendo obrigado a leva-los para terras mais distantes e longe do domínio das sesmarias. Nas terras mais áridas da caatinga onde o gado não teria condições de vingar, foram dedicadas a criação de caprinos. Para além das atividades do criatório, era permitido também desenvolver em pequenos cercados, uma agricultura de subsistência como feijão, milho e mandioca que contribuía para a segurança alimentar da família.

Embora houvesse certo respeito e admiração pela figura do vaqueiro, principalmente por suas funções produtivas com o pastoreio, as relações sociais entre este e o sesmeiro eram hierarquizadas e rígidas. Existia entre estes dois agentes uma relação desigual, uma relação de subordinação, um distanciamento social, onde o fazendeiro-sesmeiro tinha o direito indiscutível sobre os bens e até mesmo sobre as vidas, o que permitia até certas arbitrariedades (RIBEIRO, 2013).

A ocupação espacial favorecida pelo intermédio da atividade pecuária extensiva permitiu a formação de núcleos comunitários. Mesmo dispersos pelos sertões, essa população desenvolvia formas de sociabilidade e cooperação mútua que transpunha o seu isolamento a partir da lida com o gado. As chamadas vaquejadas por exemplo, tornaram-se em festas regionais, assim como, as festividades dos santos do calendário religioso e dos santos padroeiros nas capelas de cada núcleo (RIBEIRO, 2013). Essa interação permitia o convívio entre famílias, resultando em constante comunicação através de festas, bailes, casamentos e batizados.

Com a atividade pecuária em expansão o chamado “sertão interior” foi sendo cortado por estradas para a passagem do gado que se assentavam em locais com água permanente e de boa pastagem para recuperação dos animais. Muitos desses locais se tornaram mais tarde em vilas e povoados. Assim, “multiplicando-se juntos, o gado e os homens foram penetrando terra adentro, até ocupar, ao fim de três séculos, quase todo sertão interior” (IBIDEM, 2013, p.311).

3.2 - Do declínio das atividades das Fazendas de gado ao surgimento das comunidades de Fundos de Pasto

A transferência do polo econômico para a região central da Colônia em função da mineração, somado com a concorrência da produção de carne bovina, produzida agora em menor distância dos centros consumidores ou sobre melhores condições climáticas, como o caso do charque do Rio Grande do Sul, agravou a economia das fazendas de gado no sertão a partir do século XVIII. Conforme a narrativa de Caio Prado Junior (1994):

A dispersão pelo interior, intensa e rápida, é da primeira metade do séc. XVIII, quando o ouro, descoberto sucessivamente em Minas Gerais (último decênio do séc. XVII), Cuiabá, em 1719, e Goiás seis anos depois, desencadeia o movimento. Afluem então para o coração do continente levas sobre levas de povoadores.... É este um período sombrio para a agricultura litorânea, que assiste então ao encerramento do seu primeiro ciclo de prosperidade, tão brilhante até aquela data. Terras abandonadas, engenhos em ruína; a vida cessara aí quase, para renascer, vigorosa e pujante, no eldorado das minas (IBIDEM, p.39).

As transformações econômicas, seguido da ausência dos proprietários e herdeiros das terras, contribuíram para o abandono das fazendas de gado e para a fragmentação das áreas originais da Casa da Torre e da Ponte (GARCEZ, 1987). Com a fragmentação, as fazendas originárias destas duas casas, seja por herança, partilha, compra, aforamento ou a outro qualquer acordo, sofreram com a imprecisão dos domínios limítrofes. Estas áreas eram vendidas em termos de contos de réis e os formais de partilha valiam frações de contos de réis, consequentemente as raras escrituras e documentos da época mantiveram essas imprecisões (FERRARO JÚNIOR; BURSZTYN, 2010).

O regime sesmarial que vigorou até 1822, extinguiu-se devido ao fracasso do que foi proposto pelo Código Justiniano do século VI – o de conceder terras de domínio da Coroa Portuguesa e torna-las produtiva, caso o contrário, deveriam ser retomadas a Coroa. Estas terras mais tarde foram chamadas de “terras devolutas” do qual na prática não teve nenhum resultado em termos de devolução, devido a fragilidade tanto dos meios de fiscalização quanto do sistema judicial da época. Muitos portugueses que controlavam as sesmarias questionavam juridicamente os critérios de cultivo, devido o gigantismo da colônia, assim, a sesmaria atribuída a determinado nobre se tornou grande propriedade (FERNANDES, et.al. 2013).

Segundo Torres (2013) apesar da vacância legal entre 1822 e 1850, favorecer àqueles que já possuíam terras aumentarem ainda mais suas propriedades, negros libertos, vaqueiros,

brancos pobres, também constituíram posses sobre terras públicas e sobre terras localizadas nos fundos das fazendas de gado das sesmarias parcialmente abandonadas, fazendo surgir, em grande parte, a forma de exploração comunal.

Aos poucos os posseiros foram substituindo o gado pelos caprinos, criados também de forma extensiva pelas pastagens da caatinga enquanto atividade econômica principal. Até 1850 predominava o pastoreio comunitário referendado pelo direito costumeiro onde o conceito de posse era igual ao de domínio, assim, os limites entre fazendas e sítios eram reconhecidos por consenso entre os ocupantes e confrontantes (FERRARO JÚNIOR; BURSZTYN, 2010).

Instituída pelo governo imperial a Lei nº 601 de 18.09.1850, também conhecida por “Lei de Terras de 1850”, o acesso à terra foi limitado mediante a compra da mesma, o que significa que impossibilitou as camadas mais pobres da população em adquiri-las. É desta lei que legítima as sesmarias existentes e as posses adquiridas naquele período, é dela que também surge o primeiro conceito de “terras devolutas”, sendo aquelas que não se acharem aplicadas ao uso público nacional, provincial ou municipal e nem aquelas que se acharem em domínio particular por qualquer título legítimo, obtidas por sesmarias ou outras concessões do governo.

3.3 – Comunidades de Fundos de Pasto enquanto territórios tradicionais

Partindo do pressuposto que a questão agrária perpassa pela questão territorial (GERMANI, 2010), cabe aqui discutir sobre o conceito de território, para entendemos as comunidades de Fundos de Pasto enquanto territórios tradicionais. O conceito é amplo e se diferencia conforme as diversas áreas do conhecimento, evidentemente, o território com base no campo de conhecimento da geografia, se forma a partir da ação das relações sociais projetada no espaço do qual o transforma-o.

Assim temos, em Andrade (1995) o território enquanto unidade das relações de poder não o confundido com espaço ou lugar, estando muito mais ligado à ideia de domínio ou de gestão de determinada área, mas não exclusivamente relacionado ao poder político e o controle do Estado, ou seja, “deve-se ligar sempre a ideia de território à ideia de poder, quer se faça referência ao poder público estatal, quer ao poder das grandes empresas que estendem os seus tentáculos por grandes áreas territoriais, ignorando as fronteiras políticas” (ANDRADE, 1995, p.19).

Para Raffestin (1980) o território é uma produção a partir do espaço através da ação conduzida por atores sintagmáticos que se inscreve num campo de relações de poder. São formados através de sistemas de tessituras, nós e redes que permitem realizar a integração e a

coesão do território, podendo ser diferente de uma sociedade para a outra, “mas estão sempre presentes, quer sejam formados a partir do princípio da propriedade privada ou coletiva, nós os encontramos em todas as práticas espaciais” (p.08).

Saquet (2007) observa que Raffestin propõem uma abordagem múltipla do território, reconhecendo que há interfaces entre territórios que podem ser simultâneos e superpostos em uma mesma zona (economia-política-cultura-história). Tais elementos, encontramos em Souza (2009) ao abordar que o território é definido e delimitado por e a partir de relações de poder, considerando suas dimensões políticas, culturais e econômicas.

Haesbaert (2004, 2013), considera o território um *continuum* que envolve tanto a dimensão funcional (político-econômico) quanto a simbólica, (cultural, subjetiva), é o produto do conjunto de correlação de forças dentro do espaço, esta relação varia conforme os grupos culturais, classes sociais e as escalas geográficas o que indica a vivência de uma realidade multiterritorial que constrói ao mesmo tempo multiterritorialidades. Segundo o autor:

Podemos, então, sintetizar, que o território é o produto de uma relação desigual de forças, envolvendo o domínio ou o controle político-econômico do espaço e a sua apropriação simbólica, ora conjugados e mutuamente reforçados, ora desconectados e contraditoriamente articulados. (HAESBAERT, 2013, p.121).

Já concepção de território tendo como pressuposto a perspectiva materialista dialética da realidade, o toma-o como produto concreto da luta de classes travada no processo de sua existência (OLIVEIRA, 2008), onde o espaço, transformado pela ação humana, tem valor de uso e não de troca. Nessa perspectiva o território é visto como “síntese contraditória, como totalidade concreta do processo modo de produção/distribuição/circulação/consumo e com articulações e mediações supraestruturais (políticas, ideológicas, simbólicas, etc.), em que o Estado desempenha a função de regulação” (IBIDEM, p.20).

Fernandes (2007) analisa que ao pensarmos o território, devemos pensá-lo na sua totalidade e na sua multidimensionalidade, “quando o território é concebido como uno, ou seja, apenas como espaço de governança e se ignora os diferentes territórios que existem no interior do espaço de governança, temos então uma concepção reducionista de território” (IBIDEM, p.82).

Para Fernandes (2009), as “relações e classes sociais produzem diferentes territórios e espaços que se reproduzem em permanente conflitualidade” (p.199). Propõem, então, a classificação de três tipos de território, a saber: 1) o território do espaço de governança da nação; 2) das propriedades privadas (capitalistas e não capitalistas); e 3) o espaço relacional, que

reúnem todos os tipos de território – está relacionado as formas de uso dos territórios (territorialidades).

Assim, a produção territorial se dá por meio das relações sociais, promovida pelas classes em permanente conflitualidade, a relação classe e território são indissociáveis, sendo que essas disputas territoriais ocorrem no âmbito político, teórico e ideológico possibilitando compreender os territórios materiais e imateriais. (FERNANDES, 2009).

Com base nessas compreensões teóricas, a respeito do conceito de território embora esta temática não se esgote em poucas linhas, buscamos elaborar um quadro síntese (quadro 2) com os principais elementos das obras aqui citadas, destacando a intrínseca relação território e poder.

Quadro 2 – Síntese dos principais elementos do conceito de Território

AUTOR	OBRA	CONTRIBUIÇÃO
Claude Raffestin	Por uma Geografia do Poder (1980).	O território é uma produção a partir do espaço através da ação conduzida por atores sintagmáticos que se inscreve num campo de relações de poder.
Manoel Correia de Andrade	A questão do território no Brasil (1995).	A ideia de território está ligada a ideia de poder. Está ligado a domínio ou gestão de determinada área, não necessariamente ao domínio do poder estatal, mas também de outros agentes territoriais.
Bernardo Mançano Fernandes	Territórios da questão agrária: campesinato, reforma agrária e agronegócio (2007). Sobre a tipologia de territórios (2009).	Cada território é um todo que é parte da realidade, são totalidades diferenciadas pelas relações sociais e escalas geográficas. Essas totalidades são multidimensionais (política, social, ambiental, cultural, econômica etc). Tipos de território: 1º Espaço de governança da nação; 2º Propriedades privadas (capitalistas e não capitalistas); 3º Espaço relacional que reúne todos os tipos de território, está relacionado as formas de uso dos territórios (territorialidades).
Rogério Haesbaert	Dos Múltiplos Territórios à Multiterritorialidade (2004). Territórios Alternativos (2013)	O território é um <i>continuum</i> , envolve tanto a dimensão funcional (político-econômico) quanto a simbólica, (cultural, subjetiva) é o produto do conjunto de correlação de forças dentro do espaço. As relações por serem dinâmicas levando em conta as diferentes escalas geográficas, os diferentes grupos culturais e classes sociais, formam uma realidade multiterritorial, conseqüentemente multiterritorialidades.
Ariovaldo Umbelino de Oliveira	Território de quem? (2008).	Território enquanto exercício do poder sobre uma fração do mundo e suas várias possibilidades de exercê-lo. A concepção de território tendo como pressuposto a perspectiva materialista dialética da realidade o toma-o como produto concreto da luta de classes travada no processo de sua existência. O território é uma construção histórica realizada pela sociedade ou parte dela que transforma o espaço, e este entendido enquanto valor de uso e não de troca.

Elaboração: Vanderlei R. Lima, 2017

A partir do entendimento da ideia de território ligado a produção do espaço onde se dão as relações de poder. Percebemos que as comunidades tradicionais de Fundos de Pasto, então formadas historicamente a partir da ocupação do sertão baiano por intermédio do trabalho e da vivência com o semiárido, tendo por motivação a luta pela terra somado aos valores culturais e identitários, criam uma identidade territorial (territorialidade) o que leva a compreensão de que “o território é a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais e da vida, sobre os quais ele influi” (SANTOS, 2002, p.96). Por conseguinte, os laços fraternais e a noção de pertença ao meio reforçam a ainda mais a luta pelo território. Tais características só foram realmente possíveis de se desenvolverem por intermédio da ocupação, organização e resistência em um determinado espaço, operando nele as relações sociais e de poder.

3.4 – Elementos em torno da discussão de comunidade tradicional

Comunidade é a capacidade que os grupos sociais têm de exercer o papel de pertencimento mediados por uma série de elementos que os unem, como o território, valores, identidade, grupos familiares, cultura, linguagem, etc., uma fraternidade em torno da sobrevivência do indivíduo e da coletividade. Conforme Castells (2008), “as pessoas resistem ao processo de individualização e atomização, tendendo a agrupar-se em organizações comunitárias que, ao longo do tempo, geram um sentimento de pertença e, em última análise, em muitos casos, uma identidade cultural, comunal” (p.79)

Para Claval (2007), a vida social está baseada em organizações hierárquicas e institucionalizadas, isto implica igualmente, que “os parceiros sintam-se pertencentes a um mesmo conjunto pelo qual cada um se sinta responsável e solidário. Isto toma em alguns casos uma forma afetiva, aquela da comunidade” (IBIDEM, p.113). Este autor associa os espaços rurais habitados, a exemplo, de uma vila tradicional, enquanto comunidade que nasce das frequentações múltiplas impostas pela coabitação, onde o estilo de vida é bem semelhante, havendo auxílio mútuo entre os seus. Os casamentos são frequentemente realizados com as famílias de comunidades vizinhas ou seguindo a regra dos casamentos entre primos.

Para além destas características, Claval (2007), ainda destaca, que existe “um vivo sentimento do lugar, do território comunitário como patrimônio comum, quer a propriedade seja totalmente ou parcialmente coletiva, quer seja privada” (p.116).

Ao compreender o que é comunidade é preciso também fazer menção sobre o uso da palavra tradicional enquanto adjetivo que complementa a palavra comunidade. Ao contrário do que se apregoa que o tradicional é visto simplesmente como algo do passado, estático, residual,

cuja manutenção e resistência impede o desenvolvimento tecnológico e da modernidade.

Alcântara (2011) irá afirmar que a tradição é invocada como direção e direito do costume para a defesa da vida dos grupos presentes na atual sociedade. O mesmo autor, ao analisar as ideias de Castro (2000), argumenta que devido a lógica contraditória do modo de produção capitalista as comunidades tradicionais buscam estar inseridas no processo de interlocução social e de mercado, mas que, embora isso aconteça, elas resistem ao ponto de não deixar que seu modo de vida, identificado enquanto tradicional seja desestruturado por tal lógica, “por isso, ao mesmo tempo que busca sua inserção na sociedade total, se coloca enquanto resistência a massificação do mercado” (ALCÂNTARA, 2011, p.75).

Tradicionais não enquanto atrasados tecnologicamente e economicamente ou sem mobilidade histórica, mas “porque todas as mudanças e modernização não foram suficientes para mudá-los no que diz respeito a suas culturas e relação com a natureza” (FERNANDES et.al, 2014, p.75). Tradição que constantemente será evocada para autoafirmação identitária e territorial.

(...) o espaço será delineado pelos próprios grupos segundo suas identidades específicas. A tradição, com frequência evocada na definição dessas identidades, aparecerá, porém, como uma maneira de ser no próprio presente. Tradicional, afirma-se, é o modo de ocupação do território e não o tempo dessa ocupação. Esta afirmação, ao mesmo tempo identitária e territorializada, dar-se-á em contexto de conflito e de dinâmicas de politização da natureza (ACSELRAD, 2010, p.05 - 06).

3.5 - Identidade política forjada na luta pela defesa do território

A expressividade da existência das comunidades de Fundos de Pasto em diversos municípios do estado baiano pode ser verificada pelos dados da CDA (quadro 3), mesmo que ainda incompletos por falta de informações mais precisas que confirmem uma denominação clara quanto a comunidade ser de Fundo ou Fecho² de Pasto, como também o quantitativo real

² Com base em Garcez (1987), os Fechos de Pasto, embora seja um modo de vida comunitário transmitido pela tradição, se difere em certos aspectos das características dos Fundos de Pasto, como a destinação das áreas de uso comum para criação, as ocupações são predominantemente em terras devolutas, já os Fundos de Pasto, segundo a autora, as terras de um modo geral são áreas patrimoniais das comunidades, podendo se estender a terras devolutas. No caso dos Fechos de Pasto as áreas de uso comum são fechadas no fundo com cercas do qual praticam-se a criação de gado de forma extensiva, já os Fundos de Pasto, as áreas são majoritariamente abertas sem cercas, onde se praticam a caprinovinocultura. Segundo o levantamento de dados na CDA (2015), as comunidades identificadas enquanto Fechos de Pasto, se concentram nos municípios da região oeste do estado, cuja a área de uso comum muita das vezes estão a quilômetros de distância da unidade familiar, ao contrário dos Fundos de Pasto que se apresentam em grande parte nos municípios das regiões norte e nordeste do estado e as unidades familiares

de comunidades existentes, já que uma área coletiva a depender da sua dimensão pode servir a mais de uma comunidade de Fundo ou Fecho de Pasto, ou a área pode estar situada em mais de um município, como bem alerta Garcez (1987), sobre o intercâmbio entre condôminos limítrofes onde as criações circulam livremente além dos limites das propriedades comunitárias.

Quadro 3 – Municípios com registros de comunidades de Fundos e Fechos de Pasto no estado da Bahia

MUNICÍPIOS	QTD.	GRUPO
Abaré, Andorinha, Antônio Gonçalves, Barra, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Caetanos, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Euclides da Cunha, Itiúba, Jaguarari, Juazeiro, Macururé, Mirangaba, Monte Santo, Oliveira dos Brejinhos, Pilão Arcado, Pindobaçu, Remanso, Rodelas, Sento Sé, Sobradinho, Tanque Novo, Uauá, Umburanas.	30	Fundos de Pasto
Correntina, Cordeiros, Jaborandi, Santa Maria da Vitoria, Serra Dourada	5	Fechos de Pasto
Angical, Baianópolis, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Itaguaçu da Bahia, Luiz E. Magalhães, Riachão das Neves, São Desidério, Tabocas do Brejo Velho, Xique-Xique.	11	Comunidades Tradicionais de Fundos ou Fechos de Pasto

Fonte: CDA/2015

Elaboração: Vanderlei R. Lima

O primeiro marco jurídico de reconhecimento da existência das comunidades de Fundos de Pasto por parte do Estado da Bahia se deu na Constituição baiana no ano de 1989, e posteriormente em outras leis estaduais. No entanto, esse “reconhecimento” é fruto da resistência e da luta dessas comunidades cuja origem tem seu advento nos conflitos fundiários existentes nas décadas de 1970 e 80.

A esse respeito, Oliveira (2001), aponta que a violência é a principal característica da luta pela terra no país e que houve um crescimento exponencial dos conflitos nos anos 80 decorrente da pressão social feita pelos camponeses, o que levou a uma resposta violenta por parte principalmente dos latifundiários.

Segundo Ferraro Júnior e Bursztin (2008) a defesa do território contra a grilagem de terras nas décadas de 1970 e 1980, e contra a aprovação de leis municipais que exigiam o cercamento das áreas de uso comum, marca o início do processo de formação de uma identidade política dos Fundos de Pasto. Tal postura reforça o caráter de mobilização e de resistência dos

geralmente estão a poucos metros de distância da área de uso comum a depender das características da localização e organização da comunidade.

Fundos de Pasto na luta pela preservação e pela defesa de seus territórios como bem sinalizam em seu documento:

A luta em defesa da preservação desse sistema, sobretudo em defesa da manutenção da posse e direito de uso da terra, remonta a década de setenta, e nos anos oitenta transformou-se em um dos elementos mais expressivos da questão fundiária do estado, a ponto de ter sido objeto de uma emenda popular apresentada à constituinte estadual em 1988, resultando na inclusão do parágrafo único do Artigo 178 da Constituição do Estado (ARTICULAÇÃO ESTADUAL DOS FUNDOS E FECHOS DE PASTO, 2003, p. 02).

As comunidades tradicionais de Fundos de Pasto, muitas delas, organizadas em associações comunitárias ou em redes de associações, cooperativas e em movimentos sociais lutam cotidianamente com vistas a garantia dos seus direitos territoriais. Almeida (2004) chama a atenção para as formas de mobilização dos grupos sociais em torno das “terras tradicionalmente ocupadas”

As novas denominações que designam os movimentos e que espelham um conjunto de práticas organizativas traduz transformações políticas mais profundas na capacidade de mobilização destes grupos em face do poder do Estado e em defesa de seus territórios. (...). Suas práticas alteram padrões tradicionais de relação política com os centros de poder e com as instâncias de legitimação, possibilitando a emergência de lideranças que prescindem dos que detêm o poder local. Destaque-se, neste particular, que, mesmo distantes da pretensão de serem movimentos para a tomada do poder político, logram generalizar o localismo das reivindicações e que, mediante estas práticas de mobilização, aumentam seu poder de barganha com o governo e o Estado, deslocando os “mediadores tradicionais” (...). Deriva daí a ampliação das pautas reivindicatórias e a multiplicação das instâncias de interlocução dos movimentos sociais com os aparatos político-administrativos, sobretudo com os responsáveis pelas políticas agrárias e ambientais. (IBIDEM, 23-24).

De fato, a instrumentalização da luta possibilitou a esses grupos a se organizarem politicamente em defesa do seu território e conseqüentemente pressionar os governos a elaborarem instrumentos normativos de reconhecimento dos direitos dos povos de comunidades tradicionais, como também, pautar políticas com vistas a questão fundiária, ambiental, hídrica, comercialização, entre outras.

Através do documento “O Fundo de Pasto que queremos” (2003), as comunidades tradicionais de Fundos e de Fechos de Pasto apresentam a sociedade e ao governo suas demandas e reivindicações, onde sistematizam uma série de orientações que sirvam para a implementação de políticas públicas condizentes com a realidade dessas populações que vivem na região do semiárido da Bahia.

No texto organizado pela Articulação Estadual dos Fundos e Fechos de Pastos, é relatado a falta de comprometimento do poder executivo do Estado em dar prioridade as ações de regularização fundiária das terras devolutas no estado da Bahia ocupadas pelas comunidades de Fundos e Fechos de Pasto, onde tal omissão tem contribuído para o aumento da grilagem³ em áreas coletivas, estimulando o conflito violento entre grileiros e posseiros. No eixo que se discute a política fundiária para os Fundos de Pasto, o texto sugere como pontos estratégicos: a titulação das áreas coletivas, a discriminação das terras públicas e a participação e o controle social nas ações de regularização fundiária (ARTICULAÇÃO ESTADUAL DOS FUNDOS E FECHOS DE PASTO, 2003).

Apesar da regularização fundiária dos territórios tradicionais dos Fundos de Pasto, ser o principal ponto de pauta e reivindicação das comunidades representadas pela a Articulação, suas demandas territoriais não se limitam apenas a questão agrária. Ainda no documento “O Fundo de Pasto que Queremos” (2003) são apresentadas demandas para os setores das políticas agrícola, política social e cultural, ambiental e hídrica – onde descrevem de forma sistematizada um programa de educação ambiental para as comunidades de Fundos de Pasto.

Para Ferraro Júnior e Bursztyn (2008), o Estado brasileiro tende a aprimorar seus instrumentos de diálogo com as populações tradicionais, pressionado pela ratificação da Convenção 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁴, através do Decreto Legislativo de n.143 de junho de 2002.

A partir daí organizam-se espaços de representações e instrumentos de políticas públicas para essas populações, pautadas na autodefinição como critério principal. Cria-se então, a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais – CNPCT, e se institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT, conseqüentemente tem-se o reflexo no âmbito estadual com a criação da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais – CESPCT e a Política Estadual para o Desenvolvimento dos Povos de Comunidades Tradicionais – PEDSPCT.

Numa tentativa de síntese foi elaborado um quadro demonstrativo (quadro 4), das legislações aplicadas as comunidades tradicionais de Fundos de Pasto, no que tange aos direitos territoriais, formas de organização, identidade, autonomia e regularização fundiária.

³ Termo utilizado no Brasil para o apossamento ilegal de terras públicas mediante falsificação de documentos.

⁴ A Convenção n° 169, da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais é adotada na 76ª Conferência Internacional do Trabalho em 1989, revê a Convenção n° 107, constituindo o primeiro instrumento internacional vinculante que trata especificamente dos direitos dos povos indígenas e tribais.

Quadro 4 – Legislações aplicadas as Comunidades Tradicionais de Fundos de Pasto

EPIÍGRAFE	EMENTA	ARTIGO	CONTRIBUIÇÃO
Constituição do Estado da Bahia, 05 de outubro de 1989.	Promulga a Constituição do Estado da Bahia	Art. 178, parágrafo único.	O Estado da Bahia, reconhece em sua lei maior a existência das áreas ocupadas em terra públicas por grupos denominados de Fundos de Pasto, da qual o Estado prever a regularização fundiárias dessas áreas através do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.
Decreto Federal no 5.051 de 19 abril de 2004.	Promulga a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais	Art. 1º	O Estado Brasileiro se compromete com o reconhecimento e a proteção dos valores, tradições, práticas sociais, culturais e religiosas, as formas de organização e produção econômica dos povos tradicionais, devendo adotar medidas especiais para garantir seus direitos individuais e coletivos. Assegurando as condições de igualdade perante os demais membros da população nacional. Proteção e preservação do meio ambiente e seus territórios Respeito aos aspectos espirituais e culturais que os povos têm com o território assim como os aspectos coletivos. A utilização do termo “terras” incluído no conceito de “território” nos artigos 15 e 16 da Convenção, é entendido enquanto “o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma”. Os direitos dos povos tradicionais sobre os recursos naturais de seus territórios, implicando a sua utilização, preservação, administração e gestão.
Decreto Federal de 13 de julho de 2006.	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais	Art. 3º inciso I Anexo: Art.1 inciso I, VI, VII, XIV; Art. 2º; Art. 3º inciso VI, XIV, XV; Art. 4º inciso II	A PNPCT em seus princípios e objetivos, traz a garantia dos direitos civis individuais e coletivos dos povos de comunidades tradicionais a partir do reconhecimento da existência dessas populações, a saber, com celeridade, a auto identificação dos mesmos para terem acesso pleno aos seus direitos. Um dos instrumentos de implementação da PNPCT é a CNPCT da qual os Fundos de Pasto têm assento e voto.
Decreto Federal nº 6.040, de 7	Institui a Política Nacional de	Art. 3º inciso I, II;	Traz a definição de Comunidades Tradicionais e de Territórios Tradicionais. Reconhecimento dos direitos territoriais numa abordagem múltipla (política, econômica, religiosa, social).

de fevereiro de 2007.	Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais	Anexo: Art. 2º, Art. 3º inciso I.	
Lei Estadual nº 12.910 de 11 de outubro de 2013	Dispõe sobre a regularização fundiária de terras públicas estaduais, rurais e devolutas ocupadas tradicionalmente por Comunidades Remanescente de Quilombos e por Fundos e Fechos de Pasto	Art.2º e inciso I, II, III, IV e V e § 1º § 2º	Afirma o reconhecimento da existência das comunidades de Fundos de Pasto descrevendo suas principais características, como: o uso comunitário e individual da terra, a produção agrícola e pecuária de base familiar para subsistência e comercialização, aliado ao extrativismo de baixo impacto, o uso adequado dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente através das suas práticas tradicionais, a preservação das tradições, os fortes laços de solidariedade entre seus membros através das relações de compadrio e parentesco. Para fins de regularização fundiária fica autorizado a concessão de direito real de uso.
Portaria nº 007, de 31 de março de 2014/SEPROMI	Institui o Cadastro das Comunidades de Fundos e Fechos de Pasto do Estado da Bahia	Art. 1º; Art. 2º incisos I, 2, III, IV e V; Art. 4º	Compete a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial declarar a existência dos Fundos de Pasto através da certificação de reconhecimento mediante autodefinição dessas comunidades, sendo condição necessária para a CDRU.
Decreto estadual nº 15.634 de 06 de novembro de 2014	Institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, altera o Decreto nº 13.247, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências.	Art. 1º; Art. 3º incisos I, II, III e IV; Art. 5º inciso VII e XVIII	Apona em seus objetivos que o desenvolvimento sustentável dos Povos de Comunidades Tradicionais passa pela promoção do reconhecimento dos seus direitos, da sua identidade e de suas formas de organização e instituições. Especifica os diferentes povos e comunidades tradicionais existente no estado, citando as comunidades de Fundos de Pasto. Os Fundos de Pasto terão assento permanente na CESPCT com direito a voz e voto. Reconhecimento da importância do processo de regularização fundiária dos territórios dos povos e comunidades tradicionais

Elaboração: Vanderlei R. Lima, 2017

Ao observarmos por exemplo o Decreto Estadual nº 13.247/2011, que institui a Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais (CESPCT), fundamentado a partir no Decreto federal nº 6.040/2007, define povos e comunidades tradicionais como:

(...) aqueles que ocupam ou reivindicam seus Territórios Tradicionais, de forma permanente ou temporária, tendo como referência sua ancestralidade e reconhecendo-se a partir de seu pertencimento baseado na identidade étnica e na autodefinição, e que conservam suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, línguas específicas e relação coletiva com o meio ambiente que são determinantes na preservação e manutenção de seu patrimônio material e imaterial, através da sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando práticas, inovações e conhecimentos gerados e transmitidos pela tradição (BAHIA/SEPROMI, 2013, p. 09-10).

O texto acima descrito traz uma ligação entre as comunidades e povos tradicionais aos seus territórios, reconhecendo elo intrínseco entre essas populações com sua base material e simbólica representada através do território.

Vale ressaltar que as leis e decretos que tiveram por referência a ratificação da Convenção 169 da OIT, traz explicitamente em seu corpo o direito da autonomia e do empoderamento desses povos no que concerne ao uso e a exploração sobre seus territórios em suas múltiplas dimensões (política, econômica, cultural, religiosa) e que os Estados nacionais devem proteger e respeitar esses direitos, assim como, prever em suas constituições a inclusão desses grupos.

Porém, embora a legislação avance ao incluir enquanto política de Estado o reconhecimento dos direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais, contudo, o reconhecimento e a homologação desses territórios não impedem a sua exploração pelo capital (FERNANDES, et.al, 2014). É sabido que dentro da lógica do modo de produção capitalista, as políticas, sejam elas de dominação, ou de resistência, utilizam-se do conceito de território para delimitar tanto os espaços geográficos disputados, quanto para marcar os pleiteados, ou seja, “além da espoliação há a tentativa de controle dos territórios que resistem através de políticas públicas elaboradas em conjunto com o Estado e por agências multilaterais e transnacionais” (FERNANDES, 2009, p.204).

Outra leitura, no entanto, é feita por Almeida (2004) ao apontar alguns fatores na estrutura do Estado para a morosidade na aplicação de leis que venham resguardar os direitos territoriais de grupos étnicos e de comunidades tradicionais:

Mesmo levando em conta que o poder é efetivamente expresso sob uma forma jurídica ou que a linguagem do poder é o direito, há enormes dificuldades de implementação de disposições legais desta ordem, especialmente em sociedades autoritárias e de fundamentos coloniais e escravistas, como no caso brasileiro. (...). Se porventura foram instituídos novos órgãos públicos pertinentes à questão, sublinhe-se que a competência de operacionalização ficou invariavelmente a cargo de aparatos já existentes. (...). Os problemas de implementação daquelas disposições constitucionais revelam, em decorrência, obstáculos concretos de difícil superação principalmente na homologação de terras indígenas e na titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos. Não obstante esta distinção relativa à “dominialidade”, pode-se afirmar que ambas são consideradas juridicamente como “terras tradicionalmente ocupadas” seja no texto constitucional ou nos dispositivos infraconstitucionais e enfrentam na sua efetivação e reconhecimento obstáculos similares. De igual modo são consideradas como “terras tradicionalmente ocupadas”, e enfrentam obstáculos à sua efetivação, aquelas áreas de uso comum voltadas para o extrativismo, para a pequena agricultura e para o pastoreio, focalizadas por diferentes instrumentos jurídicos, que buscam reconhecer suas especificidades, quais sejam (IBIDEM, p. 03).

Vejamos um exemplo, entre outros, que trataremos com mais afinco posteriormente. Chamando a atenção para o artigo 17 da Convenção 169 da OIT, que como já anunciamos foi ratificada pelo governo brasileiro no ano de 2002 e promulgada pelo Decreto Federal n. 5.051 de 19 abril de 2004, por isso tem força de lei, assim, anuncia a autonomia dos povos tradicionais sobre os seus territórios no que diz respeito a transferência do direito da posse entre os seus membros ou a capacidade de aliená-las até mesmo para outrem de fora da comunidade.

No caso das comunidades tradicionais de Fundos de Pasto, ao fazermos menção ao artigo 17 da Convenção 169, que trata da autonomia, administração e gestão territorial. Entende-se que tanto o parágrafo único do artigo 178 da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e a Lei Estadual n. 12.910/2013, que dispõe sobre a regularização fundiária de terras públicas estaduais, rurais e devolutas ocupadas tradicionalmente por comunidades remanescente de Quilombos e por Fundos e Fechos de Pasto, vai de encontro ao artigo 17 da Convenção 169 e ao Decreto Federal n. 5.051/2004, quando estabelece o Contrato de Concessão de Direto Real de Uso (CDRU) enquanto instrumento jurídico para a regularização das áreas de uso comum (área coletiva) dos Fundos e Fechos de Pasto.

Por se tratar de um contrato de concessão, entende-se que as áreas ocupadas, no caso, especificamente as áreas coletivas que é parte integrante do território dos Fundos de Pasto poderão retornar ao controle do Estado, caso ocorra uma rescisão contratual.

Assim, a norma jurídica apesar de reconhecer a existência das comunidades tradicionais de Fundos de Pasto e a sua posse em áreas de domínio público, passivas de regularização fundiária, no entanto, não reconhece a autonomia dessas comunidades sobre o território. Com isso, entendemos que o poder do Estado se utiliza de mecanismos através da legislação para controlar territórios, embora esse controle não seja total, pois sempre haverá relações de conflitualidades e processos de disputas permanentes.

3. 6 – Território e Regularização Fundiária

Estima-se que mais da metade do território baiano é constituído por terras devolutas, ou seja, cerca de 55%, e que grande parte das populações de Comunidades Quilombolas e de Fundos e Fechos de Pasto estão assentadas sobre essas terras (GERMANI, 2010). A ausência de demarcação oficial e de regularização fundiária desses territórios tradicionais tem contribuído de forma expressiva para os conflitos fundiários no estado da Bahia. Segundo Torres (2013) faltam políticas públicas que definam a propriedade da terra, pois os grileiros têm se aproveitado da condição de serem terras devolutas para promoverem apropriação ilegal.

A trajetória dos Fundos de Pasto em torno da regularização fundiária das áreas coletivas marca o embate entre estes e o Estado e que se arrasta por diversos governos. Torres (2013), em seu livro⁵ relata sobre o acontecimento do Seminário Estadual de Cidadania das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto realizado no município de Feira de Santana, entre os dias 11 e 13 de agosto de 2009, com a participação das representações das comunidades de Fundos e Fechos de Pasto das regiões norte e nordeste, oeste e sudoeste e também do médio São Francisco.

O encontro discutiu os impasses do instrumento jurídico utilizado para regularização das áreas coletivas, do qual consta no parágrafo único do Art. 178 da Constituição de 1989 do Estado baiano, tendo por motivação obter um consenso entre as representações ali presentes para o atendimento da urgente regularização fundiária de 28 áreas coletivas – com trabalho de medição e memorial descritivo já realizado através de um convênio entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a CDA, contudo, as titulações não haviam sido concedidas. Para avançar nesse impasse ficou acordado no Seminário Estadual que:

⁵ Terra e territorialidade das áreas de fundos de pasto do semiárido baiano 1980-2010. (2013).

(...) as comunidades aceitariam receber o título de Concessão de Direito Real de Uso dessas áreas e que continuariam dialogando entre si e com órgãos estaduais, no sentido de buscar uma forma apropriada de regularização dos territórios das comunidades de Fundo e Fecho, atendendo ao seu modo de vida (CPT-BA, 2009 apud TORRES, 2013, p. 114).

Após o desdobramento das discussões no Seminário Estadual, ocorreu uma reunião entre as representações das comunidades de Fundos e Fechos de Pasto e a coordenação executiva da CDA, em 15 de setembro de 2009, para fechar um acordo sobre a aceitação do contrato de concessão (TORRES, 2013). Ocorre que na prática, não houve contratação dos 28 processos de áreas coletivas em questão, pelo fato de não existir lei ou decreto estadual que regulamentasse e instrumentalizasse a concessão de uso. Surge daí os diversos debates entre as representações dos Fundos de Pasto e a Procuradoria Geral do Estado (PGE) sobre as possíveis minutas do contrato de concessão de direito real de uso a ser realizado entre o Estado e as associações das comunidades tradicionais de Fundos de Pasto.

Em outubro de 2011, ocorreu no município do Uauá o IV Seminário Estadual das Comunidades Tradicionais de Fundos e Fechos de Pasto, cuja temática tratava sobre a legislação agrária do estado, e em particular a regularização fundiária das áreas de uso comum, passando ainda pela questão ambiental e a importância do reconhecimento do modo tradicional de vida dessas comunidades.

Os presentes debateram mais uma vez sobre os impasses do instrumento jurídico de regularização fundiária aplicado as áreas coletivas. Desse seminário saiu uma proposta política de emenda constitucional, que ganharia força dentro das representações dos Fundos e Fechos de Pasto, tal proposta de iniciativa popular seria encaminhada ao Poder Executivo Estadual e a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA) para propor a alteração do parágrafo único do Art. 178 da Constituição do Estado da Bahia (1989) alterando o instrumento de contrato de concessão de uso para titulação definitiva.

No entanto, a atual conjuntura e os arranjos políticos fizeram com que o governo do estado em contraproposta aos anseios das lideranças e representações das comunidades de Fundos e Fechos de Pasto, encaminhasse em agosto de 2013, um projeto de lei para a apreciação da ALBA, não para alterar ou suprimir o parágrafo único do Art. 178 da Constituição, mas sim para normatizar o que já era previsto na Carta Magna baiana. Após discussões e todos os tramites na Câmara Legislativa o projeto torna-se lei ordinária com

a sanção do então governador Jaques Wagner em 12 de outubro do mesmo ano, marcando assim, um novo momento da luta dos Fundos de Pasto pela defesa dos seus territórios.

Ao analisar a trajetória histórica de territorialização das comunidades de Fundos de Pasto na Bahia, fica evidente que o procedimento de regularização fundiária é uma das formas estratégicas de preservação e de defesa dos territórios dessas comunidades diante da expropriação imposta pela reprodução do capital.

Essas populações que se autoreconhecem como comunidades tradicionais de Fundos de Pasto vêm-se reproduzindo no tempo histórico, onde a sua luta pela terra na terra, traduz a proteção de uma vivência que se constitui em crenças, valores, acordos, relações intrínsecas com o território material e imaterial, garantindo que famílias camponesas do semiárido continuem a ter acesso aos meios de produção necessários a sobrevivência de suas futuras gerações.

Daqui para frente iremos analisar como tem sido operacionalizado a regularização fundiária no estado da Bahia e de como a norma jurídica nesse processo histórico avança ao reconhecer os direitos territoriais dessas populações, no entanto, tem dificultado a legitimação desses direitos principalmente quando se trata de comunidades que utilizam os seus recursos naturais para o pastoreio e para o extrativismo de forma comunal.

4 – ENTRE A NORMA JURÍDICA E A REALIDADE MATERIAL: A AÇÃO DO ESTADO POR MEIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Para explicar certas ações ou determinadas posturas por parte do Estado no que tange ao reconhecimento ou a negação dos direitos de alguns grupos sociais, materializada na aplicação de políticas públicas ou na omissão destas, parte primeiramente em compreender este Estado moderno numa sociedade cujo modo produção é capitalista. Segundo Mascaro (2013), o Estado do qual conhecemos hoje se difere na forma das organizações políticas vistas em sociedades anteriores. Nos modos de produção anteriores ao capitalismo não existiam separação entre os que dominavam economicamente e os que dominavam politicamente, ou seja, o domínio político diretamente ligado as classes econômicas exploradoras.

Para Mascaro (2013), no capitalismo abre-se uma separação entre o domínio econômico e o domínio político, onde o burguês não é necessariamente o agente estatal. Osorio (2014) argumenta que uma das principais características da sociedade capitalista é a ruptura entre os processos econômicos e políticos, onde a “compra-venda da força de trabalho aparecem como processos regidos por uma lógica alheia a coerção extraeconômicas, isto é, ao Estado” (p.22). A explicação se encontra no próprio capitalismo que tende a separar os meios de produção dos seus produtores e estabelecer uma rede necessária de trabalho assalariado. Para isso, há uma necessidade da existência do Estado, onde o mesmo se revela como aparato para reprodução capitalista, tanto para assegurar a troca de mercadorias, quanto para garantir a exploração da força de trabalho mediante o assalariamento, sem ele, o domínio do capital sobre o trabalho assalariado seria domínio direto, escravidão ou servidão (MASCARO, 2013).

Mascaro (2013) argumenta ainda que o Estado é relativamente autônomo em relação à totalidade social e que não pode ser tomando como objeto exclusivo de uma classe. Contudo, as instituições do Estado podem ser apropriadas ou influenciadas “de modo majoritário por pressões de grupos ou classes específicas, fazendo com que a política estatal seja amplamente favorável aos seus interesses” (p.47). Tal afirmação nos leva a mencionar a teoria do Estado em Gramsci, onde o Estado “é todo o complexo de atividades práticas e teóricas com as quais a classe dirigente não só justifica e mantém seu domínio, mas consegue obter o consenso ativo dos governados” (Gramsci, 2000, p.331).

Para Gramsci, sociedade civil e a sociedade política são distinções analíticas do conceito de Estado, onde o momento unificador destas duas esferas está presente na forma como o grupo social realiza sua supremacia (na sociedade política) e que se manifesta como dominação e como direção intelectual e moral (sociedade civil) (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011).

A propósito, buscamos alguns elementos com base na geografia política para melhor compreender essa instituição que é legitimada a partir de um processo histórico e social. Vemos que o Estado hoje é a instituição política mais importante da modernidade, responsável pela delimitação do território para o exercício do mando e da obediência através de normas e leis estabelecidas e reconhecidas como legítimas, sendo possível legalmente a coerção em caso de desobediência (CASTRO, 2005). Esse reconhecimento só é possível mediante submissão e o controle do território que é feito “pela imposição da lei, pelo comando centralizado da burocracia da administração pública e pela uniformização das instituições sociais: língua, moeda, pesos e medidas etc.” (IBIDEM, p.114).

Outro ponto importante destacado por Castro (2005) é que o Estado tem se evoluído no tempo e no espaço resultante de forças externas e internas do qual ela chama de “vetores” sendo os vetores externos: a soberania conferida por outros Estados, e os vetores internos enquanto normas centralizadas, garantidas pela obediência civil. Para melhor esclarecimento, a autora traz como referência uma análise sobre o Estado brasileiro:

Como potência intermediária da periferia capitalista, o país sofre imposições externas do sistema financeiro internacional, das políticas protecionistas das potências centrais, das pressões para abertura de mercados e do atraso na corrida tecnológica pela competitividade na maior parte dos seus setores econômicos. A legitimidade externa é obtida pela submissão às novas regras do jogo imposta pelas agências de fomento e de regulação das trocas internacionais(...). No plano interno, as instituições do Estado brasileiro são arenas que expressam o conflito de interesses de uma sociedade cada vez mais complexa e desigual (IBDEM, p. 119-120).

A partir dessas leituras, entende-se o Estado como uma instituição construída socialmente e que evolui no tempo e no espaço, permitindo afirmar que sua capacidade de se manter enquanto regulador de uma determinada sociedade se dá através da sua capacidade de centralidade territorial, administrada por um poder político que se manifesta por suas instituições de controle. Este poder político regulador é objeto de

constante disputa e de interesses de classes. Por isso, as disputas estão presentes em diversos espaços e territórios, seja no campo material ou no campo simbólico, do qual direitos e privilégios estão sendo debatidos, negados ou conquistados dentro duma estrutura complexa que promove relações de desigualdades como forma da manutenção do modo de produção vigente.

4.1 – Estado e o Direito

O Estado e o direito se apoiam mutuamente, mas não por serem iguais ou equivalentes, mas porque remontam da mesma lógica de reprodução econômica capitalista. Todavia, a tradição do juspositivismo compreende que a ação estatal é necessariamente uma ação jurídica onde o Estado por meio da sua soberania institui o direito valendo-se de um instrumento por excelência, ou seja, a norma jurídica. Se tomarmos por verdade que o direito se reduz as normas jurídicas com base no juspositivismo, então o direito é o Estado. Porém, Pachukanis (1988), irá afirmar que o direito enquanto fenômeno social objetivo não pode esgotar-se na norma, seja ela escrita ou não. Para o jurista soviético:

A norma, como tal, isto é, o seu conteúdo lógico, ou é deduzida diretamente de relações preexistentes, ou, então, representa, quando promulgada em lei estatal, um sintoma que nos permite prever, com uma certa verossimilhança, o futuro nascimento de relações correspondentes. Para afirmar a existência objetiva do direito não é suficiente conhecer o seu conteúdo normativo, mas é necessário saber se este conteúdo normativo é realizado na vida pelas relações sociais (IBIDEM, p. 48-49).

A teoria lógico-formal do positivismo jurídico baseia-se no fato empírico em que as relações que se encontram sob a proteção do Estado são as mais confiáveis em termos de garantias (PACHUKANIS, 1988). Assim, de maneira ideológica, direito e lei vem identificando-se como sendo uma única coisa, onde o Estado exerce seu papel enquanto promotor e regulador do direito.

A identificação entre Direito e lei pertence, aliás, ao repertório ideológico do Estado, pois na sua posição privilegiada ele desejaria convencer-nos de que cessaram as contradições, que o poder atende ao povo em geral e tudo o que vem dali é imaculadamente jurídico, não havendo Direito a procurar além ou acima das leis. (LIRA FILHO, 1990, p. 03-04).

Roberto Lyra Filho (1990), vai argumentar que a lei sempre emana do Estado e permanece em última análise, ligada a classe dominante, pois o Estado como sistemas de órgãos que regem a sociedade politicamente organizada, está sobre o controle daqueles que comandam o processo econômico, na qualidade de proprietários dos meios de produção. Sobre a crítica ao equívoco de identificar lei e direito como algo semelhante, o autor considera que:

Embora as leis apresentem contradições, que não nos permitem rejeitá-las sem exame, como *pura expressão dos interesses daquela classe*, também não se pode afirmar, ingênua ou manhosamente, que toda legislação seja Direito autêntico, legítimo e indiscutível. Nesta última alternativa, nós nos deixaríamos embrulhar nos “pacotes” legislativos, ditados pela simples conveniência do poder em exercício. ***A legislação abrange, sempre, em maior ou menor grau, Direito e Antidireito***: isto é, Direito propriamente dito, reto e correto, e negação do Direito, entortado pelos interesses classísticos e caprichos continuístas do poder estabelecido. (IBIDEM, p. 03). (Grifo nosso).

Assim, é dentro do contexto das lutas sociais por direitos, tendo agora por análise o fenômeno jurídico, cabe aqui, a partir dessas premissas tomar por referência algumas principais leis e decretos, analisando-as dentro do seu contexto histórico e político, para poder então, tratar da regularização fundiária dos territórios das comunidades tradicionais de Fundos de Pasto, conseqüentemente nos remete também as ações realizadas pelo Estado nesse processo.

4.2 – A norma jurídica e regularização fundiária em meio ao modo de produção capitalista

Historicamente o Estado brasileiro vem executando a tarefa de facilitar a mobilidade do capital em seu território, a “empresa brasil” cumpriu no passado seu papel de garantir a acumulação de capital e dos meios de produção para uma determinada elite dominante no país. No Nordeste particularmente, a estrutura socioeconômica foi montada a partir das concessões de sesmarias que serviram para a implantação das fazendas de gado, atividade que permitiu a ocupação territorial do sertão, sendo que esta atividade subsidiava a sociedade escravocrata. A respeito do sistema escravista, Martins (1983), vai defender que o tráfico negreiro e o trabalho escravo são os principais fatores que retiravam da colônia portuguesa qualquer caráter feudal. Ao invés da metrópole tirar

renda da terra através do monopólio de uma classe, ou de um monopólio estamental sobre o solo, a renda foi tirada da circulação, fazendo o negro escravizado produzir renda capitalista antes da produção de mercadorias, assim, cobrava-se um tributo antes da produção e não depois como é feito no sistema feudal.

Com o fim do regime sesmarial pela resolução de 17 de julho em 1822, Silva (1996), argumenta que do período entre 1822 e 1850 a posse se tornou a única forma de aquisição de domínio sobre as terras no Brasil, período que ficou conhecido como a “fase áurea do posseiro”. Geralmente trata-se por posseiros, independente da sua condição material e política, aqueles que detêm o apossamento do uso da terra, faltando-lhes o instrumento jurídico do título de domínio, no entanto, ao tomarmos um posicionamento político e uma análise mais crítica sobre o conceito, concordamos com Oliveira (1990) ao reportar que posseiro é o pequeno trabalhador agrícola familiar que não tendo a propriedade da terra ocupa uma posse em terra alheia para se reproduzir, este produz para sua subsistência e vende o excedente para adquirir produtos do qual necessita, o mesmo se nega a condição de que para produzir tenha que pagar a renda capitalista da terra.

Silva (1996) reflete que a manutenção da possibilidade do apossamento da terra, juntamente com a escravidão por parte de um segmento da sociedade – que ela denomina de “senhoriato rural” – não havia razões para pressionar o Estado imperial a regulamentar a questão da terra. Contudo faltava ainda a este grupo, que mais tarde se constituiria enquanto classe dos proprietários de terras, a garantia do monopólio da terra no plano jurídico. Essa garantia jurídica só foi possível em 1850, com o controle do processo de ocupação territorial por parte do Estado juntamente aos interesses dos proprietários de terra. Conforme Silva (1996):

Para o senhoriato rural não se colocava com premência a questão da regularização da propriedade da terra enquanto o antigo sistema produtivo colonial baseado no trabalho escravo e na apropriação livre das terras pudesse se manter (...). Os ajustamentos e compromissos que sustentavam essa situação protelavam a adoção de medidas modernizadoras que adaptassem a sociedade aos novos tempos, em que o capitalismo começava a dominar em escala internacional. Mas, em 1850, essa situação foi alterada, e devido, em grande parte, à pressão externa (IBIDEM, p. 117).

A primeira lei sobre a regulação de terras no país, Lei nº 601 de 1850, foi considerada um marco histórico no contexto legislativo agrário brasileiro. Alguns estudiosos como José de Souza Martins têm interpretado a “Lei de Terras” como

intencionalmente projetada pela classe dominante para limitar as camadas populares que formariam um campesinato através da pequena propriedade e do trabalho familiar ou comunitário, ao acesso ao meio de produção que é a terra, transformando-a em mercadoria, visto a eminência da extinção da renda capitalista do escravismo que irá acontecer definitivamente em 1888. É o que Martins (1983) vai defender:

O monopólio da terra não se constituía na condição do trabalho escravo; ao contrário, a escravidão é que impunha a necessidade do monopólio rígido e de classe sobre a terra, para que os trabalhadores livres, os camponeses, mestiços, não viessem a organizar uma economia paralela, livre da escravidão e livre, portanto, do tributo representado pelo escravo, pago pelo fazendeiro aos traficantes, já que o trabalho livre tornaria economicamente insuportável o trabalho escravo (IBIDEM, p. 37-38).

Portanto, a Lei de Terras instituiu um novo regime fundiário para substituir o antigo regime de sesmarias. A lei deveria se constituir enquanto um marco histórico da apropriação territorial, regularizando as propriedades rurais que já estavam ocupadas até 1850, e determinar as normas de acesso às terras devolutas mediante a compra a partir daquela data (SILVA, 1996). Regulamentada pelo Decreto nº 1.318 de 30.01.1854, a Lei de Terras de longe resolveu o problema da concentração de extensas áreas improdutivas, pelo contrário, fomentou a proliferação dos minifúndios. Com a República em 1889, o problema das terras devolutas foi transferido para os estados federativos através da Constituição republicana de 1891, reservadas à União apenas as áreas destinadas a defesa de fronteiras, fortificações, construções militares, estradas de ferro, além dos terrenos de marinha.

Fernandes et.al (2013), irão argumentar que o governo federal ao passar a responsabilidade das terras públicas para os estados, conseqüentemente deixaram a questão da terra nas mãos dos grupos que mais tarde seriam as oligarquias agrícolas a governar o país durante a primeira república. A depender do estado ou região, o poder de determinar os direitos das propriedades e as questões relacionadas ao uso e a posse da terra, raramente seriam abordados pelos legisladores estaduais que dependiam do apoio político das elites locais para se elegerem.

Observamos que assim como nas áreas econômicas centrais do território nacional, a região nordeste não ficou de fora das investidas de um projeto político e econômico que se adequasse a territorialização do capital, mediatizados pela ação estatal através da criação de políticas desenvolvimentistas, forjada no discurso de desenvolvimento para

fins da redução das disparidades regionais. Alcântara e Germani (2004) ratificam que grande parte dos conflitos agrários envolvendo as comunidades tradicionais de Fundo de Pasto têm a influência direta do papel do Estado como agente planejador do território

A modernização nos setores da pecuária e agricultura, inicia-se em 1920, movimentando o processo de valorização econômica e o cercamento da terra. Entre 1940 e 1960 destaque para a expansão da pecuária na Bahia; em 1950, com a política de integração do interior no governo de Otávio Mangabeira; e em 1970 com a ampliação das políticas de créditos. Segundo Ferraro Júnior e Bursztyn (2010), a ampliação do crédito e do sistema bancário coincide com os registros dos grandes conflitos entre as comunidades de Fundos de Pasto e os fazendeiros. Os autores analisam que na década de 1970, houveram cinco eixos articulados de pressão sobre essas comunidades a saber:

1) pressão ambiental, pela degradação da caatinga; 2) pressão política, com a criação de leis municipais obrigando o cercamento de áreas (lei dos quatro fios); 3; pressão fundiária, ocasionada pela grilagem de terras; 4) pressão econômica, pela valorização das terras; e 5) pressão técnica, em virtude das propostas de modernização e da ampliação da pecuária (IBIDEM, p. 395).

Nos fins da década de 1970 e início de 1980, as leis que obrigavam o cercamento das áreas para o uso do criatório de caprinos e ovinos se intensificaram em alguns municípios baianos, popularmente conhecida por “lei dos quatro fios”, a exemplo da Lei Municipal de 4 de maio de 1981 de Paulo Afonso:

Art. 1º. A criação de caprinos e ovinos no município deverá ser em área cercada e os rebanhos guardados e vigiados com cuidado preciso a fim de evitar prejuízos em propriedades alheias.

Art. 2º. Aos agricultores e pecuaristas fica assegurado o direito de construir cercas para a proteção de suas lavouras ou para o critério do gado vacum com apenas 3 ou 4 fios de arame farpado (FERRARO JÚNIOR; BURSZTYN, 2010, p. 395).

Estas leis favoreciam apenas ao cercamento das terras públicas pelos grileiros, e para os interesses de grandes pecuaristas do gado de corte, em detrimento das atividades pastoris em áreas abertas e o extrativismo realizado pelas comunidades tradicionais de Fundo de Pasto, atividades que dão sustentabilidade a essas populações. No âmbito da legislação estadual, veremos que as terras públicas ocupadas através da posse não avançam no sentido incluir as áreas de uso comum nos processos de regularização

fundiária, nota-se então, a prioridade do Estado em incluir as áreas públicas ocupadas na lógica do mercado de terras, referendando a propriedade individual e privada.

De acordo com a Lei Estadual nº 3.038 de 10 de outubro de 1972, em seu artigo 1º, fazem parte do condomínio do Estado da Bahia, as terras transferidas ao seu patrimônio pela Constituição Federal de 1891, sendo as terras de domínio particular abandonadas pelos seus proprietários e as arrecadadas como herança jacente; as que não estejam por título legítimo sob domínio de terceiros; e as adquiridas por qualquer outro meio legal. A Lei nº. 3.038/1972, além de ratificar a transferência das terras públicas do patrimônio da União para o Estado baiano, discriminando as situações do qual as terras pertencem ao domínio do mesmo. Define também o real ocupante em terras públicas, sendo aquele que não somente detém a posse, mas tendo por pré-requisito de valorizá-la com seu trabalho e de forma não predatória, ou seja, em consonância com o equilíbrio ambiental, conforme o artigo 5º:

Art. 5º - É ocupante quem se apossa de terras públicas alienáveis valorizando-as com seu trabalho. § 1º. - Considera-se invasor quem se apossa de terras públicas reservadas ou quando se tratar de terras alienáveis, não as valorizar ou explorá-las de maneira predatória; § 2º. - Considera-se exploração predatória a derrubada de matas além do limite e sem as cautelas legais determinadas na legislação específica assim como qualquer outra prática capaz de modificar o equilíbrio ecológico (GARCEZ; MACHADO, 2001, p.303).

A partir dos requisitos contidos no Art. 5º da Lei Estadual nº. 3.038/1972, entendemos que as populações das comunidades tradicionais de Fundo de Pasto se enquadram na forma de reais ocupantes e não como invasores, contudo, não havia ainda algum dispositivo jurídico que trata especificamente de parte do campesinato baiano que para além do uso das posses individuais, usam a terra de forma coletiva entre seus pares, visto que essa articulação entre terras de uso individual e terras de uso comum é condição necessária para reprodução do modo de vida das famílias de comunidades de Fundos de Pasto no semiárido.

Outro ponto que chama a atenção na Lei Estadual nº 3.038/1972, é que o seu texto em grande parte voltada a atender a regularização fundiária das áreas já ocupadas através da alienação onerosa do que concedê-las em forma de doação, limitando e dificultando as populações mais pobres do campo ao acesso há um instrumento jurídico que lhes resguardassem o direito de propriedade. O parágrafo único do Art. 12º, todavia, prevê a concessão gratuita, mas somente por intermédio de uma “Lei Especial”.

A alienação em forma de doação será prevista no Art. 3º da Lei Estadual nº 3.442, de 12 de dezembro de 1975, ao ocupante que provasse a posse mansa e pacífica por mais de 15 anos. Cinco anos depois é alterado novamente o dispositivo que trata da doação através da Lei estadual nº 3.855 de 24 de outubro de 1980, ficando o seguinte texto:

Art. 3º - Respeitando o limite estabelecido no Art. 108 da Constituição, o Estado assegurará, gratuitamente, o domínio outorgando o respectivo título de propriedade, salvo impedimento legal à aquisição: I – de área contínua não superior a cem hectares, ao ocupante de terras devolutas, que não seja proprietário de outro imóvel rural e que as tenha tornado produtivas com seu trabalho e do seu conjunto familiar, desde que comprove posse mansa e pacífica, morada e cultura efetivas, por mais de cinco anos, e capacidade para desenvolver a área ocupada (...). (GARCEZ; MACHADO, 2001, p. 365- 366).

Apesar da inclusão da modalidade de doação de terras públicas na Lei Estadual nº 3.442/75 e sua alteração na Lei nº 3.855/80, algo que nos parece um avanço se comparado a Lei Estadual nº 3.038/1972. Contudo, a Lei nº 3.855/1980 também restringiu a modalidade de doação para quem possuía mais de uma área e para quem tivesse terras acima de 100 hectares, trazendo para a realidade, o que deveria em tese contribuir para combater os minifúndios e concentração fundiária por intermédio da grilagem, na verdade ocorreu o oposto, primeiro pela desigualdade da estrutura fundiária imposta desde o regime de sesmaria do qual não foi corrigida, e segundo, visto que boa parte do campesinato quando da disponibilidade de renda extra tende adquirir outros pequenos lotes vizinhos ou na maioria das vezes lotes distantes da sua moradia. Isso o faz como estratégia para a reprodução da unidade de produção familiar, ao procurar terras mais produtivas e que possam no futuro ser concedida aos herdeiros.

No que diz respeito a regularização fundiária das terras públicas utilizadas de forma comunal pelas comunidades tradicionais de Fundos de Pasto, nada foi incluído em lei até então, sendo tratados ainda enquanto posseiros individuais, sujeitos à mercê da sorte, da incerteza dos seus direitos e da insegurança na luta contra a fragmentação dos seus territórios. Mas como foi possível o Estado conceder titulação para áreas de uso comum utilizadas por essas comunidades?

Como mencionávamos, a Lei Estadual nº 3.038/1972, em nada instruía sobre a regularização de áreas de uso comum ocupadas por Fundos de Pasto. Torres (2013) explica que a lei só autorizava a transferência de terras devolutas para particulares de áreas inferiores a 500 hectares, assim como, a havia a possibilidade da titulação em nome

de pessoa jurídica. “Foi a utilização de uma hermenêutica jurídica mais flexível que tornou possível a concessão dos poucos títulos comunitários, durante aquele período” (IBIDEM, p. 61-62).

A solução encontrada está descrita no trabalho de Garcez (1987) que descreve os procedimentos técnicos das atividades executadas pelo “Projeto Fundo de Pasto” e que por fim, encontraram uma forma jurídica que “sem ser ilegal, fugisse ao convencional para que as terras de fundo de pasto fossem legalizadas sem que fosse afetada, de forma prejudicial, a estrutura existente” (p.66). Assim, as áreas coletivas das comunidades de Fundos de Pasto foram tituladas de acordo com a reserva de terras públicas para fins de interesse socioeconômico, de acordo com o Art. 3º da Lei Estadual nº 3.038/1972 e do Art. 7º, §2º do Decreto Estadual nº 23.401 de 13 de abril de 1973.

Mas para isso, primeiramente foi preciso realizar uma ação discriminatória administrativa conforme o Art. 20 do Regulamento de Terras Públicas do Estado da Bahia, discriminando as terras públicas destinando-as para o interesse social. Já as comunidades de Fundos de Pasto, estas por sua vez, tiveram que se organizar enquanto entidade jurídica legal através da constituição de associações conforme orientação do quadro técnico do “Projeto Fundo de Pasto”, para assim, o Estado realizar a transferência da dominialidade das terras públicas através da titulação cuja extensão fosse constitucionalmente permitida.

A ex-funcionária do INTERBA e hoje responsável pelo Núcleo de Fundo e Fecho de Pasto da CDA, narra as estratégias utilizadas para a regularização fundiária das áreas de Fundos de Pasto na época, até encontrarem uma forma jurídica que viabilizasse a regularização das áreas coletivas.

A primeira comunidade fundo de pasto que foi regularizada foi a São Bento em Uauá. Nessa época ainda não tinham achado a forma. Eles criaram associação mais ninguém conseguia enxergar a forma porque aquilo não existia na Bahia, era desconhecido. O que aconteceu, foi medido o perímetro e foi dividido em áreas iguais individuais para todos os participantes, para as famílias participantes do fundo de pasto e foi titulada em nome de cada um. Receberam o título, registraram, foi feito registro e todos doaram a associação e daí criou a área coletiva. Nesse meio tempo, o pessoal foi pesquisando e descobriram uma forma de regularizar através da associação. Você não teria que ter esse trabalho. Na época houve isso e teve que ser feito, mas o segundo título já foi já em nome da associação. Já foi tranquilo, diretamente na associação. Eles descobriram uma forma e fizeram isso e as áreas individuais tituladas separadamente para cada família. (COORD.NFFP, 2016).

O membro da Articulação Estadual das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto, relata como as comunidades tiveram que se adequar as exigências normativas do Estado nesse período, se constituindo enquanto associações com personalidade jurídica para participarem do processo de regularização fundiária.

Assim, lá nos anos 80 não tinha muito essa preocupação das comunidades se organizarem, de ter associação jurídica da comunidade. No início dos anos 80 não havia essa necessidade. As comunidades tinham todo esse trabalho, tinha todo esse cuidado com a preservação da terra, conservação do jeito de viver, mas de forma de organização social o pessoal não se preocupava muito, sabe? De tá vinculado ao Estado. Quando você cria uma associação, você se vincula ao Estado de qualquer forma. É importante frisar isso. Vinculada às regras que o Estado impõe. E aí o processo de regularização das terras, regularização fundiária para que a comunidade tivesse o título da terra, isso foi um processo muito complicado, muito difícil, isso é uma exigência inclusive do Estado para que as comunidades se adequassem as suas exigências. E ai a gente lembra assim, do primeiro título, um ou dois títulos que saiu como processo de regularização fundiária da terra de Fundo de Pasto, especialmente em Uauá, foi o primeiro título que saiu de regularização fundiária, na época do INTERBA ainda, lá nos anos 80. Não tinha essa necessidade de ter uma associação na comunidade. E a partir de 89, 90, ai foi exigido que as comunidades se organizassem através de associação para que os títulos fossem emitidos. (RODRIGUES DE SOUZA, 2016).

A fala do entrevistado, reflete a imposição feita as comunidades tradicionais de Fundos de Pasto, no que diz respeito a exigência de se constituírem enquanto associações para então, ter acesso aos “mecanismos legais” que os levariam a regularização das áreas ocupadas. Muitas delas constituídas sem considerar a autonomia e a toda uma ordem organizacional comunitária já existente. O entrevistado ainda expõe de forma crítica que a associação enquanto instituição de personalidade jurídica os direcionam para uma subordinação as normas e as regras do Estado. Nisso vemos que o Estado ainda é o principal agente na ordenação dos territórios agindo por meio das normas e de seus instrumentos de regulação que afetam a todos os envolvidos no território, como aponta Milton Santos:

(...) o Estado, pelo seu “uso legítimo da força”, encarnados ou não no direito. A lei, ou o que torna seu nome, é, por natureza, geral. Assim, uma norma pública age sobre a totalidade das pessoas, das empresas, das instituições e do território. Essa é a superioridade da ação do Estado sobre outras macrororganizações (SANTOS, 1996, p.120).

Oliveira (1994) entende que o século XX foi um rico exemplo de lutas no país pela questão da terra e explica que dois processos atuaram no sentido de moldar os movimentos dos camponeses no Brasil. Primeiro, resgatar a condição de camponês autônomo frente a expropriação, representada pela luta dos posseiros contra fazendeiros grileiros. Segundo, contra a expropriação completa no seio do latifúndio que os transformavam em trabalhadores assalariados, representada pelo movimento originado na luta dos camponeses parceiros ou moradores. Em síntese, “é a luta sangrenta dos camponeses contra o pagamento da renda da terra” (IBIDEM, p. 22).

O primeiro reconhecimento em lei da existência das comunidades tradicionais de Fundo de Pasto e a inclusão de um instrumento jurídico que regularizasse as terras historicamente ocupadas por essas comunidades, só viria acontecer com a promulgação da Constituição do Estado da Bahia de 1989, sendo reflexo dos direitos constitucionais de 1988 e fruto da luta política dos movimentos sociais do campo que sofreram com a violência simbólica e física, principalmente nas décadas de 70 e 80 do século passado.

Conforme a Constituição do Estado da Bahia de 1989, o Estado promoverá o processo de regularização fundiária das terras públicas que estejam sido ocupadas e se tornado produtivas pelos seus posseiros, atendendo aos princípios e os objetivos da política agrícola e fundiária descritas no Art. 171. Em seu artigo 178 e no parágrafo único, se faz menção sobre as áreas de uso comum ocupadas pelos Fundos e Fechos de Pasto e a sua possibilidade de regularização através da concessão de direito real de uso:

Art. 178 - Sempre que o Estado considerar conveniente, poderá utilizar-se do direito real de concessão de uso, dispondo sobre a destinação da gleba, o prazo de concessão e outras condições.

Parágrafo único - No caso de uso e cultivo da terra sob forma comunitária, o Estado, se considerar conveniente, poderá conceder o direito real da concessão de uso, gravado de cláusula de inalienabilidade, à associação legitimamente constituída e integrada por todos os seus reais ocupantes, especialmente nas áreas denominadas de Fundos de Pastos ou Fechos e nas ilhas de propriedade do Estado, vedada a este a transferência do domínio. (BAHIA/CEB, 2005, p.56).

Sobre este marco jurídico legal inserido na Constituição do estado baiano, no que concerne a regularização fundiária das áreas tradicionalmente ocupadas pelas comunidades de Fundo de Pasto temos a seguinte opinião do procurador jurídico da CDA:

Somente na Constituinte de 89 foi discutido a possibilidade de regularizar essas terras através de uma aquiescência dos governantes, dos governos que vieram desde a época do surgimento dessas explorações coletivas. E aí eu me lembro que o finado “De Assis”, era um funcionário do Instituto de Terras da Bahia, ele tinha uma vasta experiência e ele disse: se existe essas comunidades e o Estado não vem regularizar, não vem criar um instrumento jurídico que permitam a essas comunidades ter a segurança de não ter as áreas turbadadas ou griladas. Estávamos naquele processo de redemocratização do país onde estava se elaborando um conjunto das novas leis através da Constituinte Estadual de 89. E foi aí que se faz inserir no artigo 178, no parágrafo único da Constituição Estadual a possibilidade de pela primeira vez, o Estado ter uma ação incisiva através da inserção de um artigo, na Constituição, na Carta Magna Estadual, permitindo que eles tivessem uma segurança jurídica de que aquelas áreas sendo devolutas e exploradas pelos membros associados dessas comunidades. Que eles tivessem a possibilidade de ter um instrumento de regularização (PROCURADOR, 2016).

Segundo Torres (2013) no referido Art. 178 da Constituição Estadual e em seu parágrafo único, foram criadas duas situações distintas. A primeira, é o reconhecimento constitucional da existência das comunidades de Fundos de Pasto, assim, elas saem da “invisibilidade jurídica”. A segunda é a proibição da transferência de domínio, pois foi adotado como forma de regularização, a concessão de direito real de uso. Para Torres, a lei ao proibir a titulação das áreas coletivas em nome das associações comunitárias, ou seja, a proibir a transferência do bem público para o particular, vai para além do previsto no artigo 188 da Constituição Federal de 1988, com exceção do parágrafo primeiro onde áreas acima de 2500 hectares precisam de aprovação do Congresso Nacional.

Não obstante o que o texto constitucional quis dizer com a expressão “em áreas denominadas de Fundos de Pasto ou Fechos”? Conforme o relatório técnico elaborado para a implantação do “Projeto Fundo de Pasto”, “existe o pastoreio comunitário, também chamado no município de Uauá e áreas limítrofes, de Fundos de Pasto. Estes têm como centro de atividades a caprinocultura extensiva e só marginalmente praticam a agricultura” (SEPLANTEC/CAR, 1982, p.18).

Após a execução do projeto, o relatório de avaliação elaborado pelos técnicos da CAR, denominaram as comunidades de Fundos de Pasto como sistema produtivo cuja viabilidade está no aproveitamento dos recursos naturais da região:

Em algumas localidades da Região Nordeste da Bahia, os pequenos produtores desenvolvem secularmente, uma alternativa de organização da produção (...). Trata-se de um sistema produtivo, cuja principal atividade econômica é a caprinocultura, especialmente a

caprinocultura extensiva, explorada por pequenos produtores, que encontra sua justificativa e viabilidade no máximo aproveitamento dos recursos naturais da região (SEPLANTEC/CAR, 1987, p. 50).

Definição muito aproximada dos relatos obtidos através de entrevistas aos funcionários da CDA e que também atuaram no trabalho de regularização fundiária antes da extinção do INTERBA. Todavia, enriquecem a definição trazendo elementos como: comunidades, tradição, e as relações familiares e de confiança do grupo:

É uma exploração econômica onde você tem uma relação de parentesco, de compadrio, que eles exploram extensivamente pela criação de caprinos e ovinos. Eles já tinham uma organização deles, sempre existiu, nós fizemos só formalizar através de uma associação para poder conseguir regularizar, mais o fundo de pasto é isso (COORD.NFFP, 2016).

Isso é uma exploração coletiva extensiva, muito baiana, é muito da nossa região pela força da tradição, mas o fundo de pasto me pareceu ser uma experiência muito interessante em que possibilitou a muitas comunidades especialmente da região do semiárido de sobreviverem porque exploram coletiva e extensivamente essa atividade (...) é uma forma interessante, tradicional em que famílias soltam seus animais pra ali tirar seu sustento de uma forma harmônica, de compadrio, de parentesco e essa atividade não pode deixar de existir sobre pena de dificultar mais ainda a vida daqueles que moram na região do semiárido (PROCURADOR, 2016).

O significado de Fundos de Pasto no discurso dos entrevistados, permeiam a ideia de atividade econômica juntamente com a experiência da vivência dessas comunidades que estão localizadas na região semiárida do estado, onde se criam animais (caprinos e ovinos) em áreas de uso comum e de forma extensiva. O discurso se complementa com o enunciado de uma tradição, pois a forma organizacional dessas comunidades já existia, sendo referendados pelo grupo através das relações familiares e de compadrio.

Conforme as entrevistas realizadas com os sujeitos que debatem e militam em defesa das comunidades tradicionais de Fundos de Pasto. Os mesmos afirmam que utilização do nome “fundo de pasto”, irá ser apropriado pelo Estado enquanto termo técnico para se reportar a um determinado coletivo, e que agora passa a ser mencionado pela Constituição de 1989.

Lá nos anos 80, metade dos anos 80, um senhor dizia assim: um técnico chegou na Comunidade lá no Caldeirãozinho, disse: essa terra aqui é o quê? Essas terras aqui é de quem? Aí o senhor deixou muito claro, essas terras aqui é das pessoas que moram aqui na comunidade, agora aquela

terra que tá ali é o fundo de pasto e a partir daí pegou o nome. Seu Tiago lá do Caldeirãozinho (...). Aí tinha aqui em Uauá o escritório do INTERBA que hoje é a CDA, né. Que nome interessante, fundo de pasto. E aí pegou a história de fundo de pasto. E aí em 89 quando se fez a Constituição do Estado, o Estado adotou no artigo 178, parágrafo único na Constituição, essa denominação fundo de pasto, mas foi a própria comunidade que deu nome. Batizou com esse nome, essa denominação fundo de pasto. (RODRIGUES DE SOUZA, 2016).

Na verdade, o conceito surgiu depois, como forma de reconhecer esse modo de vida peculiar. É um conceito que surge na década de 80 e começa a ser institucionalizado a partir do Projeto Fundo de Pasto de acordo com a Constituição do Estado da Bahia de 89, mas é um conceito que surge na perspectiva de reconhecer oficialmente um modo de viver que já existia e que muitas vezes não era nem chamado de fundo de pasto. As denominações são diversas se a gente for analisar localmente, é solta, é gerais, retiro, fecho, fundo, as denominações são muito diversificadas e vem muito dos costumes locais. E quando se reconhece oficialmente esse modo de vida a partir dessa nomeação, essa identidade passa a ser acionada por todos os grupos que se identificam com esse modo de vida, ainda que não utilizassem inicialmente, originalmente essas denominações (ADV. AATR, 2016).

Fundo de Pasto é uma expressão que ganhou força para além do significado ou do conceito adotado, representa antes de tudo uma identidade política na luta pelos direitos territoriais. Contudo, no parágrafo único do Art.178 da Constituição baiana de 1989, ao nosso olhar, fica claro apenas o reconhecimento da existência de uma ocupação em áreas públicas e de forma comunal. Mas não fica claro que necessariamente seja a afirmação do direito territorial de determinados sujeitos, existindo ainda a conveniência por parte do Estado de manter o seu domínio sobre o território por meio de um contrato de concessão de uso.

O texto constitucional descreve ainda os termos: “áreas” e “Fundos de Pasto” e não territórios e comunidades tradicionais de Fundos de Pasto, o que poderia dar margem a possíveis interpretações conservadoras, como bem sinaliza Pachukanis (1988):

Quando o jurista dogmático tem de decidir se uma determinada forma jurídica está ou não em vigor, ele não procura geralmente determinar a existência ou não de um determinado fenômeno social objetivo, mas apenas a presença, ou a ausência, de um vínculo lógico entre a proposição normativa dada e as premissas normativas mais gerais (p. 49).

4.3 – O Estado em ação, a regularização fundiária é uma política pública na Bahia?

Segundo Saraiva (2006), partindo de uma perspectiva operacional, as políticas públicas são “um sistema de decisões públicas que visa ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social” (p. 29), para isso, é necessário que haja uma definição de objetivos e estratégias de atuação como também alocação de recursos para atingir estes objetivos. Para Celina Souza (2006), pode-se resumir política pública como:

O campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. (p.26).

Em Boneti (2007), as políticas públicas para além da perspectiva operacional no âmbito da execução das ações estatais, é materializada e concebida dentro dum conjunto de correlação de forças entre o Estado e os diversos grupos sociais.

(...) ações que nascem do contexto social, mas que passam pela esfera estatal como uma decisão de intervenção pública numa realidade social, quer seja para fazer investimentos ou para uma mera regulação administrativa. Entende-se por políticas públicas o resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelecem no âmbito das relações de poder, relações essas constituídas pelos grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil (IBIDEM, 2007, p.74).

Contudo, o processo que vai desde a elaboração de uma política pública até chegar aos estágios de execução e posteriormente a uma avaliação dos impactos causados pelas mesmas, não se apresentam de forma linear ou totalmente controlada como aponta Saraiva (2006). “Não é uma ordenação tranquila na qual cada ator social conhece e desempenha seu papel esperado” (p.29). Isso se deve principalmente porque é um campo onde existe o embate entorno de ideias e interesses, além do mais, a formulação e implementação de uma política pública passa necessariamente pela inter-relação entre Estado, política, economia e sociedade (SOUZA, 2006).

É no conjunto de correlação de forças que interferem nas decisões políticas do Estado é que analisamos o trabalho dos órgãos que cuidam da regularização fundiária no

estado da Bahia. Delimitando o estudo sobre os efeitos que a regularização fundiária vem causando nos territórios das comunidades tradicionais de Fundos de Pasto.

Começamos primeiramente a falar do antigo Instituto de Terras da Bahia. Criado há um ano e meio pós sanção da Lei Estadual nº 3.038/1972, através da Lei Estadual nº 2.255, de 15 de maio de 1974, como órgão especial da administração pública, subordinado à Secretaria de Agricultura do Estado e com finalidade de executar a política de disposição de terras públicas. Com a Lei Estadual nº 3.635, de 04 de janeiro de 1978, o INTERBA se transforma em autarquia de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, tendo por finalidade de executar a política agrária estadual, competindo-lhe além de outras funções a de promover a regularização fundiária. Nota-se que antes subordinado, agora o órgão passa a ser vinculado à Secretaria de Agricultura com uma maior autonomia na execução da política agrária no estado.

O INTERBA foi responsável por comandar os trabalhos pertinentes a regularização fundiária, além de intervir na conciliação de conflitos fundiários. Promover e coordenar os processos de ação discriminatória. Instrumento importante que auxilia nos trabalhos de regularização fundiária, do qual, consiste em distinguir as terras públicas das terras privadas por meio de processo administrativo ou judicial, conforme o Art. 9º da Lei Estadual nº 3.038/1972, posteriormente incluso na Constituição do Estado da Bahia de 1989:

Art. 187 - O Estado, através de organismo competente, desenvolverá ação discriminatória, visando a identificação e a arrecadação das terras públicas como elemento indispensável à regularização fundiária, que se destinarão, preferencialmente, ao assentamento de trabalhadores rurais sem terra ou reservas ecológicas. (BAHIA/CEB, 2005, p.56).

Para Paulo Torres (2013), o processo discriminatório é imprescindível as comunidades tradicionais de Fundos de Pasto, pois as mesmas estão localizadas majoritariamente em terras devolutas estaduais. Segundo ele, apesar das ações discriminatórias estarem previstas na Constituição baiana, “são inegáveis as consequências do seu descumprimento pelo histórico processo de privatização das suas terras, contribuindo para a concentração da terra e os conflitos do campo” (IBIDEM. p.37). Em concordância com Torres, o ex-procurador jurídico do INTERBA e atual procurador na CDA, discorre sobre a importância da ação discriminatória no enfrentamento das disputas territoriais existentes no campo:

Nós podemos buscar o ideal que seria para você coibir, arrefecer, ou até mesmo acabar ou diminuir de uma forma bem drástica os conflitos agrários existentes em áreas tradicionais, tanto quilombolas como em fundos e fechos de pasto. O ideal é que o Estado tivesse identificado as terras devolutas que lhe pertencem, porque se Estado tivesse arrecadado essas áreas, identificado, demarcado e arrecadado essas áreas, ele podia destinar ao que lhe aprouvesse. Então seria dá proveniência do Estado ter a área dele arrecadada, matriculada no cartório imobiliário, ele podia dizer aqui vai ser a reserva ecológica, aqui vai ser uma comunidade quilombola e aqui vai ser uma área de fundo ou fecho de pasto (PROCURADOR, 2016).

Para o entrevistado, embora seja uma ação que demandaria tempo e gastos públicos, o mesmo reafirma sua importância, sendo condição essencial para se buscar resolver os conflitos fundiários existentes e coibir os futuros:

O ideal então seria fazer uma varredura de todos os municípios, dos 417 municípios baianos, que a gente sabe que não é um trabalho pequeno, é um trabalho grandioso, custoso evidentemente, mas se você não der o primeiro passo (...), o artigo 187 fala isso em 89, que o Estado através de um organismo competente, na época era o INTERBA, hoje CDA, desenvolverá ação discriminatória (...). Se o Estado tivesse identificado, feito a varredura de todas as áreas do estado da Bahia, é claro que nós somos o quarto estado da federação, o território baiano é imenso, o trabalho deve ser longo, mas devia ter, toda grande caminhada você tem que dar o primeiro passo e se esse primeiro passo fosse dado lá em 89 a realidade fundiária do estado seria totalmente diferente, eu asseguro isso pela experiência de quem está há 31 anos trabalhando no Estado nessa área de regularização fundiária (...). Nós passamos 10 anos sem fazer uma discriminatória, a última do INTERBA foi no segundo semestre de 98, na “gleba Quixaba”, lá em Morpará. Em 2007, em 2008 mais especificamente, houve uma retomada no resgate desse procedimento (PROCURADOR, 2016).

Entre o ideal proposto e a realidade concreta, concordamos com Paulino (2010) quando alerta que associar o Estado a busca do bem comum é ignorar sua profunda vinculação com “os interesses hegemônicos de um dado momento histórico, em torno dos quais emergem projetos de gestão pública que não são meramente econômicos, mas sim, territoriais porque impõe determinadas correlações de forças que darão o tom das assimetrias” (p.119).

Uma ação articulada entre os governos federal e estadual, financiada por organismos internacionais, foi talvez o primeiro passo para se pensar numa possível construção de políticas públicas para atender as populações das comunidades tradicionais de Fundos de Pasto. O “Projeto Fundo de Pasto” (quadro 5) nasceu de um convênio celebrado no ano de 1982 entre o Banco Internacional de Reconstrução e

Desenvolvimento (BIRD), o Banco Mundial, o Governo Federal através da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), e o Governo do Estado da Bahia através do INTERBA e da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR). (GARCEZ, 1987).

Quadro 5 – Projeto Fundo de Pasto

ENTIDADES EXECUTORAS	Instituto de Terras da Bahia (INTERBA); Companhia de Ação Regional (CAR).
DIVISÕES	Projeto Fundo de Pasto Nordeste; Projeto Fundo de Pasto Serra Geral; Projeto Fecho Oeste.
OBJETIVOS	Identificação e caracterização socioeconômica de áreas de pastagens não cercadas e utilizadas de forma comunitária; identificar alternativas jurídicas com vistas à regularização fundiária nos locais de pastagem utilizadas de forma comunitária; controle das tensões sociais (conflitos e litígios).
FONTE DE RECURSOS	Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL); Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD); Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA).
PARCEIROS	AATR ⁶ , CPT ⁷ , FAEB ⁸ , FETAG-BA ⁹ , FUNDIFRAN ¹⁰ , STRs ¹¹ , PMU ¹² .

Fonte: CAR/INTERBA - 1987

Elaboração: Vanderlei R. Lima, 2017

Conforme Garcez (1987) o projeto tinha um duplo objetivo, primeiro, o de garantir o direito permanente da posse e o uso da terra através da emissão do título de propriedade, tanto no nível familiar como comunitário. O segundo objetivo era esclarecer a situação dominial das terras mediante ações discriminatórias, reconhecendo as propriedades legítimas e os direitos dos posseiros sobre as terras devolutas. Posteriormente, destinar estas áreas e a todas com registros irregulares para distribuição aos pequenos produtores.

⁶ Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais.

⁷ Comissão Pastoral da Terra.

⁸ Federação da Agricultura do Estado da Bahia.

⁹ Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado da Bahia.

¹⁰ Fundação de Desenvolvimento Integrado do São Francisco.

¹¹ Sindicatos de Trabalhadores Rurais.

¹² Prefeitura Municipal de Uauá.

E seu trabalho a autora deixa claro sobre os perigos da ausência de regularização fundiária e a necessidade urgente de uma postura por parte dos poderes públicos:

As indefinições – legais e de limites – das terras de fundo de pasto, têm se ensejado a agressão de grileiros, sob várias modalidades, intranquilizando as populações e ameaçando a integridade e até mesmo a sobrevivência dessas formações sociais. Urgia que os poderes públicos voltassem os seus olhos para esta parte do Brasil tão esquecida na sua humilde, tão marginalizada no seu desvalor econômico, tão sofrida na sua pobreza digna. (GARCEZ, 1987, p.16).

Após o levantamento de informações e estudos prévios para a implementação do projeto PDRI-Nordeste no estado da Bahia, realizado pela CAR no ano de 1982, cuja finalidade específica de regularizar a ocupação de terras mediante ação discriminatória e redistribuí-las, constatou-se o que o uso e a posse da terra de maneira comunal denominada na região por Fundo de Pasto é um fenômeno a parte da estrutura fundiária no estado da Bahia, o que exigiria um tratamento diferenciado. Assim, a justificativa pautou sobre a regularização das áreas coletivas dos Fundos de Pasto que se constitui num processo diferente da regularização fundiária tradicional, cujo pressuposto está na preservação do que os técnicos denominaram de “sistema produtivo”, o que inclui práticas, valores e costumes dessas comunidades, visto que os constantes casos de apropriação indevida e o cercamento das áreas de pastoreio comunitário ameaçam todo um sistema (CAR, 1982).

A partir daí surgem esforços para incluir essas comunidades tradicionais no PDRI-Nordeste, através do “Projeto Fundo de Pasto” que pretendia para além do trabalho de regularização fundiária, atuar também num plano social, assegurando melhores condições de trabalho e de vida através de uma assistência técnica a essas populações. O projeto sofreu limitações de várias ordens o que refletiu nos indicadores de desempenho em campo. Em três anos se cadastrou apenas 11% dos imóveis e realizou-se 22% das medições que o projeto teria capacidade de fazer. Entre 1983 e 1986 o INTERBA cadastrou 120 áreas coletivas de Fundos de Pasto, mediram 24, e destes, emitiram 4 títulos. Cadastrou-se pouco mais de 1.540 áreas individuais, mediram 554 e titularam 69. (TORRES, 2013).

É importante destacar que o relatório¹³ produzido pela CAR (1987) sobre os resultados do “Projeto Fundo de Pasto”, menciona cerca de 80 conflitos em áreas de

¹³ Avaliação da Intervenção Governamental no Sistema Fundo de Pasto.

comunidades de Fundos de Pasto, destes, 7 foram identificadas no município de Curaçá, incluindo a Comunidade Caladinho, do qual, foram excluídas do processo formal de regularização fundiária da área de uso comum devido aos litígios existentes.

Com relação aos trabalhos de regularização fundiária realizados nos territórios das comunidades tradicionais de Fundo de Pasto, o ex-procurador jurídico do órgão comenta que havia uma “regularização precária” devido à falta de amparo jurídico legal antes do parágrafo único do Art. 178 da Constituição Estadual de 1989:

(...) já se pronunciava de forma precária a regularização dessas áreas, mas não tinha um embasamento legal, não existia lei especificando (...). Existiam ações tímidas ainda do INTERBA antes do artigo 178, mas não era uma coisa que tinha um embasamento legal de uma forma que dissesse assim: vamos celebrar o contrato e a lei está permitindo e determinando que isso seja feito (PROCURADOR, 2016).

Enquanto se definiam quais os procedimentos legais para se regularizar as áreas coletivas dos Fundos de Pasto, os trabalhos eram intensificados nas áreas de posse individual onde tinham condições legais perante a norma jurídica para o reconhecimento e a regularização da mesma.

(...) existia um processo de regularização, mas eram mais áreas individuais que é uma das características do fundo de pasto (...). E o que se fazia muito era medir as terras, os lotes individuais, as áreas individuais. A coletiva não era, não tinha instrumento legal para você promover essas regularizações (PROCURADOR, 2016).

Nesse sentido, para os advogados da Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais (AATR) a política agrária do Estado da Bahia sempre foi pautada na regularização fundiária de áreas de uso individual em detrimento das áreas de uso comum, acarretando na separação de uma unidade (área individual e área coletiva) que formam um elo componente de uma integralidade territorial característica das comunidades tradicionais, seja Quilombolas, seja Fundos de Pasto ou Fechos de Pasto.

O que falta na verdade desde o início da política é uma visão integral. É muito comum colocar área individual e área coletiva como duas coisas diferentes. Quando a gente parte para as comunidades quilombolas a gente pensa a integralidade do território, basicamente a forma de organização muitas vezes é semelhante. Já em relação aos fundos de pasto, se estabelece essa dicotomia que acaba possibilitando essa dinâmica de apropriação a partir dessas situações individuais que tem sido a tônica da política de Estado e da regularização. Então, isso

pode sim contribuir e muitas vezes é fator de instabilidade, mas também, eu não diria que é algo generalizado. Até porque existem muitas comunidades que não tem as áreas coletivas tituladas e que tem as individuais tituladas e que elas permanecem lá, o que também não causa o mesmo problema, pelo contrário, eles se sentem até mais seguros. Geralmente elas têm a sua posse, mais ela tem esse efeito, dependendo do tipo de analista do empreendimento, isso pode causar a desestruturação da comunidade (ADV. AATR, 2016).

Paul E. Little (2002), aponta que nos casos das comunidades tradicionais pode se detectar uma grande semelhança quanto as distintas formas de propriedade social e que se diferenciam da razão hegemônica de propriedade baseada na dicotomia entre privado e público. Porém, existe uma razão a elas subjacentes, fazendo com que incorporem elementos que são considerados como públicos, ou seja, bens coletivos que não são tutelados pelo Estado, funcionando em um nível inferior do Estado-nação. Por outro lado, incorpora elementos considerados como privados, bens pertencentes a um grupo específico de pessoas, mas que existem fora do âmbito de mercado. E explica:

A existência de propriedade social no interior do território de um grupo não necessariamente implica que toda a propriedade é coletivizada e que não há propriedade individual. Cada grupo possui regras específicas de acesso aos recursos naturais (incluindo a terra) que podem variar de inúmeras maneiras. Como os territórios desses grupos se fundamentam no arcabouço da lei consuetudinária, raras vezes reconhecida e respeitada pelo Estado, as articulações entre esses grupos são marginais aos principais centros de poder político. (IBIDEM, p.07 - 08).

A partir de 1987, vão findando-se as atividades do “Projeto Fundo de Pasto” em decorrência de diversos fatores contrários, com destaque para as limitações de nível administrativo, financeiro e jurídico, a exemplo da falta de recursos humanos e logísticos do órgão executor. Já no âmbito político, ocorreu a falta de articulação entre os órgãos responsáveis pela política fundiária no estado, como menciona o relatório: “devido influências recebidas pelos órgãos executores do PAPP¹⁴, através de diversos grupos de poder, tanto a nível local, como estadual, estes terminam por atuarem a partir de concepções e estratégias próprias” (SEPLANTEC/CAR, 1987. p.131), impossibilitando uma articulação entre os diversos seguimentos.

Dois pontos importantes são destacados no relatório de avaliação da CAR. O primeiro, diz respeito a resistência a qualquer forma de regularização fundiária das terras

¹⁴ Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural.

ocupadas pelas comunidades de Fundos de Pasto, por parte “daqueles que vêm nas áreas abertas uma possibilidade de expansão de suas propriedades” (SEPLANTEC/CAR, 1987, p. 128). O segundo, parte da territorialização do capital nas localidades próximas ao rio São Francisco, financiados pelas políticas agrícolas do governo federal, como a implantação de grandes projetos de irrigação por intermédio da CODEVASF¹⁵, onde “os fundos de pasto localizados nessas áreas constituem-se em reservas significativas de terras, a titulação das áreas coletivas tem encontrado sérias dificuldades, e este confronto tem resultado inclusive em conflitos” (IBIDEM, p.129). Contudo destacam a resistência e a mobilização das comunidades no sentido de dificultar a penetração total dos empreendimentos agroindustriais nessas áreas.

Esses dois pontos geradores de conflitos entorno do processo de regularização fundiária das comunidades de Fundo de Pasto, faz refletir sobre as relações de poder e os interesses diversos que atuam no território e que estão presentes de forma significativa na estrutura fundiária do estado baiano. No caso particular da grilagem de terras, “esse processo revela seu verdadeiro caráter: o caminho “gratuito” do acesso ao direito antecipado de obter o pagamento da renda, sem mesmo ter que sequer pago para poder auferi-la” (OLIVEIRA, 1990, p. 79).

Já os grandes empreendimentos financiados pelo agente estatal, revelam o caráter deste em facilitar o processo de territorialização do capital na região, desse processo resulta um território em conflito, “uma vez que a territorialização é sempre um processo de conquista de frações do território capitalista, logo a expropriação do camponês” (PAULINO; ALMEIDA, 2010, p. 44), acarretando em separação dos trabalhadores dos meios de produção, logo “os trabalhadores devem aparecer no mercado como trabalhadores livres de toda propriedade, exceto de sua própria força de trabalho” (OLIVEIRA, 1990, p.59), que será posteriormente vendida em forma de mercadoria.

4.4 – Coordenação de Desenvolvimento Agrário, metas e limitações

Sob a bases do pensamento neoliberal na execução das políticas de Estado a favor dos ganhos especulativos ligados ao capital financeiro, corrobora para uma nova fase nas políticas para agricultura em todo país. É o que Stedile (2013) vai apontar como vinculação e articulação da propriedade privada com o capital financeiro, “abrindo

¹⁵ Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba.

caminhos para a aliança política conhecida como agronegócio” (p.27). É nessa conjuntura que é extinto o INTERBA, e em seu lugar é criado a Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), como órgão de regime especial da administração direta, integrante da estrutura da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária (SEAGRI), conforme o Decreto Estadual nº 7.547 de 24 de março de 1999, competindo a este promover e executar ações de regularização fundiária, com o objetivo de identificar, delimitar e regularizar ocupações em terras públicas estaduais, rurais e devolutas que se tornaram produtivas.

A CDA passa assumir as atribuições do INTERBA e da antiga Coordenação de Reforma Agrária (CORA). Fato é que pouco se fez desde a extinção do Instituto de Terras em prol da regularização fundiária das áreas coletivas das comunidades tradicionais de Fundos de Pasto até o ano de 2004, quando na oportunidade é criado dentro da CDA o Núcleo de Fundo e Fecho de Pasto (NFFP). Conforme o depoimento da responsável pelo núcleo:

(...), fui para reforma agrária, a CORA. Da CORA a gente veio para aqui em 99. Então esse período de 99 ao ano de 2003 eu não mexi com fundo de pasto, terminou que depois de 2004, foi criada a portaria de criação do núcleo aí a partir de 2004 para cá, aí a gente ficou direto (COORD.NFFP, 2016)

O descontentamento desse período é relatado no artigo de SOUZA (2006), militante da Articulação Estadual de Fundos e Fechos de Pasto, denunciando a falta de ação e de compromisso por parte do governo do Estado na resolução dos problemas referentes a regularização fundiária, do qual afetam diretamente estas comunidades tradicionais:

(...) para piorar ainda mais, foi se extinguindo o órgão estadual responsável pela regularização agrária na Bahia, primeiro foi o INTERBA (Instituto de Terras da Bahia) que existiam além da capital outros escritórios funcionando em outras regiões do estado, fechou todos os escritórios e se transformou em CORA (Coordenação de Reforma Agrária) nada melhorou para os Fundos de Pasto, isso porque a CORA deu prioridade as outras modalidades de Reforma Agrária, a exemplo do programa Cédula da Terra. Não dura muito e logo é transformado em CDA (...), percebe-se que a prioridade da CDA e do governo baiano não é fazer a regularização das terras devolutas do estado, tradicionalmente ocupadas por pequenos produtores/criadores de caprinos, ovinos e bovinos, nestas áreas conhecidas como Fundo e Fechos de Pasto. (SOUZA, 2006, p. 01).

Desde sua criação no ano de 1999, a CDA possui a seguinte organização funcional: Coordenação Executiva; Coordenação de Ação Fundiária (CAF); Coordenação de Reforma Agrária (CRA) e Coordenação Administrativa e Financeira (COAF). Dentro da sua estrutura existem setores, muitos deles denominados de núcleos de trabalho e que respondem suas ações a uma coordenação específica, a exemplo, do NFFP cuja as ações respondem a CAF. A esta coordenação, compete todos os trabalhos ligados diretamente ao processo de regularização fundiária, como também os de ação discriminatória, tanto no âmbito rural, quanto urbanas e suburbanas.

Nos anos de 2012 até 2014, o NFFP respondia suas as ações a CRA. Com a mudança na estrutura organizacional da administração pública do poder executivo do Estado, criou-se através da Lei Estadual nº. 13.204 de 11 de dezembro de 2014, a Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR). A CDA que era um órgão ligado a SEAGRI passa agora a compor aos órgãos da SDR, conseqüentemente no ano de 2015, uma nova gestão assume os trabalhos da CDA e o NFFP passa a está subordinado a CAF.

O NFFP, atende exclusivamente as demandas da regularização fundiária das comunidades tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto na realização de cadastramentos das unidades coletivas e individuais, acompanhamento dos processos em tramite, como também, visitas técnicas quando solicitados em caso de conflito ou reconhecimento de áreas ocupadas por comunidades de Fundo e Fecho de Pasto. No decorrer dessa pesquisa o setor contava com uma equipe de 7 profissionais, sendo 3 servidores efetivos e 4 servidores com contratos temporários.

A realização do cadastramento de unidades familiares individuais para início do processo de regularização fundiária é feita em campo ou no próprio órgão por intermédio de um técnico do setor, onde é preenchido um formulário, assinado pelo requerente ou procurador e anexado copias da documentação pessoal e do comprovante da posse com no mínimo de 5 anos de ocupação. Para se enquadrar na modalidade de doação é necessário que o requerente possua área de até 100 ha, não possua outro imóvel rural registrado em seu nome, não tenha outro processo em tramite no órgão, e que cumpra os requisitos da função social da terra, como moradia e produção. Os demais casos podem

ser enquadrados na modalidade de alienação simples ou excepcional¹⁶, cabendo ao final do processo o requerente pagar uma taxa pelo valor da terra nua¹⁷

Para a regularização fundiária de áreas coletivas das comunidades de Fundos e Fechos de Pasto é necessário uma visita técnica para levantamento de informações sobre a comunidade e sobre a área de uso, a partir daí é feito o cadastramento através do preenchimento do formulário de área coletiva, assinado pelo representante legal da associação, anexando cópias dos documentos pessoais juntamente com cópias da documentação da associação e comprovação da posse.

Após a realização do cadastro físico, seja unidade individual ou unidade coletiva, o cadastro recebe um determinado número de processo, as informações da área e do requerente são inseridas no Sistema de Cadastro Fundiário (SCF). Compete aos demais setores após a inserção das informações no SCF, tramitar o processo de regularização fundiária no órgão.

Segundo a responsável pelo NFFP o tramite dos processos de regularização fundiária, como é conduzido pelo órgão não mudou muito desde 1987 aos dias atuais, onde os processos das áreas individuais e coletivas de Fundos de Pasto seguem o mesmo passo. Porém, a titulação das áreas coletivas só foi realizada até o ano de 2006, mesmo depois do artigo 178 e do parágrafo único da Constituição do Estado da Bahia de 1989 que instruíu a realização do contrato de concessão de direito real de uso.

(...) a única coisa que mudou foi à finalização do processo, porque a coisa continua do mesmo jeito. (...). Da mesma forma, passa pela mesma tramitação normal aqui. Medição, análise técnica, análise jurídica, e terminado isso, iria para titulação. Até 2007, 2006 foram tituladas todas as áreas coletivas (COORD.NFFP, 2016).

Para melhor esclarecimento elaboramos um quadro síntese (quadro 6) das etapas e tramites dos processos de regularização fundiária de áreas individuais e áreas coletivas de Fundos de Pasto na CDA.

¹⁶ Alienação simples (onerosa) ao possuidor que utiliza a terra, já aqui com uma produção agropastoril ou extrativista maior, limitada a 500 ha.; e alienação excepcional (onerosa), vinculada ao empreendedor que desenvolva efetivo projeto produtivo para a área, com repercussão socioeconômica para o desenvolvimento da região, limitada a 2.500 ha.

¹⁷ A avaliação do valor das áreas deverá ser realizada bianualmente, considerando o somatório dos valores de mercado da terra nua, do índice atribuído, no Decreto Estadual nº 23.041,13 de abril de 1973, ao acervo dos recursos naturais disponíveis na gleba ocupada, e do custo do levantamento topográfico, planimétrico e altimétrico, publicando-se tabelas atualizadas por portaria a cargo do Secretário do órgão competente, observado o Art. 24, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 3.038, de 10 de outubro de 1972.

Quadro 6 – Etapas do processo de regularização fundiária

	ETAPAS	PROCEDIMENTOS
1 ^a	Requerimento	O cadastro é feito com o formulário de requerimento contendo o levantamento das informações sobre os dados pessoais do requerente (pessoa física ou pessoa jurídica), como também do imóvel rural - forma de exploração e obtenção. São anexados cópias dos documentos pessoais e de comprovação da posse. Após feito o requerimento, os dados são lançados no SCF, gerando um processo. O requerimento pode ser feito via procuração.
2 ^a	Certidão de área	É feito um levantamento interno para saber se existe algum outro processo de regularização fundiária em nome do requerente ou se o mesmo já possui alguma área doada pelo Estado. Em caso da existência de alguma dessas ocorrências o pedido será feito na modalidade de alienação simples ou excepcional.
3 ^a	Autorização dos trabalhos de vistoria e medição do imóvel	Após conferir o pedido de regularização (1 ^a e 2 ^a fase) é autorizado os trabalhos de vistoria e medição pelo coordenador da CAF com a publicação do edital que dá ciência do ato de vistoria e medição para o conhecimento das partes interessadas (requerente, confrontantes, vizinhos, etc.).
4 ^a	Vistoria e medição	A vistoria compreende a descrição detalhada da situação da área, quanto a reais ocupação e aproveitamento, devendo ser complementada por fotografias, no caso de alienação onerosa. Na medição é feito o georreferenciamento da área solicitada no processo, obtendo-se a área real do imóvel. Pode ser realizado pelos técnicos do órgão ou por empresas contratadas e/ou credenciadas.
5 ^a	Confeccção das peças técnicas	Após medição os dados são trabalhados no setor de computação gráfica onde são confeccionados a planta e o memorial descritivo do imóvel.
6 ^a	Organização do processo	Todas as partes que compõe o processo (requerimento, documentação e peças técnicas) são conferidas, organizadas e numeradas pelo Setor de Triagem e encaminhado para a análise técnica.
7 ^a	Análise técnica	É feita uma última vistoria das partes que compõe o processo, como também, análise de todos os trabalhos de medição e das peças técnicas pelo Setor de Análise Técnica, antes de ser encaminhados para a análise jurídica.

(Continuação)

8 ^a	Análise jurídica	Compete ao núcleo jurídico do órgão analisar a legalidade dos atos do processo de regularização fundiária. Os processos de área coletiva retornam ao NFFP e ficam arquivados aguardando a celebração do CCDRU, já os processos de áreas individuais após análise jurídica são encaminhados para a PGE para manifestação jurídica.
9 ^a	Publicação no Diário Oficial do Estado	Retornando o processo da PGE com opinativo favorável, o Núcleo de Documentação e Informação (NDI) emite o extrato da decisão administrativa para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).
10 ^a	Titulação	Inexistindo impugnação, o processo é dirigido ao Núcleo de Processamento de Dados (NPD) para emissão do título de domínio, e o encaminha para a assinatura do Coordenador Executivo da CDA e posterior chancela do Secretário Estadual de Desenvolvimento Rural e do Governador do Estado.
11 ^a	Arquivo	Assinado o título, o processo é direcionado ao setor de Arquivo para sua entrega ao interessado, mediante protocolo, e guarda do processo em arquivo permanente.

Fonte: Pesquisa de campo, 2016.

Elaboração: Vanderlei Rocha Lima, 2017

Todavia, as atuais condições de estrutura para efetivação das atividades da CDA, supõe a precarização do serviço ofertado as populações do campo que mais necessitam da política de regularização fundiária. Em entrevista, o procurador jurídico da CDA relata as limitações do órgão público.

A gente precisa, isso é fundamental, de reestruturar o órgão responsável pela política fundiária. Nós temos um instrumento legal que é a discriminatória, o embasamento legal que são essas leis que eu citei, agora, para pôr em prática isso, você precisa de uma estrutura de uma instituição que a gente pretende até que seja autarquizada, que permita contratar mais agrônomos, mais agrimensores, mais advogados, enfim, o material humano, recursos humanos. (PROCURADOR, 2016).

Para o procurador jurídico “são os recursos humanos que vão determinar a definição da questão fundiária no estado, porque a lei permite, a vontade política eu creio, do atual governo é de avançar nesse aspecto” (PROCURADOR, 2016). Perguntado, a responsável pelo NFFP se hoje existe uma política estadual de regularização fundiária que alcance efetivamente as comunidades tradicionais de Fundos de Pasto, ela responde:

A política eu não acredito, porque, por exemplo, o fundo de pasto hoje não é um programa que tenha recursos próprios ou oriundos do governo federal, ele entra como o que a gente chama, na rotina da CDA. Possa ser que eles meçam dois, ou três, ou quatro durante um ano, ou dez. Então não tem. Aqui dentro não tem um direcionamento para isso, específico, que é prioridade. Não existe. Ele entra na rotina apesar de ter todo um destaque, mas a rotina é a mesma (COORD.NFFP, 2016).

Conforme a resposta da responsável pelo NFFP, vemos que embora os Fundos de Pasto sejam grupos comunitários de grande expressividade no território baiano, os processos de regularização fundiária referentes aos seus territórios caem na rotina de trabalho do órgão, só quando há uma cobrança efetiva por parte do movimento social que os representam, acontece uma ação maior, no sentido de dar respostas as necessidades urgentes daquele momento, não existindo uma agenda política direcionada a este público. Tal afirmação é verificada na entrevista com o membro da Articulação Estadual de Fundos e Fechos de Pasto:

Na verdade, não existe uma política de Estado que garanta que as comunidades fundo de pasto permaneçam na terra, não existe. É preciso se construir, sabe? Uma política de Estado que assegure as comunidades a permanecerem nas suas terras, nessas terras. Agora a gente tem apoio de outros grupos, de instituições não públicas que apoiam esse movimento, que apoia essa luta. Mas em termo de ação pública do Estado a gente é muito assim, eu não sei como dizer, mas o Estado não tem dado esse apoio necessário

para que as comunidades se mantenha na terra. É uma ação ali, outra acolá, mas muito insipiente (RODRIGUES DE SOUZA, 2016).

Dados coletados com base nos relatórios do NFFP, como também do SCF, tomando por referência os anos de 2014 e 2015, (tabela 1; gráfico 1 e 2), mostram as atividades realizadas pela CDA para atender as demandas das comunidades tradicionais de Fundos e Fechos de Pasto logo após a sansão da Lei Estadual nº 12.910/2013.

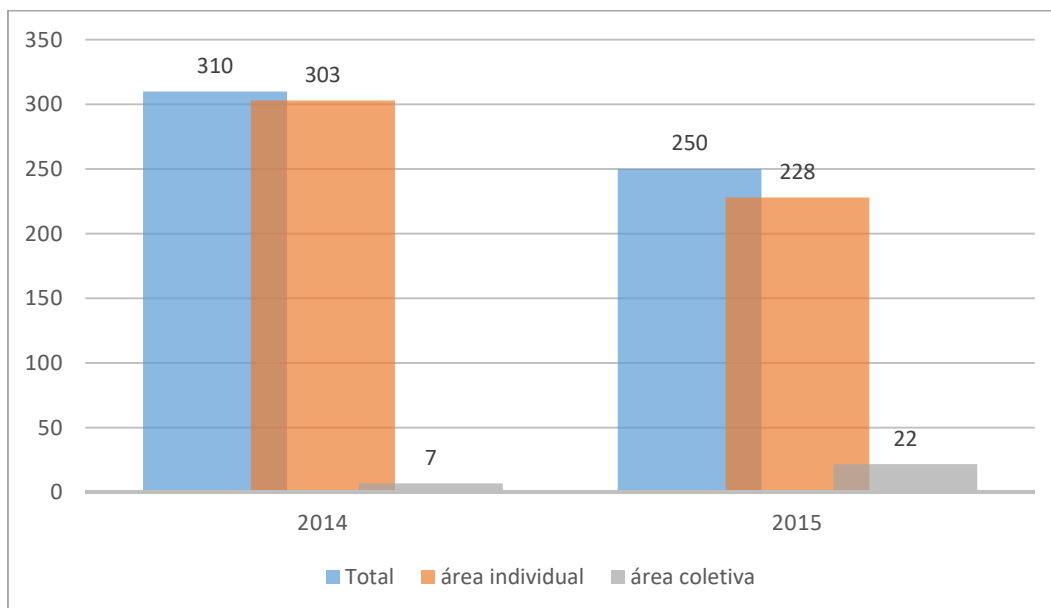
Tabela 1 – Ações realizadas pela CDA em Comunidades Tradicionais de Fundos de Pasto nos anos de 2014 e 2015

Ações	2014	2015
Requerimentos	310	250
Processos de áreas individuais	303	228
Processos de áreas coletivas	07	22
Títulos entregues	22	07
CDRU celebrados	-	-
Ação Discriminatória Adm. Rural	-	-
Municípios atendidos	19	18

Fonte: CDA/NFFP e SCF, 2016.

Elaboração: Vanderlei Rocha Lima, 2017

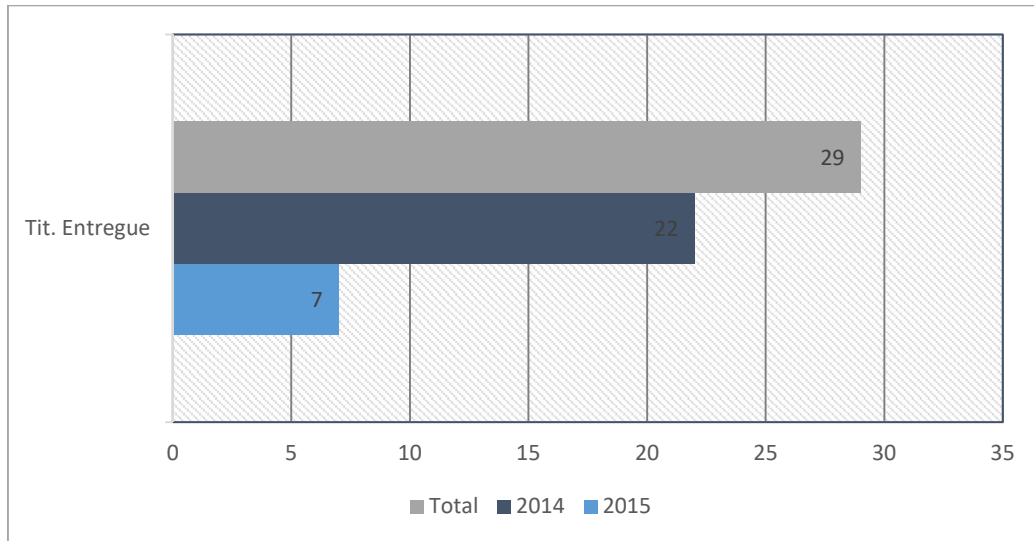
Gráfico 1 – Requerimentos realizados pela CDA em áreas individuais e coletivas de Fundos de Pasto



Fonte: CDA/SCF e NFFP, 2016.

Elaboração: Vanderlei Rocha Lima, 2017

Gráfico 2 – Títulos entregues pela CDA em áreas individuais de Fundos de Pasto



Fonte: CDA/SCF e NFFP, 2016.

Elaboração: Vanderlei Rocha Lima, 2017

A partir das informações da tabela 1 e dos gráficos 1 e 2, observamos que as ações da CDA nos anos de 2014 e 2015, mostram prioridade na regularização fundiária das unidades individuais, mesmo com a queda do número de cadastros em 2015, sendo uma proporção de 43 requerimentos individuais para cada requerimento de área coletiva realizado no ano de 2014, e 10 requerimentos individuais para cada requerimento de área coletiva realizado no ano de 2015.

Outra análise, é o aumento dos cadastros de área coletiva, passando de 07 requerimentos em 2014 para 22 em 2015, e uma diminuição do número de requerimentos individuais de 303 em 2014 para 228 em 2015. Somente foram expedidos e entregues conforme o SCF apenas 29 títulos de áreas individuais em comunidades de Fundos de Pasto nos dois anos, sendo 22 títulos no ano de 2014, e 07 títulos no ano de 2015. Não foi instaurado ação discriminatória rural em áreas ocupadas por comunidades de Fundo e Fecho de Pasto, como também, não foi celebrado nenhum contrato de concessão de direito real de uso.

Fica o questionamento sobre a afirmação do procurador da CDA, de que os recursos humanos que irão determinar a definição da questão fundiária no estado baiano, haja visto que “a lei permite e acredita-se que a vontade política do governo também é favorável”. O ato de se instaurar ou não, uma ação discriminatória em determinada área rural, por exemplo, influi interesses diversos e quase sempre opostos, o mesmo vale para as demais ações, já que a abertura de um processo de regularização fundiária, seja de áreas individuais, seja de áreas coletivas, não necessariamente significa a conclusão do mesmo, é o caso de muitos processos que se arrastam ainda na CDA.

Ocorre que a disponibilidade dos recursos, tanto humano, quanto financeiro para a execução das ações pertinentes a regularização fundiária e que afetaria diretamente a estrutura agrária no estado, passam primeiramente pela vontade política do atual governo executivo. São ações que requerem necessariamente vontade política, podendo se tornar uma política pública ou não, a depender das correlações de forças envolvidas nesse sentido.

Um dos espaços de discussão e de construção de políticas é organizado na Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais (CESPECT), com representação do poder executivo e dos segmentos dos povos de comunidades tradicionais, afim de coordenar, elaborar e implementar políticas específicas amparados pela lei que instituiu a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, do qual garante também a regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados.

Contudo, as comunidades tradicionais se esbarram na vontade política do atual governo estadual, ou seja, do conjunto de forças políticas que gerenciam o Estado, pois dependem dele enquanto executor direto da política de regularização fundiária, haja visto que as terras devolutas historicamente ocupadas pelas populações tradicionais pertencem ao patrimônio do Estado, uma vez discriminadas e arrecadadas, tornam-se terras públicas no sentido stricto sensu, e a ele compete a sua destinação. Sobre esse aspecto, o membro da Articulação Estadual dos Fundos e Fechos de Pasto expõe:

A política é importante, um instrumento importante. Mas o mais importante é a sua efetivação na vida da comunidade. Então é preciso que o Estado a partir do momento que assina e que publica bonitinho lá, ótimo no papel, tá bonito, mais bonito é se houver a efetivação daquilo que está no texto, não adianta um texto bonito sem prática (...). O Estado quando não quer que a coisa aconteça, assina qualquer coisa que a gente faz, só que não tem compromisso, o Estado não tem um compromisso (...). Quando se trata da regularização fundiária é muito mais do que a lei. É bem mais robusto, mais forte do que na lei. Parece que o Estado não quer fazer. Mas é preciso que o movimento, que a sociedade civil esteja bem emponderada desse instrumento pra cobrar que o Estado regule, cumpra o que está alí (RODRIGUES DE SOUZA, 2016).

4.5 – Regularização fundiária pós suspensão dos títulos de domínio: a insegurança jurídica e material das Comunidades Tradicionais de Fundos de Pasto

Mesmo depois da Constituição Estadual de 1989, várias comunidades de Fundos de Pasto por intermédio de suas associações receberam títulos de domínio das áreas coletivas, expedidos pelo Estado até o ano de 2007, como mostra o mapa 3. Embora estes atos

administrativos estivessem em contradição ao parágrafo único do artigo 178 da Constituição. Sobre essa incoerência têm-se os seguintes relatos dos técnicos da CDA:

Infelizmente o artigo 178 falava sobre o instrumento jurídico através de celebração do contrato da concessão do direito real de uso, e aí não vamos buscar culpados agora, mais o que se fez foi a titulação, infringindo uma norma que textualmente diz que o instrumento jurídico é o contrato da concessão e não a titulação e há diferenças fundamentais entre as duas formas de regularização fundiária (PROCURADOR, 2016).

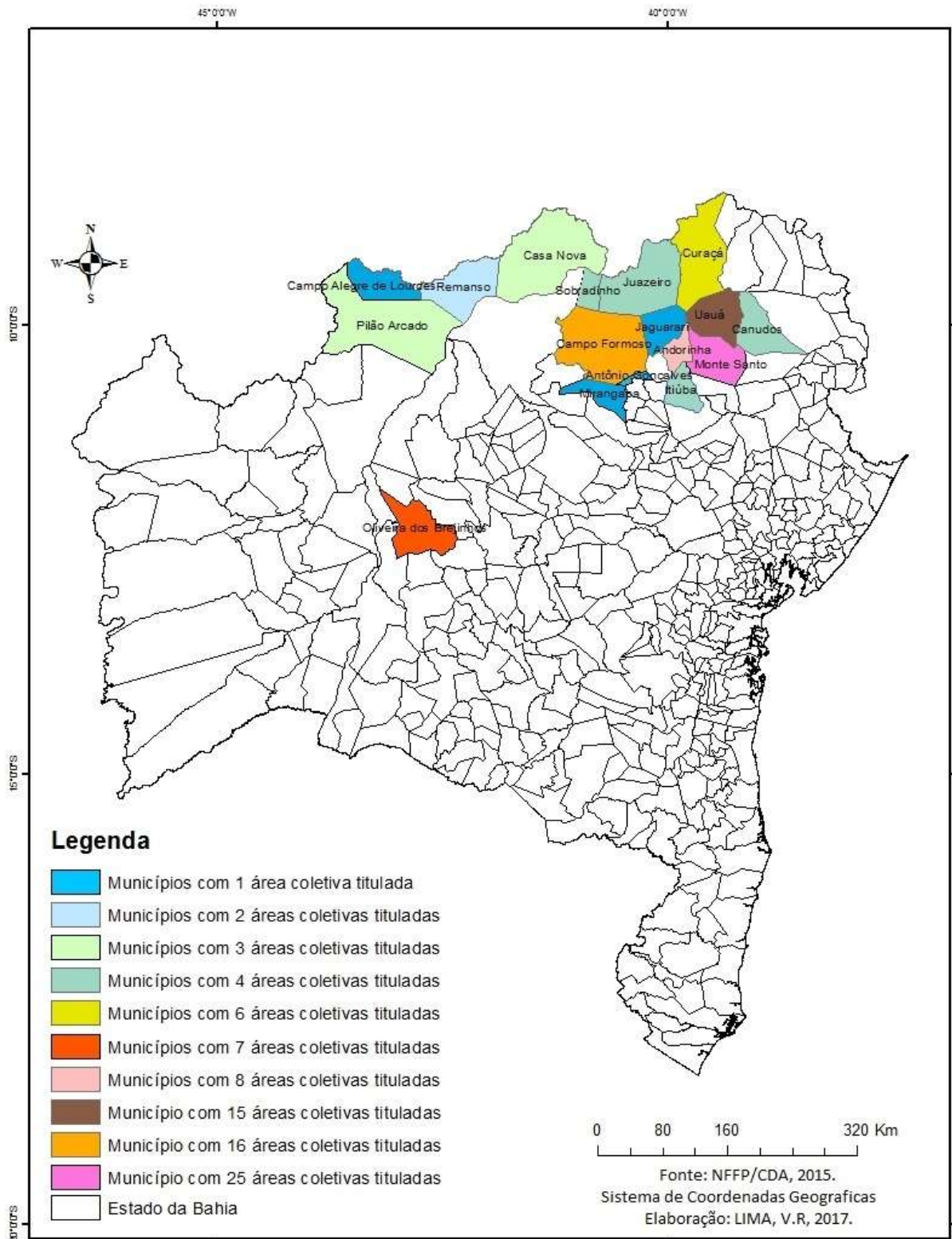
Até 2007, 2006 foram tituladas todas as áreas coletivas. A partir de 2007, é que a Procuradoria Geral do Estado disse que não poderia mais ser titulado por causa do artigo da Constituição, e que no artigo diz que é para ser concessão do direito real de uso, e aí estão todos os processos, estão parados aí, aguardando a definição do contrato (COORD.NFFP, 2016).

No ano de 2007, um parecer da PGE, interrompe a conclusão dos processos de regularização fundiária das áreas coletivas que estavam aptas para a titulação. Segundo o procurador jurídico da CDA, no ano de 2007, com a ascensão do Partido dos Trabalhadores (PT) ao governo do estado, “uma linha legalista da Procuradoria Geral do Estado, disse: não, não vai mais titular, vamos celebrar o contrato que é o que a lei diz” (PROCURADOR, 2016).

Até se discutir como seria o conteúdo das cláusulas do contrato de concessão e houvesse uma aprovação unilateral, tal medida adotada pela PGE trouxe transtornos na execução das atividades da CDA para com as comunidades de Fundos de Pasto, como também causariam impactos futuros para as mesmas, já que estes esperavam que as áreas coletivas com processos já avançados no órgão fossem regularizadas mediante titulação, como destacou Rodrigues de Souza em entrevista:

Em 2007, quando a doutora procuradora da PGE, doutora Jussara Lobo veio dizendo que o Estado, a partir daquele momento não seria mais permitido o Estado através da CDA emitir os títulos das áreas de uso coletivo para as associações e comunidades de fundo de pasto e lá em 2004, 2005, nas nossas mobilizações, nas nossas lutas a gente conseguiu junto com governo federal através do INCRA, o Estado dizia assim: não tem dinheiro pra fazer regularização das áreas de fundo de pasto, não tenho dinheiro e a gente conseguiu dois convênios com o MDA e com o INCRA pra regularizar. Primeiro convênio pra 28 áreas e depois ficou em 26 e o segundo convênio pra 50 áreas. 50 áreas de uso coletivo, fora as áreas de uso individual das comunidades. Ai ficou esse processo a partir de 2007, parado na CDA por conta desse parecer da procuradoria e a CDA dizendo que não tinha como emitir os título porque a PGE não permitia. Jogava a bronca pra PGE, a PGE dizia que era com o Estado, que o Estado não podia passar por cima do que estava escrito na Constituição, enfim, essa confusão toda (RODRIGUES DE SOUZA, 2016).

Mapa 3 – Quantitativo de áreas coletivas de Fundos de Pasto tituladas até o ano de 2007, por município.



No campo político trava-se então um conflito entre as representações das comunidades de Fundos de Pasto e as instituições do Estado, uma disputa caracterizada por controle versus autonomia territorial. Segundo as falas dos funcionários da CDA, ocorre divergências entre a PGE e as representações dos Fundos de Pasto na formalização do contrato de concessão de direito real de uso. Tal discordância provem da PGE e do seu entendimento jurídico reafirmando elementos essenciais no contrato que garantam poderes ao Estado enquanto proprietário das terras em questão, do outro lado, temos as representações dos Fundos de Pasto (Articulação e Centrais) que defendem elementos essenciais para além do contrato e que lhes deem garantias ao direito e a autonomia sobre seus territórios.

Isso inibiu de certa forma, porque o contrato não foi bem aceito pelas comunidades e nem pela Articulação do Fundo de Pasto, lá de Bonfim, de Uauá, de Juazeiro, porque tinha algumas cláusulas que eles não aceitavam que achavam que restringia muito e deixava o controle total do contrato na mão do Estado. E aí veio essa confusão que desde 2007, até hoje não se titulou nenhuma área ainda. (PROCURADOR, 2016).

Você sabe que tem uma queda de braço entre as Centrais e os movimentos que trabalham com as comunidades fundo de pasto com a PGE. É uma queda de braço. O contrato toda vez que vai e que volta, tem uma cláusula que o pessoal não aceita, propõe outra, a PGE refaz e aí já vai com outra e até hoje não foi definido o modelo do contrato. (COORD.NFFP, 2016).

Para Little (2002) a problemática se encontra dentro da forma hegemônica de controle territorial imposta pelo Estado-nação. Nesse sentido, o nacionalismo enquanto ideologia identitária, constituiu o fundamento do Estado-nação e progressivamente se superpôs ao Estado moderno, com isso o “povo passou a ser o corpo da nação e, portanto, confundido com ela e ser submetido à centralidade territorial do poder político” (CASTRO, 2005, p. 114). Assim, a existência de outros territórios dentro de um Estado-nação representa um desafio para ideologia territorial do Estado, particularmente para sua noção de soberania. “Esse ponto de vista representa uma das razões pela qual o Estado brasileiro teve e tem dificuldade em reconhecer os territórios sociais dos povos tradicionais como parte da sua problemática fundiária” (LITTLE, 2002, p. 06).

Com a suspensão das entregas de títulos das áreas coletivas e a paralização dos processos das áreas aptas para a titulação na CDA. De alguma forma, as consequências do parecer da PGE colaboraram também para o aumento da violência no campo devido a falta do instrumento de amparo legal para além da posse. Ferraro Júnior destaca:

É importante ressaltar que a partir de 2008 este cenário começou a se modificar, com avanços violentos sobre o FP nos municípios de Pilão Arcado, Casa Nova e Monte Santo. Neste último município três trabalhadores FP foram mortos por jagunços a mando de grileiros no dia 15 de outubro. Estes eventos parecem sinalizar uma mudança no cenário relativamente tranquilo entre 1995 e 2005. (FERRARO JÚNIOR, 2008, p. 108).

Para os advogados da AATR, o histórico dos conflitos territoriais no campo baiano, estão diretamente ligados com os ciclos econômicos e que o parecer da PGE desautorizando a emissão de títulos das áreas coletivas de Fundos de Pasto coincidi com a expansão da exploração mineral e da energia eólica no estado.

(...) a partir de 2005 e aí coincide com o parecer da PGE que bloqueia os novos processos de titulação coletiva. Há um “boom” da mineração que é nacional e a Bahia tem um destaque muito grande deixando de ser se não me engano sexto para ser o quarto produtor mineral. É o estado onde mais se ampliou o número de pesquisas em razão dos preços e das commodities e isso vem junto com a questão da energia eólica que ganha força a partir de 2007, 2008 como um projeto de governo, muito incentivado pelo governo e pelo próprio Estado, e que é vendido como uma energia totalmente limpa e a gente sabe que as matrizes de energia, todas elas têm algum impacto (...) trazidos para as comunidades, em termos de perda de controle na realidade, sobre seu território (ADV. AATR, 2016).

A lógica da reprodução ampliada do capital no campo provoca o desenvolvimento desigual dentro da estrutura fundiária e para garantir essa reprodução é necessário à sua territorialização, ou como bem aponta Fernandes (2007): “para sua territorialização, o capital precisa destruir outros territórios, como por exemplo, os territórios camponeses e indígenas” (p.78). Em outras palavras, o capital para se reproduzir e expandir-se ele transforma as relações dentro do território já ocupado, ignorando, por exemplo, o espaço de vivência e a dinâmica político-cultural das comunidades rurais, buscando reestruturá-los em função da acumulação capitalista, contudo, esse processo não se dá de forma pacífica e tranquila.

Assim, Almeida (2008), vai defender que os índices alarmantes de violência no campo e a concentração da propriedade fundiária manifestam-se por conta das investidas contra toda forma de imobilização do capital, pois as terras de uso comum são representações ideológicas de imobilização e que favorecem tanto ao campesinato, como a outros grupos e etnias, não permitindo conferir a terra um sentido pleno de mercadoria, por isso devem ser desativados.

“Devido a isto, sob esta ótica, precisariam ser desativados para que os referidos mercados possam absorver livremente nossas extensões, com valores monetários fixados. A expansão capitalista lograria deste modo destruir tais formas convertendo as terras de uso comum à possibilidade de

apropriação individual, resgatando-as ao mercado pela desmobilização daqueles fatores, que são vistos como subvertendo, em certa medida, o caráter privado da apropriação (ALMEIDA, 2008, p. 167).

Com base nos dados informados pelo NFFP/CDA e pela Coordenação de Povos de Comunidades Tradicionais da SEPRMI, foi possível elaborar um mapa dos municípios do estado da Bahia com a incidência de conflitos territoriais em áreas das comunidades tradicionais de Fundos e Fechos de Pasto (mapa 4), como também um quadro mostrando a natureza desses conflitos (quadro 7). Tomou-se como base os anos de 2014 e 2015, por considerar ser os dois primeiros anos após a sanção da Lei Estadual nº 12.910/2013, que normatiza a regularização fundiária dessas áreas.

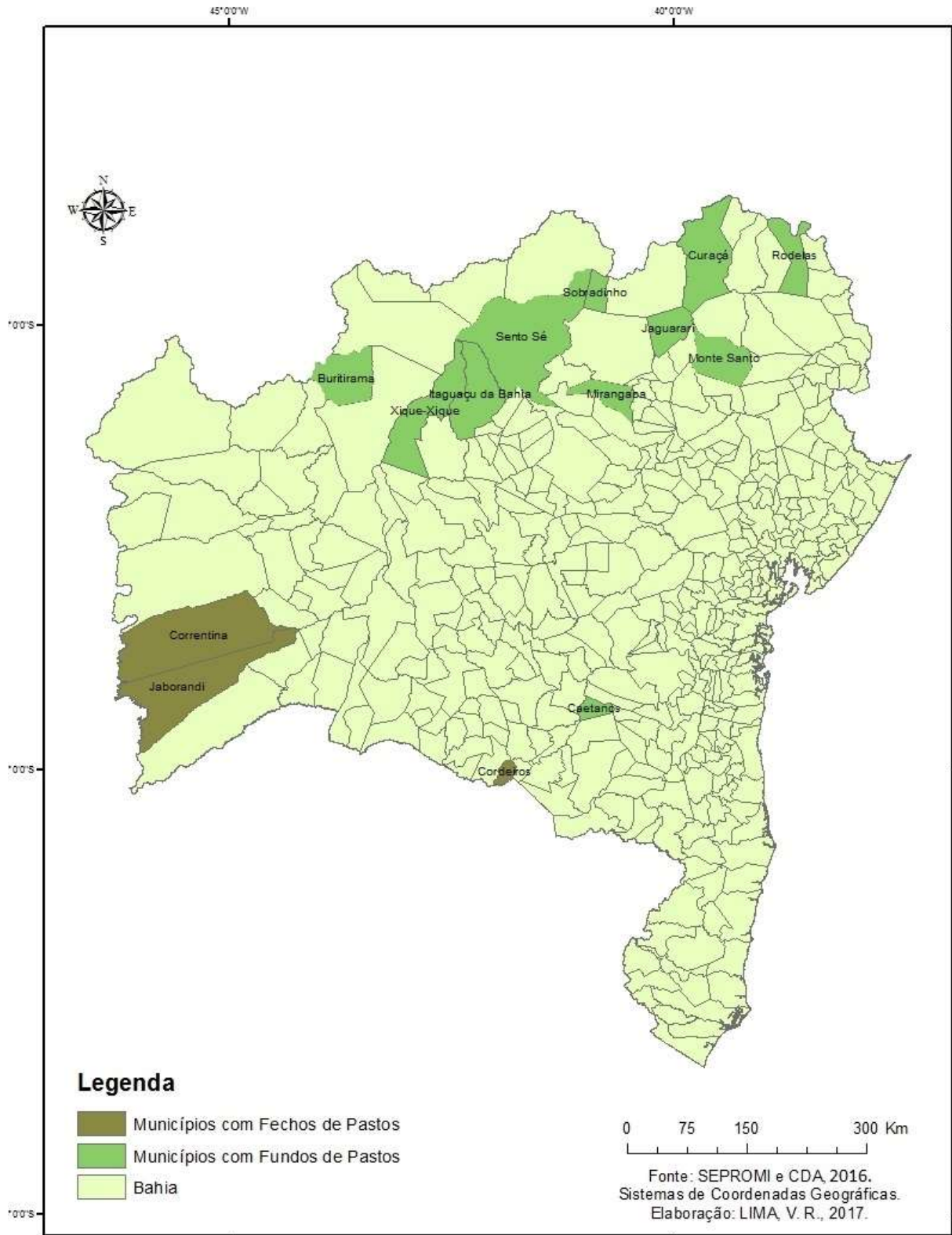
Quadro 7 – Natureza dos conflitos territoriais dos anos de 2014 e 2015 por município e grupo

Município	Natureza do conflito	Grupo
Buritirama	Conflito com posseiros vizinhos e grilagem de terras	Fundo de Pasto
Caetanos	Conflito com posseiros vizinhos e membros da comunidade devido a criação de animais de forma extensiva	Fundo de Pasto
Cordeiros	Conflito com empresas e cultivadores de eucalipto	Fecho de Pasto
Correntina	Conflito com fazendeiros, grupos empresariais e grilagem de terras	Fecho de Pasto
Curaçá	Conflito com grilagem	Fundo de Pasto
Itaguaçu da Bahia	Conflito com a implantação do projeto de irrigação gerenciado pela CODEVASF	Fundo de Pasto
Jaborandi	Conflitos com grupos empresarias e grilagem	Fecho de Pasto
Jaguarari	Conflitos com obras da mineradora local	Fundo de Pasto
Mirangaba	Conflito com empresas de energia eólica	Fecho de Pasto
Monte Santo	Conflitos com fazendeiros	Fundo de Pasto
Rodelas	Conflito com empresas de energia eólica e grilagem de terras	Fundo de Pasto
Sento Sé	Conflito entre posseiros	Fundo de Pasto
Sobradinho	Conflito com empresas de energia eólica e grilagem de terras	Fundo de Pasto
Xique-Xique	Conflito com a implantação do projeto de irrigação gerenciado pela CODEVASF	Fundo de Pasto

Fonte: CPCT-SEPRMI/NFFP-CDA, 2016

Elaboração: Vanderlei R. Lima, 2017.

Mapa 4 – Municípios com incidência de conflitos territoriais em comunidades de Fundos e Fechos de Pasto nos anos de 2014 e 2015.



Conforme pesquisa, os conflitos territoriais que surgem nas comunidades de Fundo de Pasto geralmente chegam ao conhecimento dos órgãos estatais depois de se estabelecerem de forma complexa, como afirma o procurador jurídico da CDA: “o conflito infelizmente ele chega ao nosso conhecimento depois que ele já está num grau elevado de animosidade, de hostilidade entre posseiros, trabalhadores rurais e os grandes fazendeiros” (PROCURADOR, 2016), não existindo nenhum tipo de monitoramento ou ação prévia em possíveis localidades com predisposição a terem um conflito territorial, ou mesmo nas regiões que já tenham um histórico.

Ao analisarmos a obra “Conflitos no Campo Brasil” da CPT, dos anos de 2014 e 2015, veremos na categoria “conflitos por terra” a existência de conflitos em comunidades de Fundos de Pasto nos municípios baianos de Barra, Campo Alegre de Lurdes, Casa Nova, Gentio do Ouro, Jussara, Pindobaçu, Remanso, Santa Maria da Vitória e Serra Dourada, municípios estes que não se encontram nos dados da SEPROMI e da CDA nos respectivos anos. Da mesma forma que nas publicações da CPT não aparecem incidência de conflitos em comunidades de Fundos de Pasto nos municípios de Caetanos, Cordeiros, Curaçá, Jaguarari, Monte Santo, Rodelas e Sobradinho. Por adotar uma metodologia própria¹⁸, não é possível fazer um comparativo entre as demais informações sobre natureza do conflito e o grupo comunitário (fundo ou fecho de pasto) do qual constam no quadro 7 com os dados publicados pela CPT.

Há ausência de informações mais precisas de ambas as fontes sugere que a incidência de conflitos pode envolver um maior número de municípios, conseqüentemente de comunidades e de famílias

Outra discussão relevante é que embora seja comum os conflitos territoriais com pessoas de dentro do núcleo comunitário, e que na maioria dos casos são resolvidos internamente, o que não deixam de serem complexos por conta das relações de parentesco envolvidas, porém, os dados do quadro 7 mostram que os conflitos territoriais pela posse da terra de maior proporção ou que frequentemente ocorrem, tem em sua natureza, uma origem externa ao grupo comunitário, ou seja, parte de fora da comunidade ou são introduzidos por alguém da comunidade, mas suas origens tem ligações externas.

Algumas considerações a respeito dessa problemática são encontradas nos seguintes diálogos:

(...) quando nós começamos a trabalhar aqui, que existia titulação, nós começamos primeiro resolvendo os conflitos e naquela época alguns eram internos com pessoas da mesma comunidade, mais a maioria eram externos. Eram grileiros que estavam se apossando, que viam aquela área solta. Então,

¹⁸ CPT. Conflitos no Campo – Brasil, 2014, p. 09; CPT. Conflitos no Campo – Brasil, 2015, p. 09

no começo a gente começou praticamente trabalhando com conflito para tornar as associações aptas à regularização. Como parou a regularização e temos aqui cento e tantos processos que tão aqui prontos para contrato e como não tem contrato eles estão a mercê, estão a mercê de qualquer conflito. Então não acho, não existe uma medida preventiva (COORD.NFFP, 2016).

(...) existe muito essas disputas principalmente de pessoas que não têm nada a ver, que não faz parte da comunidade (...). Existe conflitos, a gente chama assim: de conflitos externos, de ação externa e conflitos internos. E pra nós os conflitos externos, as situações que vem de fora é muito mais fácil de resolver, da gente buscar solução, do que quando é um conflito interno. Porque quando é um conflito interno geralmente é com um parente, com um vizinho, morador da própria comunidade. Um conflito externo, a gente tem muitas situações de pessoas que vêm de fora, se estabelece na comunidade compra uma área pequena ao redor da comunidade e começa a tomar conta de tudo, a gente chama isso de grilagem. Isso é muito complicado, mais complicado ainda é quando é um morador da comunidade que não entende a importância da área de uso coletivo. (RODRIGUES DE SOUZA, 2016).

Sem o instrumento jurídico que confere propriedade, no caso do título de domínio, ou a concessão de uso, no caso do contrato. Nos parece que o máximo que a CDA pode fazer quando acionada pelas comunidades prejudicadas por algum conflito fundiário é a emitir uma declaração sobre a situação do processo de regularização fundiária em tramite no órgão, como bem descreve a responsável pelo NFFP da CDA: “a única cobertura que a gente tem aqui é uma declaração da CDA de que eles realmente têm processo de regularização, que já está requerido, medido, só falta finalizar em termos de contrato” (COORD.NFFP, 2016).

Ou seja, apenas um documento que serve somente para juntar provas nos autos de alguma ação judicial para resguardar a posse, no entanto, não confere segurança a estas comunidades para se resguardarem da expropriação territorial. Nesse sentido, o membro da Articulação Estadual das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto é categórico com relação ao posicionamento do Estado na questão dos conflitos territoriais:

O problema maior é que o Estado diz que quando é terra devoluta é terra do Estado. O Estado não se envolve nisso para defender seu próprio patrimônio e aí as comunidades fica na vulnerabilidade, na situação difícil de defender (...). Nós temos um conceito, nós da comunidade de fundo de pasto temos um conceito de quê terra se defende na terra, não é na justiça que defende a terra; porque muitas vezes a justiça tá do lado de quem tem mais condição, de quem tem um advogado bom, enfim. O Estado é covarde, eu vou dizer com todas as letras de novo, o Estado é covarde quando se trata de defender as comunidades que conserva, que preserva esse jeito tradicional de vida. O Estado não tem coragem, o Estado não tem coragem de intervir e de apoiar as comunidades quando há essas situações de conflito (RODRIGUES DE SOUZA, 2016).

O discurso acima, faz refletir sobre a violação dos direitos territoriais das comunidades tradicionais de Fundos de Pasto, é importante saber, até que ponto estes direitos estão sendo respeitados, mesmo que as comunidades estejam munidas por um título de domínio, ou concessionárias de um contrato de concessão junto ao Estado. Quais são as garantias desses instrumentos dentro duma sociedade regida por leis avançadas e que nos últimos anos a luta popular tem pautado nas legislações a inclusão dos anseios dos grupos sociais que historicamente foram negados, mas que se apresentam inerte quando se trata da aplicação dos dispositivos da lei na materialização de políticas públicas, principalmente quando envolvem as populações do campo.

4.6 - Lei Estadual nº 12.910/2013: caminhos e descaminhos

O projeto de lei nº 20.417/2013 proposto pelo então governo do Estado da Bahia foi enviado para a Assembleia Legislativa no mês de agosto de 2013, sendo votado e aprovado em 11 de outubro do mesmo ano, tendo por relator o deputado estadual Carlos Brasileiro (PT). No dia 12 de outubro, a lei foi sancionada pelo governador Jaques Wagner. Em nota¹⁹ aos veículos de comunicação, na época o então secretário da SEPRMI, afirmou que a Lei Estadual nº12.910/2013, representava um marco significativo para a resolução de um dos principais problemas das comunidades tradicionais Quilombolas e Fundos e Fechos de Pasto que é a regularização fundiária de suas terras

Os advogados da AATR, argumentam que a origem da Lei Estadual nº12.910/2013, parte da ação do poder executivo para frustrar a proposta política de iniciativa popular que vinha sendo construída pelos movimentos sociais que representam as comunidades tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto no sentido de alterar o Art.178 da Constituição do Estado, por intermédio de uma emenda constitucional:

Primeiro pensar a origem dela, como ela surge. Ela surge num contexto em que as comunidades, as Articulações Estaduais de Fundos de Pasto estavam discutindo uma proposta de emenda constitucional para prever expressamente a obrigação do Estado e não a possibilidade. A obrigação do Estado de conceder o título de domínio, ou seja, o título de propriedade definitivo nas áreas de fundo de pasto. Surge como uma proposta vinda do governo, não foi uma proposta construída pelo movimento, pelas comunidades, sob o argumento de que era necessário regulamentar a instrução para que a previsão constitucional pudesse ser não só aplicada, mas detalhada em termos de

¹⁹ http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/noticias/ultimas_noticias/2013/10/agora-e-lei-estado-esta-autorizado-a-regularizar-terras-ocupadas-por-quilombolas-e-fechos-de-pasto

atuação do órgão responsável por essa titulação. Então surge como uma proposta do Estado que acaba desviando as discussões que estavam ocorrendo até então sobre a proposta de emenda constitucional que era uma proposta de iniciativa popular. E acaba com o rótulo de que é uma lei avançada e enfim, que avançaria em termos de reconhecimento de direito e acaba trazendo alguns retrocessos (ADV. AATR, 2016).

Apesar do projeto de lei nº 20.417/2013, ser encaminhado para ALBA a partir da iniciativa do governo do Estado, segundo relatos, o texto inicial foi encaminhado para apreciação e análise com os representantes das comunidades de Fundos e Fechos de Pasto.

Aí quando foi em 2012, final de 2011 o Estado apresentou o projeto de lei. A primeira versão só tinha uma página, quatro artigos e só, era uma página só, sabe? Coisa mais ridícula. E aí, não é assim não, peraí, vamos melhorar esse negócio. Nós do movimento, da Articulação, a assessoria jurídica da AATR nos ajudou (...). Quatro artigos, uma lei, pra dizer o quê? Nós vamos melhorar isso aí. Aí nós debruçou sobre isso. Foi numa reunião na CDA que apresentaram o texto, uma página só, nem uma página, quatro artigos. E aí sim, a gente debruçou sobre a proposta, a gente melhorou bastante, incluímos algumas coisas (RODRIGUES DE SOUZA, 2015).

Aqui mesmo nessa sala onde nós tivemos diversos encontros, onde foram feitos entre Articulação dos fundos de pasto, especialmente o pessoal de Bonfim, mas não esquecendo também da Pastoral da Terra de Ibotirama, Santa Maria da Vitória, a Diocese de Barra, etc. Disse não, vamos discutir alterações das cláusulas e o Estado vai promulgar uma lei que permitirá acelerar esse processo de regularização até que todas as cláusulas fossem amplamente discutidas e aceitas por ambas as partes (PROCURADOR, 2016).

Para um projeto de lei que inicialmente conteria apenas quatro artigos normatizando sobre a regularização fundiária de terras públicas ocupadas por comunidades remanescentes de Quilombos e por Fundos e Fechos de Pastos, o fato é que a organização e a luta política dos Fundos e dos Fechos de Pasto contribuíram para dar corpo o que hoje é a Lei Estadual nº. 12.190/2013. A nova lei, além de declarar o reconhecimento da existência das comunidades de Fundos e Fechos de Pasto, vem para regulamentar em seu artigo 2º o que já previa o parágrafo único do artigo 178 da Constituição do Estado da Bahia, ficando o seguinte texto:

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de direito real de uso das terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas tradicionalmente, de forma coletiva, pelas comunidades de Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos, com vistas à manutenção de sua reprodução física, social e cultural, segundo critérios de autodefinição, e em que sejam observadas, simultaneamente, as seguintes características:

I - uso comunitário da terra, podendo estar aliado ao uso individual para subsistência:

- II - produção animal, produção agrícola de base familiar, policultura alimentar de subsistência, para consumo ou comercialização, ou extrativismo de baixo impacto;
- III - cultura própria, parentesco, compadrio ou solidariedade comunitária associada à preservação de tradições e práticas sociais;
- IV - uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, segundo práticas tradicionais;
- V - localização nos biomas caatinga e cerrado, bem como nas transições caatinga/cerrado (BAHIA, 2013, p. 01).

Os incisos I, II, III, IV e V do Art. 2º, trazem elementos e características que são comuns aos que se autoreconhecem enquanto pertencentes de comunidades tradicionais de Fundos de Pasto. Contudo, caberá ao Estado da Bahia através de certificação expedida pela SEPROMI, conforme destaque nos parágrafos 1º 2º e 3º do mesmo artigo, declarar o reconhecimento dessas comunidades, da qual terão seus direitos assegurados pela lei.

Já o Art. 3º e os seus parágrafos 1º 2º 3º e 4º prevê que os contratos de concessão de direito real de uso serão celebrados com as comunidades por intermédio de suas associações, integrada por todos os seus reais ocupantes e terá duração de 90 anos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde de que as associações protocolem seus pedidos de certificação de reconhecimento e de regularização fundiária nos órgãos competentes até 31 de dezembro de 2018.

Após a celebração do contrato, caso se comprove algum desvio de finalidade da área concedida nos termos dos incisos I, II e IV do Art. 2º, haverá a dissolução do contrato por meio de processo administrativo com retorno do bem ao Estado sendo indenizadas as acessões e benfeitorias sem direito a retenção pela concessionária.

Os demais artigos tratam das competências e dos procedimentos dos órgãos envolvidos na observância e na execução da Lei Estadual nº12.910/2013, como a Secretaria de Agricultura, Irrigação Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura (SEAGRI), a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI) e a Secretaria do Meio Ambiente (SEMA).

Pode-se dizer que comunidades tradicionais de Fundos e Fechos de Pasto passam agora a ter uma lei que normatiza o dispositivo jurídico que regulariza a posse das áreas de uso comum. O fato é que no Art. 178 da Constituição do Estado da Bahia de 1989, já ocorria o seu anúncio. No entanto, era necessário uma lei específica que regulamentasse a norma proferida pela Constituição e que se deu após 24 anos de espera, ocorrendo nesse período a titulação de algumas áreas coletivas, mesmo em desacordo com o texto constitucional, a titulação dessas áreas, trouxe certa segurança jurídica na defesa do território dessas comunidades.

Por outro lado, houve a paralização do andamento dos processos de áreas coletivas das comunidades de Fundos de Pasto por conta dos entraves em torno da celebração do contrato de concessão. Ao nosso ver, esta questão ajudou a ampliar os diversos conflitos agrários e a apropriação indevida das terras públicas ocupadas pelas comunidades tradicionais.

Foi feito um levantamento com base nas informações da CDA (tabela 2 e mapa 5) que mostra a expressividade do quantitativo de áreas coletivas que estão aptas para o a celebração do contrato de concessão de direito real de uso (CDRU), tendo como base os dois primeiros anos após a aprovação da Lei Estadual nº12.910/2013. Levou-se em consideração apenas os processos que necessitam de atualização cadastral dos dados das associações comunitárias e de seus representantes, excluindo-se os processos com protestos, áreas que se encontram em processo de ação discriminatória, processos cuja as áreas necessitam de nova medição, ou com pendência de alguma peça técnica.

Tabela 2 – Quantitativo de processos de áreas coletivas de Fundos de Pasto aptas para celebração do CDRU por município.

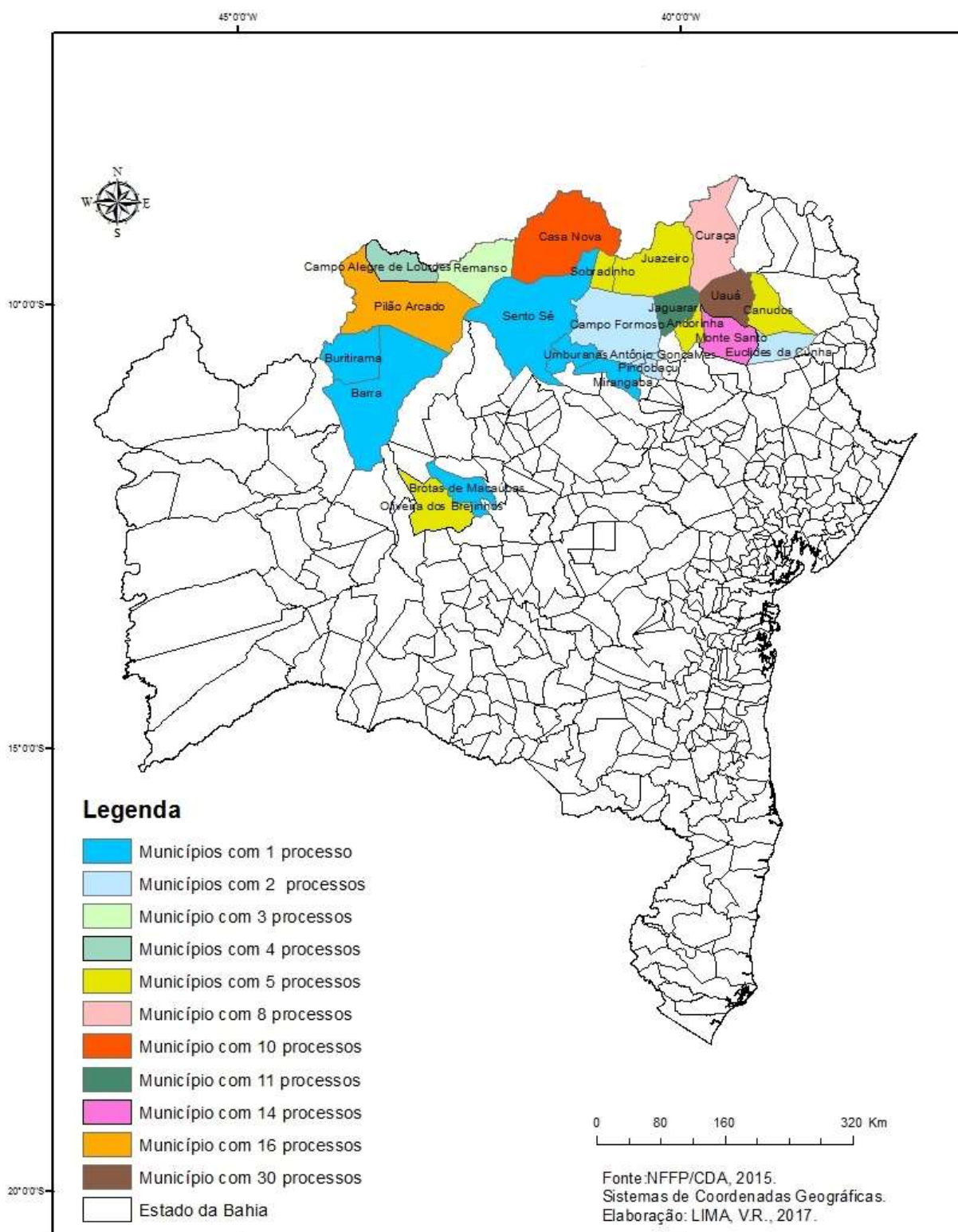
Município	Quantidade de processos	Quantidade de Associações
Andorinha	05	05
Antônio Gonçalves	02	02
Barra	01	01
Buritirama	01	01
Brotas de Macaúbas	01	01
Campo A. de Lourdes	04	04
Campo Formoso	02	02
Canudos	05	04
Casa Nova	10	10
Curaçá	08	08
Euclides da Cunha	02	01
Jaguarari	11	11
Juazeiro	05	04
Mirangaba	01	01
Monte Santo	14	14
Oliveira dos Brejinhos	05	03
Pilão Arcado	16	14
Pindobaçu	02	02
Remanso	03	03
Sento Sé	01	01
Sobradinho	05	05
Uauá	30	28
Umburanas	01	01
Total de municípios	Total de processos²⁰	Total de associações
23	135	126

Fonte: CDA/NFFP, 2015.

Elaboração: Vanderlei R. Lima, 2017

²⁰ É comum as Associações de FP ter mais de um processo de regularização fundiária tramitando na CDA.

Mapa 5 – Quantitativo de processos de áreas coletivas de Fundo de Pasto aptos para o CCDRU por município



4.7 – Análise da Lei Estadual nº 12.910/2013

Discutiremos a partir daqui alguns pontos pertinentes sobre a Lei Estadual nº. 12.190 de 11 de outubro de 2013. Primeiramente é preciso destacar as particularidades dos instrumentos jurídicos, ou seja, as diferenças entre o título de domínio e o contrato de concessão de direito real de uso.

Vejam, que o título de domínio expedido pelo Estado transfere todos os direitos de propriedade do bem público para o particular. Recai sobre o título as garantias da propriedade privada, desde que seja registrado em cartório e que não contenham cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade, como ocorre com os títulos de domínio concedidos as comunidades tradicionais Quilombolas.

Já o contrato de concessão de direito real de uso que é previsto no Art. 1.225 do atual Código Civil/2002, no Art. 178 da CEB/1989, e na Lei Estadual nº12.910/2013, permite a concedente, no caso o Estado da Bahia, dispor do seu patrimônio para um determinado fim através de cláusulas contratuais, preservando assim juridicamente seus direitos sobre a propriedade. Os aspectos e particularidades de ambos os instrumentos podem ser reafirmados nas seguintes falas:

Que uma titulação você transfere domínio de forma definitiva e o contrato você submete aqueles que são beneficiados obedeçam a determinadas cláusulas estabelecidas nesse contrato (PROCURADOR, 2016).

Acho que o contrato é uma segurança provisória apesar de ser 90 anos eles estão a mercê do que possa ocorrer politicamente no Estado, politicamente no país. Existe aquela cláusula do rompimento tanto para um lado quanto para o outro e o título não. O título é a segurança deles, eterna e ninguém vai fazer ali, vai obrigá-los a fazer o que eles não querem (COORD.NFFP, 2016).

No contrato de concessão, a propriedade por pertencer ao patrimônio do Estado, não há limites no tamanho da área a ser concedida, ao contrário da titulação, limitada até 2500 hectares conforme instrução do Art. 188, § 1º da Constituição Federal de 1988. Para titulação de áreas acima do limite estabelecido é preciso ter aprovação do Congresso Nacional, porém, no caso do contrato de concessão o Estado pode romper com o mesmo a qualquer momento conforme for estabelecido em suas cláusulas, algo que não acontece na titulação.

Temos dois aspectos a abordar, primeiro a vantagem do contrato é que ele pode ser feito de qualquer área e dimensão, não existe aquele limite de 2500 hectares. O título sim, a área não pode ser superior a 2.500 hectares. O contrato tem esse aspecto positivo porque você regulariza a terra independente da

dimensão. Mas aí vem aquele aspecto, o Estado não transfere o domínio para minha comunidade. (...) ele pode a qualquer momento romper o contrato unilateralmente, ele tem essa prerrogativa. A titulação tem essa vantagem, transmite o domínio e o Estado não pode depois lhe tomar de forma nenhuma, a não ser pagando, mediante indenização. Eu acho que o contrato tem essa vantagem da dimensão, mas transferir a dominialidade é algo mais seguro aos trabalhadores rurais porque eles não sabem quando o Estado não vai tomar área deles, porque ele transferir o domínio, ele transferiu plenamente a dominialidade (PROCURADOR, 2016).

Para reforçar a distinção entre o título de dominialidade e o contrato de concessão de direito real de uso é que na mesma Lei Estadual nº12.910/2013, existe um tratamento diferenciado entre as comunidades tradicionais Quilombolas e as de Fundo e Fecho de Pasto no que diz respeito ao uso do instrumento jurídico para a regularização fundiária. As Comunidades Quilombolas receberão o título de domínio coletivo com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade, já as comunidades de Fundos e Fechos de Pasto realizarão junto ao Estado o contrato de concessão de direito real de uso com a duração de 90 anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Em entrevista, os advogados da AATR, afirmam que essa distinção de instrumentos jurídicos para a regularização fundiária no caso dos Quilombolas e dos Fundos e Fechos de Pasto não foi por acaso, havendo um enfrentamento entre forças políticas sociais da época, cujo o interesse prevaleceu a dos grupos dominantes ao inserir o Art. 178 na Constituição Estadual de 1989.

Não houve reação aos quilombos talvez pelo fato deles acharem que o quilombo ia ser no máximo duas ações ou uma, uma coisa que não iria incomodar muito, agora fundo de pasto, principalmente pelas principais famílias latifundiárias do norte do estado sabiam da potencialidade que tinha esse artigo formulado dessa maneira. Então consta nos Anais da Assembleia Legislativa a discussão sobre esse ponto e uma emenda foi apresentada para incluir a concessão de direito real de uso considerando duas questões altamente discutíveis e inclusive preconceituosas e até racistas (ADV. AATR, 2016).

Uma primeira, que é a partir de um entendimento que essas comunidades sejam extintas, que necessariamente tendem a desaparecer, então essa foi uma linha que foi aprovada por uma maioria que acabou aprovando a lei. (...). Então, daí você em vez de dar um título de propriedade definitivo, você dá um contrato de concessão real de uso (ADV. AATR, 2016).

Uma segunda razão que também consta literalmente lá nos discursos é que essas pessoas não estariam preparadas para ser proprietárias e na primeira oportunidade essas terras seriam vendidas e que essas pessoas prefeririam imigrar para as cidades, e que eles levavam uma vida miserável, não tinham

educação, não tinha capacidade intelectual de formar cooperativa, isso tudo textualmente na justificativa (ADV. AATR, 2016)

Para os advogados da AATR, a Lei Estadual nº12.910/2013, que normatiza a regularização das áreas coletivas mediante contrato de concessão não avança no que diz respeito aos direitos territoriais das comunidades tradicionais de Fundo de Pasto se comparado aos direitos já garantidos no ordenamento jurídico nacional, a exemplo da Constituição de 1988; da Convenção 169 da OIT ratificada pelo Estado brasileiro; e o Decreto Federal nº 6.040/2007. Nesse sentido, o Estado da Bahia não deveria estar instrumentalizando um contrato de concessão de uso, mas sim, oficializando o direito dessas comunidades perante a autonomia sobre seus territórios, por intermédio da titularização das áreas.

No plano jurídico não avança em relação ao que já existe no ordenamento jurídico nacional, em relação ao que já existe enquanto direitos das comunidades de fundos de pasto já que a gente não pode considerar que apenas a Constituição do Estado da Bahia que prevê direitos pra essas comunidades, já que existem outras normas que também se aplica a essas comunidades desde a Constituição Federal de 88 que prevê a necessidade do Estado respeitar e proteger as formas de criar e de fazer e de viver dos diferentes grupos que formam a sociedade nacional. Desde a Convenção 169 que foi ratificada e que está abaixo apenas da Constituição Federal e que prevê o direito a auto identificação, o direito a titulação definitiva dos territórios ocupados por comunidades tradicionais (...). Além da lei federal de 2007, o decreto 6.040 de 2007 que trata dos direitos das comunidades tradicionais e inclusive inclui num rol que não é um rol taxativo, mas é um rol exemplificativo que inclui as comunidades de fundo de pasto. Então tem toda uma legislação que se complementa e que já traz especialmente o direito da autodefinição, o direito ao território, ao direito a titulação definitiva, ou seja, título de propriedade, título de domínio. E a Constituição do Estado da Bahia precisa ser analisada a luz de todo esse ordenamento jurídico. Considerando isso, a gente entende que a interpretação mais adequada para a Constituição do Estado da Bahia, para a aplicação da Constituição, não é uma questão de possibilidade, mas sim um dever do Estado está titulando essas áreas e essas áreas devem ser tituladas através de título de domínio (ADV. AATR, 2016).

Torres (2013) questiona qual a lógica que orienta o Estado da Bahia a adotar esses pressupostos jurídicos e qual o impedimento para a não titulação das áreas coletivas dos Fundos e Fechos de Pasto. O autor vai buscar uma explicação possível em Paul Little (2002) que analisa a relação do Estado brasileiro com os povos tradicionais ao descrever sobre os regimes de propriedade vigente no Brasil. No caso particular das terras públicas, Little destaca o conjunto de interesses que o envolve.

A noção de terras públicas, por outro lado, é associada diretamente com o controle da terra por parte do Estado. Nessa concepção, a terra pertence, ao

menos formalmente, a todos os cidadãos do país. Porém, é o aparelho do Estado que determina os usos dessas terras, supostamente em benefício da população em seu conjunto. Na realidade, esses usos tendem a beneficiar alguns grupos de cidadãos e, ao mesmo tempo, prejudicar outros. Consequentemente, o usufruto particular das terras públicas se converte numa luta pelo controle do aparelho do Estado ou, no mínimo, pelo direcionamento de suas ações em benefício de um ou outro grupo específico de cidadãos (LITTLE, 2002, p.07).

Outro ponto que merece destaque, diz respeito ao reconhecimento legal da existência das comunidades tradicionais de Fundos de Pasto e das suas terras tradicionalmente ocupadas o que levou a incluir algumas características particulares e identitárias no texto da lei, ou seja, a Lei Estadual nº 12.910/2013 passa a dar maior visibilidade ao trazer a caracterização das especificidades dessas populações que constituem parte da diversidade do campesinato baiano e que se autoreconhecem pertencentes ao que chamamos de comunidades tradicionais.

Se num determinado momento histórico, essas mesmas populações tiveram que se manter no “anonimato” como forma estratégica para assegurarem a sua reprodução material e identitária, hoje de forma oposta, rompem com o anonimato e se organizam cada vez mais através de representações políticas, principalmente por intermédio dos movimentos sociais na luta constante para não serem expropriados dos seus territórios. A esse respeito o procurador jurídico da CDA afirma que:

Avançou também, a lei definindo o que é uma comunidade de fundo de pasto, porque também as comunidades aventureiras, eu não sei quais, mas podiam dizer, não, vamos tirar proveito de dizer que isso aqui é um fundo de pasto e regularizar também, mas aí tem lá os incisos que dizem que tem que ser exploração comunitária, tem que ter uma produção animal, uma base familiar, uma cultura própria de parentesco e compadrio entre aqueles que moram naquela comunidade, respeito aos recursos naturais, respeito aos biomas da caatinga e do cerrado, enfim foram normativos que vieram para disciplinar e preservar (PROCURADOR, 2016).

Para o membro da Articulação Estadual das Comunidades de Fundos e Fecho de Pasto, em sua opinião, há um avanço na Lei Estadual nº 12.910/2013 quanto ao reconhecimento por parte do Estado da existência das comunidades tradicionais de Fundos de Pasto e das terras tradicionalmente ocupadas por estes:

Outro avanço que eu considero na lei, eu particularmente considero é que o Estado reconhece as terras, essas terras como terras tradicionalmente ocupadas pela comunidade o que na Constituição não considera isso. Então, só o termo tradicionalmente ocupada, isso pra nós é um avanço, um reconhecimento que o Estado tem sobre esse modo de vida, esse modo, esse

jeito de ocupar essas terras que a Constituição não tem, então a lei pra mim é um avanço nesse sentido (RODRIGUES DE SOUZA, 2016).

Embora o Estado reconheça a existência de determinados grupos possuidores de direito, no entanto, ele determina como e de que forma os reconhece. Pela Lei Estadual nº 12.910/2013 compete a SEPRMI realizar os trabalhos de certificação das comunidades de Fundos e Fechos de Pasto mediante a iniciativa do autoreconhecimento, algo que não é de competência da CDA, que apenas identifica as áreas ocupadas pelas comunidades tradicionais, afim de se instaurar o processo de regularização fundiária, o que é visto como um avanço na interpretação do entrevistado:

Outro avanço que eu vejo na lei, essa Lei 12.910 de 2013 é o reconhecimento das comunidades Fundo de Pasto como comunidade tradicional e atribui além da CDA para regularização das terras mesmo com o contrato de concessão de direito real de uso, atribui também a SEPRMI (...) à responsabilidade para o reconhecimento dessas comunidades, como comunidades tradicionais que é a tal da certificação, ou seja, a SEPRMI tem a responsabilidade de certificar, de emitir uma certidão de auto reconhecimento dessas comunidades como comunidades tradicionais. (RODRIGUES DE SOUZA, 2016).

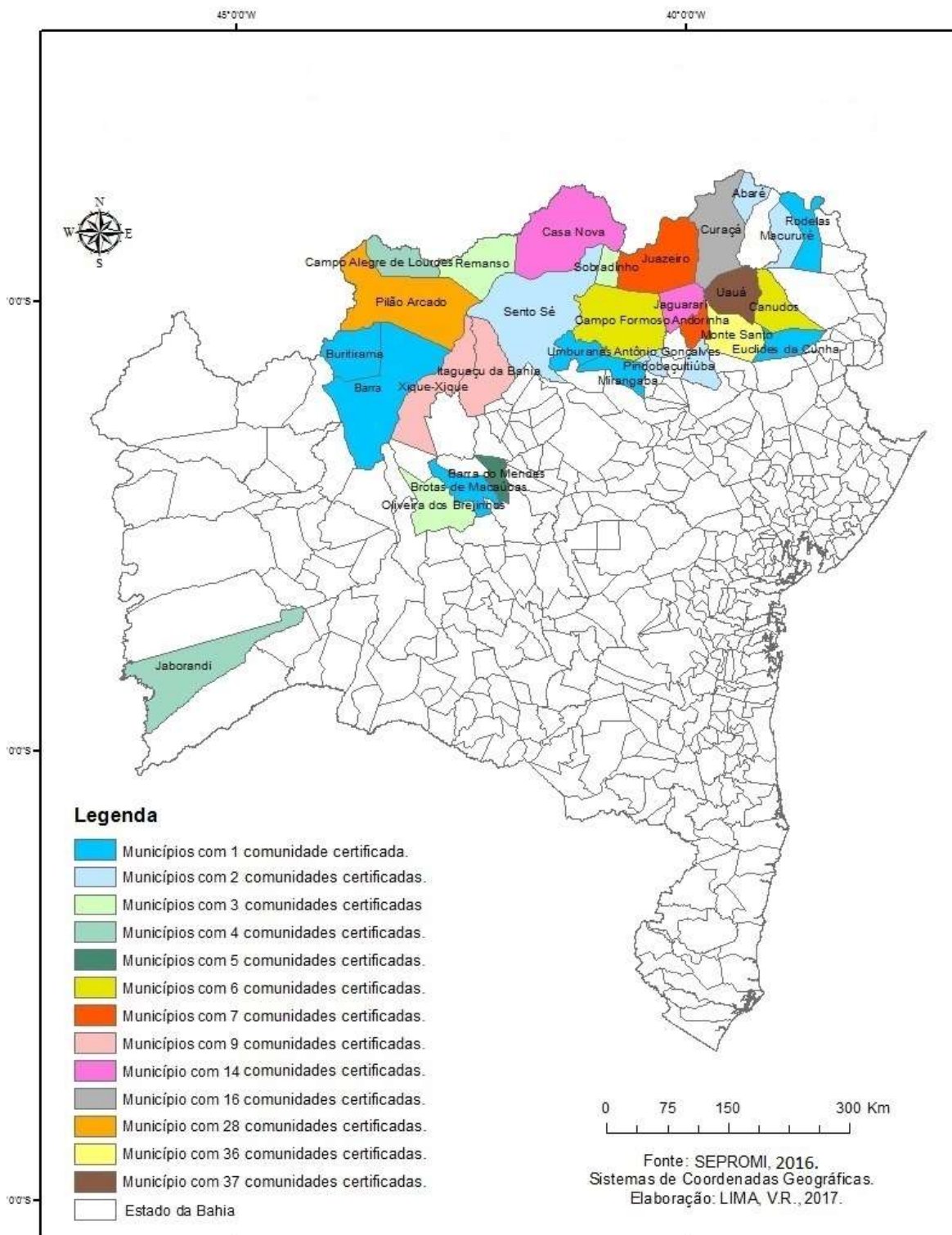
Dados levantados nos anos de 2014 e 2015, após a sanção da Lei Estadual nº 12.910/2013, mostram que a SEPRMI emitiu um total de 230 certificações (mapa 6) para comunidades de Fundos e Fechos de Pasto em 31 municípios no estado. Um universo que compreende comunidades com áreas coletivas já tituladas; comunidades com processos de regularização fundiária em andamento ou que só estão aguardando a celebração do contrato de concessão de uso, comunidades que ainda não entraram com o pedido de regularização fundiária das suas áreas coletivas, e por fim, comunidades que compartilham áreas com outras comunidades vizinhas.

Ferraro Júnior e Bursztyn (2008), chamam atenção para o momento que uma condição social como a de ser reconhecido enquanto Fundos de Pasto passa a ser amparada por políticas públicas, existindo a possibilidade da ampliação do universo de pessoas que se identifiquem como tal. “Nesse processo, podem haver adesões e interesse de vinculação por parte de grupos que não necessariamente expressariam tal identidade, caso não houvesse vantagem” (p.02).

O fato é que ocorre situações em que outros grupos que compõe o campesinato baiano buscam a regularização fundiária se autoreconhecendo como comunidades de Fundos de Pasto e após visita técnica feita pela equipe do órgão, se constata uma contradição entre o que está sendo declarado e o que é encontrado na prática, como exemplifica a responsável pelo NFFP: “tem alguns lugares que o pessoal tá esperto, ai nego diz: “vai pelo fundo de pasto que é mais

rápido”. Não é. É questão da gente chegar lá e não é. Então a gente tem que ter muito cuidado com isso, e aí, por isso a visita” (COORD.NFFP, 2016).

Mapa 6 – Quantitativo de comunidades de Fundo de Pasto certificadas nos anos de 2014 e 2015, por município.



Outro destaque na Lei Estadual nº 12.910/2013, é a vigência do prazo do contrato de concessão de direito real de uso por noventa anos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos. Embora o prazo para a utilização de determinado bem seja previsto nos contratos de concessão, a Lei Estadual nº 12.910/2013 assegurou uma determinada temporalidade, algo que anteriormente não era previsto no artigo 178 da Constituição Estadual.

Por exemplo, anos antes de ser promulgada a Lei Estadual nº 12.910/2013, foi apresentado uma minuta contratual pela PGE no ano de 2007, e que estabelecia um prazo de vinte anos para a concessão das áreas ocupadas o que dificultou ainda mais a aceitação do instrumento jurídico por parte das representações das comunidades tradicionais de Fundos de Pasto, já que a insegurança territorial nesse caso, passa também pelo interesse do governo que gerencia o Estado, suscetível de mudanças e arranjos políticos diversos nessa democracia representativa.

A Constituição diz o seguinte no artigo 178: se o Estado entender que é conveniente pode passar essas terras ocupadas, utilizadas por comunidades de fundo de pasto a título de concessão de direito real de uso a associação legalmente constituída. Mas não diz como é que é esse contrato de concessão de uso, quanto tempo e tal. A Lei já define como é que é o contrato, quanto tempo, que é 90 anos, o prazo, inclusive lá no parecer da PGE em 2007 e a própria PGE já forneceu o modelo de contrato, que no modelo de contrato vinha com o prazo de 20 anos, então a gente melhorou bastante, não tinha nada disso na Lei, a gente considera isso um avanço (RODRIGUES DE SOUZA, 2016).

O modelo contratual apresentado pela PGE gerou discordância e conflitos entre a posição oficial do Estado, através das suas cláusulas contratuais e os interesses dos trabalhadores rurais, posseiros de fundos e fechos de pasto, dizendo não, aqui tá falando que o contrato vai durar 20 anos, é pouco. O temor dos trabalhadores tem uma razão de ser, porque o governo de hoje pode demonstrar, é um governo progressista, de vanguarda, não vai quebrar o contrato senão tiver um motivo justo pra quebrar esse contrato, mas aí eles bateram pé, não, 20 anos não. Ai lá se vai o parágrafo primeiro do artigo terceiro que diz: o contrato terá duração de 90 anos, houve um avanço, foi uma conquista dos trabalhadores. Nesta mesma sala aqui a briga, tinha gente da PGE que dizia não pode porque os contratos de concessão têm geralmente essa duração de 20, 30 anos, vocês querem 90, mas aí a posição correta dos trabalhadores de dizer não, e se mudar de governo, de repente 20 anos a gente perde a área para o Estado, porque a área vai continuar no domínio do Estado e em 20 anos se tiver um governador que não tenha interesse mais que ali seja um fundo de pasto a gente vai perder a área. E isso foi um avanço (PROCURADOR, 2016).

Um ponto polêmico que se encontra na Lei Estadual nº 12.910/2013 está relacionado a possibilidade do rompimento do contrato de concessão de uso. Embora exista um prazo até

considerável quanto a duração da concessão das terras públicas ocupadas pelas comunidades de Fundos de Pasto, ou seja, por 90 anos prorrogáveis por igual período, a possibilidade do rompimento do contrato é prevista no Art. 3º, parágrafo 3º e 4º.

Todavia, os referidos parágrafos fazem menção da possibilidade de rescisão do contrato por desvio de finalidade elencados com base nos incisos I, II e IV do artigo 2º, algo que geralmente não é condizente com o modo de vida das comunidades tradicionais de Fundos e Fechos de Pasto, pois os mesmos dependem da área coletiva como parte integrante do território para dar sustentabilidade ao conjunto comunitário, além do constante trabalho de formação de base na preservação dos recursos naturais disponíveis.

São sinais claros da ideologia do Estado-nação na perspectiva do controle do território, com isso, o instrumento que serviria em prol da defesa dos territórios das comunidades tradicionais de Fundos de Pasto contra as investidas da expropriação, principalmente pela grilagem, sofre também com as incertezas de um futuro rompimento por parte do agente estatal, neste caso, a critério do grupo político que gerencia as ações do Estado quando lhe for conveniente, justificado por razões de interesse público de alta relevância como pontua a minuta contratual²¹, criando assim, possíveis conflitos territoriais como bem sinalizam os entrevistados:

Eu sou contra o contrato porque eu acho que estão negando o direito que é das comunidades. Por que eles que tomaram conta, eles que exploram, eles que vivem lá. O contrato está aí por 90 anos. Quem garante que ficará eternamente com eles? Acho que o contrato é uma segurança provisória apesar de ser 90 anos, eles estão a mercê do que possa ocorrer politicamente no estado e no país, pois existe aquela cláusula do rompimento tanto para um lado quanto para o outro (COORD.NFFP, 2016).

Com o rompimento do mesmo, certamente que sim. Porque aí o primeiro conflito seria o inconformismo dos trabalhadores rurais se houver um rompimento unilateral por parte do Estado, isso é previsto na cláusula, nas cláusulas contratuais do contrato. Uma iminência de gerar um conflito, mas eu não quero crer que governo promova um tipo de procedimento desses (...). O contrato tem esse aspecto positivo porque você regulariza a terra independente da dimensão. Mas aí vem aquele aspecto, o Estado não transfere o domínio para minha comunidade, para a minha associação e celebra o contrato, ele pode a qualquer momento romper o contrato unilateralmente ele tem essa prerrogativa (PROCURADOR, 2016).

A partir do momento em que o cliente celebra esses contratos, há uma relação entre essas associações comunitárias e o Estado. Uma relação muito desequilibrada em favor do Estado. Se por um lado pode favorecer o enfrentamento, a grilagem, enfraquecem a relação com o Estado já que os

²¹ Anexo F

contratos estabelecem muitas questões desfavoráveis a eles e que colocam essas comunidades em desvantagem, e o rompimento eu acho que é um risco que está colocado apesar das tentativas de se pactuar minimamente um tempo que desse uma garantia maior para a comunidade que foi os 90 anos que tá previsto na Lei e nem esse tempo tá garantido na proposta atual do contrato que prevê rescisão unilateral em conveniência ao interesse público do Estado. Certamente isso vai colocar a comunidade em risco de ameaça não apenas frente a grilagem mais também em relação ao Estado que passa ser uma grande ameaça. O Estado deveria ser acionado para fortalecer a reivindicação de um direito e agora aparece como uma grande ameaça se essas áreas futuramente forem retomadas pelo Estado da Bahia (ADV. AATR, 2016).

Entendemos que existe uma fragilidade quanto a segurança jurídica e algumas incertezas com relação aos direitos territoriais a partir do contrato de concessão de direito real de uso, pois as áreas coletivas dos territórios das comunidades de Fundos de Pasto, em tese pertencem ao patrimônio do Estado enquanto terras devolutas, faltando-lhes a discriminação legal que as tornariam em terras públicas. Embora o mesmo reconheça a posse e o uso dessas áreas pelas comunidades, mantém-se ainda através do instrumento jurídico de concessão o controle sobre o território, assim, estas áreas podem retomar para o domínio do Estado com o cancelamento do contrato caso os critérios estabelecidos por este não forem respeitados ou quando o próprio Estado achar conveniente requerer as áreas alegando interesse público, o que despertará mais um conflito territorial, envolvendo agora as comunidades tradicionais e os interesses do atual grupo governante.

Para o membro da Articulação Estadual das Comunidades de Fundos e Fechos de Pasto, a defesa do território tem por precedentes a organização comunitária enquanto principal instrumento de luta na defesa pelos direitos territoriais independentemente das possíveis garantias e de segurança que cada instrumento jurídico de regularização fundiária pode oferecer.

Acho que não é o documento que garante. O documento é um instrumento importante tanto o título, quanto o contrato de noventa anos, é um instrumento importante pra comunidade se defender, mas não é o documento que vai garantir a efetiva permanência da comunidade na terra, o que vai garantir isso é a organização da comunidade, é só isso (RODRIGUES DE SOUZA, 2016).

Outra polemica contida na Lei Estadual nº12.910/2013, se refere justamente ao prazo dado pelo parágrafo 2º do artigo 3º que estabelece que só serão celebrados os contratos de concessão com as associações comunitárias de Fundos ou Fechos de Pasto que protocolizarem seus pedidos de certificação de reconhecimento e de regularização fundiária até a data de 31 de dezembro de 2018. Sobre essa questão, tanto os servidores públicos que atuam na CDA, quanto

o representante dos Fundos de Pasto e organizações que os auxiliam, são categóricos na reprovação desse dispositivo:

Eu acho que a lei poderia simplesmente não colocar uma data para que essas comunidades sejam reconhecidas pela Secretaria de Promoção de Igualdade Social. (...) pode ser que não haja tempo hábil para você conseguir identificar, numa estimativa que nós fizemos de 900 comunidades de fundos de pasto em todo Estado e não ter tempo hábil para isso (...). A gente tinha locais que a gente nem imaginava que tinha fundo de pasto como Caetanos, Cordeiros, a gente imaginava que o fundo de pasto era mais aqui na região norte e nordeste e os fechos sempre foram mais da tradição do além do São Francisco, lá no Oeste, Correntina, São Desiderio, Santa Maria, etc. Eu acho que esse povo aqui poderia ou depois dilatar esse prazo ou simplesmente não colocar na lei, porque você vai restringir, vai limitar, se no dia primeiro de janeiro de 2019, todos os fundos de pasto não estiverem cadastrados, reconhecidos como tais, você vai causar um problema terrível, porquê se ele não estiver cadastrado e reconhecido como Fundo de Pasto ele não vai ter direito a celebração do contrato. (PROCURADOR, 2016).

Meu calo com a lei é o prazo. O prazo, porque todo mundo sabe que o Estado hoje na atual situação que está, nós não temos braços para atender e fiscalizar todos, visita técnica a todos os novos fundo de pasto. Então, isso aí para mim, o prazo não deveria existir. Porque ao longo do tempo você vai reconhecendo, o órgão de terra do Estado nunca vai deixar de existir e a regularização também. Então para mim, o prazo é que acabou mesmo na lei, foi quem deu essa limitação que não existe (...). E muitas comunidades em municípios a gente sabe que existe o criatório e eles não se reconhecem enquanto tal, por que nunca chegou para eles esse processo (...). Muitas comunidades dentro da medida do possível, estão se dirigindo geralmente a SEPRMI e encaminhando a documentação, e a SEPRMI mandando para gente. Para gente ver se já tem processo, se já foi visitado, e o que não tem, para gente ver se faz a visita. Mas essa coisa assim, de uma prioridade para atender esse prazo, vai ter que ser tomado. Se quiser cumprir o prazo, vai ter que ser tomado a medida conjunta abrangendo a CDA, a SEPRMI e as Centrais de Fundos de Pasto (COORD.NFFP, 2016).

Eu vejo como uma violação de direito, (...). Esse é um exemplo claríssimo de violação de direito, não é o Estado que tem que dizer que você só tem até tal dia para dizer que você é comunidade de fundo de pasto, não é o Estado que tem que dizer se eu sou ou não, a comunidade fundo de pasto, quem tem que dizer isso. Inclusive violando regras internacionais, normas internacionais. O Estado brasileiro assinou junto com mais de cento e trinta países a Convenção 169 que trata de povos indígenas e comunidades tribais, só que no Brasil chama comunidades locais e pra nós a gente tá se apegando a essa Convenção da OIT, organismo da ONU, que o Estado brasileiro é signatário e o Estado da Bahia não vê isso, (...) Como é que o Estado diz assim: você só tem até tal dia pra dizer quem você é. Quer dizer, se em 2019 a comunidade acordou ou a comunidade se identificou, se autoidentificou, não pode mais chegar no Estado e dizer assim: eu quero ser reconhecido e quero ter meu território regularizado, minhas terras regularizadas, as terras que tradicionalmente a gente ocupa, porque a lei diz lá, terras tradicionalmente ocupadas. E aí assim, esse prazo é uma aberração, a Procuradoria Geral num despacho, num parecer no momento da discussão sobre a lei disse que não tinha necessidade de ter

esse recorte, chamado de recorte temporal na lei. Mas, o governo passou por cima do despacho da PGE, e só que acata o que a PGE quer em relação ao contrato (RODRIGUES DE SOUZA, 2016).

Inconstitucional. Não tem base legal e ele fere frontalmente tanto a Constituição Federal, como a Convenção 169 e outras legislações que vieram aí para regulamentar essa questão territorial, e na realidade demonstra como eu já tinha colocado, o interesse do Estado em fechar essa possibilidade considerando que existem diversas comunidades de fundo de pasto que se quer já ouviram falar do artigo 178. Não tem a questão da identidade trabalhada, mas estão lá fazendo o mesmo arranjo que as comunidades de fundos e fecho de pasto fazem. Então, tem diversas regiões aí, a região sudoeste, por exemplo, que não tá mapeada em termos de identificação de comunidade de fundo de pasto, mas as próprias organizações já identificam diversos municípios que é seu modo comum de produção e o que falta na realidade é essas pessoas terem acesso a esse modo de viver. Então, a tentativa de fechar essa janela pelo Estado ao nosso ver, ela atende muito mais ao objetivo de dar segurança jurídica aos futuros investimento da mineração, da energia eólica do que novas comunidades. De certa forma acaba congelando essa política de reconhecimento territorial (ADV. AATR, 2016).

As críticas ferrenhas pontuadas pelos entrevistados reprovam o marco temporal imposto pela Lei Estadual nº 12.910/2013, que ao nosso entendimento limita as comunidades tradicionais terem no futuro o acesso a política de regularização fundiária dos seus territórios independente do instrumento jurídico que os assegure, pois o marco temporal previsto para 31 de dezembro de 2018, fere a organização e a autonomia dessas comunidades, obrigando-as a se autorem conhecerem como Fundos ou de Fechos de Pasto. Enquanto que também existem aquelas comunidades que ainda não reconhecem esta identidade política, seja pela deficiência na organização comunitária ou por simplesmente ainda não terem seus direitos territoriais ameaçados, o que os obrigariam a tomar uma atitude de resistência, motivados pelo sentimento de pertença ao território, a tradição, a cultura e a sua forma de viver e produzir.

Outro agravante é a precarização das condições estruturais para a implementação de uma política pública que atenda de forma significativa grande parte das comunidades de Fundos de Pasto existentes no estado, as limitações dos órgãos envolvidos como a CDA e a SEPRMI na execução das atividades de certificação e regularização fundiária, assim, a responsabilidade desse processo é transferida para as comunidades, como também para os movimentos sociais e entidades de apoio que se veem obrigados por conta do prazo estabelecido até 2018, de realizar um trabalho de identificação dessas comunidades, além do trabalho de base em prol de uma consciência crítica no sentido do reconhecimento indentitário enquanto Fundos e Fechos de Pasto.

4.8 – Considerações sobre a regularização fundiária no estado baiano e os conflitos territoriais sofrido pelas comunidades de Fundos de Pasto

Ocorre que a estrutura fundiária do país vem sendo montada sob a lógica da reprodução capitalista com o aval das instituições e grupos políticos que gerenciam o poder do Estado. Em determinados momentos e até mesmo de forma reacionária, são introduzidas decisões políticas que se firmam no plano jurídico conforme os interesses econômicos das elites. Neste caso, “o capitalismo nascente nas relações com a terra necessitava de algum fator externo que a legitimasse, assim foi constituído um elemento jurídico capaz de dotar de validade, completude e coerção as novas regras de convivência capitalista” (ALVES DE SÁ, 201.?, p. 4181).

Por isso, as leis que legitimam determinadas ações, são elaboradas muita das vezes para se adaptarem as exigências do grande capital em determinado tempo histórico, o que põe em dúvida sobre a afirmação ideológica de que a leis evoluem para atender as necessidades sociais.

Como contradição, ocorre também na estrutura fundiária, relações não capitalistas de produção. Forças mantenedora de uma organização produtiva e cultural contraria ao que está estabelecido, invocam uma prática de resistência e que incomodam a estrutura dominante, haja visto, que mexer na questão fundiária é contrariar certos interesses que veem na regularização das terras públicas a favor de um coletivo camponês um grande perigo na manutenção da ordem territorial imposta pela elite política e econômica no país.

Exemplo de resistência pode ser verificado através das comunidades tradicionais de Fundos e Fechos de Pasto na luta para permanecerem na terra, numa leitura crítica da realidade, entende-se que a luta não é somente por parte de um espaço do globo terrestre e sim por território. Território que é uma construção, um, lugar de vivência, das tradições e das relações materiais e imateriais onde se dão as relações de poder e de conflitualidades, principalmente disputas de classes. Compõe este território as áreas individuais e as áreas que são utilizadas de maneira comunal (áreas coletivas), quase sempre livres de cercados, utilizadas na prática do criatório extensivo de animais e para o bom uso dos recursos naturais disponíveis em harmonia com o ambiente.

O problema que persiste é que apesar do reconhecimento por parte do Estado dessas áreas ocupadas tradicionalmente, mas que por sua vez não se achando registro legal de dominialidade, passam a compor as terras devolutas, cuja regularização permitida na Lei Estadual nº12.910/2013, é através da concessão de uso que se sobrepõe a autonomia territorial das populações de comunidades de Fundos e de Fechos de Pastos.

Primeiro porque sugere uma fragmentação territorial, polarizando de um lado as áreas individuais cujos títulos de domínio contribui em sua grande maioria para a proliferação de minifúndios, além do pressuposto de dar garantias legais para que estas áreas estejam aptas a serem exploradas pelo mercado de terras, ou seja, livres enquanto mercadorias. Segundo, porque o tratamento dado as áreas coletivas através do contrato mantém o controle estatal sobre o bem concedido podendo retornar ao concedente. A norma jurídica reafirma o poder do Estado sobre a propriedade, além do mais, as cláusulas contratuais tratam as comunidades como agentes privados, estabelecendo limites, regras, prazos e punições.

Há de se afirmar que a titularização para as áreas coletivas seja a melhor alternativa, pois este leva ao empoderamento das comunidades tradicionais de Fundos de Pasto no sentido da autonomia de dispor sobre o uso e a gerencia do seu território ao contrário do contrato de concessão. Há de se afirmar que o contrato contribui para manutenção física de parte do território, proibindo principalmente a degradação e a fragmentação das terras por alienação.

Para além dessas afirmações, vale refletir se existe no sentido *stricto* da questão, uma segurança jurídica através dos instrumentos de regularização fundiária disponíveis que garantam ou que permitam as comunidades tradicionais de resistirem em seu território contra as investidas da expropriação pelo capital, como bem afirmou o representante da Articulação Estadual de Fundos e Fechos de Pasto que “não é o documento que vai garantir a permanência da comunidade na terra” (RODRIGUES DE SOUZA, 2016).

Se analisarmos o modelo de desenvolvimento produtivista e excludente do qual foi adotado pelo o Estado brasileiro, veremos que mesmo em momentos de crise o capital cria condições para se reproduzir e adquirindo os meios necessários para tal, atuando até mesmo em áreas consideradas por este como periféricas. Podemos perceber estas investidas nos diversos seguimentos econômicos implementados no estado baiano, como nos setores de energia eólica e mineração, nos monocultivos e na pecuária, atividades econômicas que entram em conflito com o modo de vida das comunidades tradicionais. Por outro lado, o capital revela também sua face mais grotesca através da expropriação direta por intermédio da grilagem, cuja apropriação das terras devolutas consiste na antecipação da renda capitalizada da terra, geralmente caracterizado pela violência material e simbólica deflagrada as populações de comunidades tradicionais.

Já o Estado enquanto agente territorial, no sentido de que suas ações causam impactos de forma significativa nos espaços e no modo de vida das pessoas. Ciente do seu papel, o Estado precisa conciliar nesse jogo obscuro, os interesses da reprodução do capital e de seus representantes, e as demandas acionadas pelas comunidades tradicionais. Como esta

conciliação nem sempre é possível, a regularização fundiária executada no estado da Bahia reflete as marcas da trajetória de lutas desiguais entre classes, impressas até hoje na questão agrária do país.

Os exemplos são bem claros, quando pontuamos sobre as incongruências que se encontram presentes na norma jurídica disposta sobre a regularização das terras públicas onde se encontram estabelecidos os territórios de Fundos de Pasto, como é o caso da Lei Estadual nº 12.910/2013, se comparado com outras leis do país que reafirmam os direitos territoriais dos povos de comunidades tradicionais. Como também, se analisarmos a descontinuidade dos trabalhos e a precarização dos órgãos responsáveis pela ação estatal, sendo mais uma prova da ineficiência de uma política de regularização fundiária ofertada pelo atual governo da Bahia.

Essa estrutura da qual foi montada de forma intencional nos parece favorecer a expropriação imposta pelo capital as comunidades tradicionais, como também para o avanço da grilagem e a manutenção dos conflitos e disputas no campo, cujos resultados se apresentam na destruição dos recursos naturais, na fragmentação do território, na proliferação de minifúndios e conseqüentemente na expulsão forçada dos camponeses. Contudo, boa parte das comunidades tradicionais de Fundos de Pasto ainda resistem na defesa dos seus territórios e na reprodução do seu modo de vida, mesmo com a conjuntura desfavorável a estes. Temos o interessante exemplo de resistência que pode ser verificado através da Comunidade de Fundo de Pasto Caladinho, principal discussão dessa pesquisa daqui por diante.

5 – CALADINHO: CONFLITOS TERRITORIAIS, LUTAS E RESISTÊNCIA PELA TERRA

Nesse capítulo discute-se os conflitos territoriais na comunidade de Fundo de Pasto Caladinho, contextualizando historicamente uma ocupação espacial decorrente de constantes disputas pelo controle e utilização dos recursos provenientes da terra. Seguido de um processo de territorialização que pede resistência por parte do grupo comunitário para não serem totalmente expropriados ou sujeitados a mudanças drásticas no que se refere a relação trabalho e modo de vida tradicional.

Apresenta-se aqui, as diversas formas de uso e gerenciamento dos recursos do território, destacando práticas de vivência, organização comunitária e resistência na luta na terra. Por conseguinte, o desenvolvimento dos trabalhos de campo em seus diversos momentos oportunizou com a participação dos membros da comunidade Caladinho compreender os conflitos existentes no território, permitindo identificar a vulnerabilidade do bem comunitário denominado de área coletiva, objeto de disputa entre a comunidade e fazendas vizinhas.

As discussões nesse capítulo mostram o descaso do poder estatal com relação a problemática da questão agrária no estado da Bahia no que tange as ações de regularização fundiária em comunidades tradicionais de Fundos de Pasto, visto que a primeira ocorrência de conflito pela posse da terra envolvendo a comunidade foi registrada no relatório de avaliação da CAR no ano de 1987. Deixando claro que os conflitos territoriais quando se instauram, por vezes se arrastam no tempo histórico, sendo mais um caso, entre tantos outros de comunidades tradicionais que hoje vivem as incertezas da garantia de seus direitos territoriais.

5.1 – Território de Caboclos: a história contada

Ao descrever sobre as primeiras ocupações familiares que levaram até a formação do que hoje é a comunidade Caladinho é preciso antes mencionar sobre a história da expulsão dos caboclos, gravada na memória dos mais velhos, fato este, que foi revelado durante a pesquisa, levando a reflexão sobre o território ligado as relações de poder, estando o território em constante disputa, mais ou menos acirrados. Partindo dos relatos dos moradores mais antigos da comunidade, os mesmos afirmam que as áreas abertas, ou seja, boa parte de onde se encontra a área de uso comum e também as fazendas Angico e Ouricuri, eram antigamente habitadas por um grupo conhecido por caboclos e que posteriormente foram expulsos:

Escute, justamente essas roças eram deles, eram tudo deles né, mas quando tocaram fogo neles ai no Domingo, eles abandonaram e largaram tudo ai a toa. (J. I, 2015)

Essa parte pra lá já era de meus bisavô, bisavó, tio, tia, primo, tudo, que era da família dos caboclos. Quando os caboclos se arranjaram no Domingo, que eles tocaram fogo neles, já eles tinham essa roça ai. Meu bisavô que era o finado Patrício, ele fazia farinha, comprava aqueles “aribézão” de barro e mexia a farinha, era no “aribé”, ele fazia farinha e enchia as saquinhas, todo mundo ia comprar farinha lá no pé da serra, que as roças eram deles. Eles abandonaram tudo e foram se embora. Ia fazer o que? (H. S, 2015)

Morava minha mãe, meu pai, meu avô, minha avó, os tios deles, o povo tudo, os tios deles, morava ai num sei quanto tempo, ai com pouca demora, disse que era o dono das terras ai, tocaram fogo nas casas, fazer o que aqui? Ai meus pais foram embora (...). Queimaram as casas, foi o pior sufoco rapaz, que tinha até peru chocado dentro de casa, morreu queimado. (J.P, 2015)

Eles correram e tomaram essas terras ai a poder de dinheiro e de encrenca e correram com eles ai do Domingo, que eles viviam ai e vinha gente até de Chorrochó buscar farinha que os caboclos faziam no caco. Ai no meio dessa baixa ai. (A.D, 2015)

Mesmo entendendo que diante da palavra caboclo, existe por trás, uma história de violência, perseguição, morte, inferiorização e principalmente um forte preconceito aos descendentes de origem indígena, contudo, por força da tradição a palavra é comumente utilizada em algumas localidades do país para se referir as pessoas descendentes da união de indígena e não indígena, no caso, “homem branco e mulher indígena”.

Maestri (2012) irá explicar que o nativo “semi-aculturado” foi chamado de caboclo. Termo de origem tupi-guarani *kari'uoka* e que com o passar do tempo, o termo foi ligado a qualquer indivíduo nacional, relacionando-o à economia agrícola de subsistência, ou seja, ligado essencialmente a sua realidade socioprodutiva, mesmo subjacente ao termo, a compreensão de que se tratava de um indivíduo de origem *criolla*, mesmo quando o caboclo descende de um imigrante europeu.

Com base nos relatos dos entrevistados o grupo familiar dos caboclos vieram das proximidades do atual distrito de Mundo Novo, município de Curaçá. Um morador, assim menciona: “minha avó foi pegada ai não sei de onde, dentro dos matos. Meu avô casou com ela ai pro Mundo Novo. Do Mundo Novo veio pra aqui” (J.P, 2015). Ocuparam uma localidade que foi batizada de “Domingos”, pelo que contam, sua atividade econômica principal era baseada na agricultura, especialmente no plantio de mandioca, do qual produziam farinha para comercialização, além da criação de pequenos animais, havia a prática da caça e do extrativismo

vegetal. Além das poucas lagoas naturais que haviam por perto e que os abasteciam com água, construíram uma estrutura física de pedra chamado de “caldeirão” para reterem a água da chuva, obviamente para plantio, consumo humano e animal.

O trabalho de Esmeraldino Lopes (2000), realizado a partir de relatos e de documentos históricos descreve sobre a formação dos distritos e povoados do município de Curaçá, em uma parte do seu trabalho o autor sinaliza a existência de um grupo de pessoas que mais tarde vieram se estabelecer próximo a serra do Pica-Pau, vindo das proximidades do distrito de Mundo Novo por consequência das expansões das fazendas de gado que começaram na região por volta do ano de 1850.

(...) A serra do Pica-Pau ali perto. Na baixa da serra, uma gente morando, vivendo arredada. Raça de caboclos. Caboclos brabos. Os caboclos sendo afugentados, afugentados, andando de um lugar para outro. Plantaram-se lá. (...) A lagoa dando sustento de água. Os caboclos na paz do mundo seu. Longe, sem notícia dos afugentadores. (...). Eles plantando rocinhas de mandioca, habitando em ranchos de palha (LOPES, 2000, p. 130).

A “tranquilidade” dos caboclos duraria pouco por conta da expansão das fazendas de gados e o intenso fluxo de pessoas nas redondezas, principalmente de vaqueiros. “Os vaqueiros passando. Os caboclos se escondendo por trás dos paus, botando sentido nas andanças deles, assuntando o que queriam. Foi e foi. Mais vaqueiros, mais vaqueiros. O mundo dos outros chegando” (LOPES, 2000, p. 131). Aos caboclos, pressionados por aquela ocupação espacial, não lhes restaram outra alternativa a não ser resistir e se adequar ao convívio com os estranhos, talvez por isso, a agricultura de subsistência que desenvolviam, passaram a comercializá-la para também obter outros produtos e mercadorias que não dispunham. Assim, “de pouco em pouco se quedando, se amansando no mesmo mundo de viver dos outros” (IBIDEM, p 131).

Todavia, o processo de desterritorialização, mais cedo ou mais tarde se daria por completo no momento que um fazendeiro se fez dono da terra, tendo por apoio os agentes do poder local. O suposto dono, transferiu os “direitos de propriedade” a um novo fazendeiro, que também procurou o mesmo poder local para se firmar enquanto proprietário. Poder representado pelo chefe político de Patamuté, distrito do município de Curaçá, conhecido por coronel Galdino. “Coronel de patente comprada. Tinha poder absoluto. Tudo debaixo de suas ordens e nada sem o seu consentimento, quem seria doido de torcer o queixo, dificultando o cumprimento de suas determinações?” (LOPES, 2000, p. 91). Por fim, sob a tutela e o aval do coronel Galdino, o fazendeiro deflagrou a expulsão definitiva dos caboclos como relata o texto de Lopes (2000):

Um fazendeiro botou o olho nas terras dos caboclos. Deu jeito de se adonar de terras nas terras deles. Coisa de documento em cartório. Os caboclos sem entendimento dessas coisas. Anunciou a venda da terra. Um outro fazendeiro se interessou. Quando foi se estabelecer nas terras, os caboclos fincaram pé. Foram em Patamuté na procura de decisão certa dos homens da lei. A lei se fez contra eles. O comprador, olhando para eles, disse: “Vocês perderam as terras, caboclos!” Quando o homem se viu “dono” das terras mandou seus cabras tocarem fogo em tudo. Nas palhoças, nas roças, para desarranchar os caboclos. Eles perderam a mandioca, que é do que viviam, tirando as caças e as comidas do mato. Ficaram desabitados, sem terra, sem lugar para ficar. Se esbandalharam se abandonando, morando de favor nas terras dos fazendeiros. Viraram agregados, nos caprichos dos proprietários. Não podiam botar roça. (LOPES, 2000, p.132)

Em nota, Lopes (2000) descreve que o senhor Bernardino Geraldo, filho de um dos caboclos, relatou que o sujeito que se tornou “dono” das terras inicialmente foi uma pessoa de nome Barros dum lugar conhecido por “Paredão” e o comprador que expulsou os caboclos foi Agostinho Félix da fazenda Cacimbas. Já o responsável pelo cartório que acabou decidindo a questão foi o então chefe político de Patamuté, o Galdino Matos²², e que esse fato ocorreu entre o final do século XIX ou início do século XX. No local onde habitavam os caboclos, foi instalada uma fazenda com o nome de Angico. Alguns dos moradores do Caladinho afirmaram que o responsável pela expulsão dos caboclos do território foi realmente Agostinho Felix (já falecido).

Ai quando esse Agostinho entrou lá pra Bonfim, naquele tempo o bom era o dinheiro né, ele tinha e quando ele chegou lá ele comprou as autoridades e as autoridades expulsaram os caboclos ai do Domingo né (A.D, 2015).

Foi, foi pela mesma família dos Félix. Com certeza. E até hoje ainda existe lá as propriedades. No caso os caldeirão, ainda existe os pedacinhos de pau onde era a casa deles que era de taipa. Essa área hoje já tá cercada (M.G, 2015)

Então chegou essa família Félix, chegou nessa região e aí decidiu que essas terras pertenciam a eles. Eles tinham muita influência, era uma família ligada aos cartórios município de Curaçá, não sei nem se era Curaçá já, se era outro município e aí eles resolveram expulsar essas famílias daí. E foi um massacre realmente, pelo que contam tocaram fogo nas casas, mataram os animais, chegaram a bater nas pessoas e tal, então esse povo fugiu, cada um se espalhou pra um canto. Tem gente da nossa família que a gente não sabe nem onde está, nem conheceu. (D.S, 2015)

²² O coronel Galdino, *1840 +1930, era natural de Monte Santo e passou a residir em Patamuté a convite da viúva de Cazuzza Mendes, próspero fazendeiro do lugar, de quem era parente (LOPES, 2000, p. 91).

Por certo, a história dos caboclos é uma história de resistência, a princípio sua estratégia foi procurar outras localidades para se refugiarem devido o avanço das fazendas, inevitavelmente as relações sociais e comerciais foram acontecendo por intermédio das povoações próximas ao seu território. Contudo, depois de aparentemente estabelecidos, não contavam que a suposta calma resultasse numa possível expulsão e de forma violenta. Cientes da ameaça cabiam a eles nessa sociedade buscarem seus direitos mediante a justiça representada pelo poder local.

Ocorre que o poder local refletia as arbitrariedades da conjuntura política da época, a saber, o coronelismo e o clientelismo político. O coronelismo envolvia uma trama complicada com questões de terra, de honra, família e política, porém, a força do coronel não era sua e sim do governo que o sustentava politicamente, uma relação de patronagem constituída pela troca de favores por votos (MARTINS, 1983). Assim, o coronelismo era um mecanismo e “que compreendia a nomeação de funcionários municipais por indicação dos coronéis, a designação de autoridades policiais e judiciais do mesmo modo, facilidades na concessão de terras e favores na realização de obras públicas” (IBIDEM, p. 46). Como as terras devolutas haviam sido transferidas aos estados por intermédio da Constituição de 1891, e colocadas ao dispor das oligarquias regionais, dada a esta conjuntura, não haveria condições dos caboclos obterem êxito sobre o direito da posse da terra.

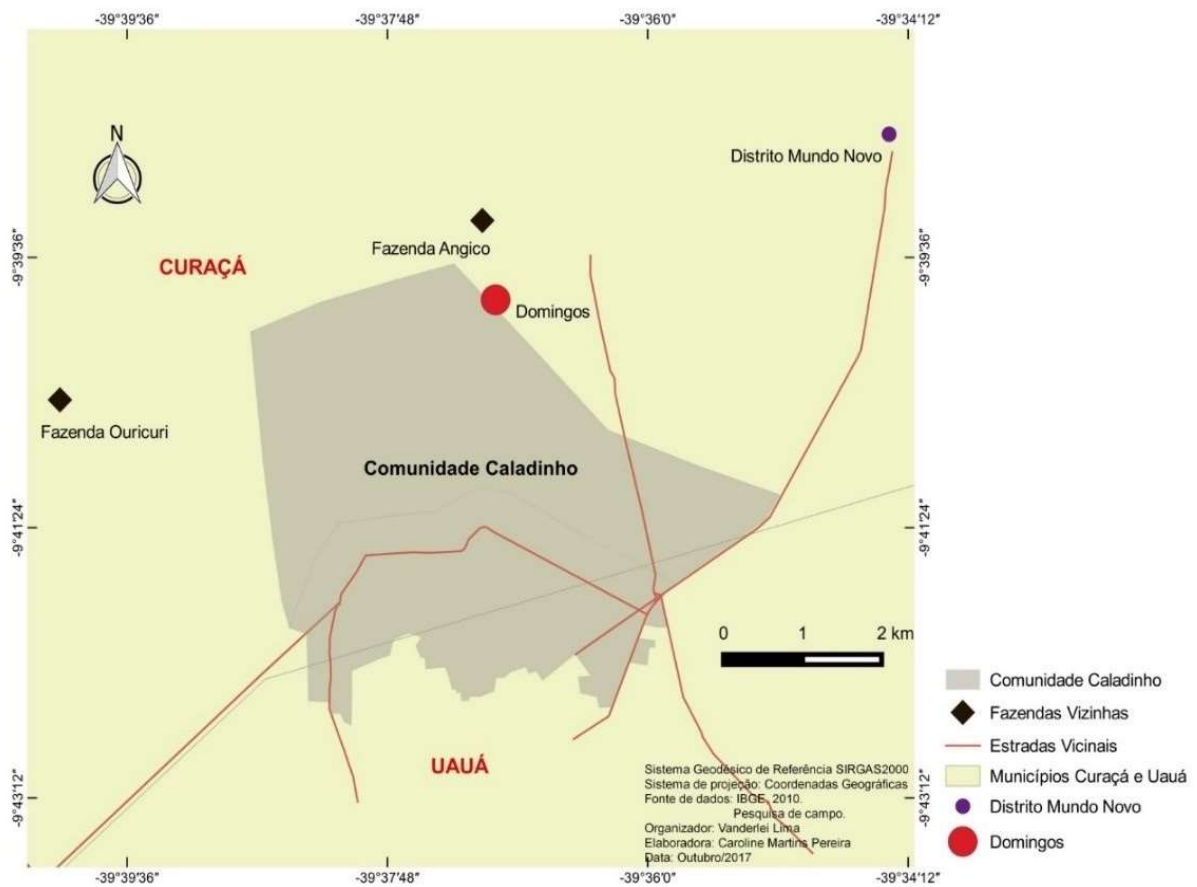
Por fim, os caboclos resistiram até onde puderam para não serem expropriados do seu território, mas os detentores da “lei” e do poder foram contra eles, sendo conivente com a expulsão, episódio comum na época, pois com frequência os coronéis mobilizavam seus jagunços profissionais para conter ou exterminar os seus adversários. A violência gerada através da expulsão obrigou essa população e seus descendentes a migrarem para outras localidades a exemplo do distrito de Mundo Novo e arredores, ou para lugares mais distantes como para o município de Cansanção.

O fato é que a história da expulsão dos caboclos está registrado na memória dos mais velhos da Comunidade Caladinho, principalmente nos descendentes dessa família, e que vão sendo transmitidos aos mais jovens enquanto forma de resistência e de denúncia contra a injustiça sofrida pela a opressão dos que detém o poder, na esperança de um dia terem o acesso ao território ancestral, como bem afirma um dos seus descendentes: “esse Angico, o que nós desejaria era os Caldeirão dos meus avores e bisavores, então, já tá tudo pertinho, eles já invadiram tudo, tá tudo já cercado. Então a gente já tá dando por perdido” (E.S, 2015).

Com base nos relatos dos antigos moradores do Caladinho e com as informações obtidas no processo de mapeamento feito pela comunidade elaborou-se um mapa identificando o

Domingos, provável lugar de habitação dos caboclos (mapa 7). Por questões de segurança não foi possível ir em lócus verificar com maior precisão a localidade onde existe a estrutura construída pelos caboclos (Caldeirão) já que a área está cercada e sobre o domínio da fazenda Angico.

Mapa 7 - Localização aproximada do Domingos – Lugar de habitação dos Caboclos



5.2 – Ocupação espacial: primeiras famílias e a formação da Comunidade Caladinho

O pioneiro a estabelecer um roçado no Caladinho foi o senhor Manoel Gonçalves da Silva (falecido), conhecido por “Manezinho”, nos primeiros anos da década de 1950, vindo de uma comunidade rural do município de Uauá. É dado a ele a autoria do nome da comunidade como contam alguns moradores, todavia, existe ao menos duas explicações possíveis para o significado do nome Caladinho. A primeira faz menção ao número irrisório de pessoas que vieram ocupar o local, fazendo alusão de que o ambiente era muito quieto, ou seja, “calado”. Já a segunda versão, advém do fato dos primeiros ocupantes terem a necessidade de não revelar a

ocupação enquanto estratégia de se manterem no espaço e não despertar a atenção e o conhecimento do fazendeiro que alegava ser dono da terra.

E ai o nome de Caladinho, porque era calado. Aqui cê num via nada, gente aqui, era até difícil de você ver, só que as vezes, muitos da gente também botou roça, ficou só aqueles vizinhos por ali, ai botemo o nome de Caladinho. Meu pai botou. Ai pois, Caladinho até hoje tá. (N.C, 2015).

Era escondido, escondido pra eles não observar, quando eles estremecer eles já estavam com suas rocinhas deles tudo feita, porque precisava. Ai começou. Era escondido pro modo deles não assuntar, pra não vim perseguir né, porque eles queriam ser dono de tudo aqui. (E.S, 2015)

A necessidade de encontrar áreas com boas condições para produção agrícola para atender as necessidades da sua família, foi o que motivou o seu “Manezinho” a se estabelecer no local. “Por conta que lá, nós não tinha, as terra lá não era boa de plantar né, e aqui a gente plantava mandioca, plantava um milho, plantava um feijão. E papai mesmo saia de lá pra vim fazer” (N.C, 2015). Vieram logo depois os conhecidos e amigos de seu “Manezinho” com suas famílias, como também alguns descendentes dos caboclos que foram expulsos da região, alguns vieram do distrito de Mundo Novo, pois não tinham terra própria para trabalhar, ou com áreas insuficientes para a produção agrícola. Um dos moradores explica como acontecia o processo de ocupação das áreas.

(...) ai você chegava oh, aqui era terra toda devoluta, mata bruta né. Você chegava aqui e tinha um aceiro aqui oh, trazia esse pedaço de terra pra você, outro chegava e pegava aqui oh, trazia esse outro, outro chegava e pegava aqui, tirava esse outro. (J. I, 2015).

Os primeiros roçados tinham por finalidade o cultivo de culturas de subsistências, principalmente mandioca, cujo excedente era comercializado in natura ou após o seu beneficiamento em forma de farinha. “Quando chegemo era tudo trabaiá em roça. E aqui nesse tempo era cheio de mandioca. Era muito legume aqui, a gente plantava, era “chuvadô”, agora não, que “cê tá veno cuma” é que tá. Mas aqui a gente plantava muito” (S.D, 2015). Com o aumento da renda familiar a partir da venda dos produtos excedentes, começa-se a resgatar a criação de animais de pequeno porte como caprinos e ovinos, mesmo que de forma tímida. Era costume antigo em algumas famílias, (como a família dos caboclos), sempre que fosse batizar uma criança, dar-se um pequeno criatório de um, dois ou até mais animais para o afillhado, a depender das condições materiais do padrinho. Esse costume contribuía para iniciar os mais jovens nessa atividade, como explica uma das moradoras:

Assim, muita coisa acontecia de eu lhe dar um filho pra você batizar, e como você, é que tudo aqui é minha irmandade, como você era padrinho, você dava uma marram ou duas pra meu filho porque tinha batizado. Tem essa residência da gente batizar e ter que dar aquele bichim, pra conservar, pra quando ele crescer ele já ter aquilo que os padrinho deram. (E.S, 2015).

Mas nada que superasse ainda o cultivo da mandioca para a produção de farinha. As condições de clima e de solo na região eram propícias para a prática da mandiocultura desde a época dos caboclos o que favorecia a alta produção de farinha para comercialização, assim contam: “tinha era casa de farinha, era mais de três casas de farinha” (S.D, 2015); “agora que a mandioca, agora tá pouca, mas a gente plantava aqui e fazia era farinha rapaz” (N.C, 2015).

Houve um momento, não se sabe ao certo, se antes ou durante o processo de ocupação das primeiras famílias do Caladinho, em que a família Felix da fazenda Ouricuri, concediam áreas que alegavam serem de sua propriedade para o cultivo de mandioca. Em troca, os camponeses eram obrigados a darem parte da produção da farinha produzida, ou seja, um acordo estabelecido mediante o pagamento de um tributo para produzirem nas terras como contam alguns moradores:

Porque quem queria ser dono era eles, de tudo. Na situação que disse que muitos bestas que ai farinhavam, ainda tinha que tirar madeira, tinha que dar farinha a eles (E.S, 2015).

Rapaz foi o seguinte, logo quando nós viemos tava tudo quieto. Teve um tempo ai, papai é que contava que eles aqui botaram, eles botaram pros pessoal fazer umas roça e pagar uma renda pra eles ai (N.C, 2015).

(...) inventou de dar terra aqui no pé dessa serra ai, pro povo fazer plantio. Começou a dar terra ai pro povo fazer roça, o povo foram fazendo roça né (...). Fazia farinha, de dez prato eles tinha um (A.D, 2015).

A prática de cessão da terra em troca de parte dos gêneros produzidos ainda é muito comum no universo agrário brasileiro e foi bem difundido na região Nordeste, como bem explica Manoel Correia de Andrade (1980):

“(...) quando na fazenda existem áreas de melhores solos, costumam os proprietários permitir que seus moradores e os das vilas e cidades próximas façam roçados (...). As terras em geral não são arrendadas, preferindo os proprietários entrega-las aos agricultores sobre regime de parceria” (p.204-205).

Acordo do qual o camponês desprovido do meio de produção principal, a terra, se compromete em pagar pelo uso da mesma a partir da produção colhida, sendo que os acordos e o formato se diferenciam conforme a região. Com o desenvolvimento das relações de produção capitalista e não-capitalista no campo, esse procedimento irá tomar novos formatos com suas particularidades.

No caso específico que estamos tratando, a produção era paga com o beneficiamento do produto *in natura*, ou seja, aqui o suposto dono da terra recebia um valor agregado ao produto final, nesse caso, a farinha produzida pelos camponeses. Pela limitação das informações não é possível definir com maiores certezas, se tal acordo entre as partes era uma espécie de contrato agrário normatizado por lei específica, como por exemplo: o arrendamento; ou mesmo, a expressão da vontade de ambos observando as leis vigente, visto que:

A modalidade ou espécie de contrato agrário decorre da norma ou da vontade das partes. Quando a lei específica define a modalidade de contratar, designa como contrato típico ou nominado, diferentemente quando decorrem da iniciativa dos contratantes, pois há uma liberdade de escolha, e, desse fato forma-se relação jurídica que não está prevista em lei, mas que devam submeter ao crivo desta (SENN; CENEDESE, 2014, p. 10-11).

Acredita-se que tal acordo era firmado a partir da necessidade real dos que precisavam da terra para produzir somado ao interesse daqueles que cobravam um tributo pela mesma para tirarem-na da ociosidade. Contudo, houve um momento em que os camponeses começam a questionar a dominialidade das terras em que trabalhavam, rompendo com a prática de ter que pagar determinado tributo para utiliza-las, conforme relatos:

E depois, o povo se revoltaram através de um padre que tinha ai e deu conselho ao povo pra não dar mais aquilo que eles não tinham, que essa terra tinha sido tomada e tudo, pra eles não dar mais comissão de farinha pra eles (...) Ai o povo se revoltaram não quiseram dar mais e ai levaram pra justiça, foram bater em Salvador e ai em Bonfim (A.D, 2015)

Ai foi que depois, os homens que tinham ai na serra, no Caldeirão, bem uns quatro (...) foram em Salvador e lá o governo mandou eles não pagar mais e continuar o trabalho (N.C, 2015).

Esses pessoal ai que hoje quer, como é que se diz, dizer que é dono da terra. Ai queria que o povo pagasse indenização da terra, essa coisa toda. Foi que o pessoal foi ficando mais esperto e ai não pagaro mais e foi essas coisa toda (...). Disse que ai, foi quando veio um pessoal ai, parece que de Salvador, e o pessoal daqui foro lá, e disseram que num era pra eles mais pagar, porque eles não tinha o direito de pagar essa indenização a eles. Não tinha documentação, não tinha como comprovar. (O.C, 2015).

Sobre esse caso, parece que o fato não ocorreu com as famílias da Comunidade Caladinho, mas sim, com os moradores das proximidades do Caldeirão da Serra, comunidade vizinha ao Caladinho e que faz divisa com a fazenda Ouricuri. A importância de mencioná-lo, mesmo que de forma sucinta, remete ao questionamento que os camponeses fizeram contestando a propriedade das áreas em que trabalhavam, e que se diz pertencer a fazenda Ouricuri. O desfecho dessa trama foi o não pagamento de parte da produção para outrem, enquanto não fosse comprovado legalmente a dominialidade das áreas utilizadas. Ponto este de discussão que irá mais tarde provocar a reação dos posseiros da comunidade Caladinho na luta pelo território.

As primeiras famílias que vieram a se estabelecer logo após a chegada do senhor Manoel Gonçalves da Silva, foram as famílias de Inácio Cardoso, Emanuel Evangelista (Mané Panhambã), e Severiana Dias da Silva (Sianinha). Todos moravam num determinado ponto que ficou conhecido por “rua das palhas”, pois “logo no princípio aqui as casas eram tudo de paia. Era tudo de paia de licuri²³, aqui não tinha casa de teia, de teia só tinha a do finado Manezinho, mesmo a minha era de paia (...) ficou com o nome de rua da paia” (S.D. 2015).

Localizados mais ao leste de onde o senhor Manoel Gonçalves da Silva construiu sua casa, vieram a se estabelecer as famílias de João Ludogério Cardoso (Pacheco), José Venceslau Ângelo da Silva (Zé de Bodéco) e Antônio Lauriano (Antônio Macio). O lugar ficou conhecido por Lagoa do Rancho, como conta o morador da família dos Pacheco, pois no passado, devia ter servido de pouso e esconderijo de prováveis cangaceiros, a exemplo do bando de Lampião que esteve na região do município do Uauá²⁴.

Ficou o Caladinho cá embaixo, rua da Paia lá em cima e aqui pra nós não tinha nome, botemos, tinha essa lagoa aqui que era Lagoa do Rancho dos Bandidos, os bandidos moravam aqui, antigamente né. Ai essa lagoa aqui era apelidada por Lagoa do Rancho por causa do rancho dos bandidos. É que daqui nos não ver o pé de umbuzeiro lá em cima, tinha um pé de umbuzeiro, era todo cheio de buraco, trincheira deles. Moravam debaixo do umbuzeiro, fazia as trincheiras pra atacar a polícia que viesse (A.D, 2015).

É certo que os moradores ainda façam distinção ao mencionar as famílias que moram na Lagoa do Rancho e as que não moram, porém, é importante destacar que o fazem apenas como ponto de referência e orientação. Consideram um território uno, como bem sinalizam em suas falas: “porque aqui é considerado tudo Caladinho. Ai o povo ficaram chamano de Lagoa

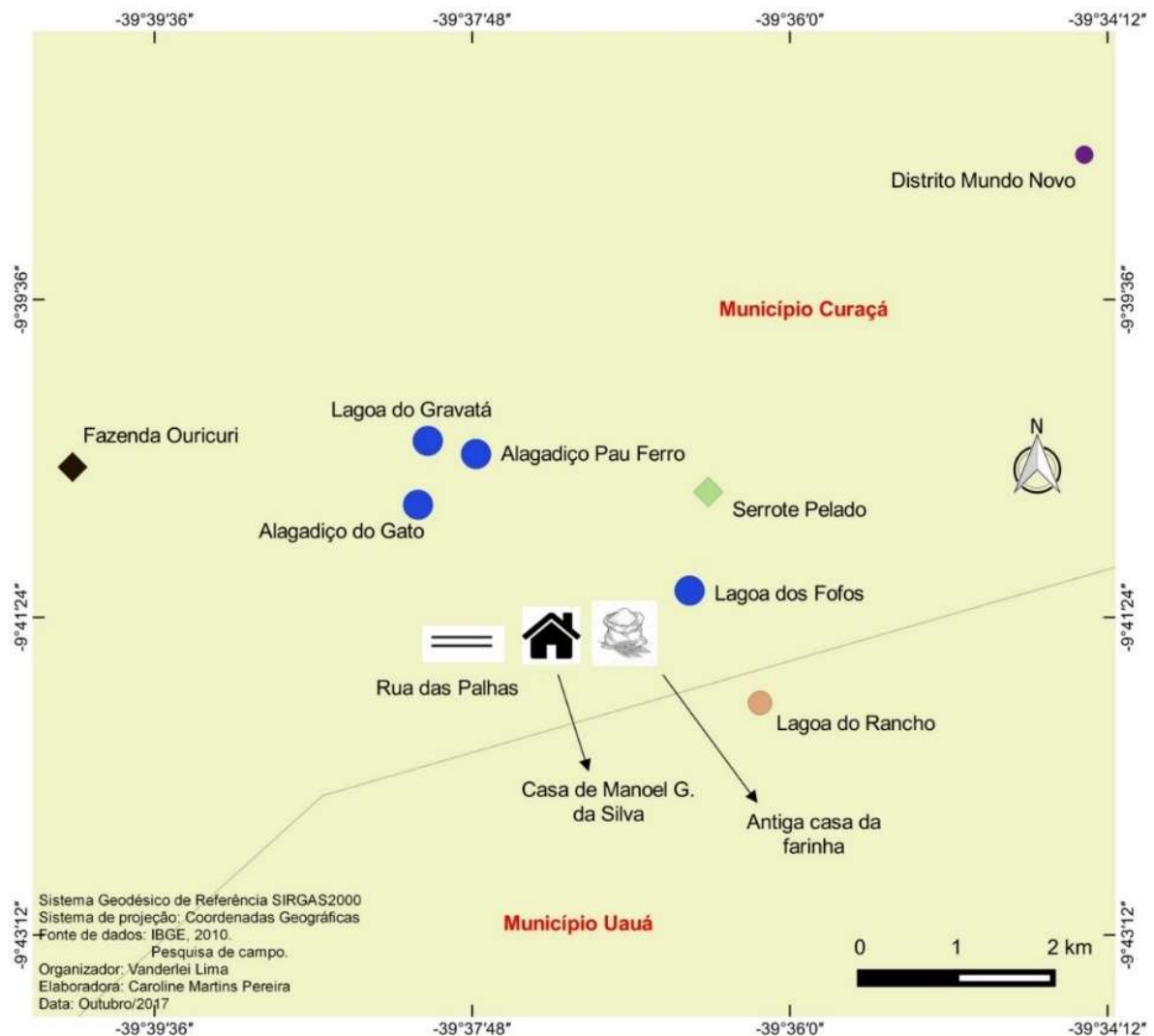
²³ *Syagrus coronata*, conhecido popularmente por “licuri”. É uma palmeira adaptada às regiões secas e áridas da caatinga possuindo grande potencial alimentício, ornamental e forrageiro.

²⁴ FONTES, Oleone C. **Lampião na Bahia**. Petrópolis: Vozes, 1988.

do Rancho, que na lagoa tinha um rancho que onde eles acampava” (O.C, 2015). “Essa parte aqui, só não é da família dos cabocos seu Nelson que é o que veio localizar a fazenda e o outro pessoal que a gente chama Lagoa do Rancho, mais é Caladinho também” (J.D.T, 2015). “Aqui é tudo Caladinho, mais tem um lugar lá naquela estrada que chama Lagoa do Rancho, mais é o mesmo Caladinho” (M.S, 2015).

A partir de algumas coordenadas geográficas coletadas no trabalho de campo, juntamente com os relatos obtidos nas entrevistas. Foi possível elaborar um mapa aproximado da ocupação espacial que ocorreu a partir do ano de 1950 pelas primeiras famílias da Comunidade Caladinho (mapa 8), na tentativa de se fazer um resgate de parte da história da formação comunitária por intermédio da representação cartográfica.

Mapa 8 - Ocupações e formação da Comunidade Caladinho a partir do ano de 1950



As figuras de 01 a 06 mostram as localizações da rua das palhas, da residência onde funcionou a primeira casa de farinha na comunidade, do local onde seu “Manezinho” construiu sua casa e a Lagoa do Rancho.

Figura 01 – Rua das Palhas



Fonte: LIMA. V. R, 2016.

Figura 02 – Rua das Palhas



Fonte: LIMA. V. R, 2016.

Figura 03 – Local onde seu “Manezinho” construiu sua casa



Fonte: LIMA. V. R, 2016.

Figura 04 – Residência onde funcionou a primeira casa de farinha



Fonte: LIMA. V. R, 2016.

Figura 05 – Residências na Lagoa do Rancho



Fonte: LIMA. V. R, 2016.

Figura 06 – Residências na Lagoa do Rancho



Fonte: LIMA. V. R, 2016.

5.3 – Disputa territorial: os primeiros conflitos pela posse da terra

Dado o momento em que as famílias vão se estabelecendo a partir do apossamento dos lotes, identifica-se um conjunto de correlação de forças que disputam constantemente aquele espaço e que ainda permanece em evidência. Já sinalizamos que o posseiro é o pequeno agricultor familiar que se nega a pagar pela renda capitalizada da terra.

Martins (1983) faz apontamentos importantes quando afirma que a posse é a negação da propriedade e o posseiro é o lavrador que vende os excedentes da produção agrícola familiar ao mercado depois de ter reservado parte da sua produção para o sustento da sua família, o mesmo é produto das próprias contradições do capital, ou seja, “a funcionalidade da sua existência se desenvolve porque está inserido em relações dominadas pelo capital e não porque esteja no cálculo do capitalista. A mesma sociedade que dele se beneficia o quer destruir” (IBIDEM, p.116), ficando claro, que o posseiro não é invasor da propriedade de outrem. Invasores são os grileiros, fazendeiros e empresários que os expulsam da sua posse, afim de aferir de alguma forma a renda fundiária.

Segundo Martins (1983) a propriedade fundiária se torna um obstáculo para o capital, portanto, deve ser removida. Assim como o capital se apropria da força de trabalho mediante ao salário pago ao trabalhador, também pode se apropriar da terra, mas para isso é preciso pagar um tributo ao seu proprietário, ou seja, uma renda para obtê-la com o intuito de mais tarde auferir a renda capitalizada que será paga pelo conjunto da sociedade.

Como o proprietário ou suposto proprietário da terra cobra um preço por sua utilização, seja arrendando, alugando ou vendendo, a presença do posseiro se torna incompatível com a lógica de propriedade privada capitalista, visto que o posseiro não é o sujeito que acumula, mas sim, o que trabalha, então, onde ele permanece, não existe extração da renda fundiária, por isso a necessidade de elimina-lo. Vejamos:

(...) a “primeira forma de extração dessa renda é a compra e venda de imóveis. É nesse momento que o negociante de terras cobra um tributo para que outra pessoa ou empresa utilize a terra (...). É exatamente nesse momento que o posseiro é definido do ponto de vista do capital: ele deve ser expulso porque deprime ou elimina, ou seja, destrói a renda fundiária. *A posse é a negação da propriedade*. Se o grileiro ou o pretense proprietário lhe pagar pela terra, a renda fundiária estará deixando de existir para o capital. É como se o rico estivesse pagando para poder ser capitalista. Isto está fora da lógica da reprodução do capital, na medida em que o pagamento da terra converte renda capitalizada em capital para quem a vendeu (MARTINS, 1983, p. 116).

Os moradores da comunidade Caladinho, principalmente os mais antigos, sempre mencionam e narram os diversos conflitos existentes na disputa territorial pelo controle da posse da terra, fato este que nunca se extinguiu, no máximo atenuado a partir da capacidade da comunidade de se mobilizar em torno da questão que os envolvem. Quando o suposto proprietário das terras soube da fixação das famílias na região, tratou de impor uma delimitação para impedir o avanço da ocupação espacial, demarcação localmente conhecida por variante²⁵.

Ai o fazendeiro na época, dessa estrada aqui, que você anda aqui, era bem aqui no lugar dessa cisterna aqui. Ai meteram um exílio aqui que era pra comunidade não passar, pra comunidade não se mover pra lá, ficar só com a tarefinha (J.D.T, 2015).

(...) atravessou pru lado de lá, não tinha dono, todo mundo era dono lá. O dono, eles diziam que era dono lá, num sei aonde, mas passou um variante ai, ninguém passava pro lado de lá. Lá do Licuri, pra lá. O variante foi ele que passou, era ai na rodagem. Ele não queria que passasse do variante, ninguém passava. Nem passava, nem fazia roça, nem nada. E ai bom, passou do variante pra lá, nada. Só prá cá. Quem quisesse que ficasse. O pessoal ai pronto, era o tempo que não tinha terra aqui, era só essa mesmo daqui até lá embaixo (S.D, 2015).

Depois que nós chegamo aqui, foi quando papai fez essa casa aqui, eles vieram e atravessaram aqui esse variante, que essa estrada aqui, era um variante que eles fizeram. Depois nós fizemos a estrada no lugar do variante. E ai toda vida teve confronto. (N.C, 2015).

Quando ele percebeu que o povo tavam botano roça, ai ele veio e fez esse variante, que era pro povo não passar daqui do variante pro outro lado, era só do variante pra cá. Ai o povo começaram a fazer casa, a população foi aumentando, o povo começaram a fazer casa (...) de certos tempo pra cá que começaram a fazer casa do outro lado, mas as casa é tudo desse lado aqui. Você vê que é como se fosse uma filheira, né? As casa é desse lado por conta disso, por que desse lado ai eles não aceitavam (M.G, 2015)

ai essa turma de lá do Licuri, ai passaram essa estrada, nessa estrada aqui, passou um variante, pegou lá no pé da serra e desceu aqui pra ninguém cruzar pra lá. Ai tava todo mundo concordando né, que era terreno deles lá né, tinha todo o documento né, saia ai mentindo dizendo que tinha todo documento legítimo e não sei mais o que. O variante era aqui, o variante era aqui, daqui saia na Serra. Pra lá ninguém mexia. (...). Daqui pra cá ninguém passava, daqui pra trás (J.I, 2015)

Que essa estrada aqui, que agora é uma rodagem, mas era um variante, que nós não tinha o direito de passar pra lá num sabe, essa estrada ai era uma divisa que nós não podia fazer nada pra lá porque era deles (E.S, 2015).

²⁵ Picadas abertas no meio da caatinga que indicam o fim de uma área e o início de outra.

Limitados por causa do variante, as famílias do Caladinho ficaram proibidas de terem acesso aos recursos naturais da caatinga ao norte da área, principalmente pastagem nativa e frutos como umbu, entre outros recursos necessários a reprodução do modo de vida da população campesina tradicional, tendo que se reproduzirem apenas com os recursos das pequenas áreas familiares. Conforme o estado de necessidade as famílias tiveram que fazer investidas ao norte do variante, ultrapassando a demarcação estabelecida pela fazenda Ouricuri, o que suscitou conflitos violentos por meio da repressão e ameaças, como relatam os moradores:

Por que antes, antes ai a gente não podia colher o fruto de imbu²⁶, teve uma época que eles tavam ai com quatro pistoleiros, desafiando a comunidade. As muié ai, machucando imbu de pé, era correndo com o pessoal do mato pra não tirar imbu, ai a gente deu queixa lá no delegado, o delegado veio prendeu, tomou as arma, nisso, a gente partiu ter assim, mais um pouquinho de respeito. (J.D.T, 2015)

Rapaz, a violência aqui, só que já teve, foi uma vez que eles botaram uns cabra aqui pra o pessoal que tava tirando embu, eles botaram uns pistoleiros ai. Ai depois os meninos ai, eu num fui não, foi eles ai do pé da Serra foram em Curaçá, a polícia veio e prenderam os cara, ai foi o tempo da violência né. Teve esse problema ai. E outra vez também, teve uns ai tirando embu e eles quiseram correr com eles de facão, foi um barui danado, mas faz uns tempo já. (N.C, 2015).

De três em três dias ele passava aqui vigiano, pra ver se as pessoas tavam fazeno alguma coisa do outro lado, que nem lenha as pessoas não podiam quebrar do outro lado. Tirar umbu? O povo tirava escondido, porque o povo ia mesmo porque precisava, mais era tudo escondido. Eles puxavam arma pras pessoas, enrabava, o povo tirava umbu escondido, derramavam o umbu do povo, pisavam de pé. humilhava muito as pessoas. O povo tirava escondido. Ali era como se você tivesse “robano. (M.G, 2015).

Não tinha orde pra fazer o rancho de nós, então tinha que invadir. medo da porra deles, bicho eram valentes que era a desgraça. Quem tirava madeira ai? Era preciso pedir. (J.P.E, 2015)

Já teve tiro, já teve jogo de o cara puxar o revolver pra meu marido e meu genro, pensei que ia dar alguma coisa, por causa de embu no chão. Meu véi mesmo jogou na cara do cara, dizendo que era o dono sem ser. (E.S, 2015).

Meu pai mesmo, ele ia tirar embu e bre caram ele pra não tirar embu por causa que o embu estava na área deles. Eles alegaram que eram os donos da terra. E a gente não podia passar pro outro lado, que se fizesse até um chiqueiro eles desmanchavam. Então no caso, você só podia ficar ali mesmo. Sem você se mexer. Só que aqui, muita gente, o ganho que tinha era o embu, que antigamente as coisas eram muito difíceis aqui. Porque ali, você tirava aquele embu naquela época do embu. E ali era o ganho que você tinha pra você comprar uma roupa um calçado. E pra você comer, tudo que você precisar.

²⁶ Fruto do umbuzeiro, espécie nativa do bioma caatinga, cujo fruto tem valor alimentício e comercial.

Seu ganho era aquele, ai no caso você não podia ficar sem tirar o embu. (G.B, 2015).

Que o negócio pegou mesmo que realmente eles contratavam pessoas armadas pra ficar na área intimidando as pessoas da comunidade pra não tirar umbu, pra não ir buscar um animal, então isso aconteceu (D. S, 2015).

Martins (1983) sinaliza que não há uma ordenação clara ou uma linha única de observação dos conflitos que surgem no campo brasileiro, as disputas pela terra são diversas, podendo ser entre grandes empresas e posseiros; entre fazendeiros tradicionais e os posseiros; entre as próprias grandes empresas; entre as empresas e índios; entre índios e posseiros e/ou arrendatários, ou seja, não há uma luta exclusiva entre os que têm contra os que não têm, ou nas próprias palavras do autor “não há lutas unicamente entre ricos e pobres; há entre ricos e ricos; entre pobres e pobres” (p. 109).

Compreender o comportamento social dos sujeitos no território nas figuras de pretensão proprietário e posseiros, juntamente com a natureza jurídica do bem em disputa, se faz necessário para também compreender o desenrolar dos conflitos descritos até o momento.

Já abordamos sobre o fato histórico em que a família dos caboclos foram expulsos do seu território pelo proprietário da fazenda Ouricuri, também já pontuamos sobre a cobrança dos “herdeiros” da fazenda de parte da produção de farinha produzida pelos agricultores, como também começamos a discorrer sobre os conflitos existentes e suas características após ocupação das famílias do Caladinho. Na narrativa a seguir, substituímos os nomes por substantivos descritos em *itálico* para resguardar o sigilo das pessoas vivas ou mesmo a memória dos que já faleceram, onde um antigo morador do Caladinho conta sobre o interesse do ex-prefeito do município de Curaçá em querer comprar parte das terras na área, para fins de doação. Vejamos:

Sim, ele ainda falou que comprava uma posse de terra ai. Ai que, foi mais esse galego meu ai. Disse que ele comprava uma posse aqui pra nós. Ai tratou com ele pra ir em Petrolina, com o *dono*, o dono dai. Ai foi, foi *meu filho* e o *dono*, ai ele foi encontrar com eles lá em Juazeiro. Lá foi em Petrolina, chegando lá que percuraram o Incra, lá não tinha. Ele disse, oi seu *dono*, não compro por causa disso, se não tem documento aqui as terra. Ai ficou nisso mesmo. Ele numa alegria, ia dizendo a *meu filho*, “eita rapaz se eu vender um hectare e meio”, não sei nem quanto era, “eu vou enricar”. Chegando lá o *prefeito* também era sabido, que ele era também advogado né, foram lá que olharam não tinha Incra, não tinha nada, não acharam nada (N.C, 2015).

Analisando bem a narrativa, compreendemos que se não determina, ao menos aponta o comportamento claro do interesse de se obter extração da renda fundiária por intermédio da

venda da terra, mas parece que o suposto proprietário se esbarrou na falta de documentação oficial que lhe dê garantia jurídica do direito de propriedade para poder vendê-la.

Mesmo que o suposto proprietário tivesse o chamado “Incra”, termo popular para o chamado CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, todavia, os esclarecimentos gerais desse documento indicam que o certificado é indispensável, por exemplo, para venda ou promessa em venda do imóvel rural; para fins de homologação de partilha amigável ou judicial, entretanto, o mesmo documento afirma que as informações do CCIR²⁷ são exclusivamente cadastrais, não legitimando direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei Federal nº. 5.868/72. Da mesma forma se aplica ao Imposto Territorial Rural – ITR, documento declaratório anual para fins de tributação do imóvel rural pela União, no entanto, tal documento não legitima direito de posse ou propriedade.

Com isso, os moradores da comunidade Caladinho reiteram em seus relatos a ausência de documentação oficial registrado em cartório que confirme o direito de propriedade aos “herdeiros” da fazenda Ouricuri sobre as áreas abertas utilizadas pela comunidade. Suas falas demonstram esse caráter de denúncia, e afirmam que ambos têm o mesmo direito enquanto posseiros:

Digamos que é deles, só que eles são posseiro igual a nós, porque não tem documentação nenhuma. Não tem documento, não tem escritura, não tem título de terra, é posseiros igual a nós. E eu acho que nós somos mais donos, assim, porque já era do tempo do índio, eles foi quem chegaram (...). Foi quem veio queimar as família, eles veio fazer um assentamento ai, uma casa dele e ai quer mandar no circunvizinho todo. Uma casa só, aliás duas, é quer mandar nessa quantidade de terra toda ai, expulsar todo mundo. (J.D.T, 2015).

Quando a gente chama, assim, pra conversar as coisas eles começa a cair fora. Ói, teve uma vez aqui que decidimo tirar um variante, ai depois chegaram ali, chegaram em casa, desceram ali pro lado do Serrote. Ai um cabra de Salvador comprou ai um fazenda, fica cá em embaixo. Ai ele foi olhar, “tem um pedaço de tira de terra lá que é pra você vender a Manezim”, que era meu pai. Ai ele veio, o cabra veio ai, perguntou onde era, mostrei a tira. Então o variante deles desceu pra cá, é porque a terra deles é pra cá e a minha é pra cá, e ai mandou nós tirar os variantes. Nos tiremo os variantes sairnos lá na estrada de Mundo Novo. Ai depois chegou o cabra virado, eu digo “oi, você vai se entender lá com o rapaz, foi ele que mandou. Sei que ele ainda foi lá, chamou. O rapaz quis vir e trazer as escrituras pra testar as duas. Ai se atratou pra se encontrar ai no Mundo Novo. Ai o homem veio no dia, ficou lá até de tarde, não apareceu ninguém. Ai também ele se zangou: “ah vamos se embora, ele que quiser agora que me procure” (N.C, 2015).

Eu sei que quando eles chegaro e colocaram, botar roça ai, E os pessoal, esses pessoal ai que hoje quer, como é que se diz, dizer que é dono da terra, ai queria

²⁷ Apêndice F

que o povo pagasse indenização da terra (...) Disse que ai foi quando veio um pessoal ai, parece que de Salvador e o pessoal daqui foro lá, e disseram que num era pra eles mais pagar pra eles, não tinha o direito de pagar essa indenização a eles. Não tinha documentação, não tinha como comprovar, igual a nós. (O.C, 2015).

O que a gente ouvi falar, que cada um desses herdeiros ai fizeram um documento da área onde pertencia a eles, que eles dizem que eles tem o ITR dessas área ai, ninguém sabe, que a gente nunca viu, eles nunca apresentaram. (M.G, 2015).

Ai tava todo mundo concordando né que era terreno deles lá né, tinha todo o documento né, saia ai mentindo dizendo que tinha todo documento legitimo e não sei mais o que (...) Ai quando é um dia, chegou um mulé que trabalha no CDA, é, acho que é, no CDA. Ela chegou aqui e nós fizemo, começou andar pela aqui, nós fazendo tudo, depois apontemo tudo, como é que tava acontecendo e tudo mais. “Eles têm o documento legal dessas terra tudo?” “Diz eles que têm, mas ninguém nunca procurou não”. Ela disse: eu vou procurar nos cartório. E ai ela disse que procurou no Curaçá e não encontrou. (J.I, 2015).

Não acharam documento não, num pagavam, não tinha terra. Não tá assinada, não tem. Não teve o nome de quem vendeu. Se não tem documento, compraro de quem? (J.P.T, 2015).

Então meu genro foi procurar os direitos deles e não achou em lugar nenhum, mais uma freira. E não acharam, Bonfim, Monte Santo, toda região que tinha fora, eles procuraram, mas não encontraram. Agora mermo, me contaram que não tem o ITR, quanto mais o INCRA e eles quer ser o dono. (E.S, 2015).

Assim, era através do discurso de proprietário que os “herdeiros” da fazenda Ouricuri agiam para impor o medo e realizar certas arbitrariedades para com os moradores do Caladinho.

Fiz uma cacimba ai, me intimaram, eu fui. Depois o delegado chamou pra nós fazer um acordo, pra gente fazer a cacimba, nós ter o direito na água e a cacimba ser deles. Nós combinemo, ai foi pra nós assinar os papel, quando chegamos lá o cabra caiu fora. Tratou pra nós ir pra lá pra Poço de Fora, chegemos e o cabra se escondeu deixou o recado que não fazia mais o acordo não. Teve uma vez que papai foi fazer uma cerca eles embargaram, não sei, parece que ainda veio um delegado aqui, mas depois o buraco foi abaixo, papai fez a cerca sempre, é desse jeito, desde o começo é assim. (N.C, 2015)

Num podia buscar um bicho na roça, no mato, não podia, não podia botar um garrancho numa cerca, num podia tirar um pau de mato e ai vinha travando com nós aqui. (J.D.T, 2015).

Eles eram de um jeito que não podiam nem fazer um chiqueiro de bode do outro lado por que eles viam e derrubavam. (M.G, 2015).

O ponto de maior tensão na disputa pela posse da terra ocorreu após a efetiva ocupação e o desenvolvimento das famílias do Caladinho no final da década de 90. Foi quando os “herdeiros” da fazenda Ouricuri resolveram definitivamente cercar grande parte das áreas onde a comunidade utiliza enquanto área coletiva para fins do pastoreio e do extrativismo. Tal ocorrência, não mais como um fato isolado entre um morador ou entre um grupo familiar específico, mas uma ameaça eminente a todo o grupo comunitário, corroborou para fortalecer uma resistência que vinha se estabelecendo a mais de 40 anos, como também, uma tomada de atitude no âmbito da coletividade contra a expropriação de parte do território, já que a ação coletiva nas palavras de Mauro Iasi (2011):

(...) coloca as relações vividas num novo patamar. Vislumbra-se a possibilidade de não apenas se revoltar contra as relações predeterminadas, mas de alterá-las. Questiona-se o caráter natural dessas relações e, portanto, de sua inevitabilidade. A ação dirige-se, então, à mobilização dos esforços do grupo no sentido da reivindicação, da exigência para que se mude a manifestação de injustiça. (IASI, 2011, p. 29).

Nessa ocasião, a comunidade teve o apoio do ex-prefeito do município de Curaçá que colocou à disposição um advogado para representa-los em uma audiência.

Recorrero ai em Curaçá. Até nós fomo tamém, foi um caminhão chei de gente. Foi um ribuliço, mais butaram pra aquêtar isso ai. (M.S, 2015).

Ai a gente abriu ação, se juntemo, abrimo. Conseguimo um advogado e ai abrimo uma ação e o juiz deu liminar favorável a nós Foi, por que eles vinham pra cercar, eles já vinham com uma carrada de arame e já vinham cercando tudo ai. Num podia buscar um bicho na roça, no mato, não podia oiá, não podia botar um garrancho numa cerca, num podia tirar um pau de mato e ai vinha travando com nós aqui também, ai nós abrimo ação contra eles. Ai o juiz deu favorável a nós por que eles queriam cercar a propriedade, aqui a comunidade. Era pra que se nós não abre ação, hoje aqui a área fundo de pasto da comunidade tava todo embaixo de cerca deles. (JDT, 2015)

Um dia mesmo eu cheguei aqui e tava tudo piquetado aqui na frente de casa. Tinha um piquete ali, outro ali, outro ali, outro a cu lá. Ai eu subi ai. Encontrei o Zequinha de Cazuza e ai eu perguntei a ele qual era o plano dele de botar piquete ai na frente das casas. Ai ele, sabe que é pra cercar, que não sei o que, não sei mais o que. Ai nos se ajuntemo ai e fomos em Curaçá. Nem sei qual foi o motivo, fizeram uma reunião (...) dizendo que era uma frente de serviço e todo mundo, a comunidade, chegou lá, todo mundo meteu a caneta e assinou, era eles querendo pegar a assinatura de nois. Ai foi descoberto ai na justiça e ai cancelaram e até hoje não cercaram não, não sei, que acham direito de cercar não. (A.C, 2015).

Eles já intimaram nós lá em Curaçá, nos formos tudo lá, mas Deus que a chuva pegou nós no meio do caminho e chegemo tudo atrasado. O prefeito deu um

advogado, nois ai, nos chegemos já tinha passado da hora e o juiz não fez mais a audiência. Ai parece que ainda marcou pro outro dia. Eu sei que ai eles se aquetaram. (N.C, 2015)

Rapaz, dentro dessa vez que nós foi, que deram parte lá de coisa. Quem sempre ajudou foi o prefeito que ele deu o adevogado né. Ele deu o carro pra nós ir, ajudou só nessa parte. Os variante que nós temos ele mandou um cabra medir, o cabra mediu. Eu tenho até um mapa lá que o cabra fez. Ai depois ele saiu também. (N.C, 2015)

E ai a briga veio esquentar mais do período que eles quiseram cercar, eles quiseram cercar e a comunidade não deixou não. Correram pra cima e foi um “furrúa” e ai até antes disso ainda não tinham ido pra justiça não, ai depois dessa briga que eles queriam cercar com arame pra passar ai na estrada e ai foi quando foram parar na justiça, que até hoje tá na justiça. Mas que também não foi resolvido. (M. G, 2015).

Assim, como eles queriam cerca ai, nós não aceitemo. Ai se reunimo e fomo tudo pra Curaçá, foi pra Curaçá tanto da parte de nó aqui do Caladinho como da parte de Licuri e Angico. Lá o delegado mandou nós vim embora e que o fundo de pasto não era pra cercar. E ai nós viemos embora. (A.S, 2015).

Eu tava grávida do meu menino quando teve uma audiência em Curaçá que a gente foi. Tava com sete meses de grávida. Ai teve a audiência em Curaçá e o advogado disse que era pra ir muita gente, a gente foi aqui de caminhão. O pessoal daqui foram todos. (G.B, 2015).

Faz exatamente 16 anos que está acontecendo, foi em 99 que a comunidade foi até Curaçá e registrou essa ocorrência. Abriu um processo judicial, uma ação concessória (...) o juiz foi informado disso, é quando nessa situação toda a comunidade ganhou uma liminar favorável e aí impedindo que eles mexessem na área. (D.S, 2015).

5.4 – Resistência e luta de classe

Uma pergunta crucial a se fazer a partir da série de conflitos territoriais já apresentados envolvendo de um lado a fazenda Ouricuri e seus “herdeiros”, e do outro, as famílias da comunidade Caladinho na disputa pelas áreas abertas do território, considerado por este último, como área coletiva que garante a sustentabilidade do grupo.

Portanto, o que então alimenta esses camponeses a resistirem tanto ao fluxo continuo da expropriação territorial? Parece-nos que a consciência de classe formada na organização da luta em prol daquilo que lhes são indissociáveis a sua reprodução enquanto camponeses tradicionais juntamente com a força do costume é o que impulsiona os atos de sua resistência.

Partimos da seguinte compreensão para responder a essa hipótese. Primeiro que para o camponês a relação com a propriedade da terra, seja ela comunitária tradicional, seja ela

propriedade particular, não tem o mesmo sentido que a propriedade privada capitalista. Dela o camponês necessita para a reprodução da vida e de sua família, conseqüentemente conquistar o máximo de autonomia possível sobre a realização do seu trabalho. Mesmo entendendo que a propriedade da terra é uma relação social, e como tal, “é uma relação social no sentido que tem a relação social no capitalismo, como expressão de um processo que envolve trocas, mediações, contradições, articulações, conflitos, movimento, transformação” (MARTINS, 1983, p. 169).

Paulino e Almeida (2010), defendem que o campesinato tem com a propriedade da terra uma relação não capitalista de produção, pelo simples fato, de que o processo produtivo (do camponês) não realiza todas as condições essenciais de uma relação social de tipo capitalista, pois os seus instrumentos de trabalho, dentre eles a terra, não se encontram dissociados da sua força de trabalho “e isso nos coloca a necessidade de pensar a base e os contornos dessa relação não capitalista. Acreditamos que a base, por sua vez, fundamenta-se numa economia moral anticapitalista que se encontra nos interstícios da economia e da ordem capitalista” (IBIDEM, p. 49).

Seria o costume outro elemento em destaque a favor dessa resistência camponesa, pois, ao se apropriar de parte do território o campesinato imprime nele um uso próprio por intermédio do processo de territorialização que se difere do uso capitalista (PAULINO; ALMEIDA, 2010). Para essa afirmativa as autoras trazem uma leitura dos estudos de Thompson que destaca o poder da força do costume como padrão coletivo comportamental, promotor de insubordinação na busca da sua preservação.

(...). Acrescenta ainda que estudos como de James C. Scott (1976), mostram como a subsistência do campesinato depende do acesso à terra, em que a propriedade é fundamental, pois o que está no centro da análise são costumes relativos ao uso da terra e o direito aos seus produtos. Portanto, o funcionamento desses costumes cria formas de subsistências com vistas a proteger a comunidade contra a perda da terra e a fome (IBIDEM, p. 49).

As análises feitas a partir das entrevistas, juntamente com o trabalho do mapeamento e realizado pelos membros comunidade e as discussões com estes, permitiu revelar uma leitura dessa relação social que o Caladinho tem para com o território e que se distancia daqueles que também o disputam com seus interesses. Entende-se que o que está em jogo não é somente apropriação privada ou comunal de uma porção do espaço geográfico, mas sim, a manutenção (não no sentido estático), das formas de uso e das relações para com esse espaço, do qual estão inseridos os valores, costumes, práticas sociais de produção e de convivência, tradição, trabalho, família, memórias. Enfim, elementos que se configuram em atos de resistência para

preservação do grupo contra a expropriação territorial. As falas a seguir trazem uma leitura cotidiana do que representa para essa população a sua relação com o território e com seus costumes:

Porque essas pessoas que tão querendo ocupar essa terra ai, eles estão com um papo ai que querem fazer, querem fazer uma casa pra folgar dia de sábado e domingo, mas o plano deles é de cercar isso ai, o plano deles é de cercar, que eles num cercam, mas tem o direito de pegar e vender pra outro cercar e nois vamo ficar de que jeito aqui? (...). E se cercar ai aonde eu vou criar? Eu tenho que vender ou sair daqui. Pra onde? Num tem. Pra outro lugar torna no mermo, pior. (A.C, 2015).

E ai a gente já nasceu e criou, a gente nunca saiu, acha que aqui é bom pra gente tanger sua vida e eu acredito que é. E é o que eu quero pra meus filhos que eles valorizem o que a gente tem (...). Porque é o lugar que eu mesmo nasci e me criei e eu não tenho vontade de sair daqui. Eu acho que antigamente as coisas aqui era tudo muito difícil porque antigamente não tinha os estudo, era muito isolado, mas de agora em diante tô esperando e que tá crescendo mais e mais. (G.B, 2015).

Essa área é o que move a comunidade. Claro que tem todo jeito, tem toda uma cultura, uma alma, um espírito que envolve as comunidades de fundo de pasto pra tornar esse modo coletivo que é tão difundido hoje (...). Se o povo, se a comunidade não tem território acho que fica complicado de viver, cada um vai pro seu canto e perde esse laço mesmo (...) Eu acho, ainda me dar força é o fato de me observar assim, às vezes eu tô no canto e eu fico pensando, hoje eu moro na cidade, mas o laço com a comunidade eu não perco de jeito nenhum, isso já é fato, assim, não é meu, não há coisa que eu sou obrigada a fazer é muito natural. (D.S, 2015).

A gente interessa no fundo de pasto pra gente criar, e eu nem tanto, que eu tô nessa idade, mas tem meus netos, tem meus bisnetos e eles tudo vão precisar, disso ai eu tenho certeza que eles vão precisar. Porque eu já tô nessa idade, mas eu desejo que siga pra frente pra meus netos, bisnetos e alguns que precisar, minha família toda, que aqui tudo é uma família só (E.S, 2015).

E é um patrimônio da comunidade, da associação, um bem de todo mundo, você vê que são mais de 70 famílias que mora aqui e que precisa dessa área pra sobreviver (M.G, 2015)

Aqui a gente vive assim: a gente cria o bode, ainda tem, ainda planta-se mandioca, só que não é como de primeiro e a convivência, a gente tem o convívio em associação, e ai por diante (O.C, 2015).

É a base sustentável da comunidade, se não tiver a área fundo de pasto você pode já tá com o cemitério preparado pra enterrar todo mundo, por que é a alternativa do que a gente véve aqui. Tem pessoas que num sabe nem assinar o nome, anafabeto, então sobrevive disso, então tirou o fundo de pasto tirou a sobrevivencia de todo mundo da comunidade. E a vida de todo mundo, porque se tirar, tirou a vida (JDT, 2015).

Por fim, ao observar o histórico dos atos de resistência da comunidade Caladinho, muitas vezes de forma pontual, particular e desarticulada, chega em um determinado momento que esta resistência avança numa tomada de atitude coletiva mais enérgica na defesa do território, chamando para nossas discussões o clássico debate da luta de classes que emana do campesinato.

É importante de antemão, estar claro de que existem diversas abordagens que discutem a categoria classe social na modernidade e ao toma-la por análise a partir de uma abordagem marxista é saber que as leituras e interpretações nas obras de Karl Marx, não são homogêneas, daí a polemica que persiste, por exemplo, advindo das obras: “O 18 Brumário de Luís Bonaparte” e as “Lutas de classe na França de 1848 a 1850”, podendo haver equívocos quando o discurso se apresenta sobre a ótica da incapacidade do campesinato se constituir enquanto classe.

Recorremos a Montaño e Duriguetto (2011) ao reportar que Marx tratou as classes sociais diferentemente em seus textos e em contextos diversos, caracterizando principalmente a existência de *duas classes fundamentais* com interesses antagônicos no Modo de Produção Capitalista (MPC), burgueses e proletários. Segundo as autoras, na real dinâmica social, há para Marx uma heterogênea gama de classes sociais – uma categoria propriamente dialética e em movimento, sendo fundada num modo de produção específico:

(...) a) ela apresenta uma dimensão estrutural que determina sua gênese e simultaneamente contém contradições e formas de enfrentamento que marcam seu movimento – no MPC a primeira determinação é a relação capital-trabalho; b) ela assume determinações diversas em variados contextos históricos – no centro e na periferia do capital, em contexto de expansão ou recessão, de correlação de forças diversas etc.; c) ela é inseparável da consciência de classe e das lutas de classes (IBIDEM, 85).

Paulino e Almeida (2010) irão reforçar que a principal preocupação de Marx foi o estudo da sociedade capitalista e das classes que lhe são fundamentais, ou seja, burguesia e proletariado. Ao analisar a questão camponesa em suas obras, o fez de forma periférica e num contexto específico, pois não era sua preocupação central. Embora tenha negado o campesinato como “classe para si” a exemplo na conjuntura francesa, não o desconsiderou como realidade objetiva, não decretando a sua impossibilidade de luta histórica como “classe para si”.

Conforme Maestri (2012), é na obra “Miséria da Filosofia” que Marx aprofunda sua definição sobre classe ao desdobra-la em “classe em si” e “classe para si”.

A inserção de uma comunidade de produtores em um mesmo processo produtivo determina, *de per se*, sua conformação como “classe em si”, determinando-lhe, tendencialmente, as mesmas visões de mundo, os mesmos interesses etc., ainda que esse seguimento social possua uma consciência muito parcial dessa identidade comum. Objetivamente em si, uma classe eleva-se subjetivamente a classe para si (...). Quando toma tendencialmente consciência de sua existência como grupo social singular, com interesses, objetivos, projetos etc. comuns (IBIDEM, p. 222).

São duas dimensões da constituição da classe, a “classe em si” remete à existência de uma classe, não necessariamente um momento imaturo, mas sim, uma dimensão da sua constituição e de análise social onde interesses comuns estão em oposição ao de outros. Já a “classe para si”, caracteriza outra dimensão, onde, consciente de seus interesses e de seus opositores se organizam para lutar em sua defesa (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011).

Montaño e Duriguetto (2011) irão chamar atenção de que a condição social de “classe em si” e a organização para a luta “classe para si” é uma relação dialética do desenvolvimento das classes e não uma passagem irreversível caracterizada de um salto de consciência definitivo de um antes e depois, ““em si” e “para si”, que em condições históricas determinadas pode coexistir num mesmo momento, em outras caracteriza uma passagem, levando-nos às seguintes determinações da classe: a “consciência” e as “lutas” de classe” (p. 98).

Para concluir este debate, mas não o esgotando, Paulino e Almeida (2010), trazem considerações apoiados mais uma vez a partir das leituras de Thompson, ao declarar ser um equívoco tratar o campesinato enquanto uma classe em si e negar a sua consciência de classe (classe para si). Atribuir o termo classe a um grupo privado de consciência de classe é anular a classe como categoria histórica, “uma vez que é no decurso de tal processo de luta que se descobrem a si mesmas como uma classe, vindo assumir a consciência de classe. Acreditar no contrário é criar um modelo de desenvolvimento da classe por etapas” (IBIDEM, p.27), o que sugere que a consciência seja uma espécie de derivação da etapa superior a classe.

Entende-se que é no decurso do processo de territorialização que a comunidade Caladinho vai criando suas condições de consciência e resistência, seja no desenvolvimento das unidades familiares (áreas individuais), em articulação com o uso da área, seja preservando-a contra todas as outras formas de uso inadequado que venha inviabilizar a reposição dos recursos naturais disponíveis, seja defendendo-a contra a grilagem, seja requerendo ao Estado a regularização fundiária do território, ou reproduzindo-se com os seus costumes e valores.

A consciência que se forma nas ações do cotidiano vai se firmando na organização coletiva e ganhando força na luta pela permanência no território, alguns exemplos podem ser

vistos por intermédio da associação comunitária que os representam ou através do cooperativismo, organizados em escoar sua produção para o mercado externo.

Pode ser vista também através da relação e do contato com os movimentos sociais, ONGs, sindicatos, e entidades que prestam assessoria e apoio a comunidade, como também, através da constante interação com outras comunidades vizinhas ou com outras comunidades de Fundo de Pasto no estado da Bahia em prol de interesses comuns.

5.5 – O viver de uma comunidade e sua auto-organização

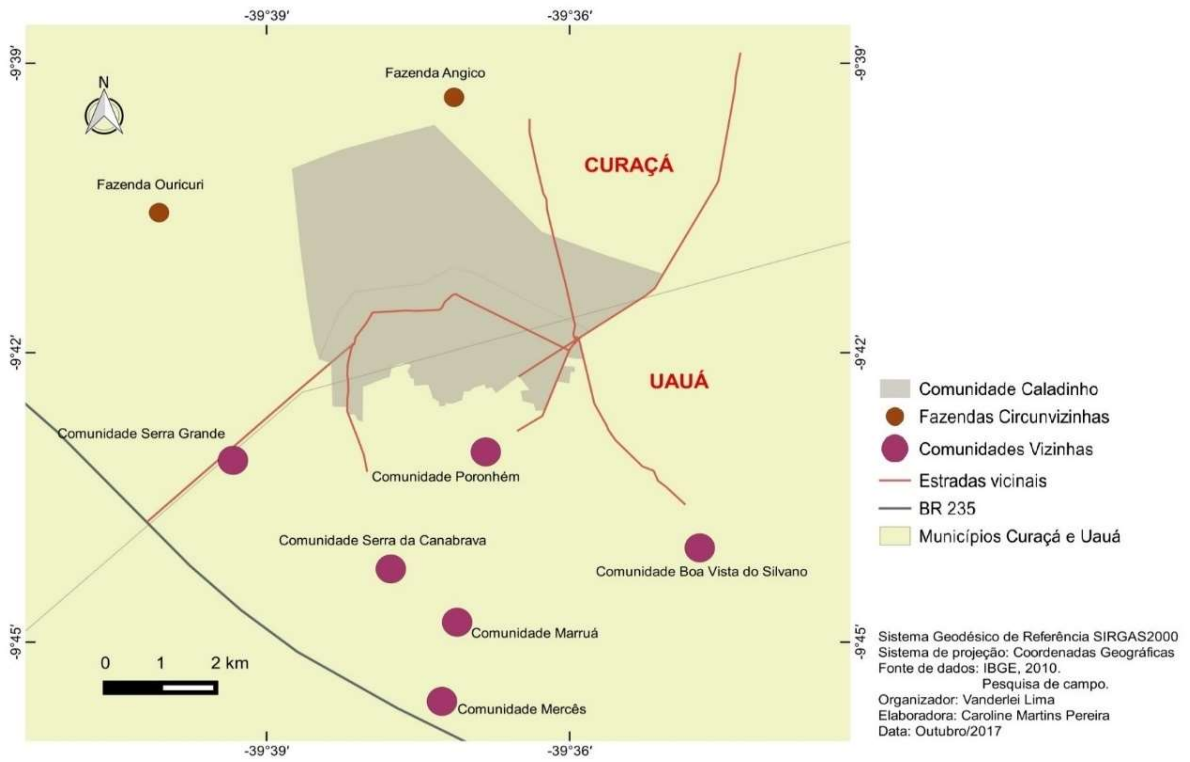
É evidente que para as comunidades tradicionais de Fundos de Pasto a luta por melhores condições de existência passa primeiramente pela defesa e conservação do território. A base material (território) da qual se sustentam, lhes permitem não somente lutar pela garantia dos direitos ditos universais, como também, pautarem políticas contextualizadas com o modo de vida dos camponeses da região semiárida. Assim, a comunidade de Caladinho vai tentando se reproduzir enquanto comunidade tradicional de Fundo de Pasto. Tradicional, não enquanto sinônimo de atraso tecnológico e econômico ou sem mobilidade histórica, mas “porque todas as mudanças e modernização não foram suficientes para mudá-los no que diz respeito a suas culturas e a sua relação com a natureza” (FERNANDES et.al, 2014, p.75) frente aos desafios que se manifestam com a reprodução ampliada do capital no campo brasileiro.

Com isso, é importante, como reflete Alcântara e Germani (2010), de não generalizar a organização das comunidades de Fundos de Pasto, pois as mesmas são diversas em sua forma, respondendo as necessidades que a sociedade lhes atribuem enquanto função. Ao tentar generalizar “incorre-se no erro de enrijecer o que sempre foi flexível para responder os desafios que o movimento da produção do espaço lhe exige” (IBIDEM, p. 42)

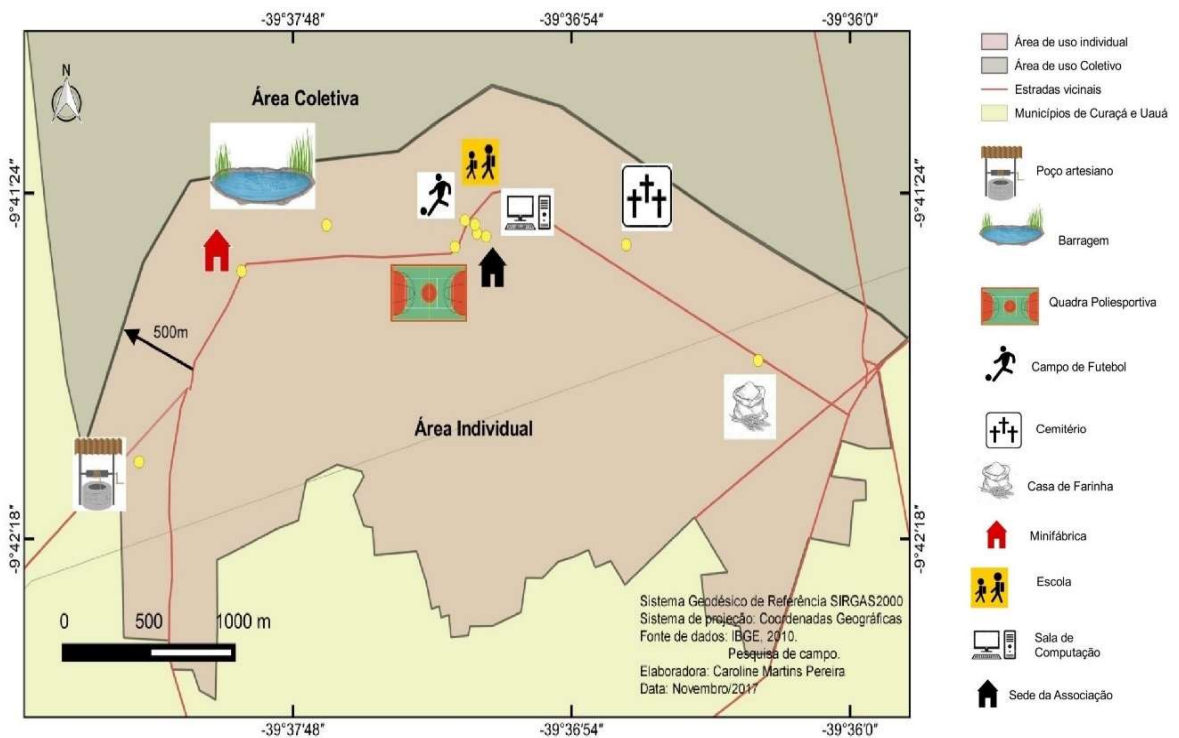
Ao resgatar uma observação feita em capítulos anteriores, do qual afirmamos que o território das comunidades de Fundos de Pasto e aqui em especial a comunidade Caladinho (mapa 9), se configura numa unidade formada pela área de uso comum (área coletiva) e por áreas de uso individual. Essa inter-relação de unidades produtivas interfere diretamente no modo de vida e inclusive na sustentabilidade econômica da comunidade.

O fato é que a produção agrícola realizada nas áreas de uso individual (mapa 10) se apresenta em segundo plano desmotivada por diversos fatores como ausência de crédito e de recursos financeiros próprios para o financiamento da produção; por períodos de grande estiagem na região; pelo desabastecimento de água para o plantio irrigado; falta de assistência técnica e pouca disponibilidade de áreas para o plantio.

Mapa 9 – Territorial da Comunidade Caladinho



Mapa 10 – Uso da área individual da Comunidade Caladinho



O cultivo da mandioca que movimentava as casas de farinha no passado, virou atividade secundária quando possível, dando lugar principalmente ao cultivo de palma forrageira para complementar a alimentação dos animais (figuras 07 e 08).

Figura 07 – Plantio de palma forrageira



Fonte: LIMA. V. R, 2016.

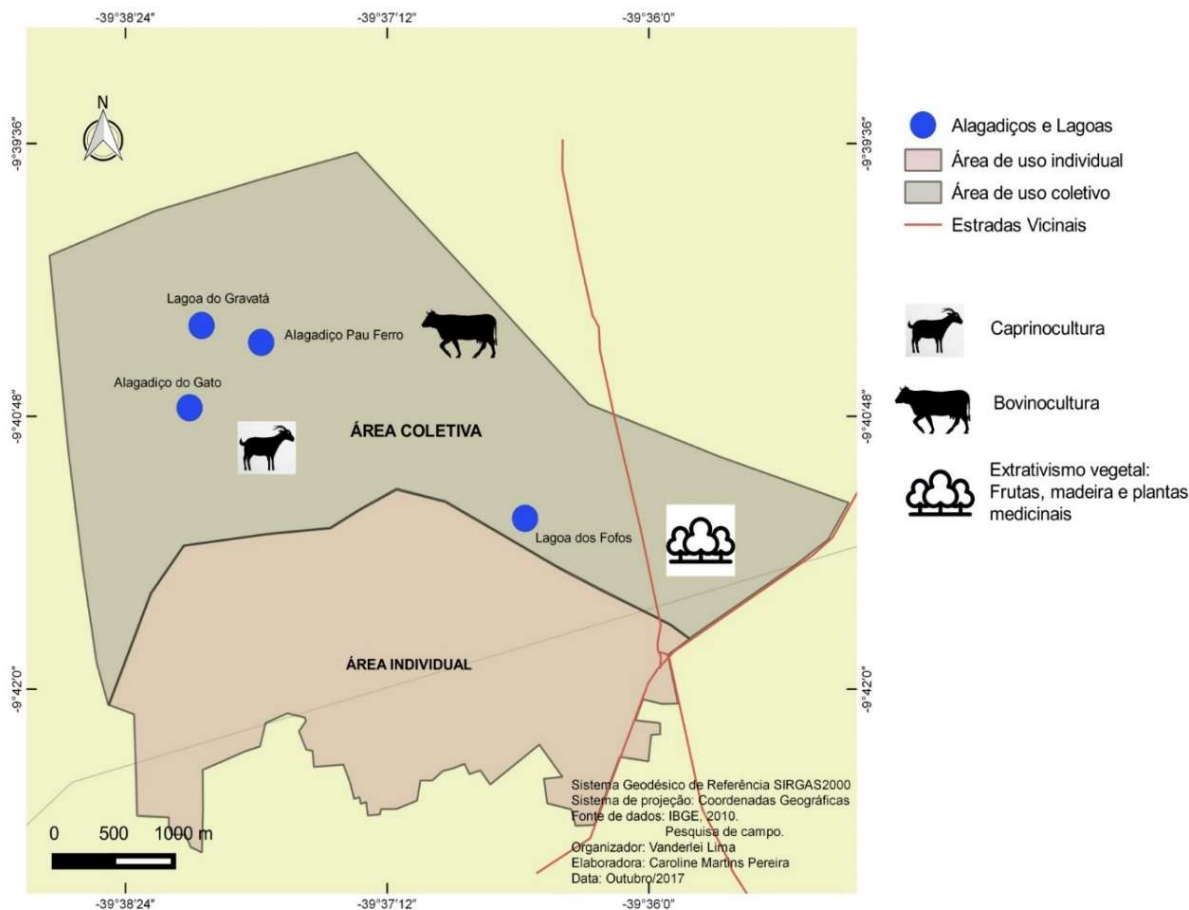
Figura 08 – Plantio de palma forrageira



Fonte: LIMA. V. R, 2016.

Contudo, a comunidade encontra alternativas de sustentabilidade a partir da utilização dos recursos proveniente da área coletiva (mapa 11).

Mapa 11 - Uso da área coletiva da Comunidade Caladinho



Com base nos depoimentos das entrevistas, a área coletiva é compreendida por boa parte dos moradores do Caladinho como sinônimo da expressão fundo de pasto

O fundo de pasto é onde a gente cria uma criação né, e tira um embu, tira um pau de madeira seco pra fazer lenha, pra fazer uma cerca, uma estaca né, uma cerca. (A.C, 2015).

O fundo de pasto é o seguinte. Todo mundo cria uma cabeça de bode, de gado né, nesse fundo de pasto aqui (...). Uns cria muito, outros cria mais pouco, mas todo mundo cria (A.E, 2015)

Eu acredito assim, que é uma área que a gente vai ter pra gente conservar ela pra gente criar nossos bichos. (G.B, 2015).

Fundo de pasto é uma coisa muito importante porque a gente cria, e a gente tem que se manter daquilo que a gente tem. (E.S, 2015)

Fundo de pasto é uma coisa importante. Quem tem seu criatório, cria dentro de seu fundo de pasto. (J.E, 2015).

Eu acredito que é aonde tem o pasto dos animais pastar né, sem, como é que diz, sem ninguém ocupar, ocupar você entende, sem ninguém cercar e sem nada né. Isso aí é fundo de pasto né, vamos supor, tem uma área, vamos supor né, o fundo de pasto é uma área né, sem, como é que diz, sem prejudicação né, pra o bicho pastar ali dentro né, que seja grande que seja pequeno a área, mas é fundo de pasto (J.I, 2015).

Rapaz, o fundo de pasto é uma área coletiva, né? Onde todo mundo tem os mesmos direitos e obrigação de cuidar do patrimônio da comunidade. Todo mundo tem obrigação de cuidar, todo mundo vai criar e tirar o sustento. Eu vejo dessa forma. (M.G, 2015)

É muito bom, por que os bichinhos que a gente cria tá aí a vontade (...). É pra criar, pra tirar um imbu, os bichinho come a vontade, né? Vai pra todo lado, vai, porque tá aberto, muito bom. (M.S, 2015).

O fundo de pasto eu acredito que é uma coisa pra gente ter de reserva pra criar, acho que é só isso não? Vou te dizer que o fundo de pasto é pra ninguém estragar, como é que chama, a caatinga e a gente criar o bode. Que nós tá criando aqui né. É só pra gente criar. E a roça a gente já tem pra cá. (N.C, 2015).

Fundo de pasto é uma área onde nós sobrevivemos, nossos animais se alimentam. É a nossa sobrevivência, pra tirar o umbu pra venda. É uma área coletiva, também desse fim, do umbu, da criação do bode, é onde nós sobrevivemos, de onde nós tiramos nosso sustento. (O.C, 2015).

Pra criar criação, qualquer um bichinho, gado. Eu não tenho gado, só tenho cabra. Vão daqui pro Domingo, Serrote, procurando comida. (S.D, 2015)

O fundo de pasto é uma área coletiva que pastoreia os animais e toda comunidade circunvizinha. Da toda sustentabilidade da comunidade. Que é onde os animais pastam, alguma pessoa pega um pau de madeira seca, um pau de lenha seca, captura o imbu lá da área fundo de pasto. Então, tem toda autoridade, é a base sustentável da comunidade. (JDT, 2015).

Analisando as falas destes moradores que compreendem o fundo de pasto como uma área de fora dos roçados destinado principalmente ao criatório de animais, sejam bovinos (figuras 09 e 10), sejam caprinos e ovinos (figuras 11 a 14). Dela também se extrai frutos nativos com valor comercial, a exemplo do umbu, e de onde toda madeira morta pode ser retirada para o uso comunitário. Também refletem que devido a sua importância econômica e social, a área coletiva, ou seja, a área de fundo de pasto, é um patrimônio de todos, por isso, compete a todos, preservarem e abolir toda e qualquer forma de cercamento na área.

Figura 09 – Criação de gado



Fonte: LIMA. V. R, 2016.

Figura 10 – Criação de gado



Fonte: LIMA. V. R, 2016.

Figura 11 – Criação de ovinos



Fonte: LIMA. V. R, 2016.

Figura 12 – Criação de ovinos



Fonte: LIMA. V. R, 2016.

Figura 13 – Criação de caprinos



Fonte: LIMA. V. R, 2016.

Figura 14 – Criação de caprinos



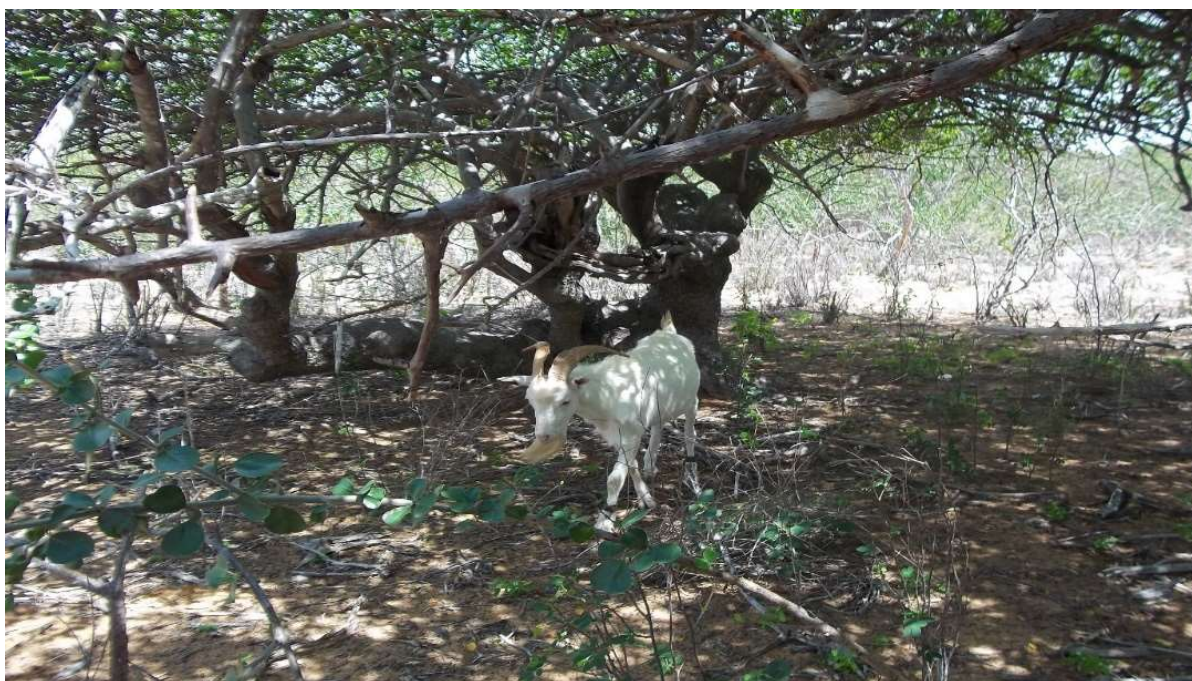
Fonte: LIMA. V. R, 2016.

Nesse sentido, a preservação das da vegetação da caatinga nos Fundos de Pasto é de suma importância para a vivência das famílias que dela dependem socioeconomicamente, a esse respeito, Torres (2012) avalia que:

De modo qualificado, homens e mulheres do semiárido estão reinventando a vida na caatinga, somando à caprinoovinocultura, a coleta e beneficiamento de frutas que antes eram simplesmente comercializadas por preços irrisórios e sem quaisquer cuidados com as plantas geradoras da riqueza da região. Tais atividades, além de proporcionarem um aumento de renda familiar, são praticadas com profundo respeito ao meio ambiente, preservando e renovando as espécies nativas (p.09).

Esta qualificação do qual o autor sinaliza pode ser verificado através da colheita de frutos nativos da caatinga, a exemplo do umbu (figura 15) e do maracujá silvestre²⁸ que hoje movimenta a minifábrica (figura 16) instalada na comunidade por intermédio da Cooperativa de Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá (COOPERCUC), onde, cerca de dezoito cooperados e não cooperados, colhem e produzem uma média de quarenta toneladas²⁹ de produtos anualmente, dentre geleias, compotas e pré-polpas.

Figura 15 – Umbuzeiro



Fonte: LIMA. V. R, 2016

²⁸ *Passiflora cincinnata*, também conhecido por maracujá do mato ou maracujá da caatinga. Fruto nativo do semiárido nordestino, resistente à seca e também a uma série de pragas que atingem o maracujá comum.

²⁹ Informação obtida com a atual presidente da COOPERCUC.

Figura 16 – Minifabrica da comunidade Caladinho



Fonte: LIMA. V. R, 2016

Outra expressividade produtiva é conferida a criação de animais, principalmente a caprinoovinocultura, “todo mundo cria uma cabeça de bode, de gado né, (...). Uns cria muito, outros cria mais pouco, mas todo mundo cria (A.E, 2015). Num universo de aproximadamente 70 famílias ou mais precisamente 64 famílias³⁰ que vivem na comunidade, verificou-se o quantitativo aproximado de animais de pequeno porte a partir do diálogo entre dois moradores do Caladinho, que afirmam ter no mínimo 5 mil animais, somando caprinos e ovinos:

(...) uma avaliação de nós todos aqui, quantas cabeças de criação nós cria, nós todos? (A.C, 2015).

Foi feito um balanço ai e tinha entorno de cinco mil cabeças, e eu acho que já tem mais. É dai pra lá (O.C, 2015).

Assim, fica evidente de que a atividade econômica principal das famílias do Caladinho é a criação de animais de pequeno porte de maneira extensiva, juntamente com o extrativismo vegetal, por isso, a expressão fundo de pasto está ligado a ideia de área coletiva e a seus usos, mas não somente, como bem explica a ex-presidente da ACAFAC.

³⁰ Dados do registro de atendimento da agente de saúde Maria da Gloria na comunidade Caladinho no ano de 2015.

Além de usar essa área pra para criação de animais, ela também é utilizada muito e muito mesmo para o extrativismo do umbu. Essas são as principais atividades aqui na comunidade, entorno da questão econômica (...). Falando no geral, do que a gente tem visto, que essa área é o que move a comunidade. Claro que tem todo jeito, tem todo uma cultura, uma alma, um espírito que envolve as comunidades de fundo de pasto pra tornar esse modo coletivo que é tão difundido hoje. (D.S, 2015).

Entretanto, verifica-se na atualidade que o crescimento da população do Caladinho impõe uma pressão territorial principalmente na área coletiva, seja por mais pastagem para dar conta do aumento do rebanho animal, seja para a constituição de novas áreas para o estabelecimento de unidades familiares, seja para a atividade do extrativismo. Sabourin et.al (1999), argumentam que algumas comunidades de Fundos de Pasto usam uma estratégia tradicional de anti-risco, ou seja, certas comunidades ou famílias optam pelo “resguardo” de áreas comuns para fins de reserva de pastagem em épocas de seca e de reserva fundiária para instalação dos jovens.

Perguntado aos membros da comunidade se a área coletiva atende hoje as reais necessidades de todos, as respostas embora diversas sobre o questionamento, caminham para conclusão de que não atende devido aos fatores de tamanho da área, aumento do rebanho animal, ampliação do número de famílias na comunidade, além dos conflitos fundiários existentes.

É pequena, é pequena. Mais de setenta famílias né. E no mínimo aqui nos temos, no mínimo nós temos de quinhentas a seiscentas pessoas por todos, crianças, homem, mulher, na região, na fazenda (A.C, 2015).

Pra você dizer assim, vai ficar só pros morador aqui a gente não dar pra dizer que não (G.B, 2015).

É pouca pro pessoal que cria. Todo mundo que mora aqui. É pouca. As áreas é pouca. Não atende porque não dar. (E.S, 2015).

O jeito é dá. Porque todo mundo cria uma coisinha e essa área de fundo de terra não é tão grande e nem tão pequena, e a encrenca dos coronel antigamente e hoje ainda que empatar. (J.P.E, 2015).

Da forma que ela tá, sim, porque não tem outra, mas se fosse mais seria melhor. Mais como é só essa que tem é essa que a comunidade tem que se conformar, né? (M.C, 2015).

Dá pra atender, dá pra atender. Porque dê e que não dê, é esse. (M.S, 2015).

Talvez não dê não viu. Porque é pouco também o fundo de pasto, não é muito não, mas já quebra um galho. (N.C, 2015).

Não tá bom por que uns diz que é dono, uns pra lá, de porta trevesa diz que é dono. (S.D, 2015).

Não atende porque a área que a gente tem em torno do limite da comunidade é pequena pra quantidade de gente e ai mas tem aquele conflito com os grileiro, a gente nunca teve assim um acesso pra dizer é seu, é da comunidade, tá registrado. (JDT, 2015).

Não é suficiente pra comunidade, hoje nós estamos aí com quase 70 famílias na comunidade e assim, por exemplo, minha família tem, nós temos uma pequena roça, no caso sou eu, minha mãe e meu irmão e a gente não consegue se manter com esse pedaço. São 4 hectares. Não consegue se manter com esse pedacinho pra poder plantar plantas forrageiras, agricultura de sequeiro para dar comida aos animais. E principalmente na área de fundo de pasto que é pequena, não dá também, não dá pra gente criar os animais pra tirar o sustento e o restante da comunidade também. As pessoas não conseguem, por isso que ainda sofrem tanto na seca, não é porque faltou chuva é porque é muito bicho pra pouca terra. (D.S, 2015).

O crescimento do número de famílias e do rebanho animal sugere uma maior demanda por recursos ainda disponíveis no território, o que significa que a área coletiva vai perdendo sua capacidade de atender a um número maior de pessoas, podendo ser um dos motivos do êxodo de parte da população do Caladinho no futuro, afetando principalmente os mais jovens, pois “a maioria dos jovens aqui na comunidade sai pra ir trabalhar fora, porque não tem como se sustentar aqui, não tem mesmo, que a área é pequena, tenho um pouco disso e a gente tem visto casos piores em outros lugares” (D.S, 2015).

É claro que nem todas as pessoas da comunidade concentram sua força de trabalho e seu tempo somente nas atividades de criação de animais, extrativismo ou agricultura, essas são as atividades econômicas principais que identificam o grupo comunitário de um modo geral. Contudo, há uma interação dessas atividades produtivas com outras que permeiam o contexto dessa população ao contribuir na renda econômica familiar, a exemplos dos comerciantes de bares e mercados, autônomos, funcionários públicos, atividades ligada ao beneficiamento de produtos na minifábrica ou na casa de farinha (figuras 17 e 18), entre outras atividades, tanto no campo, como na área urbana mesmo que temporário.

Porém, estas atividades não os descaracterizam enquanto camponeses como explica Paulino e Almeida (2010) a partir dos estudos de Alexander Chayanov em sua obra: “Sobre a teoria dos sistemas econômicos não capitalistas”, justificando que o trabalho camponês dividido entre atividades agrícolas e não agrícolas se dar não determinadamente pela disponibilidade de terra para o trabalho, mas sim pela exigência do mercado, pois quando, as atividades não agrícolas apresentam possibilidades de ganhos superior à agrícola, a mão de obra familiar camponesa tende a migrar simplesmente por ela representar a possibilidade de alcance do

equilíbrio interno de forma mais rápida, restabelecido o equilíbrio interno a família camponesa tende a retomar as atividades de natureza agrícola.

Figura 17 – Imagem da área externa da casa de farinha



Fonte: LIMA. V. R, 2016

Figura 18 – Imagem da área interna da casa de farinha



Fonte: LIMA. V. R, 2016

5.6 – Demarcação territorial e regularização fundiária

Embora os moradores do Caladinho afirmem que a dimensão da área é pequena, por isso, insuficiente para atender as necessidades do quantitativo de pessoas na comunidade, todavia, devido a sua importância, a maior preocupação para com a área coletiva, além da preservação dos recursos naturais, passa primeiramente pela defesa do território. “Aqui é o fundo de pasto que tem, por onde eles querem, depende da gente ganhar ai as questão, ai dar”. (G.B, 2015). Pois a falta de demarcação e regularização fundiária das áreas abertas contribui para sua vulnerabilidade no sentido de apropriação através da grilagem, num processo constante de disputas e conflitos territoriais.

Após a decisão liminar a favor dos moradores do Caladinho sobre posse das áreas abertas, os mesmos relatam que foram orientados a demarcarem o território. Com isso, fizeram um variante, cortando o território de leste a oeste tendo por referência a distância entre a comunidade até a fazenda Ouricuri ao norte, como explicam em suas falas:

E ai o advogado disse: “meça da sua casa pra casa deles, ai vocês dividi no meio, dívida ao meio”. Assim nós fizemos. Pegamo aqui, medir aqui, “pan pan pan pan” reto pra lá, deu cinco quilômetros daqui pra lá pra casa deles, dividimos no meio. Botamo dois e meio pra nós e dois e meio pra eles. E ai metemo um variante pequeno lá no pé da serra e marquemos, mas era pra nós ter afundado mais. (J. I, 2015).
(J.I, 2015).

Que essa terra ele mediu assim, tem um cara na prefeitura que ele mediu, fez o mapa, colocou as casas tudo, trabalhou aqui umas duas semanas. Só que nós tiremo pouco rapaz, ficou que nos aqui somos mais e eles lá são mais pouco e deixamo muita terra pra eles lá. Ficou uma parte pra eles, pra eles que são pouco foi muita terra, pra nos foi mais pouco que é muita gente. (N.C, 2015).

Pelo que parece, os moradores mais antigos da comunidade Caladinho ao demarcarem o território, não se planejaram para um futuro próximo no que se refere ao aumento populacional e a demanda por mais recursos naturais, ou mesmo, a eminência de novos conflitos pela disputa da área coletiva, como se ver na figura 19, onde se tem o atual polígono das áreas individuais da comunidade fazendo divisa com o variante Manoel José.

O fato é que a demarcação iniciada pós liminar do juiz não lhes deram garantias de cessão dos conflitos, como bem responde um morador: “de certo tempo pra cá, eles também melhoraram muito, era uma intriga danada (...), mas de vez em quando aparece uma encrenquinha” (N.C, 2015). Também não ocorreu uma decisão judicial definitiva sobre a questão, como bem afirmam: “quando a gente pega o processo, eu não, eu não sei porque o juiz

não deu ganho de causa pra gente, mas a gente sabe como é justa e eles sempre tiveram muita influência diante do cartório” (D.S, 2015).

Figura 19 - Demarcação territorial feita pelos moradores do Caladinho



Imagem: Google Earth, 2018.

Fonte: Pesquisa de Campo

Elaboração: Vanderlei R. Lima, 2018

Depois de demarcado o território, a comunidade então, consciente dos seus direitos territoriais trataram de procurar os meios legais para regularização fundiária da área coletiva junto ao Estado, o que ocorreu com a realização do requerimento feito pela CDA, em 31 de agosto de 2003³¹. A ex-presidente da ACAFAC afirma que houve o pedido de regularização fundiária em nome da associação do Caladinho tramitando na CDA, porém, não sabe o porquê do não avanço do processo: “a gente fez o requerimento em 2003, para medir a área e com esse processo todo acabou não medindo ou mediu e a gente não entende o que aconteceu” (D.S, 2015). Questionados sobre a realização de algum trabalho de medição do perímetro da área coletiva, para fins de regularização fundiária, alguns moradores declararam que aconteceu, até mesmo, mais de uma vez:

³¹ Fonte: SDR/CDA

O CDA veio, mediu, mas a gente nunca recebeu o título. Inclusive foi procurar lá no CDA disse que nem existe lá esse documento e ai não sei por que também (...). Então a gente fica ai ao Deus dará. Não sei mais pra onde arrente vai. Pois nós pediu ao CDA, órgão do governo pra vim medir, regularizar, só que veio, mediu e transformou em nada. (JDT, 2015)

Tá se tentando ai pela CDA, já foi medido. Veio medir tanto como duas vez. (O.C, 2015).

Apois, isso que eu tô falano. Que a gente fez as medição que era pra gente ver se conseguia esse documento, mas não saiu não o documento. (M.G, 2015).

Já foi medida, esse terreno já foi medido duas vezes né e já foi pra CDA, já faz dias, já faz tempo. Por último já faz uns dois anos ou mais (J.I, 2015)

Seria importante que o requerente, no caso a ACAFAC, ou qualquer morador da comunidade, tivesse anotado algumas informações na época para possíveis reclamações e cobranças posteriores, como por exemplo, o nome dos técnicos do órgão ou da empresa que realizou a medição, conhecimento da publicação do edital que consta a autorização dos trabalhos de medição da referida área, a data que aconteceu os trabalhos, ou mesmo imagens, já que o acompanhamento do processo de regularização fundiária é de direito público, tanto dos requerentes quanto dos confrontantes e partes interessadas.

O tempo necessário para se concluir todo o processo de regularização fundiária depois da realização do cadastro (requerimento) depende do seu tramite legal³² respeitando as instruções do anexo do Decreto Estadual nº 23.401, de 13 de abril de 1973, que trata do Regulamento de Terras Públicas do Estado da Bahia, bem como, levar em consideração alguns fatores que possam surgir durante cada fase do processo, ou seja, desde o tempo de espera para a autorização dos trabalhos de medição até o parecer jurídico final. Quando há protesto por parte de algum dos interessados no objeto de regularização, o que comumente ocorre entre os confrontantes da área, o tramite normal pode demorar ainda mais.

Se tratando da regularização fundiária dos territórios de Fundos de Pasto, isto implica mencionar também, mesmo que de forma sucinta, a importância da regularização fundiária das posses das unidades familiares (áreas individuais). Embora o foco principal desse trabalho se concentre nas análises sobre a área coletiva do Caladinho e os conflitos existentes pela mesma.

A realidade, no entanto, nos mostra que a transferência do direito de posse de uma determinada área particular, seja por doação ou por compra e venda é uma prática muito comum entre os camponeses, estes o fazem principalmente para recriarem as condições de sobrevivência e não serem totalmente expulsos do campo. Assim como, a obtenção de mais de

³² Quadro 6: Etapas do processo de regularização fundiária na CDA. p.57-58.

uma área na mesma localidade, ou seja, áreas vizinhas, próximas ou até distantes, e que na maioria das vezes devido a problemática da concentração fundiária, a sua dimensão não ultrapassa em muito em comparação a primeira área obtida pelo camponês. Por isso é comum encontrar mais de um processo de regularização fundiária de áreas diferentes pelo mesmo requerente.

Com base no Sistema de Cadastro Fundiário³³ da CDA (tabela 3), tomando por análise os processos de regularização fundiária originários da Comunidade Caladinho. Verifica-se que dos 81 processos de regularização fundiária de áreas individuais, apenas menos da metade, ou seja, 27 processos chegaram a serem titulados pelo Estado.

Tabela 3 – Processos de regularização fundiária na Comunidade Caladinho

AÇÕES	QUANTIDADE DE PROCESSOS
Requerimentos feitos	83
Áreas individuais	81
Áreas Coletivas	02
Áreas tituladas	27
CDRU	-

TP: Título pronto. TE: Título Entregue. MFC: Microfilmado.

Fonte: SCF/CDA, 2015.

Elaboração: Vanderlei R. Lima, 2017

Já uma observação mais aprofundada da questão fundiária, mostra que todas as áreas que tiverem os seus títulos de domínio expedidos (gráfico 3), estão abaixo do módulo fiscal do município de Curaçá³⁴ que é de 65 hectares o que significa o aumento dos minifúndios, regularizados pelo Estado, agravando ainda mais uma estrutura fundiária bastante concentrada e que se mantém quase estável na região se comparando o período que vai de 1975 a 2006, como mostra o gráfico 4.

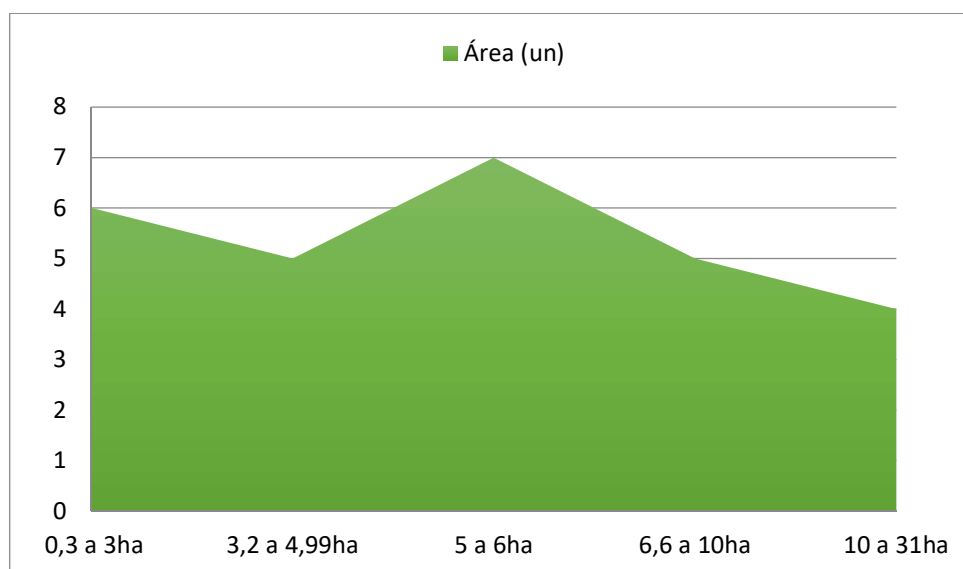
Ao se deparar com esta realidade excludente imposta pela concentração fundiária no Estado, é possível mensurar o quanto importante são as áreas coletivas para as comunidades de Fundos de Pasto, visto que somente as unidades familiares fracionadas em minifúndios, por si só, não garantem a sustentabilidade dessa parcela do campesinato nas regiões semiáridas. O

³³ Consulta realizada em 14/10/2015. Fonte: SFC/CDA.

³⁴ O módulo fiscal corresponde à área mínima necessária a uma propriedade rural para que sua exploração seja economicamente viável. O tamanho do módulo fiscal para cada município está fixado através de Instruções Especiais (IE) expedidas pelo INCRA. O módulo fiscal também é critério de classificação do imóvel rural: minifúndio, propriedade familiar, empresa rural, latifúndio por dimensão ou exploração.

pedagogo José Moacir dos Santos, colaborador do Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada (IRPAA), em entrevista³⁵, pontua que não é somente as condições climáticas e as técnicas de produção e comercialização que devem ser consideradas nas regiões semiáridas, mas também uma política que paute um reordenamento fundiário.

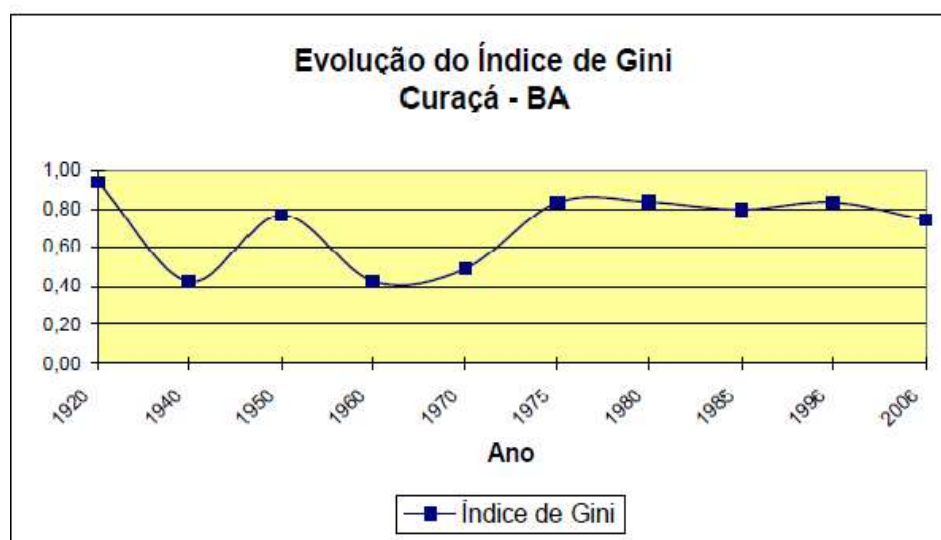
Gráfico 3 – Quantitativo de áreas individuais tituladas por hectare na Comunidade Caladinho



Fonte: SCF/CDA, 2015.

Elaboração: Vanderlei R. Lima, 2017

Gráfico 4 – Concentração fundiária no município de Curaçá (1920-2006)³⁶



Fonte e Elaboração: Projeto GeografAR, 2011.

³⁵ “O Semiárido é viável, a Caatinga é rica, o problema está na questão fundiária, diz participante da 2ª Rota Estratégica de Aprendizagem”. 2013.

³⁶ Índice de Gini, onde quanto mais próximo de 1,00, mais concentrado a distribuição de um determinado bem.

5.7 – Novos conflitos, velhos processos

Pensando na importância da área coletiva na vida dos moradores da comunidade Caladinho, que 10 anos após a realização do pedido de regularização fundiária junto ao Estado e cerca de 15 anos após o conflito cuja resistência comunitária resultou na liminar favorável ao uso das áreas abertas pela comunidade. Foi que a geração de filhos e netos dos primeiros moradores resolveram fazer um novo reconhecimento do território refazendo os variantes que demarcavam a área. Todavia, a ex-presidente da ACAFAC alega que os trabalhos de demarcação feitos nos limites da área coletiva foram violados e desfeitos gerando mais um novo conflito o que levou a comunidade a registrar um boletim de ocorrência, no entanto, a entrevistada diz que ninguém foi chamado para depor.

Então o primeiro passo que vamos fazer já que nós a geração mais nova já não sabia a delimitação do território da comunidade. A gente conhecia do variante até tal ponto, tal ponto que pertence a comunidade. Ai a gente resolveu refazer o variante, nessa situação quando a gente refez o variante, isso foi em março de que, 2014, a gente refez o variante, ai a família Félix foi lá e desfez, entupiu o variante. Ai o negócio pegou de novo. Ai a gente foi lá até Curaçá registramos um boletim de ocorrência, foi anexado ao processo, mas também não aconteceu nada, ninguém foi chamado para depor nem nada. Com isso a gente deixou tranquilo, fizemos aí uma reunião com a comunidade a comunidade organizada até então pra lutar defender o território (D.S, 2015).

A respeito desse conflito, cabe aqui notificar que a ACAFAC através de ofício encaminhado a CDA em janeiro de 2014³⁷, solicitou do presente órgão uma certidão do processo de regularização fundiária que tramitava em nome da associação. O pedido deveria constar cópias das peças técnicas e as devidas coordenadas geográficas do perímetro medido da área coletiva, cuja finalidade era buscar uma solução pacífica ou uma intermediação judicial para resolução do conflito recente.

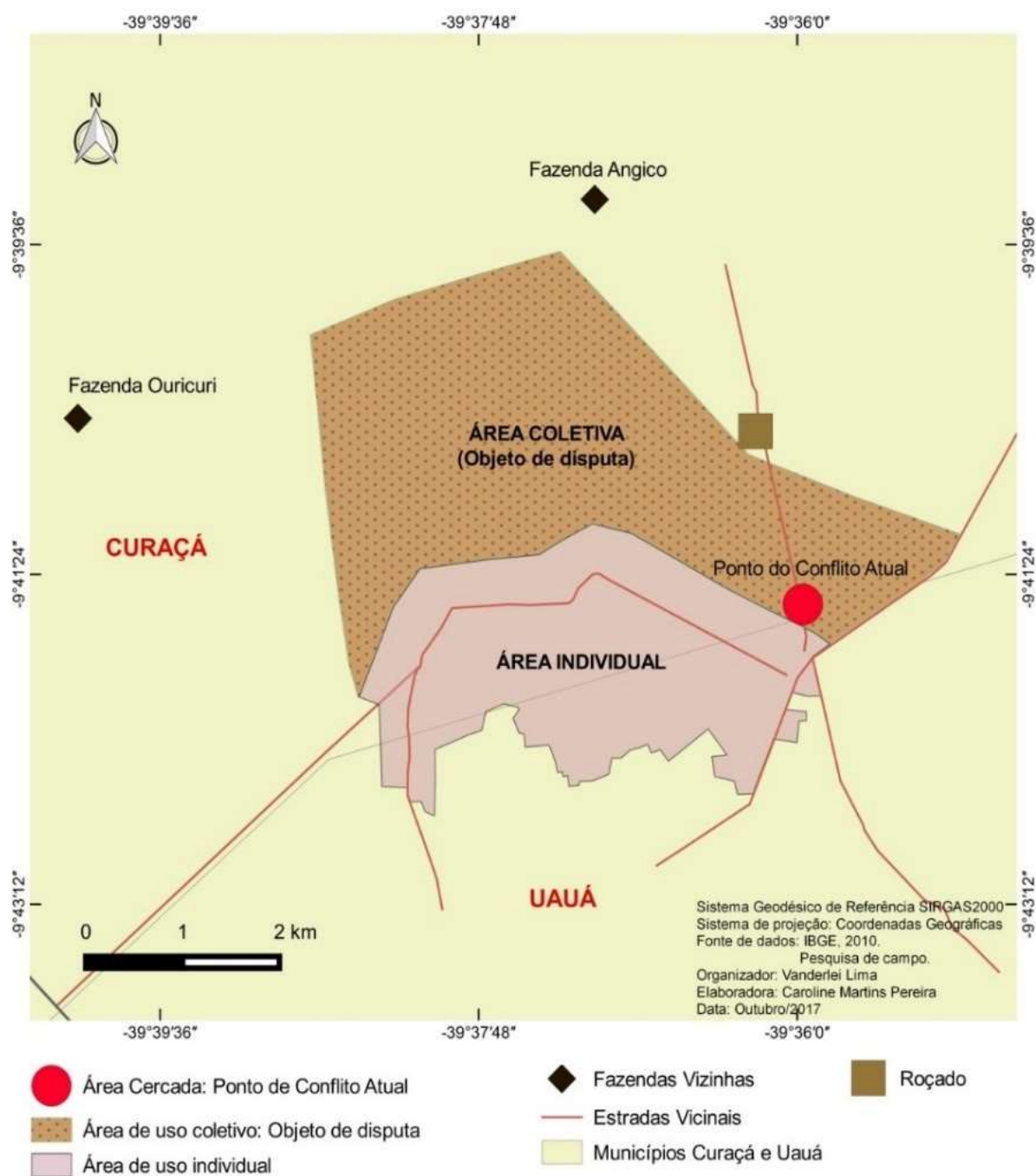
Ao procurar sobre a situação do processo de regularização fundiária da área coletiva que tramitava em nome da associação do Caladinho, foi solicitado da CDA informações sobre o tramite, do qual o órgão através do ofício: GAB/CDA nº 53/2018³⁸, respondeu que o processo de regularização consta como “certidão de área”, ou seja, situação que aguarda ainda autorização para realizar os trabalhos de medição.

³⁷ Anexo C.

³⁸ Anexo E.

Por fim, os conflitos não pararam. Logo após as primeiras visitas ao Caladinho e iniciado os trabalhos de campo para essa pesquisa, verificou-se que naquele momento estava ocorrendo mais um novo conflito territorial pela disputa das áreas abertas próximo a localidade conhecida por Lagoa do Rancho, envolvendo agora a comunidade Caladinho e os “herdeiros” da fazenda Angico, conforme informações descritas no mapa 12.

Mapa 12 - Conflito territorial na Comunidade Caladinho



Pelo que contam os moradores do Caladinho, os “herdeiros” da fazenda Angico tem laços de parentesco com os familiares da fazenda Ouricuri:

Assim, são das mesma família, só que fica em várias posição. Tem um aqui que é o Licuri, tem duas fazendas que é de um irmão e de uma irmã. (...). E agora tem aqui a Fazenda Angico, que é aqui pro lado do Mundo Novo que confronta com aqui, que é das mesma família, é primo. É do mesmo fazendeiro e ai agora que eles tem a fazenda lá e quer vim abrir outra aqui, dentro da Caladinho. (JDT, 2015).

Você sabe que quando a gente tem a família, a família vai crescendo né, então, eles moram pra cá, e tem outra família que pertence a mesma família pra cá, que é pro Angico. Um mora no Angico, os outros mora no Ouricuri, entendeu. É tudo uma família só. (E.S, 2015).

A materialização do conflito atual encontra-se no cercamento (figura 20 a 22) de uma área de aproximadamente dois hectares dentro da área coletiva e num raio de quase trezentos metros das casas da comunidade, como explica um morador do Caladinho:

E agora recente tá essa agora, que eles fizeram lá, mais ou meno o quê? Trezentos metro das casas, eles fizeram a roça e tal, é ai uma rocinha e tal, e ai foi derrubada e ai tá ai. É pequena. Talvez dê o quê? Umas duas hectares por ai. (O.C, 2015).

Figura 20 – Cercamento na área coletiva



Fonte: LIMA. V. R, 2016

Figura 21 – Cercamento na área coletiva



Fonte: LIMA. V. R, 2016.

Figura 22 – Cercamento na área coletiva



Fonte: LIMA. V. R, 2016.

Segundo relatos, os “herdeiros” da fazenda Angico estão há algum tempo realizando investidas nas áreas abertas expandindo seus domínios para além da sede da sua fazenda, colocando novos roçados e cercando-as (figura 23 e 24), agora esta prática se encontra dentro da área coletiva da comunidade:

Quando mais ou menos uns 4 meses, 5 meses uma outra parte da família resolveu fazer uma roça dentro da área de fundo de pasto (D.C, 2015).

Já fizeram várias roça, cercaram já meu mundo aí essas terras que eu to dizendo que era dos cabocos que eles tocaram fogo. E aí vem cercado até aqui no Serrote Pelado que tem aí perto do brejo. (JDT, 2015).

Tá com um pouco de tempo, uns dois meses atrás que já queriam vir fazer fazenda. Que depois eu fiquei sabendo, que disse que queria fazer os outros filhos dos moradores que antes se passaram, que queriam vir fazer fazenda pra cá de junto de nós. Mas se nós já era morador? Como é que nós queriam aceitar dividir? Aí onde foi que teve conflito novamente. (G.B, 2015).

Figura 23 – Área cercada



Fonte: LIMA. V. R, 2016

Figura 24 – Área cercada



Fonte: LIMA. V. R, 2016

Há de se questionar como ocorreu um cercamento tão próximo as casas das famílias da comunidade sem a reação imediata dos moradores. Segundo os relatos parece que o cercamento aconteceu juntamente com o auxílio de uma escolta policial, o que inibiu a reação dos moradores por medo de represálias:

Apois eu vou lhe mostrar aquele serrote ali, eles já cercaram até ali e agora tão querendo vim cercar aqui onde essa estrada aqui sai, no entroncamento. Já tá abrindo a fazenda ali, já abriro variante e ainda viero com o carro cheio de polícia, e fica lá a polícia pastoreano, pra eles trabaiá. Que é pra abrir pra poder a gente não ter como se mover. (JDT, 2015)

Eu não vi também, mais eu vi dizer que teve carro ai. Logo no início teve carro de polícia, pois tem um parente deles ai que tem policial, tal, essa coisa ai. (O.C, 2015).

Com a ajuda de uma imagem de satélite trabalhada no programa “Google Earth” (figura 25), foi feito um traçado para saber a distância de onde ocorreu o cercamento até a localidade conhecida por Lagoa do Rancho onde habitam parte das famílias do Caladinho. Para este cálculo foi considerado três coordenadas geográficas coletadas em campo, tendo por referência, o variante Manoel José (primeira demarcação territorial feito pelos moradores do Caladinho

para dividir a área de uso entre a comunidade e as fazendas Ouricuri e Angico), o local onde ocorreu o cercamento e o ponto onde ficam as moradias na Lagoa do Rancho, cujo resultado chegou a 696 metros.

Figura 25 - Distância da localização do conflito atual na Comunidade de Caladinho

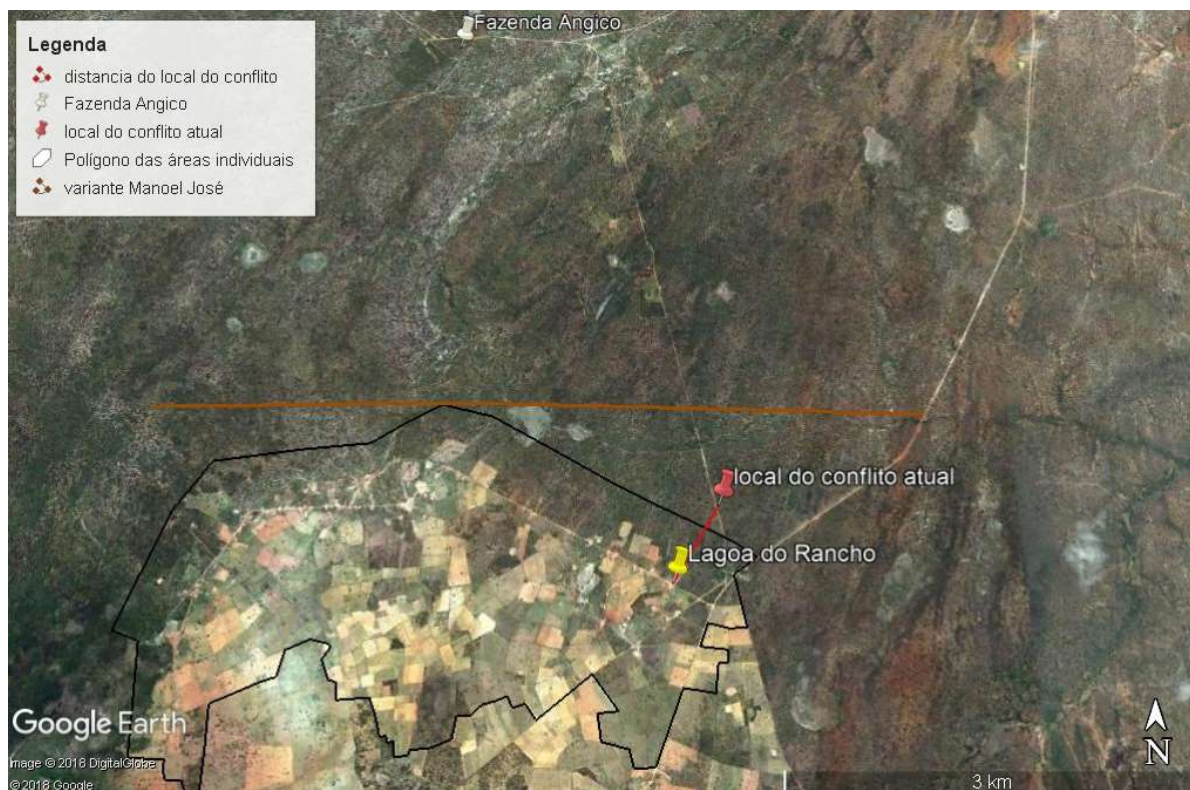


Imagem: Google Earth, 2018.

Fonte: Pesquisa de Campo

Elaboração: Vanderlei R. Lima, 2018.

5.8 – O papel da ACAFAC na organização comunitária e na defesa do território

Como resultado de mais um conflito territorial, cabe aqui reforçar mais uma vez a importância da organização comunitária na defesa do território, já que os mesmos ainda aguardam por parte do Estado a conclusão do processo de regularização fundiária da área coletiva. Constantemente suas ações tem sido recorrer aos aparelhos estatais por intermédio de ocorrências na polícia ou ações na justiça para reclamar o direito de posse. Nesse sentido, a associação comunitária do Caladinho tem sido instrumento de organização e de luta do seu povo.

E aí a gente, ainda bem que a comunidade estando nesse processo de organização, a gente tinha entendido que a comunidade em torno da organização social tem tido um grande avanço. Aí fizeram um variante, chegaram a levantar cerca, mas aí a comunidade ainda bem, muito organizada, a gente registrou boletim de ocorrência com delegado de Curaçá aí eles foram chamados para depor, mas o que a gente sabe é que eles têm acompanhado processo junto com advogado e que até então o juiz tem avaliado o caso e é pra fazer audiência, mas não tem data marcada. (D. S, 2015).

Embora seja uma categoria de análise importante por conta do seu papel na organização comunitária, porém neste trabalho não nos debruçaremos em trazer bases conceituais ou mesmo a formação histórica do associativismo no meio rural. O que importa a nossa pesquisa é compreender minimamente o associativismo para além das suas funções enquanto personalidade jurídica, regida por estatuto e regimento, mas também “como um instrumento de luta dos pequenos produtores, proporcionando a permanência na terra, elevação do nível de renda e de participação como cidadãos” (PEDROSO; JÚNIOR, 2008), e os desdobramentos das ações da ACAFAC na defesa do território.

Assim, a organização dos membros do Caladinho que acontece seja por intermédio da sua associação comunitária (figura 26 e 27) ou através cooperativismo, contribuem também para a tomada de consciência acerca das questões que afetam diretamente o território comunitário e a estes como um todo.

Figura 26 – Sede da Associação Comunitária e Agropastoril da Fazenda Caladinho



Fonte: LIMA. V. R, 2016

Figura 27 – Reunião da Associação Comunitária e Agropastoril da Fazenda Caladinho



Fonte: LIMA. V. R, 2016

Por certo, é no processo histórico de ocupação espacial e conseqüentemente com os conflitos decorrentes do processo de territorialização que a comunidade vai desenvolvendo uma consciência em torno da luta pelo território. É a realidade material do qual estão inseridos no cotidiano que lhes apresentam elementos para o desenvolvimento da consciência, seja ela crítica ou espontânea e a inter-relação entre elas; “mas os homens, ao desenvolverem sua produção material e relações materiais, transformam, a partir da sua realidade, também o seu pensar e os produtos do seu pensar. Não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência” (Marx, 2010, p.52).

Perguntado para uma moradora, em qual momento ela, ou a comunidade passam a ter uma consciência coletiva enquanto comunidade tradicional de Fundo de Pasto, a mesma afirma sobre o importante papel organizativo e articulador da associação e da cooperativa:

Eu acho que isso também já veio através também da cooperativa, porque foi quando a gente começou a trabalhar na produção do embu. E aí veio também o caso da associação, que aí a gente foi tendo conhecimento e a gente sabendo que era uma coisa boa. (G.B, 2015).

Iasi (2011), vem afirmar que a consciência coletiva não se contrapõe a consciência individual, mas formam uma unidade, onde as diferentes particularidades derivadas do processo de vivência de cada um se encontram num todo (consciência de classe). É nesse processo de consciência coletiva que as estratégias de enfrentamento em defesa do território vão sendo traçados através da organização da comunidade Caladinho, mediatizados pela associação. Para

além da busca judicial, a ex-presidente ACAFAC, cita exemplos de ações possíveis pela comunidade nesse sentido:

A princípio, fora judicial, fora tudo isso, a gente tem tido muita força da comunidade, por exemplo, chegar numa reunião da associação: gente tá acontecendo isso. A gente soube que eles, que a família tá querendo cercar a área e como é que faz? Como é que se procede? Não vamos procurar um advogado? Vamos ver judicialmente como é que a gente faz? O advogado disse isso certo. Mas não é só advogado que resolve as coisas. Então a comunidade fica disposta a fazer o que der na frente, se for pra fazer o “vento da meia noite”, a comunidade se organiza. Se for pra juntar, encher um ônibus pra ir bater lata na frente do fórum numa situação dessa a comunidade se disponibiliza a ir. (D.S, 2015)

Todavia, a ex-presidente da ACAFAC, reforça que embora existe uma boa participação dos membros da comunidade, ela ressalta que: “quando eu digo a comunidade, a gente entende que não é não é cem por cento, nunca é, mas a gente tem tido boa participação e a gente tá muito feliz com isso”. (D.S, 2015). Parece-nos que existe uma falta de interesse ou um receio de algumas pessoas em participarem ativamente do processo de resistência, aparentemente pode ser por conta do medo de represálias ou mesmo pelo comodismo de alguns, as falas abaixo dão indicativos de algumas opiniões, porém, não explicam por completo ou a contento esta questão.

O que nós tem feito? Até agora eu mesmo não fiz nada. Já foram a justiça por causa disso (...). Era mais lá pra cima, agora é aqui perto. Passaram daqui a um quilometro né. Sei não, não sei quanto dar, nunca medir. Estão cercando aí pra baixo? Sei não, nunca andei lá, tô sabendo de nada não. (A.C, 2015).

Rapaz, antes no começo todo mundo lutava pelo mermo objetivo, mas eu acho devido o tempo, hoje a gente vê que o pessoal já esfriaram muito, sabe? Eu num sei assim, se isso foi porque eles perderam o medo de perder essa terra e ai pronto. Sei que hoje eles tão assim, não muito preocupados não. Eu acho que eles acham que tá ganho, que porque o juiz deu o liminar favorável a comunidade (...). Mas antes ficavam muito preocupado, todo mundo corria pra cima, ajudava no que podia. No dia mesmo que era pra ter audiência lá em Curaçá que não teve por conta da chuva, todo mundo foi. Foi um caminhão, um carro pequeno lotado de gente, todo mundo com aquela preocupação. Ai agora hoje, a gente vê que o povo não tão mais muito se importano não. Não sei se é porque, assim, tão achando que eles num tem direito de tomarem a terra, não sei o que pensam não, sabe? (M.G, 2015).

Eu acredito que é muito no sentido de medo mesmo, as pessoas têm medo da questão de conflito, o que sabem das coisas que acontecem em outros lugares e realmente as pessoas têm medo. E pelo fato de geralmente assim, eles são uma família, a família Félix que tem altas influências dentro da Justiça, dentro do corpo policial, as pessoas costumam já ficar meio receosas por conta disso. Eu acredito que é em torno disso, também a gente não consegue que todo mundo participe. As pessoas têm vontade de defender seu território sim, mas

tem medo por conta de, quero defender a terra, mas tenho medo de morrer. (D.S, 2015).

Tô vendo a questão por aí, mas eu não me meto. Eu não sei contar, só vejo a conversa. Prá lá, que tem uns lá, mais inda é longe daqui, lá pro lado da estrada do Mundo Novo. Mesmo assim pararo que não se falaro mais (...). Fizeram a roça lá, ai depois quisero fazer. É o lugar do fundo de pasto mais pesado que tem. Pro lado de lá, eles cria mais bicho, na Lagoa do Rancho. Não, eu mesmo nunca vi não, só o povo conversar, agora eu nunca vi, nunca fui. Eu quero é me livrar. Eu mesmo tenho meu pedacinho de terra, eu num sei quanto de “latitude”, o que é que eu quero mais? Agora eu tenho dó, porque tenho minhas cabrinha, crio minhas cabrinhas que vai até nesse mundão ai. (S.D, 2015).

A propósito, a análise desses diálogos nos permite considerar que a consciência individual que se une a uma consciência coletiva, formada no plano dos aspectos materiais de vivência territorial, tem suas limitações. Entendendo que o estado de progressão e acomodação dos elementos conscientes são partes constituintes de um mesmo processo, sendo que “essa passagem evidencia uma difícil transição, na qual nem sempre o movimento se completa com a superação da consciência imediata que levaria a consciência a um patamar superior” (IASI, 2011, p. 32).

Outro elemento que se apresenta a esta questão, está na formação de laços de parentesco de alguns membros da comunidade Caladinho com os “herdeiros” da fazenda Angico, o que implicaria na omissão dos acontecimentos ou na dificuldade de tomar um posicionamento mais enérgico a favor da comunidade. No caso das mulheres principalmente, a tendência é não fazer frente ao posicionamento do cônjuge por conta de toda uma concepção imposta historicamente pelo machismo em que o homem sempre tem a palavra final, devendo a companheira acata-la em prol da consolidação da união familiar

Assim, porque no caso a gente aqui é uma família só. Você sabe, uma família, e ai se envolveu umas pessoas daqui com as pessoas de lá, casaram não sabe” (G.B, 2015).

Tem pessoas da comunidade que são casados com pessoas da família Félix., tem relação afetiva” (D.S, 2015).

Observa-se que com o aumento da demanda por recursos naturais necessários a manutenção das famílias do Caladinho, justificados principalmente pelo crescimento populacional e pela ampliação do rebanho animal fazem com que as ações no território extrapolem os limites estabelecidos após a primeira demarcação territorial em decorrência do último conflito instaurado no final da década de 90, como explica a ex-presidente da ACAFAC:

A gente sempre usou essa terra, sempre, inclusive a outra parte que é depois do variante, só que a comunidade sempre entendeu assim, que a gente tá usando, mas não é nossa porque o juiz disse que era pra gente dividir a terra no meio. Então parte pertence ao Caladinho e outra parte pertence à família Félix, mas a gente sempre usou, porque a comunidade é grande, então é nessa situação. (D.S, 2015)

Contudo, é sabido que tanto a fazenda Ouricuri como a Angico desenvolvem atividade pecuária na área em disputa: “eles utilizam parte da área para criação de animais, criam pouco, mas criam, então eles manifestam atividade e interesse dentro da área” (D.S, 2015). Como não há um acordo amigável entre as partes envolvidas sobre a utilização e manutenção das áreas abertas, a ausência da regularização fundiária ajuda a contribuir com o acirramento dos conflitos territoriais.

É igualmente você ter um bolo em cima da mesa e nós vamos partilhar igual pra todo mundo. Pegar uma partilha. É igual a área de fundo de pasto, todo mundo vai criar o seu animal (...). E o que a gente vê na comunidade que é benefício da comunidade e da circunvizinhas. É que nem você botar uma vasilha de água pra todo mundo vim beber, então quem sentir sede em volta vem ali na mesma área de fundo de pasto. Então pastora os bichos nosso, da comunidade e ainda vem o dos grileiros, todo mundo comeno nessa área e ainda tem essa resistência de querer ficar só pra eles. Ai eles quer o bolo só pra um, enquanto a gente precisa pra todo mundo. (JDT, 2015).

Em entrevista, os moradores avaliam que a regularização fundiária irá pôr fim aos conflitos entre o Caladinho e as fazendas Ouricuri e Angico. Alegam que a ausência de um instrumento jurídico que ateste propriedade em favor da comunidade permite que aconteça a prática de cercamento em vários pontos das áreas abertas.

Arrente tá com quantos ano aqui? Na era de cinquenta, tamo com sessenta e cinco ano, todos moradores aqui. Então tem pessoas aqui que crescero aqui, se criaro aqui, como minha esposa e ainda hoje a gente vévi esse conflito, desse tempo todo. Arrente nunca teve assim um documento pra segurar a área de fundo de pasto (...). Ai nós não ia ter conflito, porque quando você tem um documento que tá resistrado sua área como da comunidade, ai morria conflito, acabava tudo isso. Isso era o meu sonho, de eu ver ainda em vida isso resolvido. Se as autoridade olhasse pra isso com bons olho pra acabar esse sofrimento. Eu chamo sofrimento eterno que você carrega pelo resto da vida. Já cheguei aqui já achei esse conflito e convivo até hoje, já criei minha família, e esse conflito rolando e a gente nunca teve uma decisão. (JDT, 2015).

A gente fez as medição que era pra gente ver se conseguia esse documento, mas não saiu não. Talvez se tivesse esse documento, podia hoje não tá essa nova briga de novo. Que já poderia até já ter se conformado, né? Que a área

era da gente, que a gente tinha o documento, mas como a gente não tem, eles continua dessa mesma forma (...). Eu acho que acaba. Porque ai eles vão se conformar, porque com certeza sabem que o governo deu o documento da terra pra gente. Eles vão se conformar. Como é que vai ter uma terra com dois documentos? Com dois donos? Ai eu sei que eles se conformam. Se Deus ajudar que a gente consiga, a maneira que a gente tem de acabar com essa briga é depois desse documento. (M.G, 2015).

Todavia, o título de domínio do qual tanto almejam os moradores da comunidade Caladinho, não se aplica legalmente as áreas coletivas dos territórios das comunidades tradicionais de Fundo de Pasto, como no exemplo da regularização fundiária aplicada aos territórios de comunidades tradicionais Quilombolas, demarcando-se o perímetro da totalidade das áreas no território e expedindo um único título de domínio em nome da comunidade, como já discutido neste trabalho.

Dada a nossa compreensão em torno das questões que até aqui debatemos, de ser importante, desmistificar a ideia apregoada de que o instrumento jurídico de propriedade através da titulação, como bem acreditam alguns moradores da comunidade Caladinho ou mesmo a concessão de uso, por si só, como num passe de mágica resolverá definitivamente os conflitos existentes no território do qual passam diversas comunidades tradicionais de Fundos de Pasto no estado da Bahia. A declaração da ex-presidente da ACAFAC é categórica nesse sentido, e serve para pensar mais uma vez sobre essa relação social da propriedade da terra no modo de produção capitalista, como também a força da organização camponesa no enfrentamento contra a expropriação territorial.

(...) o título de propriedade garante a defesa do território pra comunidade? Não. A concessão de uso garante? Também não. O que garante é a organização da comunidade, isso é fato. Mas o título de propriedade dá um pouco mais de emancipação, de autonomia pra comunidade em alguns casos, em alguns casos. (D.S, 2015).

O que lhes restam nesta atual conjuntura, é continuarem resistindo através da força que tem a sua organização coletiva, e por fim, cobrar para que o principal agente territorial, no sentido de que suas ações no território, causam um enorme impacto na vida das pessoas, cumpra o que se estabeleceu no parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Estadual nº 12.910/2013, do qual afirma que o Estado da Bahia priorizará a regularização fundiária das terras públicas ocupadas pelas comunidades envolvidas em conflitos pela posse da terra. Nesse sentido cabe uma decisão política do atual governo do estado para alterar a estrutura agrária, sendo o mesmo que contrariar interesses daqueles que sustentam também o governo politicamente.

6 – REFLETINDO SOBRE O TERRITÓRIO COM COMUNIDADE CALADINHO POR INTERMÉDIO DA CARTOGRAFIA

Apresentamos neste capítulo como se deu os trabalhos de mapeamento e as atividades com imagens de satélite realizados junto a comunidade Caladinho, como parte do nosso objetivo de identificar por meio da cartografia os usos da ocupação do território e as localidades vulneráveis aos conflitos fundiários. Os resultados obtidos com o processo de construção do mapa mental da comunidade e a sua posterior análise através do debate realizado com os presentes, como também a realização das atividades com imagens de satélite, contribuíram para uma discussão aprofundada sobre o território comunitário e os seus conflitos pela posse da área coletiva, do qual foi contemplado no capítulo 5 deste trabalho.

A partir dessas premissas, a defesa do mapeamento junto as comunidades rurais parte da concepção dele fornecer elementos que oportunizam compreender e sistematizar a realidade territorial através da participação popular em sua construção. Com isso, o mapeamento se apresenta como uma contraproposta que vai de encontro ao já estabelecido pela cartografia tradicional, oportunizando aos sujeitos históricos uma maior participação e autonomia no controle do que será representado a partir da leitura dos mesmos sobre a realidade objetiva.

Conhecer o território e inseri-lo num projeto de representação cartográfica é reconhecer-se a partir do mesmo para então intervir. É criar mais um instrumento que auxilie na luta contra a expropriação territorial. Nesse sentido os mapas contribuem também para a auto-organização comunitária, que podem ser adotados pelas comunidades tradicionais de Fundos de Pastos, pois como argumenta Colchester, ao longo do seu desenvolvimento “os mapas comunitários revelaram-se ferramentas úteis para mobilizar a comunidade e gerar debates locais sobre demanda de terras, como, também, para planificar o manejo dos recursos naturais” (COLCHESTER, 2002 apud ACSELRAD e COLI, 2008, p. 19).

6.1 – O mapa enquanto instrumento de poder e do poder

Conforme Raffestin (1993) qualquer projeto realizado no espaço e que expresso por uma determinada representação, revela a imagem desejada de um território e de suas relações, em suma, “toda a construção da realidade, é um instrumento de poder” (IBIDEM, p.3). A princípio a cartografia moderna surgiu por intermédio do momento Renascentista na Europa, acompanhando de perto o desenvolvimento do Estado moderno, como pontua Viana Junior, ao afirmar que “uma nova era cartográfica consolidou-se, mais secular e científica ao fim da Idade

Média, com a recuperação dos escritos de Claudius Ptolomeu e do trabalho de projeção cartográfica para fins de navegação de Gerardus Mercator” (VIANNA JUNIOR, 2009, p.37).

Com a evolução da cartografia, o mapa enquanto projeto de representação do espaço tornou-se um instrumento de poder e do poder. Um exemplo claro, foi a sua apropriação a serviço do Estado, principalmente no uso militar e político.

Eis porque os mapas são vistos correntemente como um “discurso político a serviço do Estado”, elaborados, primeiramente, para facilitar e legitimar as conquistas, identificando rotas de penetração, fixando símbolos da existência de riquezas e delimitando os limites do Estado para facilitar o controle centralizado dos domínios. Nas colônias, os mapas serviram como instrumento para despossuir indígenas e comunidades negras rurais da terra. Pacheco de Oliveira (2013) ressalta o fato de que o Estado colonial entrava nos lugares e rebatiza rios e montes, demonstrando que não consultava saberes locais (...). Criava-se, assim, um outro espaço: um espaço da colonização. (ACSELRAD, 2015, p.10).

O geógrafo Yves Lacoste em seu celebre trabalho³⁹ já argumentava sobre a motivação política da maioria dos mapeamentos e principalmente a sua apropriação a serviço do Estado como forma de controle tanto do espaço, quanto das pessoas:

Tal formalização do espaço, que é a carta, não é nem gratuita, nem desinteressada: meio de dominação indispensável, de domínio do espaço, a carta foi, de início criada por oficiais e para os oficiais. A produção de uma carta, isto é, a conversão de um concreto mal conhecido em uma representação abstrata, eficaz, confiável, é uma operação difícil, longa e onerosa, que só pode ser realizada pelo aparelho de Estado e para ele. A confecção de uma carta implica num certo domínio político e matemático do espaço representado, e é um instrumento de poder sobre esse espaço e sobre as pessoas que ali vivem (LACOSTE, 1988, p. 23).

Dada a afirmação de que o mapa é um instrumento de poder e do poder, o que implica uma certa intencionalidade por parte de quem o produz ou por quem o encomenda, para Acsehrad (2015), o mapa tem uma função simbólica do qual dissemina esquemas de percepção do espaço e que vão ganhando realidades, ou seja, “não é, pois, um reflexo passivo do mundo dos objetos, mas um intérprete de uma determinada verdade, em que o crer se localiza no ver” (BALANDIER, 1987 apud ACSELRAD e COLI, 2008, p.13). Assim, o mapa pode se aproximar e revelar uma certa realidade, como muito bem, ocultar ou criar determinadas projeções.

³⁹ “A Geografia – isso serve, em primeiro lugar, para fazer a guerra”.

Se historicamente as produções cartográficas serviram exclusivamente aos interesses dos Estados nacionais e das elites dominantes para os fins militares e de ocupação espacial, como também para afirmação da soberania e a localização de riquezas, perguntamos então, se a atividade de mapeamento, seria apenas mérito do conhecimento de alguns profissionais, a exemplo dos cartógrafos e/ou geógrafos, ou mesmo, somente a serviço do Estado ou de uma determinada elite? Autores como Barbara Lynch e Brian Harley apontavam para o descrédito da apropriação da linguagem cartográfica pelos grupos populares. Harley, cuja crítica ao discurso cartográfico, demonstrava que a função da cartografia estava *a priori* a serviço da preservação da ordem e do controle, como também, na manutenção do *status quo* territorial (ACSELRAD, 2008; 2015).

Contudo, um novo momento na história da cartografia moderna e que se inicia partir das disputas cartográficas ocorridas desde o final do último século, permitiram um maior acesso e a possibilidade de democratização das formas de representação e interpretação espacial, como por exemplo, as práticas conhecidas por “cartografia social” e por “mapeamento participativo” e que vem se estabelecendo principalmente a favor de alguns grupos sociais que historicamente lutam por direitos territoriais. A respeito desse novo momento Acselrad (2015) descreve:

Assim, desde o final dos anos 1980 milhares de pessoas e grupos de diferentes origens que não se pensavam como cartógrafos começaram a fazer mapas. Alguns o fizeram com lápis e papel; houve ainda mapas elaborados em tecidos ou com materiais como argila e folhas, outros optaram pelo uso do GPS, laptop e software de SIG. O que talvez haja de interessante nesta recente “revolução” da cartografia social – ou do “mapeamento participativo” – é que, em geral, a realização se dava coletivamente para obter avanços em objetivos específicos pelos quais vinham lutando por muitos anos – predominantemente terra e direitos territoriais. (IBIDEM, p. 22).

Não obstante, existem questionamentos quanto ao verdadeiro interesse na realização dos trabalhos de mapeamento junto as comunidades locais por intermédio das agências públicas e de outros agentes externos, como também questionamentos sobre a utilização das tecnologias de informação nesse processo. Primeiro, pelo fato de tais iniciativas se apresentarem ora como esforços de resistência, ora como instrumento de apoio à efetivação dos mecanismos de valorização do capital e de pacificação de conflitos territoriais:

(...) ao contrário daquilo que se expressa em grande parte da literatura voltada a analisar os ‘contra-mapeamentos’ analisados como práticas de mapeamento voltadas a definir direitos territoriais indígenas ‘contra o Estado’ (...) esses mapeamentos se dão em completo acordo com o Estado e com agências multilaterais de desenvolvimento, (...) guardando um aspecto estratégico

como práticas de ordenamento territorial que (...) prestam-se a regularizar o mercado de terras. (HOFFMAN, 2010 apud ACSELRAD, 2015, p.18).

E segundo, resultante da crítica sobre o controle e o manuseio das tecnologias na elaboração e produção dos mapas por parte dos que detém o conhecimento destas ferramentas (geralmente pessoas externas ao grupo comunitário) fazendo assim, uma separação com aqueles que detém apenas o conhecimento local:

Dada a especificidade das linguagens técnicas, o controle comunitário e o sentido de propriedade sobre os mapas podem ver-se debilitados, havendo o risco de que as ONGs que fornecem apoio técnico considerem que são elas as donas dos mapas, e não os moradores do local (Colchester, 2002). (ACSELRAD e COLI, 2008, p.19).

Para Acselrad (2008), estamos diante de uma disputa entre distintas representações do espaço. Uma disputa cartográfica articulada a uma disputa territorial, onde a ação política que permeia este processo, tende ao acirramento dessas disputas, mais ou menos explícitas, por exemplo, quando as formas socioterritoriais⁴⁰ sofrem alterações significativas ou quando a atividade mapeadora sofre os efeitos das mudanças técnicas que permitem expandir seu campo de ação e o universo de sujeitos envolvidos.

6.2 – Atividade de mapeamento

Durante o desenvolvimento dessa pesquisa, houve um acordo estabelecido entre pesquisador e comunidade com a autorização dos mesmos para a realização das atividades de mapeamento que foi pensado a partir de um roteiro⁴¹ de trabalho elaborado pelo pesquisador, porém, não estático, do qual foi se adequando conforme os trabalhos iam se desenvolvendo na perspectiva de atender a disponibilidade de tempo dos participantes, as limitações a nível de compreensão da proposta e por fim, a confecção do mapa mental da comunidade e a sistematização dos resultados por intermédio do debate em grupo. Na ocasião, ocorreram dois encontros na escola municipal no Caladinho.

No primeiro encontro (figura 28 e 29), com 15 participantes⁴², discutiu-se sobre a compreensão da cartografia e a necessidade do ato de mapear o território. Com o intuito de avaliar o conhecimento prévio dos participantes no início da atividade, é que foi proposto uma

⁴⁰ Terminologia utilizada pelo autor.

⁴¹ Apêndice A

⁴² Número de participantes conforme assinatura na lista de presença

pergunta elementar, a saber, o que é um mapa? Foi possível obter respostas significativas, onde o mapa era compreendido enquanto “uma representação de uma determinada localização no papel” ou “o mapa é a foto do ambiente onde a gente vive, é a delimitação de um ponto”.

Figura 28 – Primeiro encontro de atividades: mapeamento



Fonte: COSTA. A. S, 2015.

Figura 29 – Primeiro encontro de atividades: mapeamento



Fonte: COSTA. A. S, 2015.

O próximo passo foi apresentar por meio de imagens impressas, alguns dos tipos de mapas feitos em diferentes períodos históricos e com temáticas diferentes (figura 30 e 31). Tal proposta oportunizou realizar leituras, análises e comparações a respeito da variedade dos mapas, e seus diferentes usos e intencionalidades.

Figura 30 – Trabalho com imagens de diferentes mapas



Fonte: COSTA. A. S, 2015.

Figura 31 – Trabalho com imagens de diferentes mapas



Fonte: COSTA. A. S, 2015.

Por último, discutiu-se sobre os elementos que compõe os mapas atuais, como título, legenda, escala, símbolos e orientação espacial. Finalizado o debate e as reflexões possíveis até aquele momento, foi solicitado aos presentes que elaborassem livremente a partir de seu conhecimento territorial um mapa representando a comunidade Caladinho, registrando os elementos que fossem significativos e que contemplasse uma representação aproximada do território, conforme as figuras 32 a 35.

Figura 32 – Atividade de construção do mapa



Fonte: COSTA. A. S, 2015.

Figura 33 – Atividade de construção do mapa



Fonte: COSTA. A. S, 2015.

Figura 34 – Atividade de construção do mapa



Fonte: COSTA. A. S, 2015.

Figura 35 – Atividade de construção do mapa



Fonte: COSTA. A. S, 2015.

O material disponibilizado aos participantes no desenvolvimento dessa atividade foi papel kraft branco, lápis preto e de cores diversas, gizes de cera, borrachas, canetas

hidrográficas de diversas cores, régua e tesouras. A técnica utilizada nesse trabalho, se enquadra na definição de “cartografia de esboço” tomando por base a caracterização dada por Corbett e outros autores, conforme relata Acserald e Coli (2008):

A **cartografia de esboço** é um método ligeiramente mais elaborado. Esboça-se um mapa com base na observação ou memória. Não conta com medidas exatas, tais como escala consistente ou referências geográficas. Normalmente envolve o desenho de símbolos em folhas grandes de papel para representar as características da paisagem (IBIDEM, p.21). (grifo dos autores).

Já o tamanho do mapa, ficou a critério dos participantes a liberdade de representação no papel kraft, do qual resultou num material cuja dimensão final foi de 4,55 x 1,14 metros.

Assim, o primeiro caminho percorrido pelos participantes no processo da cartografia de esboço foi encontrar um referencial para se orientarem frente ao papel em branco, que no caso foi traçar duas linhas paralelas definindo assim a estrada principal que corta a comunidade Caladinho. A partir da estrada começaram a desenhar as casas dos moradores, a cada casa a ser desenhada se fazia previamente a identificação do nome do morador ou da família, ao mesmo tempo que recorriam a memória para relatar algumas das histórias e fatos ocorridos na comunidade.

Aos poucos os “cartógrafos” da comunidade foram identificando outros elementos importantes no território e que foram incluídos na representação do mapa mental como: reservatórios de água, paisagens naturais, poço, variantes, estradas, fazendas, construções diversas, locais com conflito e a área de uso coletivo, este último, ao representarem a vegetação da área, um participante pontuou que: “esse lado que ta aí é cheio de conflito porque eles querem ficar com a terra, mas nós já mora na terra há mais tempo do que eles”.

Outro participante explicou sobre a delimitação das casas que fazem divisas com a área coletiva: “Dessa casa pra aqui, pra esse projeto aqui, só tem abaixo de quatrocentos metros, daqui pra aqui, desse primeiro cercado. E daqui pra esse outro pessoal de lá tem mais de léguas”.

Por fim, traços e desenhos imprecisos ou errôneos foram corrigidos. Alguns ícones e pontos de localização tiveram os nomes escritos no mapa, além de estarem contidos na legenda. Após o término da atividade de mapeamento ficou acordado com os moradores do Caladinho a realização de mais um encontro com o intuito de fazer uma discussão aprofundada a partir do material produzido.

No dia posterior aconteceu o segundo momento da atividade de mapeamento (figura 36 e 37) com a presença de mais pessoas da comunidade do que o dia anterior, num total de 26 participantes que assinaram a lista de presença.

Figura 36 – Segundo encontro de atividades



Fonte: COSTA. A. S, 2015.

Figura 37 – Segundo encontro de atividades



Fonte: COSTA. A. S, 2015.

O mapa ainda incompleto representando o território da comunidade Caladinho foi exposto na parede do prédio escolar. Assim, o mediador fez uma breve introdução com o

objetivo estratégico de situar aqueles que não estiveram presentes na atividade de construção e acolhe-los na atividade do dia, logo em seguida, abordou-se sobre o mapa enquanto instrumento de poder e do poder, e a importância da ação de mapear um território a partir do olhar e do conhecimento dos sujeitos que dele fazem parte.

Logo após esse momento, um participante tomou a iniciativa de apresentar o mapa (figura 38) sendo incentivado pelo o grupo que ali estava. O mesmo, começou identificando os elementos que foram representados como: localidades, divisas, construções, estradas, fazendas, moradias, área coletiva, locais de conflito, etc.

Figura 38 – Apresentação do mapa



Fonte: COSTA. A. S, 2015.

Findada a apresentação, o mediador questionou a todos que estavam no momento da atividade para saber se aquele mapa representava “fielmente” a comunidade de fundo de pasto Caladinho, convidando-os a observarem minuciosamente o mapa e o completasse caso estivesse faltando algum elemento importante ainda a ser representado ou fazer alguma correção, o que levou algumas pessoas que não estavam no primeiro encontro a se manifestarem, fazendo indicações e sugestões.

Foi então que surgiram as primeiras intervenções, a exemplo da ausência de alguns pontos representativos, como por exemplo, o local conhecido por “Domingos”, território

simbólico dos antigos caboclos moradores da região e que foram expulsos pelo antigo proprietário da fazenda Ouricuri.

O consenso entre os participantes era que o “Domingos” estava situado ao norte da área coletiva, acima do variante Manoel José, divisa utilizada para demarcar o território do Caladinho e o das fazendas Ouricuri e Angico após liminar judicial. Coincidentemente, ou não, um participante descendente da família dos caboclos complementou o mapa (figura 39).

Figura 39 – Intervenções no mapa



Fonte: COSTA. A. S, 2015.

Também foram inseridos no mapa, desenhos representando fontes de abastecimento de água, como algumas lagoas e reservatórios importantes para o criatório dos animais.

Não mais tendo outro elemento a ser adicionado, foi instruído aos participantes que finalizassem a atividade colocando a identificação do mapa, cujo título foi denominado de “Comunidade Caladinho”, posteriormente foi inserido os pontos cardeais de orientação norte, sul, leste e oeste, por fim, a legenda com ícones informativos (figura 40 e 41).

O resultado de toda a construção e intervenção feita pelos participantes nos dois dias de atividades, gerou um mapa mental do território da comunidade Caladinho (mapa 13), do qual foi validado por todos os presentes.

Figura 40 – Intervenções no mapa da comunidade



Fonte: COSTA. A. S, 2015.

Figura 41 – Intervenções no mapa da comunidade



Fonte: COSTA. A. S, 2015.

Mapa 13 – Comunidade Caladinho



Fonte dos dados: pesquisa de campo
 Elaboração: Comunidade Caladinho
 Data: outubro de 2015.

6.3 – Questões debatidas pós-produção do mapa da comunidade Caladinho

Após apresentação e finalização das atividades de mapeamento, o próximo passo consistiu em analisar o território junto com a comunidade a partir do mapa pronto e através de perguntas elaboradas previamente pelo pesquisador, do qual tentou discutir com todos os envolvidos na atividade as formas de ocupação e uso do território, organização comunitária, assim como, compreender os conflitos fundiários existentes.

Primeiramente, fez-se o levantamento dos confrontantes, ou seja, os vizinhos ao entorno da comunidade Caladinho que ficaram omissos no mapa mental, sendo: fazenda Angico e fazenda Ouricuri, comunidade Boa Vista do Silvano, Poronhém e Serra Grande.

Por conseguinte, qual seria o entendimento dos participantes sobre o que é fundo de pasto. Boa parte das pessoas responderam esta pergunta, afirmaram ser o fundo de pasto a área coletiva que utilizam para o criatório de animais, fazendo distinção com as áreas de uso individual:

“É porque o fundo de pasto é lá da criação de todo mundo, é pra todos, se o cara for botar uma roça muita vezes, o cara tem que me pedi pra botar lá na associação. E o fundo de pasto é pra todo mundo”.

“A área individual já é individual”

Porém, para alguns, existe o entendimento do fundo de pasto ser uma unidade entre áreas individuais e área coletiva, do qual se complementam num só território e que sustenta a reprodução social das famílias da comunidade:

“Certo, se a gente for ver ao ponto de área, a área em si como o fundo de pasto. Agora se a gente for ver o ponto da comunidade, a gente é uma comunidade de fundo de pasto, no entanto se eu faço parte da comunidade, eu preciso das duas áreas, tanto da coletiva, quanto da particular, então não tem como eu separar a particular da minha comunidade de fundo de pasto (...). Entendendo que uma comunidade de fundo de pasto envolve tudo, as pessoas, envolve tudo”

Explicaram também a existência de um acordo estabelecido entre os membros da comunidade, em que as unidades individuais que ficam ao norte da estrada principal têm o limite máximo de exploração de até 500 metros, qualquer ação particular pós esse limite que não seja para a criação de animais e extrativismo de baixo impacto deve ser consultado e

referendado pela comunidade por intermédio da Associação, por se tratar de exploração da área coletiva.

“Porque as áreas mesmo particulares, a grande maioria estão aqui, estão da estrada pra cá. Ai o que foi que a gente fez, há muito tempo as pessoas começaram a fazer uma roça na frente da casa. Ai na assembleia da associação foi definido o limite de quinhentos metros. Então a partir daqui por exemplo, vamo pegar uma casa, essa casa aqui, ela pode fazer a cerca até a “frente da vareda” até quinhentos metros. Já tá pré-definidos aqui. Então, a partir daqui pra lá, essa área é intocável, não posso fazer roça, não posso queimar, não posso fazer nada que não seja combinado com a comunidade”.

Embora afirmem que toda área coletiva esteja em disputa territorial com as fazendas Ouricuri e Angico, o que foi apenas registrado no mapa enquanto conflito foi a porção de espaço apropriada e cercada individualmente por alguém de fora da comunidade. Entenderíamos que este ponto em especial foi sinalizado pela comunidade pelo fato de ser um conflito recente e o local está muito próximo das casas dos moradores da Lagoa do Rancho. Perguntado o porquê de sinalizarem somente o conflito na parte leste do mapa, os mesmos responderam: “porque ai é uma roça mesmo, é físico”. Já outros participantes complementam: “ainda cercaram”.

Ao buscar uma maior compreensão sobre a natureza dos conflitos territoriais existentes na comunidade Caladinho, obtivemos os seguintes depoimentos:

“Porque há uma diferença ideológica, essa comunidade do Angico todinha não é uma comunidade. É uma fazenda e todas as áreas que eles se disseram dono, estão cercadas e cada palmo que eles conseguem empurrar pra cá dizendo que é deles, eles cercam. Essa é a diferença. Se a gente deixasse por exemplo, eles virem até aqui, é igual dois mais dois ser quatro e terra ser também. Cada palmo que eles avançam eles vão avançando com cerca. Eles não avançam só ideologicamente entendeu, pra dar pra todo mundo. E ai quem sofre com isso é a comunidade. O que é que eles fazem, essa área ai, tá toda cercada e na época da chuva eles soltam a criação que come nessa área aqui e a área deles lá preservada. Na época da seca eles botam direto e a gente fica aqui chupando o dedo”.

“E corre o risco também, deles vim de lá pra cá, que nem já vem, de chegar aqui. As vezes até a gente com medo, a comunidade se intimidar de avançar também né, vai recuar, vai embora pra cá, outros vão saindo pra lá, e ai vai ficar tudo abandonado né. Vão tomar até as casas”.

“Porque no mapa aqui mesmo mostra. Quando pensar que não, estão vindo pra essas casas aqui”.

Entende-se a partir dessas falas, a denúncia que os moradores do Caladinho fazem sobre os interesses das fazendas vizinhas que avançam seus domínios sobre o território através do cercamento das áreas abertas. Fica claro no entendimento dos participantes ao visualizarem o território através do mapa uma noção real do conflito que envolve a comunidade e pessoas que não fazem parte do elo comunitário. Alertam que tal prática se tornou uma constante e que hoje o problema se encontra bem próximo as moradias, causando um certo temor nos moradores do Caladinho.

Refletem ainda que estrategicamente em épocas de período chuvoso quando há uma maior disponibilidade de pastagem, os “herdeiros” das fazendas soltam os seus animais nas áreas abertas, pratica comum no criatório extensivo de animais, porém, em épocas de seca, utilizam-se das áreas que conseguiram cercar para reprodução do seu rebanho, o que denota preocupação com apropriação privada dos recursos do território gerando um desequilíbrio na manutenção do criatório de animais da comunidade.

Acreditam que ao deterem o título de domínio haverá uma maior segurança e garantia dos seus direitos territoriais, evitando que pessoas estranhas ao núcleo comunitário turbem a posse da área coletiva, ao legitimar a propriedade pela titulação. Passariam da condição de posseiros para proprietários reconhecidos juridicamente. E nisso se propaga um discurso entre a grande maioria dos moradores, de que a titularidade por intermédio da regularização fundiária feita pelo Estado colocaria um ponto final na dúvida sobre o domínio do bem que está sendo disputado, dando a cada um, o que lhe é de “direito”.

“Porque a gente também tem um emponderamento, a gente com o título na mão, mapeado ai, dizendo aonde vai, ninguém vai mexer mais. E a gente vai deixar de ser o errado entre aspas, pra também ter imposição”.

“Ninguém vai entrar mais, é isso ai que a gente quer lutar”.

“E a gente não é reconhecido com comunidade de fundo de pasto em si pelo governo, a gente não tem nenhuma política aqui de incentivo, a comunidade de fundo de pasto não tem. Assim, então algo que é de direito as vezes é negado pelo simples fato de não ter um documento”.

Refletem que a área coletiva embora considerada pequena para atender a demanda das famílias e com a situação agravada pelos constantes conflitos na disputa pela mesma, ainda assim, afirmam sua importância no atendimento das necessidades da comunidade, “mesmo pequena e com conflito a área é patrimônio de todos que a usufruem”.

Revelam também uma enorme preocupação com o futuro e com as incertezas da preservação dos recursos do território e do modo tradicional para as próximas gerações,

cabendo hoje a comunidade fazer o trabalho contínuo de formação, como também todo o esforço para conseguir a regularização fundiária do território.

“Eu acho que, a gente sabe o seguinte, é um risco que a gente corre porque hoje a terra que tá ai, bem ou mal, da pra as pessoas se virarem mas pelo fato que ela é livre. Eu posso criar uma cabra aqui e ela pode comer lá onde tá aquele conflito lá, ninguém impede ela de ir, não existe nenhuma barreira física que a impeça, assim como, uma cabra de lá ou uma vaca, ela pode vir até aqui. Então, choveu mais pra ali, o animal pode ir e vir, não existe nenhuma barreira física. Até então a comunidade tem esse reconhecimento, que a gente, essa comunidade de fundo de pasto, essa área é importante do jeito que tá, mas é um risco que se corre a medida que a gente for morrendo e o filhos forem ficando a gente não sabe até quando essa ideia vai prevalecer, mas também o que a gente pode fazer é só conscientizar”.

“É o que a gente tá pensando é no futuro mesmo, porque se essa terra for ter o título da gente ai, o filho da gente não vai tá passando pelo processo que a gente tá passando né. Porque já vai tá medido, já tá tudo em ordem né, porque o pai vai orientando os filho, oi aqui você não pode passar né. É a mesma coisa deles lá da fazenda Angico, que os mais velhos já era pra tá incentivando pra não acontecer, mas os mais velhos estão incentivando pra esbagaçar”.

Finalizando o debate, foi perguntado aos participantes se atividades de mapeamento e as discussões feitas a partir desse trabalho contribuíram para a comunidade Caladinho ali representada pelos participantes, problematizar e refletir sobre o território tendo por referência o mapa construído por eles. Assim, obtemos as seguintes respostas:

“Rapaz, faz que nem o ditado, eu achei que foi uma coisa boa se trabalhar em cima disso”.

“É isso mesmo, porque tá visualizando ali toda a dimensão, todo mundo tá vendo ali o tamanho do problema, bem no meio da divisória ali, então você sabe que tá dentro da comunidade mesmo. Tem algumas pessoas que dizem “eu pensava que era mais pra lá”, pensava que era mais pra lá”.

Conclui-se, que os participantes aprovaram a atividade de mapeamento, do qual, o material feito pela comunidade e para a comunidade, foi possível debater questões referentes ao território com auxílio do mesmo. Um participante então, finaliza o debate apontando para o mapa e explica mais uma vez sobre a estratégia de cercamento das fazendas Ouricuri e Angico e o perigo desse avanço para a comunidade.

“No caso dessa coisa ai mesmo, se eles tivessem feito mais pra cá, vamo supor, dez ou vinte metros, até cem metro da casa deles lá, eu achava que ninguém,

por enquanto ninguém ia mexer não. Ai eles iam botar ali, com mais um ano ou dois, eles viam mais pra cá, cem metros, até quando chegassem. Ai não tinha mais como impedir deles fazer. Em dez em dez metro, em cem em cem metro eles estão dentro da comunidade. É a mesma coisa que a gente tá falando, eles botam um cercado de um palmo aqui, amanhã podem avançar mais um palmo pra ali, essa terra tão sendo deles”.

6.4 – Atividade com imagens de satélite

Respeitando o tempo de organização da comunidade Caladinho, foi proposto mais um encontro com os moradores com o objetivo de complementar as atividades de mapeamento já realizadas por estes, agora com a manipulação de imagens de satélite impressas para que as informações coletadas pudessem ser transferidas para uma base cartográfica, gerando mapas que serviram de apoio para as discussões realizadas no capítulo anterior.

Sobre o trabalho com imagens de satélite enquanto recurso a disposição da cartografia participativa, Sztutman (2006) irá afirmar que:

O mapeamento participativo por imagens de satélite é uma poderosa ferramenta que permite o planejamento e integração de diferentes iniciativas aparentemente desconexas. Através desta técnica é possível, por exemplo, combinar ações de fiscalização, manejo de recursos florestais, zoneamento de áreas de uso e revigoramento cultural. Esta combinação é realizada por meios visuais, facilitando a comunicação em grupos onde a tradição oral muitas vezes é mais forte do que a tradição escrita. (Sztutman, 2006, p. 3).

Para esta atividade foram selecionadas três imagens de satélites obtidas na plataforma do programa Google Earth Pro. Estas imagens foram georreferenciadas no software Quantum GIS versão 2.12, a partir de algumas coordenadas geográficas coletadas durante as visitas a comunidade Caladinho e por último, impressas em papel ofício A1(594x841mm).

Foi escolhido uma imagem com o campo de visualização que contemplasse as áreas de uso individual (figura 42), outra com o campo de visualização da qual se encontra grande parte da área de uso coletivo (figura 43), e por último, uma imagem com possibilidade de visualização tanto da comunidade Caladinho, como das comunidades e fazendas vizinhas (figura 44).

Figura 42 – Imagem de satélite com destaque para as áreas individuais

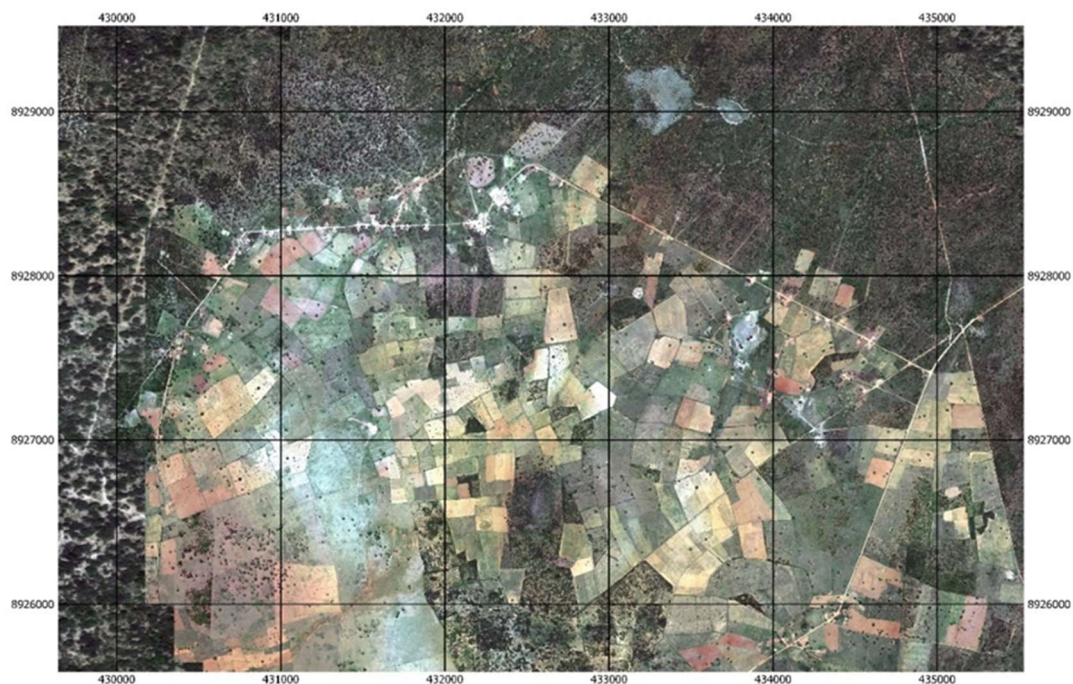


Imagem: Google Earth, 2016. Fonte: Pesquisa de Campo
Elaboração: Vanderlei R. Lima, 2016.

Figura 43 – Imagem de satélite com destaque para a área coletiva

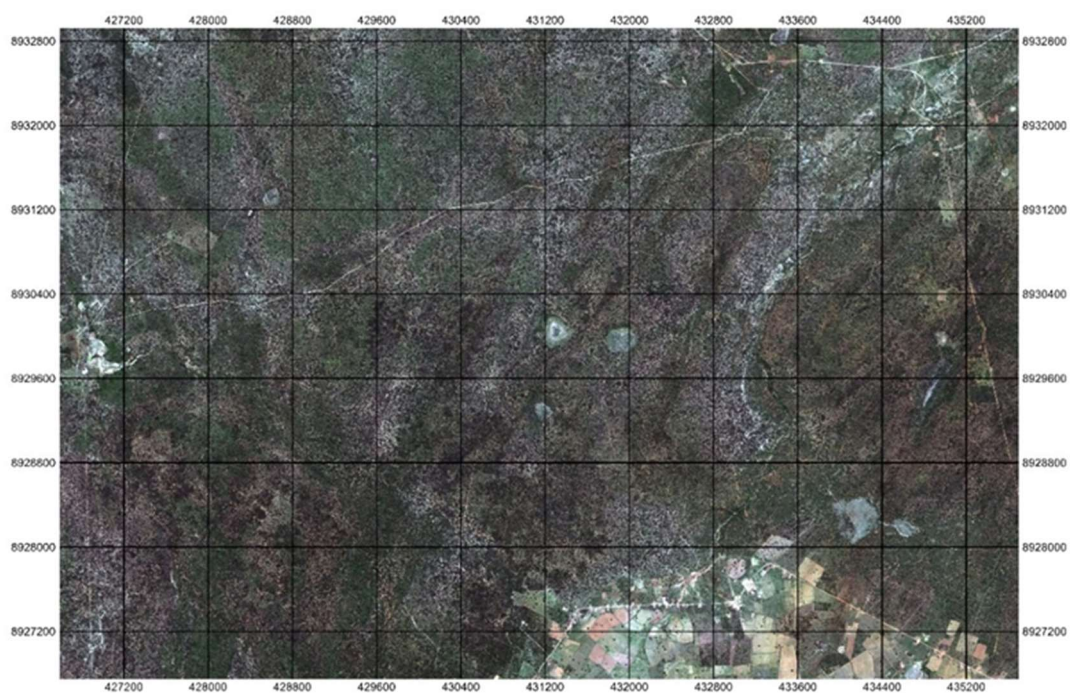


Imagem: Google Earth, 2016. Fonte: Pesquisa de Campo
Elaboração: Vanderlei R. Lima, 2016.

Figura 44 – Imagem de satélite com vista da comunidade Caladinho e adjacências

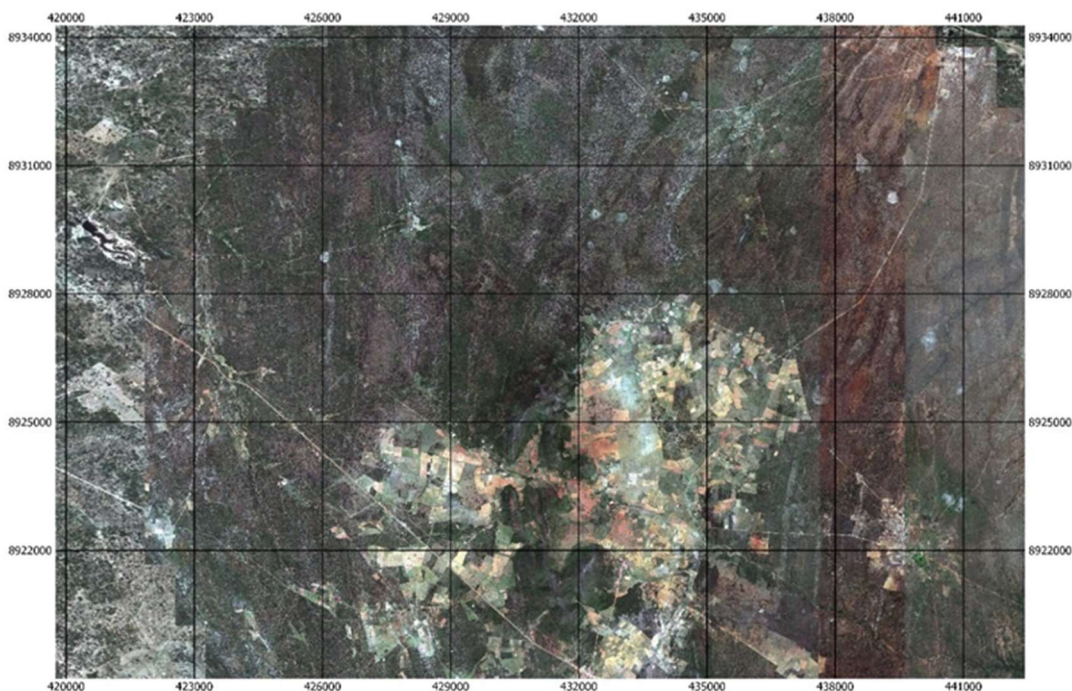


Imagem: Google Earth, 2016. Fonte: Pesquisa de Campo
Elaboração: Vanderlei R. Lima, 2016.

Contando com a presença 17 participantes⁴³, reunidos no prédio da Associação Comunitária (figura 45 a 47), após um mês da realização das atividades de mapeamento, começou-se as atividades com imagens de satélite tendo por discussão inicial, como elas são produzidas e a sua utilização em diversas áreas do conhecimento e na vida prática.

Assim como nas atividades de mapeamento, também foi elaborado um plano de trabalho⁴⁴ que foi se adequando durante o momento da oficina. Terminado o primeiro momento de discussão sobre o que são imagens de satélites e seus usos, colocou-se numa superfície plana as imagens impressas escolhidas para aquela atividade. Foi então solicitado que os presentes fizessem o reconhecimento do seu território, convidando-os a se aproximarem e a manipular o material (figura 48).

O primeiro contato com as imagens provocou instantaneamente o reconhecimento territorial por alguns participantes, levando a identificação de alguns elementos presentes no território como: estradas, casas, roças, comunidades vizinhas, fazendas, lagoas, cacimbas, serras, etc.

⁴³ Número de participantes conforme assinatura na lista de presença

⁴⁴ Apêndice B

Figura 45 – Atividade com imagens de satélite



Fonte: SANTOS. A. O, 2016.

Figura 46 – Atividade com imagens de satélite



Fonte: SANTOS. A. O, 2016.

Figura 47 – Atividade com imagens de satélite



Fonte: SANTOS. A. O, 2016.

Figura 48 – Manipulação do material impresso



Fonte: LIMA. V. R, 2016.

Logo após, foi orientado para que identificassem os possíveis limites territoriais da Comunidade Caladinho. Com o uso de pinças atômicas, lápis nº 2, borrachas e régua, os participantes foram delimitando o possível perímetro do território, fizeram pontos referenciais nas imagens de satélites e ligaram esses pontos formando uma espécie de polígono das áreas de uso individual conforme visualização na figura 49.

Figura 49 – Manipulação do material impresso



Fonte: SANTOS. A. O, 2016.

Ao demarcarem as áreas individuais, foi observado que os participantes não se restringiam apenas a identifica-las, algo que já era nítido nas imagens até para quem não é da comunidade facilmente poderia reconhecer as áreas particulares cuja ação humana era evidente, no entanto, tiveram a sensibilidade e o cuidado de debater entre os mesmos quem era o “proprietário” ou a família que usufruía cada área, pontuando limites e divisas, como também os nomes dos que estavam e dos que não estavam presentes naquele momento. Entendemos como uma forma clara de reconhecimento territorial que traz uma afirmação coletiva no sentido de validar espaços e pessoas pertencentes ou não ao Caladinho.

Concluído os trabalhos de identificação das áreas individuais, passaram então a demarcarem a área coletiva (figura 50). Houve um bom tempo de discussão entre os mesmos,

onde procuraram pontos de referência e de orientação como: comunidades e fazendas vizinhas, aguadas, lagoas, variantes, estradas, serras. Quando se chegava a um consenso, estes iam marcando pequenos pontos nas imagens e por fim, traçavam retas, ligando os pontos, formando um polígono na área. Foi observado que a área coletiva fica situada ao norte da comunidade fazendo divisas com as áreas próximas as fazendas Ouricuri e Angico.

Figura 50 – Manipulação do material impresso



Fonte: SANTOS. A. O, 2016.

Na existência de dúvida quanto a identificação de pontos e lugares, com o auxílio do notebook (figura 51) utilizava-se as mesmas imagens salvas em formato JPEG, ou através das ferramentas do software Google Earth Pro, permitindo ampliar a visualização da imagem a partir de um determinado ponto, embora este procedimento tem suas limitações devido a distorção da imagem que é resultante da quantidade de vezes que foi necessário a ampliação.

Concluído estas atividades, as imagens de satélite foram recolhidas para posterior análise e comparação com o mapa mental produzido pela comunidade nos dois primeiros encontros.

Figura 51 – Utilização de ferramentas tecnológicas



Fonte: SANTOS. A. O, 2016.

A leitura e a análise das informações obtidas com mapa mental da comunidade Caladinho, juntamente com as informações feitas nas imagens de satélite, levaram a mais uma visita a campo e com a ajuda dos moradores, realizou-se mais uma coleta de coordenadas UTM, como também, a oportunidade de esclarecer algumas dúvidas referente as localidades sinalizadas, pontos omissos e as demarcações do perímetro territorial. Após novas comparações e análises feitas a partir desse trabalho, foi possível criar através do software QGIS 2.12, outros seis mapas⁴⁵ que contribuiriam nas discussões desta pesquisa.

6.5 – Considerações sobre a realização das atividades de mapeamento e com as imagens de satélite

Por certo, entende-se que as atividades de mapeamento junto as comunidades rurais podem gerar resultados interessantes quando os sujeitos que dela se apropriam, conseguem

⁴⁵ Mapas apresentados no capítulo 5.

interpreta a realidade material para agir sobre ela de forma consciente de suas demandas coletivas. Ao nosso olhar, o trabalho de representação cartográfica realizado pelos sujeitos da Comunidade Caladinho, permitiu criar outras possibilidades de pensar e refletir sobre o território usando o conhecimento local e a vivência histórica.

Outro ponto que merece destaque nas atividades de mapeamento é o aprendizado que acontece no fazer coletivo, pois o processo de produção gera reflexões, troca de informações e conhecimentos tão significativos que permite naturalmente aglutinar pessoas mais jovens e mais velhas numa mesma produção.

Quanto as análises feitas a partir do mapa mental, entendemos que o conhecimento construído a respeito das questões territoriais que envolve a comunidade Caladinho, não só contribuíram para aprofundamento do debate em nosso trabalho, mas também permitir a construção de novas estratégia de resistência, bem como, avaliar as ações cotidianas por intermédio do material produzido e pelas questões debatidas mesmo que direcionadas por algum mediador.

7 – CONSIDERAÇÕES

As sistematizações feitas neste trabalho procuraram responder o que foi proposto pelos objetivos dessa pesquisa, tendo por realidade concreta o estudo da Comunidade de Fundo de Pasto Caladinho, no município de Curaçá, que atualmente passa por conflitos territoriais na disputa de parte das áreas abertas utilizadas por seus moradores enquanto área coletiva. Do qual, resistem, fazendo frente ao avanço da expropriação territorial sem nenhum instrumento jurídico para além do seu direito de posse que os amparem na defesa do seu território.

Esta é a realidade de um conflito historicamente instaurando, pois se trata dos mesmos sujeitos cujas relações de poder disputam o território desde a ocupação das primeiras famílias do Caladinho a partir de 1950, sendo a fazenda Ouricuri em um primeiro momento e atualmente os “herdeiros” da fazenda Angico. O problema que a ausência de demarcação e regularização territorial pelo poder público, se arrasta no tempo histórico concomitante a territorialização dessas famílias e o agravamento da disputa, já que as fazendas vizinhas fazem investidas nas áreas abertas e de maneira astuta tentam incorporar ao patrimônio particular por intermédio do cercamento.

Com base nas contribuições dos sujeitos da comunidade Caladinho, afirmamos existir uma preocupação comunitária quando os mesmos são confrontados pela possibilidade de perda de parte do seu território representado pela área coletiva, cujos recursos dão sustentabilidade ao modo de vida daquela população. Pois entende-se que o que está em jogo não é somente a apropriação privada ou comunal de uma porção do espaço geográfico, mas sim, a manutenção (não no sentido estático, ou residual), das relações para com esse espaço do qual são inseridos valores, costumes, tradição, trabalho, família, memórias, afetividade, práticas sociais de produção e convivência.

As reflexões também se ampliam para o debate da possibilidade de uma regularização fundiária em favor da Comunidade Caladinho, por intermédio do contrato de concessão de direito real uso por noventa anos, que de alguma forma afetaria substancialmente essa trama territorial. Todavia, existem esperanças e incertezas quanto ao processo de regularização fundiária da área coletiva tramitando junto a Coordenação de Desenvolvimento Agrário, que no atual momento está “estacionado” o que pede participação e organização coletiva diante de alguns enfrentamentos que possam surgir, enquanto o processo não for concluído.

Somando-se a esta questão, outro grande desafio da comunidade Caladinho em meio aos constantes conflitos pela posse da terra é o de gerenciar os recursos territoriais ainda disponíveis com o aumento das famílias o que demandaria uma maior quantidade de áreas ainda

disponíveis para habitação e para a criação de animais, entre outras formas de uso do território, o que aponta para um desequilíbrio interno a ser problematizado e enfrentado pelo coletivo no futuro.

Por sorte, tem-se na organização local por intermédio da associação comunitária do Caladinho ou por intermédio do cooperativismo, reforçado pelo elo comunitário dos laços de parentesco e ajuda mútua entre os seus moradores, mesmo que com suas contradições e com algumas fragilidades, as possibilidades de organização da consciência coletiva, ampliando-se as estratégias de luta e de resistência no enfrentamento direto contra a expropriação territorial e na resolução dos seus conflitos internos.

Com intuito de verificar os avanços e os entraves quanto ação do Estado da Bahia na regularização fundiária dos territórios ocupados pelas comunidades tradicionais de Fundos de Pasto. Verifica-se que após o ano de 2007, com a interrupção dos processos de titulação das áreas coletivas, por muito, o que os atuais governos tem feito é apenas dar respostas pontuais para a regularização fundiária de unidades familiares individuais, não tão menos importante, mas que de alguma forma colaboram com o ideário da mercantilização da terra, como também a manutenção de uma estrutura fundiária ainda concentrada, a exemplo da inacreditável titulação de uma área de 0,3 hectares na comunidade Caladinho⁴⁶.

Enquanto a regularização fundiária das áreas coletivas por intermédio do instrumento da concessão de uso conforme o artigo 178 da Constituição baiana de 1989 e a Lei Estadual nº 12.910/2013, não acontece na prática, as comunidades de Fundos de Pasto vão resistindo como podem através da organização política e comunitária os diversos conflitos que se apresentam no território, principalmente aqueles ligados ao enfrentamento da grilagem. Algumas comunidades já começaram a cercar as áreas abertas para evitarem os atos de grilagem, a exemplo da comunidade de Fundo de Pasto de Cipó⁴⁷ em Juazeiro, que optou em fechar as áreas de uso comum nas divisas com o projeto de irrigação “Salitrão”.

Outros agentes do capital também se apresentam na disputa pelos territórios do qual se encontram as comunidades de Fundos de Pasto, é o caso das investidas das empresas de mineração e de energia eólica que procuram aliciar os membros dessas comunidades com propostas de compra ou arrendamento de suas propriedades para implantação desses projetos econômicos. O que vem demonstrando na prática o desencadeamento de novos conflitos pela disputa da posse e do uso do território perante o avanço dos agentes do capital em regiões consideradas ora periféricas ou de baixo interesse econômico.

⁴⁶ Fonte SDR/CDA

⁴⁷ Ver: Saborin. et.al. 1999, p. 99.

A luta pela demarcação e pela regularização fundiária dos territórios das comunidades tradicionais de Fundos de Pasto é um ato que vai para além da visibilidade política e social desses grupos que são parte da diversidade do campesinato baiano. É a busca constante pelo reconhecimento de um direito territorial, cujo instrumento poderá garantir, ao menos em tese, que essas comunidades se sobressaíam com seus direitos resguardados dentro do campo jurídico, ao contrário de não o ter, mesmo que sua autonomia territorial seja limitada pelas condições a que se aplica o instrumento da concessão de uso. Lembremo-nos do caso da expulsão dos caboclos de seu território na história da comunidade Caladinho, como tantas outras histórias, e que na maioria das vezes ocorreram o uso da violência mediante ameaças ou expulsões.

Todavia, parece-nos que o instrumento jurídico da concessão de direito real de uso remete a ideia apenas da obrigatoriedade do Estado, enquanto sujeito principal de garantir a defesa do bem concedido, enquanto que para as comunidades de Fundos de Pasto afetadas diretamente pelo conflito fundiário o de caráter reclamante e denunciador à concedente. Havendo assim, uma relação estranha, meramente jurídico contratual, que sugere um desligamento das relações tanto materiais, quanto imateriais que o campesinato tem com o seu território.

Por isso, a crítica desse trabalho, vai na observação de que nos enganaríamos ao pensar que a regularização fundiária por si só, independentemente do instrumento, titulação ou concessão de uso, resolverá o problema estrutural da questão agrária, ainda alicerçada sob a concentração fundiária e aos interesses do desenvolvimento dos setores capitalistas, até porque as ações de regularização fundiária executada pelo governo do estado da Bahia vem se mostrando incapaz de garantir os direitos territoriais das comunidades tradicionais de Fundos de Pasto previstos em leis, assim como, para a refração dos conflitos existentes no campo.

Nesse sentido, Germani (2010), nos adverte que o Estado tem buscado novos artifícios para evitar o enfrentamento destas questões, como por exemplo, a implantação da Política de Desenvolvimento Territorial que relega a segundo plano os conflitos territoriais existentes no estado baiano. Cabe entender que o campo é a expressão de constantes conflitos e “conflitualidades” manifestando diversos interesses entre os diversos agentes do capital, do Estado e dos movimentos sociais de luta pela terra e na terra, principalmente quando há uma valorização espacial e sua apropriação por diferentes classes (IBIDEM, 2010).

Assim, o desafio colocado na atual conjuntura para as comunidades tradicionais de Fundos de Pasto é aceitar, ou não aceitar o contrato de concessão de uso, pois entende-se que este grupo social, ainda não têm força política suficiente para pressionar alteração do artigo 178

da Constituição baiana de 1989, em favor da titulação das áreas coletivas como querem alguns dos seus representantes.

Nesse sentido, podemos visualizar dois possíveis caminhos até o presente momento, o de optar por aceitar a concessão de direito real de uso já assegurado em lei e concomitante a esta estratégia, a luta continua a favor da titulação das áreas coletivas. Ou então, negar o contrato de concessão e optar somente pela a estratégia da titulação até que se esgote todas as formas de resistência.

Conclui-se até então, que a ausência ou a precária implementação de políticas públicas no que tange a demarcação e regularização fundiária dos territórios historicamente ocupados pelas populações tradicionais de Fundos de Pasto colaboram para o agravamento da questão fundiária no estado da Bahia, assim como, a inerte discriminação das terras devolutas, fronteira aberta para a apropriação privada, motivada pela acumulação de capital através da obtenção da renda da terra. Por isso, espera-se que este trabalho possa contribuir com o processo de resistência da comunidade Caladinho, como também a outras comunidades tradicionais, e que possa mover, mesmo que de forma sutil, os obstáculos ainda enfrentados acerca da importância de se discutir a questão agrária, combatendo e denunciando toda e qualquer forma de desenvolvimento conservador que fomenta a fragmentação territorial e a expropriação das comunidades camponesas no campo baiano.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. e COLI, L.R. **Disputas cartográficas e disputas territoriais**. In: ACSELRAD, H. (org.) Cartografias sociais e território. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2008, p. 13-43.

_____. **Cartografia social e dinâmicas territoriais: marcos para o debate** / Henri Acselrad (org.); Aurélio Vianna Jr ... [et al.]. – Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2010.

_____. **O debate sobre cartografia e processos de territorialização – anotações de leitura**. In: ACSELRAD, H; GUEDES, André Dumans; MAIA, Laís J. (org.). Cartografias Sociais, luta por terra e por território: um guia de leitura. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2015.

ALCÂNTARA. Denilson M. de; GERMANI, Guiomar I. **A produção do espaço a partir da resistência**. In: VI Congresso Brasileiro de Geógrafos, 2004, Goiânia. Setenta anos da AGB: As transformações do espaço e a Geografia no século XXI, 2004. v. único.

ALCÂNTARA. Denilson M. de; GERMANI, Guiomar I. **As comunidades de fundo e fecho de pasto na Bahia: luta na terra e suas espacializações**. Revista de Geografia. Recife: UFPE, v.27, n.1. 2010.

ALCÂNTARA. Denilson M. de. **Entre a forma espacial e a racionalidade jurídica: comunidade de fundo de pasto da fazenda Caldeirãozinho – Uauá/BA**. 2011, 319 fls. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal da Bahia, Instituto de Geociências. Salvador, 2011.

ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas**. 2.^a ed. Manaus: PGSCA–UFAM, 2008.

ALVES, Alda Judith. **O planejamento de pesquisas qualitativas em educação**. Cad. Pesq. São Paulo: maio 1991. p. 53-61.

ANDRADE, Manuel Correia de. **A terra e o homem no Nordeste**. 3^a ed. São Paulo: Brasiliense, 1973

_____. **A questão do território no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1995.

ANTONIL, André João, **Cultura e opulência do Brasil, por suas drogas e minas**. Rio de Janeiro. 1837. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/222266>> Acesso em:

ARROYO, Miguel G. **Diversidade**. In: CALDART, Roseli Salete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTTO, Gaudêncio (Orgs.). **Dicionário da educação do campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 231-238.

ARTICULAÇÃO ESTADUAL DOS FUNDOS E FECHOS DE PASTO. **O fundo de pasto que queremos**. Salvador: 2003. Texto impresso.

BAHIA. **Lei Estadual nº 3.038, de 10 de outubro de 1972.**

BAHIA. **Constituição do Estado da Bahia.** 2005. Disponível em <http://www.mpba.mp.br/institucional/legislacao/constituicao_bahia.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2014.

BAHIA. **Decreto Estadual nº 7.547 de 24 de março de 1999.**

BAHIA. SEPROMI. **Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais.** 2ª ed. Salvador: EGBA, 2013.

BAHIA. **Lei Estadual nº12.910 de 11 de outubro de 2013.**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação.

BRASIL. **Código civil brasileiro e legislação correlata.** 2ª ed. – Brasília, DF: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 616 p.

BONETI, L. **Políticas públicas por dentro.** Ijuí: UNIJUÍ, 2007.

CAMAROTE, Elisa Machado. **Lages das Aroeiras: territorialização, parentesco e produção em uma comunidade baiana de fundo de pasto.** 2010. 208fs Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2010.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade.** São Paulo: Ed. Paz e Terra. V2. 6ª ed. 2008. Trad. Klauss Brandini Gerhardt.

CASTRO, Iná Elias de. **Geografia e política: território, escala de ação e instituições.** Rio de Janeiro: Beltrand Brasil, 2005.

CLAVAL, Paul. **A geografia cultural.** Florianópolis: Editora da UFSC. 3ª ed. 2007. Trad. Luiz F. Pimenta e Margareth de Castro A. Pimenta.

OIT. **Convenção nº 169** sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT/Organização Internacional do Trabalho: Brasília, 2011.

DAGNINO, R. S.; CARPI JR, S. **Mapeamento participativo de riscos ambientais na bacia hidrográfica do Ribeirão das Anhumas – Campinas, SP.** III Encontro da ANPPAS. 23 a 26 de maio de 2006, Brasília – DF.

DEL PRIORE; VENÂNCIO, Renato. **O livro de ouro da História do Brasil.** Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

FERNANDES, Bernardo M. **Territórios da questão agrária: campesinato, reforma agrária e agronegócio.** IN: Reforma Agrária. ABRA, v. 34. n. 2. 2007.

_____. **Sobre a tipologia de territórios.** IN: SAQUET e SPOSITO (Orgs.). **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos.** São Paulo: Expressão Popular, 2009.

_____. WELCH, C.; GONÇALVES, E. **Os usos da terra no Brasil: debates sobre políticas fundiárias**. 1ª ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014 (Vozes do campo).

FERRARO JÚNIOR, Luiz Antonio. **Entre a invenção da tradição e a imaginação da sociedade sustentável: estudo de caso dos fundos de pasto na Bahia**. Brasília, DF: UnB, 2008. Tese de Doutorado.

FERRARO JÚNIOR, Luiz Antonio; BURSTYN, Marcel. **Tradição e territorialidade nos fundos de pastos da Bahia: do capital social ao capital político**. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPPAS, 4, 2008, Brasília, DF. 2008. Disponível em: <http://www.aatr.org.br/site/uploads/publicacoes/tradicao_e_territorialidade.pdf> Acesso em: 05 dez. 2014.

_____, **Das sesmarias à resistência ao cercamento: razões históricas dos Fundos de Pasto**. Salvador: Cadernos CRH. v. 23, n 59. p. 385-400, mai/ago. 2010.

FERREIRA, Aurélio Buarque de H. **Miniaurélio século XXI: o minidicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 4.ed. 2001.

GARCEZ, Angelina Nobre R. **Fundo de pasto: um projeto de vida sertanejo**. Salvador: INTERBA/SEPLANTEC/CAR, 1987.

_____; MACHADO, Hermano Augusto. **Lei de terras do Estado da Bahia**. 2ª ed. Salvador: SEAGRI/CDA/DESAGRO/FRB, 2001.

GERMANI, Guiomar I. **Questão Agrária e Movimentos Sociais: a territorialização da luta pela terra na Bahia**. In: NETO, A; SANTOS E; e SILVA, O. (Orgs). Geografias dos movimentos sociais Feira de Santana: UEFS Editora. 2010

GODOY, Arilda S. **Introdução à Pesquisa Qualitativa e suas possibilidades**. RAE, São Paulo, Vol. 35, nº 2, p. 57-63. Mar/Abr. 1995.

GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. São Paulo: Avercamp, 2005.

GOMES, Romeu. **Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa**. In: MINAYO, Maria C. (org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2015. p. 79-108

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

GUNTHER, Hartmut. **Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão?** Psicologia: Teoria e Pesquisa, vol. 22 n.2, mai-ago 2006. p. 201-210.

HAESBAERT, Rogério. **Territórios Alternativos**. São Paulo: Contexto, 2013.

_____, **Dos múltiplos territórios á multiterritorialidade**. Porto Alegre. 2004.

IASI, Mauro. **Ensaio sobre a consciência e a emancipação**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

IBGE, **Cidades**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/curaca/pesquisa/24/65644>.

JUNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 23.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

LACOSTE, Yves. **A Geografia – isso serve, em primeiro lugar, para fazer a guerra**. 4ª ed. São Paulo: Papirus, 1988.

LAKATOS, Eva M; MARCONI, Marina de A. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1985.

_____. **Fundamentos de metodologia científica**. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. 11ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990. Coleção Primeiros Passos.

LITTLE, Paul E. **Territórios sociais e povos tradicionais: por uma antropologia da territorialidade**. Brasília-DF: UnB, 2002. (Série Antropologia).

LOPES, E. **Caminhos de Curaçá**. 1. ed. Petrolina: Gráfica Franciscana, 2000.

MAESTRI, Mário. **A aldeia ausente: índios, caboclos, cativos, moradores e imigrantes na formação da classe camponesa brasileira**. In: STEDILE, João Pedro. (org.). **A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda: 1960-1980**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

MARQUES, Marta Inez Medeiros. **A atualidade do uso do conceito de camponês**. In: REVISTA NERA. Presidente Prudente – Ano 11, n. 12 – Jan/Jun de 2008. p. 57-67

MARTINS, José de S. **Os Camponeses e a Política no Brasil**. 2ªed. Petrópolis: Vozes, 1983.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã. Feuerbach - A contraposição entre as cosmovisões materialista e idealista**. 3ª reimpr. São Paulo: Martin Claret, 2010.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MINAYO, Maria C. (org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3ª.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

OLIVEIRA, Ariovaldo U. **Modo capitalista de produção e agricultura**. 3ª ed. São Paulo: Editora Ática. 1990. (Série Princípios).

_____. **A geografia das lutas do campo**. 6ª ed. São Paulo: Contexto, 1994. (Coleção Repensando a Geografia).

_____. **A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária.** Estudos Avançados. 2001.

_____. **Território de quem?** Revista Sem-Terra. São Paulo. 2008.

OSORIO, Jaime. **O Estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder.** 1ª ed. São Paulo: Outras Expressões. 2014.

PACHUKANIS, E.B. **Teoria geral do direito e marxismo.** São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

PAULINO, Eliane T. **Políticas Territoriais e Questão Agrária: Da teoria à intervenção.** In: SAQUET; SANTOS, Roseli (orgs.). Geografia Agrária Território e Desenvolvimento. 1ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p. 107-129.

_____; ALMEIDA, Rosemeire Aparecida de. **Terra e território: a questão camponesa no capitalismo.** 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

PEDROSO, I. L. P. B.; JÚNIOR, J. C. **Produção familiar e associativismo: modos de vida e reprodução socioeconômica da comunidade rural de Taquaraçu Grande – Palmas (TO).** Campo – Território: revista de geografia agrária, Uberlândia, v.3, n. 5, p. 162-194, fev. 2008.b

PIRES, Elson Luciano S. **Governança – Origens e Conceitos.** In: _____, Governança territorial: conceitos, fatos e modalidades. Rio Claro: UNESP – IGCE: Programa de Pós-graduação em Geografia, 2011.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder.** São Paulo: Ática, 1980.

RAMBALDI, G. ET. AL. **Practical ethics for PGIS practitioners, facilitators, technology intermediaries and researchers.** 2006. Disponível em: http://www.iapad.org/wp-content/uploads/2015/07/ch14_rambaldi_pp106-113.pdf.

REIS, Angélica Santos. **Fundos de Pasto baianos: um estudo sobre regularização fundiária.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal da Bahia Salvador, 2010.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 13ª ed. 2013.

SÁ, Andréa Alves de. **Forma de ocupação da terra como bem cultural: estudo jurídico dos Fundos de Pasto da Bahia e Sistema Faxinal do Paraná.** In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 16. 2007, Belo Horizonte. *Anais.* Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. p. 4175-4186.

SABOURIN, Eric; CARON, Patrick; SILVA, Pedro Carlos G. da. **O manejo dos “Fundos de Pasto” no nordeste baiano: um exemplo de reforma agrária sustentável.** Raízes. Ano XVII, n. 20. 1999.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** 22ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

_____. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção.** São Paulo: HUCITEC, 1996.

SANTOS, José Moacir dos. **O Semiárido é viável, a Caatinga é rica, o problema está na questão fundiária, diz participante da 2ª Rota Estratégica de Aprendizagem.** In: Notícias. IRPAA. 28.06.2013 (entrevista). Disponível em: <<http://www.irpaa.org/noticias/725/-o-semiarido-e-viavel-a-caatinga-e-rica-o-problema-esta-na-questao-fundiaria-diz-participante-da-2a-rota-estrategica-de-aprendizagem>>. Acesso em: 20.03.2018.

SAQUET, Marcos Aurélio. **Abordagem e concepções sobre o território.** São Paulo, Expressão Popular, 2007.

SARAIVA, Henrique. **Introdução à teoria da política pública.** In: _____; FERRAREZI, Elisabete (orgs.). Políticas públicas. Coletânea – volume 1. Brasília: ENAP, 2006.

SCHISTEK, Harald; MARTINS, Lucineide. **A convivência com o semiárido no município de Curaçá – Bahia.** Juazeiro: IRPAA/SEME/DCH III, 2001.

SEI, Bahia. **Estatísticas dos municípios baianos.** Salvador: SEI, 2010. V.7; 198.

SENN, Adriana Vanderlei P; CENEDESE, Diana A. **A remuneração e o pagamento no contrato de arrendamento de imóvel rural.** CONPEDI, 2014. Artigo. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=304d890049ef64e1>>. Acesso em: 20.03.2018

SEPLANTEC/CAR. **PDRI – Nordeste: projeto fundo de pasto – aspectos jurídicos e socioeconômicos.** Salvador: CAR, 1982.

_____. **Avaliação da intervenção governamental no sistema produtivo fundo de pasto.** Salvador: CAR. 1987, volume I e II.

SILVA, Ligia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850.** Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1996.

SOUZA, Marcelo L. **Territórios da divergência e da confusão em torno das imprecisas fronteiras de um conceito fundamental.** IN: SAQUET e SPOSITO (orgs.). Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45

SOUZA, Valdivino R. de. **Fundo de Pasto ganha reconhecimento nacional como comunidades tradicionais.** Uauá-Ba. Julho de 2006.

STEDILE, João Pedro. **Tendência do capital na agricultura.** In: _____. (org.). A questão agrária no Brasil: o debate na década de 2000. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SZTUTMAN, Marcio. **Etnomapeamento por imagem de satélite: uma técnica robusta, barata, e de fácil implementação para a gestão etnoambiental em terras indígenas.** Versão preliminar – outubro de 2006. 22 págs.

TORRES, Paulo Rosa. **Terra e territorialidade das áreas de fundos de pastos do semiárido baiano 1980-2010.** Feira de Santana: UEFS Editora, 2013.

_____. **Comunidades de fundos de pasto: desenvolvimento, conservação ambiental e território.** In: 5º Encontro da Rede de Estudos Rurais: Desenvolvimento, Ruralidades e Ambientalização: paradigmas e atores em conflitos. Pará. 2012.

VIANNA JUNIOR, Aurélio. **O (re)encantamento da cartografia.** In: Le Monde Diplomatique Brasil. Junho de 2009. p. 36-37.

WANDERLEY, Maria de Nazareth B.; **Raízes históricas do campesinato brasileiro.** In: XX Encontro anual da ANPOCS. GT 17. Processos Sociais Agrários. Caxambu - MG. Outubro. 1996.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Roteiro das atividades de mapeamento



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL
MESTRADO PROFISSIONAL**

Mestrando: Vanderlei R. Lima

Orientadora: Prof^a Dr^a Jocimara S. Britto Lobão

Roteiro das atividades de mapeamento

Objetivo: identificar através da cartografia as formas de uso e apropriação do território, assim como, as localidades vulneráveis aos conflitos fundiários.

Público: membros da comunidade de Fundo de Pasto Caladinho.

Local: a definir.

Pretensão: construção de um mapa mental pelos moradores da comunidade Caladinho e posteriormente realizar discussão territorial a partir do mesmo, trabalhando de forma didática e dialógica para que o processo de produção e análise seja compreendido e validado pelos interessados.

1º dia: 28/11/2015 – Sábado

Procedimentos:

1º momento

- Apresentação da proposta de mapeamento para os presentes

2º momento

- Discussão sobre o que é um mapa e sua utilidade prática, fomentando o debate do porquê mapear (objetivo), o que mapear (autonomia) e a quem serve (sujeitos).
- Mostrar imagens de diferentes tipos de mapas (político, físico, histórico, etc.).
- Apresentar os elementos que compõe um mapa (título, escalas, legenda e orientação).

3º momento

- Construção do mapa da comunidade pelos participantes.

4º momento

Encerramento das atividades do dia.

2º dia: 29/11/2015 – Domingo

Procedimentos:

1º momento

- Exposição e apresentação do mapa produzido no dia anterior.
- Intervenções dos participantes na complementação ou correção do mapa, caso necessite.

2º momento

- Debate a respeito do território com a Comunidade Caladinho a partir do material produzido

3º momento

- Avaliação e encerramento

Material: papel kraft branco, lápis preto/diversas cores, giz de cera de diversas cores, borrachas, canetas hidrográficas de diversas cores, régua, fita adesiva e tesouras

APÊNDICE B - Roteiro das atividades com imagem de satélite



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL
MESTRADO PROFISSIONAL**

Mestrando: Vanderlei R. Lima **Orientadora:** Prof^a Dr^a Jocimara S. Britto Lobão

Objetivo: identificar através da cartografia as formas de uso e apropriação do território, assim como, as localidades vulneráveis aos conflitos fundiários.

Público: membros da comunidade de Fundo de Pasto Caladinho.

Local: a definir.

Pretensão: através de imagens de satélites realizar demarcações do perímetro territorial da Comunidade, identificando as áreas de uso individual e a área de uso coletivo, como também, trançar os limites entre comunidades e fazendas vizinhas.

Data: 03/06/2016 - domingo

Procedimentos:

1º momento:

Apresentação da atividade e momento de identificação do conhecimento prévio dos participantes sobre imagens de satélites.

2º momento

Discussão: o que são imagens de satélite (apresentar imagens de satélite da comunidade Caladinho), como elas são produzidas (apresentar imagem do satélite sino-brasileiro CERBS-4), sua utilização em diversas áreas do conhecimento e como elas podem ser utilizadas pela comunidade.

3º momento

Colocar as imagens de satélite numa superfície plana e pedir para que os presentes observem por um tempo e identifiquem lugares, estradas, variantes, comunidades vizinhas, área coletivas, áreas individuais da comunidade, pontos de conflitos.

4º momento

Realizar demarcação do território da comunidade (área coletiva e áreas individuais) utilizando as imagens de satélite

5º momento

Avaliação e encerramento

Material: notebook, imagens de satélite impressas, pincel atômico, caneta, lápis preto.

APÊNDICE C - Roteiro de entrevista 1



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL
MESTRADO PROFISSIONAL**

Mestrando: Vanderlei R. Lima

Orientadora: Prof^a Dra Jocimara S. Britto Lobão

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Objetivos:

Contextualizar historicamente, formação e territorialização da Comunidade de Fundo de Pasto Caladinho, conhecendo suas formas de uso do território, vivências e as estratégias de enfrentamento dos conflitos territoriais.

Perfil dos entrevistados (as): moradores da comunidade Caladinho, diversificados em pessoas mais velhas e jovens, podendo ser possíveis lideranças e não lideranças comunitárias.

Bloco 1: Apresentação pessoal

Nome: _____

Como é conhecido na comunidade, ou como gostaria de ser chamado?

Sexo: () masculino () feminino

Idade:

Estado Civil: solteiro/a() casado/a() divorciado/a() viúvo/a()

outros: _____

Cidade de origem: _____

Atividade de trabalho: _____

Escolaridade: _____

Participa de alguma organização política ou movimento social?

Qual?

Há quanto tempo?

Quantas pessoas moram com você?

Bloco 2: Perguntas com respostas livres

Diga o que sabe sobre a história e a formação da Comunidade Caladinho?

Por que a comunidade Caladinho tem esse nome?

Sempre morou na comunidade? Relate. Caso não, relate por que veio morar nela.

Houve alguma disputa pela terra no começo da formação da comunidade? Fale sobre.

Quem são as pessoas mais velhas da comunidade?

Conte um pouco sobre a vida e as atividades desenvolvidas na comunidade Caladinho.

Até onde vai o perímetro das áreas da comunidade (limites estabelecidos)?

Quantas famílias moram na comunidade?

Como são as relações sociais das pessoas da comunidade? (verificar a existência de conflitos internos).

O que é Fundo de Pasto para você? (verificar o entendimento sobre o que é uma comunidade de Fundo de Pasto).

Qual a finalidade da área coletiva? (identificar o entendimento sobre área coletiva)

Ela (área coletiva) atende as necessidades das pessoas que vivem na comunidade?

Como é a relação da Comunidade com os seus vizinhos? Comente.

Há disputa (conflito) pela área coletiva por pessoas que não fazem parte da comunidade?

Quando começou?

Comente sobre esse assunto.

Quem são estes conflitantes (as pessoas que disputam a área) e o que eles dizem.

Como a comunidade tem reagido para resolver o problema?

Quem são as pessoas, órgãos públicos ou instituições que têm auxiliado a comunidade? Como tem sido essa ajuda ou orientação?

Existe algum processo de regularização fundiária da área coletiva junto ao Estado? Comente o que sabe.

Qual a situação ou o andamento do processo?

APÊNDICE D - Roteiro de entrevista 2



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL
MESTRADO PROFISSIONAL**

Mestrando: Vanderlei R. Lima

Orientadora: Prof^a Dra Jocimara S. Britto Lobão

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Objetivo

Analisar ações de regularização fundiária realizadas pelo Estado da Bahia em Comunidades Tradicionais de Fundos de Pasto e as implicações destas ações no território.

Perfil dos entrevistados (as): funcionários públicos que desenvolvem ações de regularização fundiária em comunidades tradicionais de Fundos de Pasto.

Bloco 1: Apresentação pessoal

Nome: _____

Sexo: () masculino () feminino

Formação: _____

Local de trabalho: _____

Cargo/Função: _____

Bloco 2: Perguntas com respostas livres

Qual a sua concepção sobre Comunidades de Fundos de Pasto?

Há quanto tempo trabalha com regularização fundiária em Comunidades Tradicionais de Fundos de Pasto? Fale sobre sua experiência.

Como é feito o trabalho de identificação e demarcação das áreas de Fundos de Pasto?

Quais são os procedimentos e etapas dos processos de regularização fundiária de áreas individuais e áreas coletivas dos Fundos de Pasto?

Existe hoje uma política estadual de regularização fundiária em terras públicas ocupadas por comunidades de Fundos de Pasto? Como ela tem sido operacionalizada pelo Estado.

Como você analisa os conflitos fundiários nos territórios das comunidades de Fundos de Pasto?

Existe alguma ação por parte do Estado para além da regularização fundiária que contribua para evitar os conflitos fundiários nessas comunidades? Comente.

Descreva sua opinião sobre a Lei 12.910/13. Quais os pontos que você destacaria?

Em termos operacionais, como eram realizados os processos de regularização fundiária dos Fundo de Pasto antes, e o que muda agora com a aprovação da Lei Estadual 12.910/13.

Qual a sua opinião sobre o parágrafo 2º do Art. 3º da Lei 12.910/13 que estabelece até 31 de dezembro de 2018, o prazo limite para as associações comunitárias protocolarem os seus o pedido de reconhecimento enquanto Comunidades Tradicionais de Fundos e Fechos de Pasto e entrada nos processos de regularização fundiária?

Como e de que forma o agente público tem agido para atender o prazo estabelecido para as comunidades? Existe algum plano de ação para atender a demanda nesse sentido?

Conforme o artigo 178 da Constituição baiana e a Lei 12.910/13, o instrumento jurídico para a regularização fundiária aplicado as áreas de uso comum dos Fundos de Pasto é o contrato de concessão de direito real de uso:

Quais as garantias territoriais que as comunidades de Fundos de Pasto têm através desse instrumento? Existe uma possibilidade de surgir novos conflitos com a adesão ao contrato ou com o rompimento do mesmo?

Em sua opinião, por que há um tratamento diferenciado na Lei 12.910/13 quanto ao instrumento jurídico que regulariza as áreas dos territórios de comunidades Quilombolas e as de Fundos de Pasto, já que ambas são reconhecidas enquanto comunidades tradicionais e lutam pelos direitos de permanência e preservação dos seus territórios?

Quais os “benefícios” e as implicações de um título de domínio e de um contrato de concessão de direito real de uso?

Como você analisa no atual momento político-econômico o interesse pelos setores de energia eólica e mineração por áreas que estão dentro dos territórios de comunidades de Fundos de Pasto?

APÊNDICE E - Roteiro de entrevista 3



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL
MESTRADO PROFISSIONAL**

Mestrando: Vanderlei R. Lima

Orientadora: Prof^a Dr^a Jocimara S. Britto Lobão

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Objetivo

Analisar ações de regularização fundiária realizadas pelo Estado da Bahia em Comunidades Tradicionais de Fundos de Pasto e as implicações destas ações no território.

Perfil dos entrevistados (as): sujeitos sociais que atuam juntamente com as Comunidades Tradicionais de Fundos de Pasto e que contribuam na discussão sobre regularização fundiária e questão agrária.

Bloco 1: Apresentação pessoal

Nome: _____

Sexo: () masculino () feminino

Formação: _____

Atuação: _____

Participa de alguma organização político-social?

Qual (ais)?

Há quanto tempo?

Bloco 2: Perguntas com respostas livres

Qual a sua concepção sobre Comunidades de Fundos de Pasto?

Há quanto tempo trabalha com as comunidades de Fundos de Pasto. Fale um pouco dessa experiência.

Qual a importância da área coletiva para os Fundos de Pasto?

Como você analisa os conflitos fundiários nos territórios das comunidades de Fundos de Pasto?

Existe hoje uma política estadual de regularização fundiária em terras públicas ocupadas por comunidades de Fundos de Pasto? Como ela tem sido operacionalizada pelo Estado.

Descreva sua opinião sobre a Lei 12.910/13. Quais os pontos que você destacaria? E em termos operacionais o que muda agora com a aprovação da mesma.

Conforme o artigo 178 da Constituição baiana e a Lei 12.910/13, o instrumento jurídico para a regularização fundiária aplicado as áreas de uso comum dos Fundos de Pasto é o contrato de concessão de direito real de uso:

Quais as garantias territoriais que as comunidades de Fundos de Pasto têm através desse instrumento? Existe uma possibilidade de surgir novos conflitos com a adesão ao contrato ou com o rompimento do mesmo?

Em sua opinião, por que há um tratamento diferenciado na Lei 12.910/13 quanto ao instrumento jurídico que regulariza as áreas dos territórios de comunidades Quilombolas e as de Fundos de Pasto, já que ambas são reconhecidas enquanto comunidades tradicionais e lutam pelos direitos de permanência e preservação dos seus territórios?

Quais os “benefícios” e as implicações de um título de domínio e de um contrato de concessão de direito real de uso?

Qual a sua opinião sobre o parágrafo 2º do Art. 3º da Lei 12.910/13 que estabelece até 31 de dezembro de 2018, o prazo limite para as associações comunitárias protocolarem os seus o pedido de reconhecimento enquanto Comunidades Tradicionais de Fundos e Fechos de Pasto e entrada nos processos de regularização fundiária? E como as comunidades de Fundos de Pasto estão se mobilizando nesse sentido.

Como você analisa no atual momento político-econômico o interesse pelos setores de energia eólica e mineração por áreas que estão dentro dos territórios de comunidades de Fundos de Pasto?

APÊNDICE F – CCIR (modelo)



CASA CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSION EXERCÍCIO 2015 / 2016

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL		CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL		MUNICÍPIO DO IMÓVEL RURAL		UF	
ÁREA TOTAL (ha)		CLASSIFICAÇÃO FUNGÁRIA		TAXA DO PROCEDIMENTO DA LEI DE REGULAÇÃO		ÁREA TOTAL (ha)	
INSTALAÇÃO FUNGÁRIA LOCALIZADA DO IMÓVEL RURAL				MUNICÍPIO DO IMÓVEL RURAL			
RÉGIM FUNDIÁRIO (ha)		Nº UNIDADE DE REGIÃO		MUNICÍPIO FISCAL (ha)		FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha)	
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)							
MUNICÍPIO DO CADASTRO		DATA REGISTRO		LITRAGEM ÚNICA		ÁREA DO FUNDIÁRIO	
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)		MUNICÍPIO DO REGISTRO		MUNICÍPIO DO FUNDIÁRIO		ÁREA (ha)	
MUNICÍPIO		POSSUIR & BEM FUNDIÁRIO		POSSUIR POR OUTRA FORMA DE AQUISIÇÃO		ÁREA (ha)	

DADOS DO TITULAR (DECLARANTE)

NOME		CPF	
ENDEREÇO		TOTAL DE COTAÇÕES DE BEM IMÓVEL	

SIGNO DO CONTRATO

NOME DO CONTRATANTE		NOME DO CONTRATADO		DATA DE VENCIMENTO:	
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)		TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)			
NOME DO CONTRATANTE		NOME DO CONTRATADO		DATA DE VENCIMENTO:	
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)		TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)		DATA DE VENCIMENTO:	

OBSERVAÇÕES

ESCLARECIMENTOS GERAIS

ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORITIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66. SEMPRE QUE OCORREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE [0600680000008](#) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - LMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.

AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISITA O ARTIGO 3º DA LEI 5.889/72.

A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEQUENTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.947/94, DECRETO LEI 1.589/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 5788.

O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNGÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA [LEI 4.947/66](#).

FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI 5.889/72.

ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

<small> 1 - OBRIGATORIO E INDISPENSÁVEL PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO RURAL; 2 - CORRESPONDE A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS POR SERVIDOR E TAXA DE VENCIMENTO E SERVIÇOS DE REGISTRO, PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO RURAL E PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO RURAL; 3 - CORRESPONDE A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS POR SERVIDOR E TAXA DE VENCIMENTO E SERVIÇOS DE REGISTRO; 4 - CORRESPONDE A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS POR SERVIDOR E TAXA DE VENCIMENTO E SERVIÇOS DE REGISTRO; 5 - PARA OS MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUÍM UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - LMC, O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS É O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO DO CADASTRO RURAL; 6 - O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS É O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO DO CADASTRO RURAL; 7 - O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS É O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO DO CADASTRO RURAL. </small>	
--	--

Número de Autenticidade

ANEXOS

ANEXO A – Lei Estadual nº 12.910 de 11 de outubro de 2013**LEI Nº 12.910 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a regularização fundiária de terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas tradicionalmente por Comunidades Remanescentes de Quilombos e por Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a propriedade definitiva das terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas pelas Comunidades Remanescentes de Quilombos.

§ 1º - Para os fins desta Lei, são consideradas Comunidades Remanescentes de Quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas e com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, e reconhecimento obtido pela Fundação Cultural Palmares, do Ministério da Cultura, nos termos da Lei Federal nº 7.668, de 22 de agosto de 1988.

§ 2º - O título de domínio coletivo e pró-indiviso será expedido em nome da associação comunitária legalmente constituída, que represente a coletividade dos remanescentes da comunidade quilombola, e gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de direito real de uso das terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas tradicionalmente, de forma coletiva, pelas comunidades de Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos, com vistas à manutenção de sua reprodução física, social e cultural, segundo critérios de autodefinição, e em que sejam observadas, simultaneamente, as seguintes características:

I - uso comunitário da terra, podendo estar aliado ao uso individual para subsistência;

II - produção animal, produção agrícola de base familiar, policultura alimentar de subsistência, para consumo ou comercialização, ou extrativismo de baixo impacto;

III - cultura própria, parentesco, compadrio ou solidariedade

comunitária associada à preservação de tradições e práticas sociais;

IV - uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, segundo práticas tradicionais;

V - localização nos biomas caatinga e cerrado, bem como nas transições caatinga/cerrado.

§ 1º - Compete ao Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPRONI, declarar a existência da Comunidade de Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos, mediante certificação de reconhecimento expedida após regular processo administrativo, dela cientificando a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§ 2º - Para os fins desta Lei, são consideradas Comunidades de Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos aquelas certificadas pela SEPRONI, mediante autodefinição da comunidade, a qual caberá indicar a área ocupada, observando-se os critérios previstos neste artigo.

§ 3º - A SEPRONI, por ato de seu Secretário, expedirá as normas necessárias à certificação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 3º - O contrato de concessão de direito real de uso da área será celebrado por instrumento público com associação comunitária, integrada por todos os seus reais ocupantes, e gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.

§ 1º - O contrato terá duração de 90 (noventa) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º - Os contratos de concessão de direito real de uso de que trata esta Lei serão celebrados com as associações que protocolizem os pedidos de certificação de reconhecimento e de regularização fundiária, nos órgãos competentes, até 31 de dezembro de 2018.

§ 3º - Nos casos de comprovação de desvio de finalidade na utilização da área concedida, nos termos dos incisos I, II e IV do art. 2º desta Lei, por meio de regular processo administrativo, operar-se-á a resolução do contrato, com retorno do bem à posse do Estado da Bahia, com acessões e benfeitorias existentes e sem necessidade de nova notificação.

§ 4º - Na hipótese descrita no parágrafo anterior, será devida indenização pelas acessões e benfeitorias, necessárias e úteis, erigidas exclusivamente durante o tempo de real duração, sem, porém, reconhecimento do direito de retenção à concessionária ou a seus associados.

Art. 4º - Compete ao Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, a identificação, demarcação e regularização das terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas pelas comunidades de que cuida esta Lei.

§ 1º - Nas questões surgidas em decorrência dos processos de regularização, a Defensoria Pública do Estado apoiará, nos limites de suas competências legais, a defesa dos interesses das Comunidades Remanescentes de Quilombos e as de Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos.

§ 2º - Na hipótese de litígios acerca da dominialidade da área, a regularização fundiária que envolva terras públicas estaduais será precedida da sua resolução, mediante processo administrativo ou judicial, cabendo à Procuradoria Geral do Estado a defesa do patrimônio público.

§ 3º - O Estado da Bahia priorizará a regularização fundiária das terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas pelas comunidades de que trata esta Lei envolvidas em conflitos coletivos pela posse da terra.

Art. 5º - Fica assegurada às comunidades interessadas a participação em todas as fases do processo administrativo de regularização, diretamente ou por meio de representantes por elas constituídos, mediante instrumento público de mandato.

Parágrafo único - A representação jurídica, entendida aquela exercida por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, será aceita por instrumento particular.

Art. 6º - Quando as terras ocupadas estiverem sobrepostas às unidades de conservação estaduais, os órgãos competentes adotarão as medidas cabíveis, visando garantir a sustentabilidade e/ou a permanência destas comunidades, conciliando-se, sempre que possível, os aspectos de interesse público em exame, com observância da legislação estadual e federal pertinente, em especial da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único - Compete ao Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA em conjunto com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI e a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPRMI, a adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento da legislação, na hipótese prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º - A transmissão e o registro imobiliário do título de domínio ou contrato de concessão de direito real de uso de que trata esta Lei nos Ofícios Imobiliários competentes serão procedidos pelo Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, com o apoio da Secretaria da Administração - SAEB, sem ônus às comunidades beneficiadas, independentemente da dimensão da área, segundo o previsto pela Lei nº 4.380, de 5 de dezembro de 1984.

Art. 8º - Não serão objeto de emissão de título de domínio nem de celebração de contrato de concessão de direito real de uso, previstos nesta Lei, as terras de domínio particular, cujos titulares apresentem títulos de propriedade em conformidade com o disposto nas legislações estadual e federal.

Art. 9º - O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPRMI, procederá:

I - ao encaminhamento ao Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural - IPAC, à Fundação Cultural Palmares - FCP e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN das informações relativas ao patrimônio cultural, material e imaterial relativos às comunidades de que trata esta Lei, para as providências legais pertinentes;

II - à identificação e ao mapeamento das comunidades de que trata esta Lei no território do Estado da Bahia, devendo desenvolver e manter sistema intersetorial e integrado de informações, envolvendo os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 10 - Poderão ser firmados, para a execução das ações previstas nesta Lei, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Municipal e entidades privadas, na forma da legislação vigente.

Art. 11 - O Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI e da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPRMI, fica autorizado a promover, no orçamento vigente, as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de outubro de 2013.

JAQUES WAGNER
Governador

ANEXO B – Declaração de instituição coparticipante



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - CDA



DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO COPARTICIPANTE

Declaro, por meio desta, a anuência da **Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA**, na realização do projeto de pesquisa intitulado: “Da posse ao título: o desafio da regularização fundiária da Comunidade de Fundo de Pasto Caladinho – Curaçá – Bahia”. A pesquisa será desenvolvida pelo mestrando Vanderlei Rocha Lima sob orientação da Prof^ª. Dra. Jocimara Souza Brito Lobão na Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS.

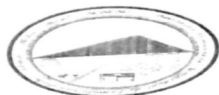
Ratifico a necessidade do cumprimento da Resolução n. 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde, do aguardo do parecer a ser emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa, para dar **início à coleta de dados** que, por sua vez, **só será possível mediante a confecção da carta de apresentação para os sujeitos envolvidos deste Órgão.**

Por fim, afirmo que esta Coordenação está ciente de suas corresponsabilidades enquanto coparticipante deste projeto de pesquisa.

Salvador-Ba, 08 de julho de 2015.

Coordenador Executivo

ANEXO C – Ofício da ACAFAC encaminhado a Coordenação de Desenvolvimento Agrário




ACAFAC - Associação Com. e Agropastoril da Fazenda Caladinho
 CNPJ: 02.401.654/0001-52.
 Endereço: Fazenda Caladinho, Zona Rural, Curaçá – BA - Brasil
 Fone: 074 9948 0918
 E-mail: egidio@rudiney@hotmail.com

Ao
Gabinete de Luiz Anselmo,
Coordenador Geral da CDA.

A ACAFAC - Associação Comunitária e Agropastoril da Fazenda Caladinho, localizada no município de Curaçá Bahia, TEL: 074 9948-0918, inscrita no CNPJ de Nº 02.401.654/0001-52 vêm solicitar por meio deste, uma certidão do Processo de Regularização que tramita nesta Coordenação, bem como, cópia das peças técnicas, referente à Área de fundo de pasto da Comunidade de Caladinho, Curaçá – BA contendo a demarcação com as devidas Coordenadas Geográficas. Tendo como finalidade garantir a revitalização da marcação dos variantes de fronteira que estão sendo destruídos por grileiros latifundiários. Com o processo em mãos a ACAFAC buscara uma solução pacifica demonstrando que a terra e de posse da Comunidade, ou buscará uma intermediação Judicial.

Certo de contarmos com a sua valiosa contribuição, desde já agradecemos.

Curaçá, 21 de Janeiro de 2014.


 Egídio Rudiney da Silva Trindade
 Presidente - ACAFAC

ACAFAC - Associação Comunitária e Agropastoril da

PROTOCOLO/CDA Nº 0880/1401/14
 RECEBIDO 21/01/14
 HORA 14:15
 TELEFONE: (71) 3116-7293

ANEXO D – Of. GAB/CDA nº 059/2016



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - CDA



OF. GAB/ CDA nº 059/ 2016

Salvador, 11 de março de 2016.

A Ilmo Senhor
Vanderlei Rocha Lima
Feira de Santana/Ba

Assunto: Resposta a solicitação sobre processo Regularização Fundiária de Fundos e Fechos de Pasto

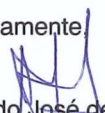
Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, em resposta a solicitação feita sobre processos de Regularização Fundiária de Fundos e Fechos de Pasto por município entre os anos de 2014 e 2015, encaminhamos a tabela abaixo com os dados:

MUNICÍPIO \ ANO	2014	2015
Antônio Gonçalves	3	
Campos Formoso		1
Canudos	1	
Casa Nova		1
Jaguarari	2	
Juazeiro	2	
Monte Santo	3	5
Remanso	1	
Uauá	10	
TOTAL	22	7

Sem mais para o momento e a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ariosvaldo José de Souza
Coordenador Executivo /CDA

Avenida Adhemar de Barros n.º 986 – CEP: 40.170-110 - Ondina - Salvador – BA
Tel.: (71) 3116-7202 / Fax: (71) 3237-6613

ANEXO E – Of. GAB/CDA nº 053/2018



OF. GAB/CDA nº 53/2018

Salvador, 29 de janeiro de 2018

Ao Ilmo. Senhor,
Vanderlei Rocha Lima
Mestrando em Planejamento Territorial – PLANERR
UEFS – Feira de Santana/Ba

Assunto: Ofício s/n
Ref.: Processo CDA nº 0880170085337

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, em resposta ao ofício em epígrafe, encaminhamos em anexo modelo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CCDRU, conforme solicitação.

Em tempo, informamos que os Processos de Regularização da Associação Comunitária e Agro-pastoril da Fazenda Caladinho, no município de Curaçá constam em nosso Banco de Dados como “Certidão de Área”, aguardando medição.

Sendo estas as considerações sobre o objeto do ofício encaminhado, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Renata Alvarez Rossi
Coordenadora Executiva da CDA

ANEXO F – Minuta: escritura pública de concessão de direito real de uso de área de Fundos de Pasto ou Fecho



MINUTA

ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE FUNDOS DE PASTO OU FECHO, que entre si celebram o ESTADO DA BAHIA e a ASSOCIAÇÃO XXXX na forma abaixo.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica federativa de direito público interno, através SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, com sede na xxxx, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, neste ato representado por seu titular, Sr(a). xxxx, devidamente autorizado(a) pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado na edição de xxxx, como **CONCEDENTE** e assim doravante designado, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO XXXXX**, entidade civil de fins não lucrativos, constituída na forma do seu Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, com sede na xxxx, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, conforme ata de reunião de eleição anexa, por seu Presidente XXXX (~~qualificar com nacionalidade, estado civil, RG, CPF e residência~~), como outorgada **CONCESSIONÁRIA** e assim doravante designada, celebram a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, na forma do disposto no artigo 178, *caput* e parágrafo único, da Constituição do Estado da Bahia, no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, e na Lei Estadual nº 12.910, de 11 de outubro de 2013, de acordo com as condições a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL

O **CONCEDENTE** é titular do domínio da área de xxxx hectares, constituída de terras públicas estaduais, rurais e devolutas, localizada na xxxx, Município de XXXX-BA, descrita e caracterizada na Planta e no Memorial Descritivo que constituem respectivamente os Anexos I e II deste instrumento, como partes integrantes e indissociáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel descrito nesta Cláusula é ocupado tradicionalmente, de forma coletiva, pela Comunidade de Fundos de Pastos XXXX (~~ou Fechos de Pastos~~), com certificação de reconhecimento pelo Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a outorga, pelo **CONCEDENTE**, da área indicada na Cláusula Primeira deste instrumento, com natureza de concessão de direito real de uso, direito real resolúvel, por prazo determinado, à **CONCESSIONÁRIA**, legitimamente constituída e integrada por todos os seus reais ocupantes, para que seja a mesma utilizada, explorada e cultivada sob forma comunitária, com vistas à manutenção da reprodução física, social e cultural da comunidade de Fundos de Pastos XXXX (~~ou Fechos de Pastos~~).

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão ora pactuada é gratuita e sem qualquer ônus ou



encargo para o **CONCEDENTE**, salvo aqueles decorrentes do art. 7º da Lei Estadual nº 12.910/2013, ou para a **CONCESSIONÁRIA**, salvo às obrigações previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS REAIS

Fica o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade durante a vigência da presente concessão de direito real de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

- I – manter o uso, a exploração e o cultivo da área concedida por todos os integrantes da Associação que sejam reais ocupantes da terra, e apenas por estes;
- II – responder por todos os encargos civis, administrativos, tributários e de qualquer outra natureza que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;
- III – não alienar o direito de uso da terra;
- IV – não parcelar o Fundo ou Fecho de Pasto;
- V – preservar o meio ambiente em conformidade com as tradições das comunidades e a legislação vigente;
- VI – desenvolver suas atividades de modo a garantir a preservação dos recursos naturais existentes, utilizando-os racionalmente em harmonia com a conservação da natureza;
- VII – em face da ocupação, utilizar as terras de Fundo ou Fecho de Pasto observando os conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição da comunidade;
- VIII – permitir a fiscalização do uso do imóvel a qualquer momento, por parte da **CONCEDENTE**, assegurando-lhe acesso amplo e irrestrito a todas as áreas e atividades;
- IX – restituir a área objeto desta concessão de direito real de uso, quando findo o prazo estipulado ou nas demais hipóteses de sua extinção;
- X – apresentar declaração expressa das acessões e benfeitorias existentes no imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, cuja validade está condicionada a vistoria e confirmação do **CONCEDENTE**, para fins da indenização de que trata a Cláusula Oitava do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONCESSIONÁRIA** poderá ceder o uso de parte da área objeto do presente Contrato, em regime de arrendamento, desde que não desvirtue a finalidade da concessão ora pactuada, mediante prévia e escrita autorização do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCESSIONÁRIA** terá livre acesso à área concedida, devendo exercitar os direitos de proteção e resguardo da integridade do imóvel, contra danos ou atos turbatórios de terceiros, inclusive através de medidas possessórias, com os mesmos



direitos, deveres e faculdades inerentes à concessão, de modo a garantir a ocupação e exploração útil da área concedida aos seus associados ocupantes, na forma estipulada neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência da presente concessão de direito real de uso é de 90 (noventa) anos, contados a partir da data do registro dessa Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se convier ao **CONCEDENTE**, e cuja duração se condiciona à manutenção das condições estabelecidas neste Contrato e na lei pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** terá livre acesso à área concedida, podendo exercitar também os direitos de proteção e resguardo da integridade do imóvel contra danos ou atos turbatórios de terceiros.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

A presente concessão de direito real de uso será rescindida pelo **CONCEDENTE**, resolvendo-se a concessão antes de seu termo, nas seguintes hipóteses:

- I – por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Estadual, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- II - por descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, por parte da **CONCESSIONÁRIA**;
- III – quando a **CONCESSIONÁRIA** der ao imóvel destinação diversa da estabelecida neste Contrato, o que tornará nula a presente concessão;
- IV – quando houver alteração dos objetivos estatutários para os quais foi a **CONCESSIONÁRIA** constituída que, a juízo do **CONCEDENTE**, desvirtue o objeto desta concessão;
- V – se a **CONCESSIONÁRIA** alienar, transferir, ou ceder a qualquer título o uso, ainda que parcial, gratuito e temporário, dos Fundos ou Fecho de Pasto ora concedidos, ressalvando-se a hipótese descrita no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta deste Contrato;
- VI – em caso de extinção da **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer motivo, não podendo o direito real de uso do Fundo ou Fecho de Pasto ser transferido, ainda que para Associação de idêntica natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato se extingue de pleno direito com o advento de seu termo final, pactuado na Cláusula Quinta deste instrumento.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato, ficará a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a restituir o imóvel com seus recursos naturais preservados, bem como com acessões e benfeitorias existentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

Extinto o contrato de Concessão de Direito Real de Uso, por qualquer das hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste instrumento, serão indenizadas as benfeitorias necessárias e úteis realizadas no imóvel durante o prazo da presente concessão, aí incluídas as prorrogações, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONCEDENTE** não indenizará quaisquer benfeitorias anteriores a este Contrato e/ou estranhas aos fins objetivados nesta Concessão de Direito Real de Uso, bem assim aquelas que sejam consideradas meramente voluptuárias, não cabendo também direito de retenção por benfeitorias de qualquer espécie, mesmo que necessárias e úteis, ainda que autorizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à **CONCESSIONÁRIA** construir benfeitorias estranhas aos fins objetivados nesta Concessão de Direito Real de Uso.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO

A transformação, cisão ou fusão poderá ser admitida pelo **CONCEDENTE**, a pedido da **CONCESSIONÁRIA**, quando não desvirtuar o objeto da presente concessão, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso contrário, será o presente contrato rescindido, não podendo o direito real de uso do Fundo ou Fecho de Pasto ser transferido, ainda que para Associação de idêntica natureza, retornando ao **CONCEDENTE**, sob pena da adoção de medidas pertinentes à sua recuperação e indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento subordina-se exclusivamente ao regime jurídico de direito público, derogatório e exorbitante do direito comum.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca da Capital do Estado.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



E por estarem acordes com as condições aqui clausuladas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para os efeitos de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado sob a forma de extrato.

Salvador, xxx de xxxxx de 20xx.

ESTADO DA BAHIA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

ASSOCIAÇÃO
Presidente (*juntar ata da eleição, conforme estatuto social*)

Testemunhas: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO G – Ofício CPPCT nº 13/2018

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADERACIAL
Coordenação de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais – CPPCT

Ofício CPPCT nº 13/2018

Salvador, 16 de julho de 2018.

Ao Senhor
Vanderlei Rocha Lima
Universidade Estadual de Feira de Santana
Departamento de Ciências Humanas e Filosofia
Programa de Pós Graduação – Mestrado Profissional

Assunto: Resposta à solicitação de informações referentes ao quantitativo de Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto até o ano de 2015.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos atender à solicitação de informações sobre quantitativo de Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto certificadas por esta SEPRMI até fevereiro de 2015, bem como os dados da Coordenação de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais, até fevereiro de 2015, referentes a Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto em situação de conflito.

Seguem em anexo Relações de Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto certificadas até fevereiro de 2015 e Tabela de conflitos em Comunidades Tradicionais de Fundo e Fecho de Pasto até fevereiro de 2015.

Colocamo-nos à disposição de V. Sa. para quaisquer tratativas e explicações necessárias.

Atenciosamente,


Cláudio Rodrigues dos Santos
Coordenador Executivo - CPPCT/SEPRMI

